

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODIVELAS – 1.^a ALTERAÇÃO

**VOLUME 7
RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA
ALTERAÇÃO DO PLANO**

ABRIL 2024



FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO

Mário Cantinho, ARQ.º (Coordenador do Gabinete)

EQUIPA TÉCNICA INTERNA

Ana Isabel Ferreira, ENGENHARIA DO TERRITÓRIO

Ana Rita Rosado, GEOGRAFIA

Bruno Epifânio, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Carlos Santos, ARQUITETURA

Marco Moreira, ARQUITETURA

Maria da Graça Serra, ANTROPOLOGIA

Nelson Simões, ARQUITETURA

Nuno Trindade, DIREITO DO URBANISMO

Teresa Rego, ARQUITETURA PAISAGISTA

EQUIPA TÉCNICA EXTERNA

Eduardo Gonçalves Rodrigues, DIREITO DO URBANISMO

Nuno Raposo, URBANISMO

APOIO ADMINISTRATIVO

Anabela Capitão

Bruno Cabaço

Susana Loureiro

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO	6
2. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO	7
2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	7
2.2. OPORTUNIDADE E ALCANCE	8
2.3. OPÇÕES ESTRATÉGICAS DO PDMO.....	9
2.4. DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA.....	10
2.4.1. Fundamentação para dispensa de AAE	10
2.4.2. Critérios de determinação de efeitos significativos no ambiente	11
2.5. PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA	13
2.6. ENTIDADES CONSULTADAS	14
2.7. CARTOGRAFIA.....	15
2.8. CONTEÚDO DOCUMENTAL	16
3. DINÂMICA TERRITORIAL PÓS PUBLICAÇÃO DO PDM.....	17
3.1. ENQUADRAMENTO	17
3.2. DEMOGRAFIA E OCUPAÇÃO	18
3.3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO	24
4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	25
4.1. REGULAMENTO	25
4.1.1. Pressupostos	25
4.1.2. Fundamentação	26
4.2. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	37
4.2.1. Enquadramento	37
4.2.2. Metodologia	38
4.2.3. Proposta	52
4.3. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL.....	55
4.4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	56
4.5. PEÇAS DESENHADAS	56
4.5.1. Plantas de Ordenamento	56
4.5.2. Plantas de Condicionantes	58

4.6.	PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO	59
4.6.1.	Pressupostos	59
4.6.2.	Instrumentos Setoriais de Gestão Municipal	60
4.6.3.	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.....	60
4.6.4.	Áreas de Interesse Público	64
4.6.5.	Plano de Financiamento das Intervenções Estruturantes Prioritárias	66
4.6.6.	Planta Indicativa de Execução.....	66
4.7.	RELATÓRIO E PLANTA DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS	67
4.8.	INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	67
4.8.1.	Mapa de Ruído	67
4.8.2.	Carta Educativa	67
5.	ANEXOS	68
5.1.	AVISOS DO PROCEDIMENTO E TERMOS DE REFERÊNCIA.....	69
5.2.	ATA REUNIÃO CCDR LVT	89
5.3.	TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO	96
5.4.	FUNDAMENTAÇÃO E PONDERAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AOS ANEXOS DAS COMPATIBILIDADES	189
5.5.	COMPARATIVO ENTRE O ARTICULADO VIGENTE E O PROPOSTO	194
5.6.	FICHAS DE ANÁLISE	199
5.7.	TABELA DE ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO DE ZONAS DE RUÍDO	286

ÍNDICE FIGURAS

Figura 1. Taxa de variação populacional 1991-2001, 2001-2011, 2011-2020 (%) Portugal, AML e Odivelas Fonte: INE, Estimativas anuais da população residente, Censos.....	18
Figura 2. Saldo natural e saldo migratório em Odivelas 2011-2020 Fonte: INE, Indicadores demográficos.....	19
Figura 3. Nados-vivos em Odivelas (por local de residência da mãe) 2011-2020 Fonte: INE, Nados-Vivos.....	19
Figura 4. Peso da população jovem (0-14 anos) e da população idosa (65 e mais anos) em Portugal, AML e Odivelas (%) 2020 Fonte: INE, Estimativas anuais da população residente, Censos.....	20
Figura 5. Pirâmide etária da população, 2020 Odivelas Fonte: INE, Estimativas anuais da população residente.....	21
Figura 6. Pirâmide etária da população, 2020 Portugal, AML Fonte: INE, Estimativas anuais da população residente.....	21
Figura 7. Identificação de áreas com potencial acréscimo demográfico em Odivelas Fonte: CMO (2019), Monitorização do território – a dinâmica de ocupação pós-PDM.....	22
Figura 8. Número de empresas em Odivelas 2011-2019 Fonte: INE - Sistema de Contas Integradas das Empresas.....	23
Figura 9. Ranking dos 10 municípios com maior densidade empresarial (n.º médio de empresas por Km2) 2011, 2019 Fonte: INE - Sistema de Contas Integradas das Empresas; IGP - Série Cartográfica Nacional à escala 1:50.000 e CAOP 2009.....	23
Figura 10. Classes de solo em vigor com unidades de análise.....	40
Figura 11. Solo urbano em vigor e proposto.....	42
Figura 12. Solo urbano em vigor justificado pelo critério 2 e respetivos espaços vazios.....	44
Figura 13. Infraestruturação na área D (Casal do Monte).....	46
Figura 14. Sub-Regiões Homogéneas do PROF LVT.....	48
Figura 15. Classes de solo propostas com respetivos perímetros urbanos.....	51
Figura 16. Proposta de classificação e qualificação do solo.....	53

ÍNDICE QUADROS

Quadro 1. Taxa bruta de natalidade (%), Portugal, AML e Odivelas 2011-2020 Fonte: INE, Indicadores demográficos.....	20
Quadro 2. Fogos novos, por freguesia e por tipologia Odivelas, junho 2015 – dezembro 2018 Fonte: CMO (2019), Monitorização do território – a dinâmica de ocupação pós-PDM.....	23
Quadro 3. Classificações de solo em vigor e da proposta de adaptação ao atual RJGT.....	27
Quadro 4. Classificações de solo em vigor e da proposta de adaptação ao atual RJGT.....	41
Quadro 5. Classificações de solo em vigor e da proposta de adaptação ao atual RJGT com indicação do peso de cada subcategoria.....	54
Quadro 6. Ponto de situação do desenvolvimento das UOPG.....	61

ÍNDICE DE PLANTAS

14 - Carta Base

Planta das áreas sujeitas a análise da classificação e qualificação do solo

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de fundamentação que acompanha a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO), submetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), com as devidas adaptações.

Trata-se da 1.ª alteração do PDMO, enquadrada no procedimento previsto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que determina que “Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”

O relatório estrutura-se nos seguintes pontos:

1. Introdução, que corresponde ao presente ponto;
2. Enquadramento da alteração, que apresenta o enquadramento legal, a oportunidade e o alcance da alteração, relembrando as opções estratégicas do PDMO, e a fundamentação para a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica. Descreve, ainda, a participação preventiva e o teor dos contactos estabelecidos com a comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente no âmbito do procedimento, e indica a informação relativa às bases cartográficas utilizadas e o conteúdo documental objeto de alteração;
3. Dinâmica territorial pós-publicação do PDM, com um breve enquadramento da dinâmica verificada desde a altura da publicação do plano, em 2015, indicando alguns dados demográficos e relativos à ocupação do território mais recentes e, ainda, os instrumentos de gestão do território entretanto publicados e em elaboração;
4. Proposta de alteração, onde se apresentam e descrevem as alterações efetuadas às diferentes peças escritas e desenhadas e a respetiva fundamentação;
5. Anexos.

2. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO

2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO) foi aprovado na 10.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 29 de junho de 2015, e publicado através do Aviso n.º 10014/2015 do Diário da República n.º 171/2015, Série II, em 2 de setembro, entrando em vigor com a publicação da Portaria n.º 7/2016, de 28 de janeiro, que aprovou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Odivelas.

Os trabalhos para a elaboração do PDMO tiveram início no ano de 2003, tendo a discussão pública da proposta de plano ocorrido entre 31 de dezembro de 2014 e 11 de fevereiro de 2015 e subsequente submissão para publicação em agosto de 2015. O período de finalização do processo de elaboração do plano coincidiu com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, seguida da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o que revelou, desde o primeiro momento, a necessidade de adequação do PDMO ao novo enquadramento jurídico. No entanto, em resultado da fase de concertação, o documento já incorporava muitos dos princípios que vieram a fazer parte do novo enquadramento legal.

A LBGPPSOTU representa uma mudança de paradigma no ordenamento do território e do desenvolvimento urbano, desde logo com a introdução de um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável. No seu seguimento, a revisão do RJIGT determina a necessidade de, no prazo máximo de 5 anos após a sua entrada em vigor, os planos municipais e intermunicipais incluírem as regras de classificação e qualificação do solo previstas no mesmo diploma, nos termos do n.º 2 do seu artigo 199.º. A entrada em vigor destes diplomas legais ocorreu na mesma altura da publicação do plano, durante a fase final da sua elaboração, sem tempo útil para adaptação. A nova legislação ainda não se encontrava devidamente assimilada para ser aplicada num documento de enorme complexidade e interdisciplinaridade, como é o caso do PDM, pelo que se optou pela sua publicação, tendo em conta a maturidade de todo o processo já desenvolvido.

No cumprimento da legislação em vigor, em novembro de 2019, a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) deu início ao procedimento de alteração do PDMO, para a sua adequação ao RJIGT, através do Aviso n.º 18719/2019, de 21 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República (anexo 5.1), com fim previsto para julho de 2020.

Entretanto, no âmbito da emergência de saúde pública causada pela doença COVID-19, desde março de 2020 o Governo aprovou um conjunto de diplomas com efeitos ao nível da suspensão de prazos. A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, veio alterar para 13 de julho de 2021 o prazo limite para os municípios incorporarem, nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), as novas regras de classificação e qualificação do solo. Posteriormente, por via do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, o RJIGT passou a dispor que as novas regras relativas à classificação e qualificação do solo são incluídas nos planos municipais ou intermunicipais até 31 de dezembro de 2022, abrangendo a totalidade do território do município, prazo que veio a ser prorrogado por um ano, até 31 de dezembro de 2023, pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho.

Os trabalhos da alteração para a adaptação do PDMO ao novo RJGT, a par da avaliação dos 5 anos de vigência deste instrumento de gestão territorial, revelaram a necessidade de se proceder, simultaneamente, a ajustes de organização e clarificação decorrentes da prática de aplicação do PDMO e que se enquadram no procedimento de alteração previsto no artigo 118.º do RJGT, segundo o qual “Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”

Neste sentido, uma vez que o procedimento de alteração para a adaptação do PDMO não se encontrava concluído e tendo em conta os efeitos decorrentes do contexto da crise pandémica COVID-19, considerou-se oportuno proceder à conversão do procedimento administrativo de alteração para a adaptação em procedimento de alteração nos termos do artigo 118.º do RJGT, extinguindo-se o procedimento anterior, com reformulação dos respetivos termos de referência (anexo 5.1), mantendo-se válidos os pressupostos materiais estabelecidos nos termos de referência anteriormente aprovados. Esta conversão foi publicitada através do Aviso n.º 8524/2021, de 7 de maio, publicado na 2.ª série do Diário da República, retificado pela Declaração de Retificação n.º 439/2021, de 17 de junho de 2021 (anexo 5.1).

Tratando-se de uma alteração nos termos do artigo 118.º do RJGT, tendo em conta o definido no artigo 120.º do mesmo diploma, a CMO procedeu à avaliação da necessidade da sujeição à avaliação ambiental estratégica, no âmbito da tramitação dos dois processos de alteração (2019 e 2021), concluindo pela dispensa do procedimento em ambos os momentos, conforme expresso no ponto 2.4 do presente documento.

O procedimento de alteração do PDMO mantém o enquadramento no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, na sua atual redação, e no Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 5 (RH5), designado PGBH do Tejo, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março. Na região onde se insere o concelho de Odivelas, o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF AML) deu lugar ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), aprovado pela Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, tendo-se efetuado a devida compatibilização nos termos acordados com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) em fase de concertação.

2.2. OPORTUNIDADE E ALCANCE

A nova LBGPPSOTU e o novo RJGT pretendem “iniciar um novo conceito e uma nova forma de gestão territorial, mais coerente, consequente e responsável, e dotando-a da racionalidade coletiva que o ordenamento do território lhe confere, enquadrando as dinâmicas económicas e sociais com efeitos espacializados.”

Com efeito, o processo de alteração para a adaptação do PDMO em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos, nomeadamente do novo RJGT, encetado desde a publicação do Aviso n.º 18719/2019, de 21 de novembro, mostrou-se como uma oportunidade de efetuar uma avaliação à forma como o plano tem vindo a ser executado em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais.

O período de pandemia que vivemos realçou a necessidade de reavaliar vários aspetos associados às condições acima referidas e que foram objeto de uma análise conjunta por parte dos serviços municipais responsáveis pelo planeamento e pela gestão do território, designadamente no que toca à abordagem e integração das políticas de habitação, captação de investimento para o concelho, defesa dos valores naturais e culturais. As questões que se colocam hoje no concelho de Odivelas são diversas das que se colocavam na data de elaboração do PDMO, na sua versão original e também na data de arranque do procedimento de mera alteração para a adaptação.

Deste modo, e sem se entrar dentro do âmbito da redefinição de políticas e da estratégia ou modelo de ordenamento do PDMO, é conveniente proceder a pequenos ajustamentos do plano de forma transversal, tornando-o mais eficiente e permitindo dotar o município de instrumentos capazes de fazer face à evolução verificada no concelho por força da pandemia sem alterar, nesta fase, os pressupostos e a estratégia global seguida na versão original do PDMO.

Neste sentido, e atendendo a que não houve nenhuma alteração ou correção após a sua publicação em setembro de 2015, bem como às circunstâncias legislativas descritas no ponto anterior, considerou-se oportuno proceder à integração de ajustes de organização e clarificação, identificados na análise referida, com o objetivo tornar o plano mais consistente, robustecendo desta forma a prática do planeamento e ordenamento do território. Este processo envolveu os diferentes serviços da CMO com competências diretas no planeamento e gestão do desenvolvimento do território, bem como outros serviços responsáveis por áreas setoriais com impacto estratégico no território.

Importa reforçar que as alterações a propor não pressupõem qualquer alteração ou adequação das opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM em vigor, que se mantêm inalteradas.

2.3. OPÇÕES ESTRATÉGICAS DO PDMO

O município de Odivelas, ao elaborar o seu PDM, assumiu uma estratégia de desenvolvimento assente na “realidade e dinâmicas socioeconómicas” e nas “dinâmicas do território”, patentes no estudo de formulação de linhas gerais de orientação estratégica.

Em resposta à visão para o futuro de Odivelas, que resultou do estudo referido, assente na afirmação de uma nova realidade do concelho sustentada num quadro social, cultural, económico e urbanístico mais qualificado e que traduza claramente a inversão do processo de suburbanização/periferização que marcou o desenvolvimento urbano concelhio nas últimas décadas, a estratégia do PDM acentua a necessidade da autarquia fazer um esforço de concertação e reorganização com base num conjunto de objetivos específicos: o reordenamento territorial, a valorização ambiental do concelho, a construção de uma sociedade coesa, a valorização do património e do espaço público, a valorização estratégica da informação, da cultura e do lazer, a modernização da economia e a modernização da administração e das formas de participação.

Neste contexto, a estratégia traduz-se em três grandes linhas de desenvolvimento para o concelho de Odivelas:

- a) Reforçar o papel de Odivelas no contexto metropolitano;

- b) Qualificar Odivelas como espaço urbano e humanizado;
- c) Afirmar Odivelas como espaço de oportunidade.

2.4. DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

2.4.1. FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE AAE

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo que integra as questões ambientais e de sustentabilidade, pressupondo a avaliação dos impactos no ambiente e no processo de sustentabilidade, no que respeita à definição de visões, intenções e propostas estratégicas, com o objetivo final de melhorar a tomada de decisão, encontrando-se consagrado no ordenamento jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O RJIGT procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) ao regime de AAE, determinando no seu artigo 120.º que “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente” e que compete à entidade responsável pela elaboração do plano a qualificação da alteração para este efeito, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Como anteriormente referido, a CMO está a proceder à alteração do seu PDM, enquadrada pelo artigo 118.º do RJIGT, com o objetivo de incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo previstas no mesmo diploma, nos termos do n.º 2 do seu artigo 199.º, e de integrar ajustes de organização e clarificação, decorrentes da avaliação à forma como o plano tem vindo a ser executado durante o seu período de vigência, com o objetivo o tornar mais consistente.

De notar que, aquando da sua elaboração, o PDMO foi sujeito a AAE, tendo sido emitida a respetiva declaração ambiental, e que as alterações a propor não pressupõem qualquer alteração da estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no plano em vigor, nomeadamente no que respeita ao aumento de densidades de ocupação do solo, assim como não irá promover nenhuma transformação do solo rústico para urbano.

No início do procedimento de alteração do PDMO para a adaptação ao novo RJIGT, em novembro de 2019, a CMO deliberou pela não sujeição a AAE por concluir não haver ações suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

No final de 2020, a atualização e reformulação dos termos de referência da alteração do Plano, de acordo com o disposto no artigo 118.º do RJIGT, exigiu a reavaliação da necessidade de sujeitar o procedimento de alteração a AAE, tendo a CMO, mais uma vez, concluído pela sua dispensa por não ser suscetível de comportar efeitos ambientais significativos.

Neste sentido, a CMO, enquanto entidade responsável pelo plano, declarou a dispensa do procedimento da AAE nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, com base na qualificação da alteração apresentada no ponto seguinte.

2.4.2. CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE

De acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, apresenta-se uma apreciação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente da alteração do PDMO.

1. Características do plano

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.

O PDM, enquanto plano de âmbito municipal, é definido no artigo 69.º RJIGT como um instrumento de natureza regulamentar que estabelece o regime de uso do solo, definindo o modelo de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, à escala municipal, os parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental. Sob esta premissa, este procedimento de alteração do PDMO não vai alterar as condições de realização de projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, tratando-se mormente da adequação do plano à entrada em vigor de novas leis ou normas regulamentares e às necessidades decorrentes da prática de aplicação do PDM.

- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.

O PDMO, tal como referido no artigo 95.º do RJIGT, define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais. Adicionalmente, enquanto plano de âmbito municipal, o PDMO está obrigado a manter a total conformidade com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa e o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo. A alteração prevista não influencia outros planos ou programas.

- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

Na elaboração do PDMO, no âmbito da respetiva AAE, foi promovida a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.

Não se verificam problemas ambientais decorrentes das alterações que se irão efetuar.

- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Não aplicável.

2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.

Não aplicável.

- b) A natureza cumulativa dos efeitos.

Não aplicável.

- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos.

Não aplicável.

- d) Os riscos para saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.

Não aplicável.

- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.

Não aplicável.

- f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a:

- i. Características naturais específicas ou património cultural;

Não aplicável.

- ii. Ultrapassagem das normas ou dos valores limite em matéria de qualidade ambiental;

Não aplicável.

- iii. Utilização intensiva do solo.

Não aplicável.

- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Não aplicável.

2.5. PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

O procedimento de alteração do PDM determina, nos termos dos artigos 76.º, 88.º e 89.º do RJIGT, a abertura de dois períodos de participação pública (preventiva e sucessiva) destinados à formulação de sugestões e apresentação de informações relativas a quaisquer questões que, em sede de alteração do PDM, possam ser consideradas pertinentes por todos os interessados.

No que respeita à participação preventiva, o presente procedimento de alteração do PDM contou com dois momentos, que se justificam pelo facto de ter ocorrido uma conversão de procedimento administrativo e consequente reformulação dos termos de referência, de acordo com o exposto no ponto 2.1. O primeiro destes momentos decorreu de 21 novembro de 2019 a 3 janeiro de 2020 e o segundo de 12 de maio a 1 de junho de 2021.

Ambos os momentos se desenrolaram, nos termos do RJIGT, em torno de 4 etapas fundamentais: abertura e anúncio do período de discussão pública; comunicação e divulgação dos documentos em consulta pública; participação e esclarecimento dos interessados; sistematização e ponderação de todas as participações.

Após deliberação da Câmara Municipal, o primeiro momento de discussão preventiva foi objeto de publicação no Diário da República, 2.ª Série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019, através do Aviso n.º 18719/2019, tendo-se procedido à necessária divulgação na comunicação social (anúncio publicado no jornal Correio da Manhã) e no portal externo da CMO.

Durante o período referido (21 novembro de 2019 a 3 janeiro de 2020), todos os interessados puderam consultar *online* ou presencialmente, nas instalações do serviço de atendimento ao público do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, os seguintes documentos: termos de referência, planta das áreas de intervenção, justificação para não sujeição da alteração do PDM a avaliação ambiental estratégica e a deliberação de Câmara.

No prazo estipulado, todos os interessados puderam apresentar os seus contributos por escrito, preparando-se, para o efeito, um formulário de participação disponível no mesmo serviço de atendimento e, também, em formato PDF na área de conteúdos, destinada a este procedimento, no portal externo da CMO.

Considerando a importância do esclarecimento de todos os cidadãos interessados em intervir em processos desta natureza, foi determinada a disponibilidade do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais para prestar, telefónica e presencialmente, os esclarecimentos necessários durante o horário de expediente.

No contexto deste primeiro momento de participação preventiva foram recebidas 10 participações, das quais 1 relativa a uma imprecisão na data de conclusão do processo de adaptação ao RJIGT e 9 relativas a situações que, na opinião dos requerentes, revela a necessidade de reavaliação da classificação do uso do solo proposto. Destas 9 participações, 3 incluíam, também, uma referência à necessidade de reposição dos parâmetros de edificabilidade.

O segundo período de discussão preventiva foi, após deliberação da Câmara Municipal e à semelhança do anterior, objeto de publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2021, através do Aviso n.º 8524/2021 retificado pela Declaração de Retificação n.º 439/2021, de 17 de junho de 2021, tendo-se procedido à necessária divulgação na comunicação social (anúncio publicado no jornal Correio da Manhã) e no portal externo da CMO.

Durante o período referido (12 de maio a 1 junho de 2021) e em função das regras sanitárias em vigor decorrentes da situação pandémica de COVID-19, todos os interessados puderam consultar exclusivamente *online* os seguintes documentos: termos de referência, planta das áreas de intervenção, justificação para não sujeição da alteração do PDM a avaliação ambiental estratégica e a deliberação de Câmara.

No prazo estipulado todos os interessados puderam apresentar os seus contributos por escrito, disponibilizando-se, para o efeito, um formulário de participação em formato PDF na área de conteúdos do portal externo da CMO, destinada a este procedimento.

No que respeita ao esclarecimento dos interessados e apesar dos constrangimentos decorrentes da já referida situação pandémica, foi determinada a disponibilidade do Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais para prestar, telefonicamente e por videoconferência, os esclarecimentos necessários durante o horário de expediente.

No contexto deste segundo momento de participação preventiva foram recebidas 6 participações, das quais 3 haviam já sido apresentadas no momento de participação preventiva anterior.

Todas as participações referiam à necessidade de reavaliação da classificação do uso do solo proposto, havendo 4 destas participações que incidiam também sobre a necessidade de reposição dos parâmetros de edificabilidade.

Importa, ainda, mencionar a referência destas 4 participações quanto à necessidade de se estabelecer uma harmonização entre o PDM e o Plano de Pormenor da Quinta dos Cedros, Alvito e Troca, em elaboração.

Todas as participações apresentadas foram objeto de ponderação, revelando não se enquadrarem nos trabalhos de alteração do PDM levados a cabo. Neste sentido, as mesmas serão objeto de análise em sede própria.

2.6. ENTIDADES CONSULTADAS

A CMO dispensou o acompanhamento do processo de alteração do PDM, previsto no n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT e de opção facultativa nos termos do disposto no artigo 86.º do RJIGT, com as devidas adaptações. Contudo, no decorrer dos trabalhos da alteração, em vários momentos foram estabelecidos contactos com a CCDR LVT com o objetivo de validar opções metodológicas e dar conhecimento do desenvolvimento dos trabalhos.

No sentido de contextualizar determinadas opções metodológicas, importa dar conhecimento do conteúdo da ata da reunião do dia 16 de julho de 2020 (anexo 5.2).

2.7. CARTOGRAFIA

As plantas do PDMO em vigor têm como suporte a cartografia de referência que foi homologada em 12 de setembro de 2008, pelo que para esta proposta de alteração houve necessidade de proceder à sua atualização e nova homologação, a partir da qual foi elaborada a carta base que serve de suporte às plantas que a acompanham.

De forma a cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento 142/2016, de 9 de fevereiro, foi produzida nova cartografia a partir de voo realizado em 21 de julho de 2019, homologada pela DGT em dezembro de 2020, tendo sido elaborada segundo as especificações técnicas para a escala 1/10.000, definidas pela DGT à data do concurso público para a sua execução.

A ficha de metadados da carta de referência (MNT), que suporta a carta base do plano e consequentemente todas as peças desenhadas da área de enquadramento do plano (referida no artigo 9.º do Regulamento 142/2016 de 9 fevereiro), é a seguinte:

- Entidade proprietária: Câmara Municipal de Odivelas;
- Entidade produtora: Infoportugal Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A.;
- Folhas n.º: 416-2, 417-1, 417-3, 431-1;
- Cartografia topográfica à Escala: 1/10.000;
- Data de produção/edição: julho de 2019;
- Data e entidade de homologação: DGT, dezembro de 2020;
- Sistema de Projeção: ETRS89-TM06-Datum altimétrico de Cascais;
- Projeção Cartográfica: Transversa de Mercator; Origem das Coordenadas Retangulares: Latitude: 39° 40' 05", 73N; Longitude 8° 07' 59", 19;
- Exatidão posicional: Planimetria: 1,5m; Altimetria: 1,8 m;
- Exatidão temática: 95%.

Com o intuito de dar um enquadramento territorial do município na sua envolvente, adotou-se a representação dos ortofotomapas disponibilizados pela Direção-Geral do Território (Ortos 25 cm – Portugal Continental – 2018) nos concelhos vizinhos, através dos serviços de visualização até à escala 1:2000.

Os Limites Administrativos aplicados são os que constam da Carta Administrativa Oficial de Portugal de 2020, com a data de referência de 5 de fevereiro de 2021.

Relativamente à informação setorial georreferenciada, designadamente redes de infraestruturas supramunicipais, para além da existente na carta base, foi utilizada cartografia proveniente das entidades tutelares.

2.8. CONTEÚDO DOCUMENTAL

A adequação às regras estabelecidas pelo novo enquadramento jurídico motivou uma avaliação e alteração dos documentos que constituem e que acompanham o atual PDMO, com particular incidência nos que estão relacionados com a classificação e qualificação do solo. Procedeu-se, ainda, aos ajustes que decorrem da avaliação à forma como o plano tem vindo a ser executado durante o seu período de vigência, ação que teve reflexo na generalidade dos elementos do plano.

As alterações efetuadas encontram-se devidamente identificadas e fundamentadas no ponto 4 deste relatório e materializam-se nas seguintes peças escritas e desenhadas:

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento – Usos do Solo;
- Planta de Ordenamento – Classificação de Zonas de Ruído;
- Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos;
- Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico;
- Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico;
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal;
- Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional;
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional;
- Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Rurais;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
 - Planta Indicativa de Execução – Intervenções Estruturantes;
 - Planta Indicativa de Execução – Programação e Execução Urbanística;
- Relatório e Planta dos Compromissos Urbanísticos;
- Carta Base.

3. DINÂMICA TERRITORIAL PÓS PUBLICAÇÃO DO PDM

3.1. ENQUADRAMENTO

A estratégia implementada pelo PDM, no sentido de habilitar Odivelas como um espaço urbano qualificado e humanizado, tem gerado resultados positivos. Neste sentido, foi promovida a melhoria na qualidade da oferta habitacional e de equipamentos e o aumento e qualificação dos espaços públicos, assumindo a autarquia uma maior responsabilidade na programação e gestão do seu território.

O município de Odivelas tem apresentado, nos últimos anos, um contínuo crescimento na ocupação do seu território, tanto ao nível da oferta de emprego, como no aumento da população residente. Pode constatar-se que no período após a publicação do PDMO, setembro de 2015, se verificou um aumento da população tendo passado de 154.462 habitantes em 2015 para 163.003 habitantes em 2020, com saldo natural e saldo migratório sempre positivos ao longo do período em análise.

O Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT) de Odivelas, que se encontra em fase de elaboração, tem alguns dados já apurados e permite confirmar que Odivelas é um território em crescimento, estimando-se que esta tendência se vá manter no horizonte do plano.

O aumento da procura e instalação para novas atividades económicas tem sido um fator importante na dinâmica territorial, dando origem à fixação de mais habitantes, não aumentando os habituais movimentos pendulares com Lisboa e contribuindo para o desenvolvimento do comércio local, sendo de referir a taxa de variação do pessoal ao serviço dos estabelecimentos em Odivelas, que é de 28,8% entre 2015 e 2019 (INE, Sistema de contas integradas das empresas).

Ao nível da cultura e do património histórico, Odivelas tem vindo a investir na consolidação da sua identidade através da recuperação e conservação de sítios e monumentos icónicos como, por exemplo, o monumento do Senhor Roubado e as Fontes em Caneças. De entre o património concelhio em recuperação destaca-se a requalificação do Centro Histórico de Odivelas e do Mosteiro de S. Dinis, antigo Instituto de Odivelas, que desde janeiro de 2019 passou para a gestão municipal.

Desde a implementação do PDM, o processo de ocupação ou consolidação urbana tem sido objeto de uma programação estruturada, concretizada através de Unidades de Execução (UE) e de PMOT. Atualmente, encontram-se em desenvolvimento um Plano de Urbanização (PU) e três Planos de Pormenor (PP). Em julho de 2020 foi publicado o PP de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, no Diário da República n.º 128, 2.ª Série, de 3 de julho de 2020, através do Aviso n.º 10033/2020, e, em setembro de 2021, o PP de Pombais e Freixinho, no Diário da República n.º 55, 2.ª série, de 18 de março de 2022, através do Aviso n.º 5775/2022.

3.2. DEMOGRAFIA E OCUPAÇÃO

A análise aqui apresentada não considera os primeiros resultados dos Censos 2021, disponibilizados pelo INE em julho de 2021, dado o carácter preliminar dos dados apresentados, pois são baseados em contagens resultantes do processo de recolha, carecendo ainda de processamento, tratamento e validação.

Odivelas, inserido na Área Metropolitana de Lisboa, é um território predominantemente urbano, de elevada densidade populacional, com 6.141 hab./Km², tendo registado um aumento populacional ao longo do período em análise, atingindo 163.003 habitantes em 2020, o que representa uma taxa de crescimento de 12,8% entre 2011 e 2020.

Ao contrário da tendência nacional, de um ligeiro declínio populacional (-2,5%), ou de estagnação, se considerarmos o território metropolitano (1,7%), Odivelas tem mantido uma dinâmica demográfica crescente ao longo do século XXI, representando cerca de 5,7% do volume demográfico da AML.

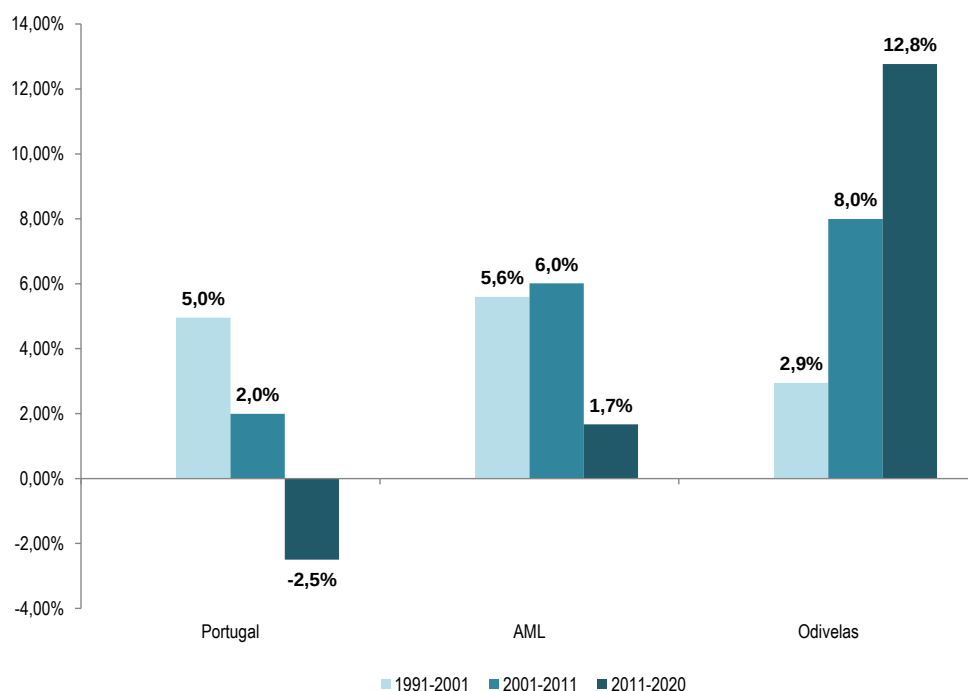


Figura 1. Taxa de variação populacional 1991-2001, 2001-2011, 2011-2020 (%) | Portugal, AML e Odivelas

Fonte: INE, Estimativas anuais da população residente, Censos

Em Odivelas, o saldo natural tem mantido alguma estabilidade até 2019, verificando-se uma quebra acentuada em 2020, tendência registada também ao nível metropolitano e nacional.

O saldo migratório, isto é, a diferença entre o número de entradas e saídas por migração, internacional ou interna, para um determinado país ou região, atingiu em 2011 o valor mais elevado em Odivelas, de 1.756 indivíduos. A partir dessa data decresceu ligeiramente até 2016, data a partir da qual se assistiu a um aumento até 2019, verificando-se uma quebra acentuada em 2020 (964 indivíduos).



Figura 2. Saldo natural e saldo migratório em Odivelas | 2011-2020

Fonte: INE, Indicadores demográficos

Odivelas apresenta uma taxa de variação populacional positiva, como resultado da conjugação das duas componentes da variação de população, saldo natural e saldo migratório, sempre positivas ao longo de todo o período em análise.

Analisando o número de nados vivos em Odivelas, com base nos dados disponibilizados pelo INE entre 2011 e 2020, é possível constatar algumas oscilações ao longo deste período, verificando-se uma quebra em 2020, ano em que se registaram 1.745 nados-vivos.



Figura 3. Nados-vivos em Odivelas (por local de residência da mãe) | 2011-2020

Fonte: INE, Nados-Vivos

Com efeito, em 2020 assistiu-se a um decréscimo da taxa bruta de natalidade em Odivelas, com 10,7‰, o que coloca o município na quinta posição em termos nacionais¹.

Quadro 1. Taxa bruta de natalidade (‰), Portugal, AML e Odivelas | 2011-2020

Fonte: INE, Indicadores demográficos

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Portugal	9,2	8,5	7,9	7,9	8,3	8,4	8,4	8,5	8,4	8,2
AML	11,0	10,4	9,7	9,9	10,1	10,3	10,3	10,4	10,4	9,8
Odivelas	12,2	12,0	10,9	11,5	11,6	12,0	12,2	11,7	12,0	10,7

A tendência de envelhecimento da população registada na década anterior mantém-se no período 2011-2020, com um peso relativo crescente dos residentes com mais de 65 anos. A diminuição do peso das camadas mais jovens em termos nacionais (-12,1%) não se verifica em Odivelas, que registou uma taxa de crescimento do grupo etário 0-14 anos de 24,1% entre 2011 e 2020. Com efeito, a população jovem, ou seja, com menos de 15 anos tem um peso relativo em Odivelas (16,7%) superior ao do país (13,4%) e ao da AML (15,8%).

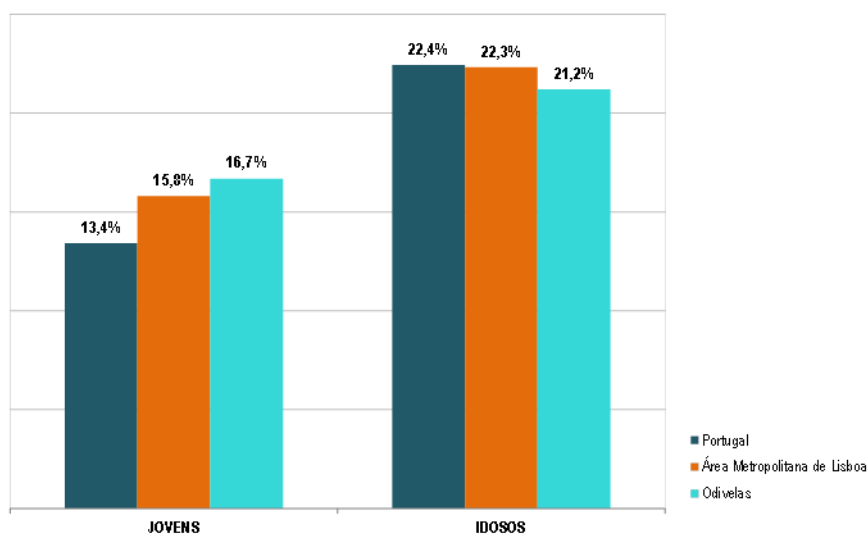


Figura 4. Peso da população jovem (0-14 anos) e da população idosa (65 e mais anos) em Portugal, AML e Odivelas (%) | 2020

Fonte: INE, Estimativas anuais da população residente, Censos

O índice de envelhecimento² da população do município tem vindo a agravar-se: de 107,3% em 2011 passou para 127,1% em 2020, ainda que seja um valor inferior ao do país (167%) e ao da AML (141,2%).

¹ Ex-aequo com Faro, depois de Albufeira (11,8‰), Lisboa (11,2‰), Loulé (11,1‰) e Lagoa (11,0‰).

² Índice de Envelhecimento - (Pop 65 e mais anos / Pop 0-14 anos)*100

Podemos concluir que a tendência de envelhecimento demográfico não é tão acentuada em Odivelas quando comparada com o contexto metropolitano ou nacional. Ainda que se tratem de pirâmides etárias idosas ou decrescentes, com duplo envelhecimento (na base e no topo), é possível observar um ligeiro alargamento da base da pirâmide, tanto da classe 0-4 como da 5-9 anos, contrariamente ao verificado no país ou na AML.

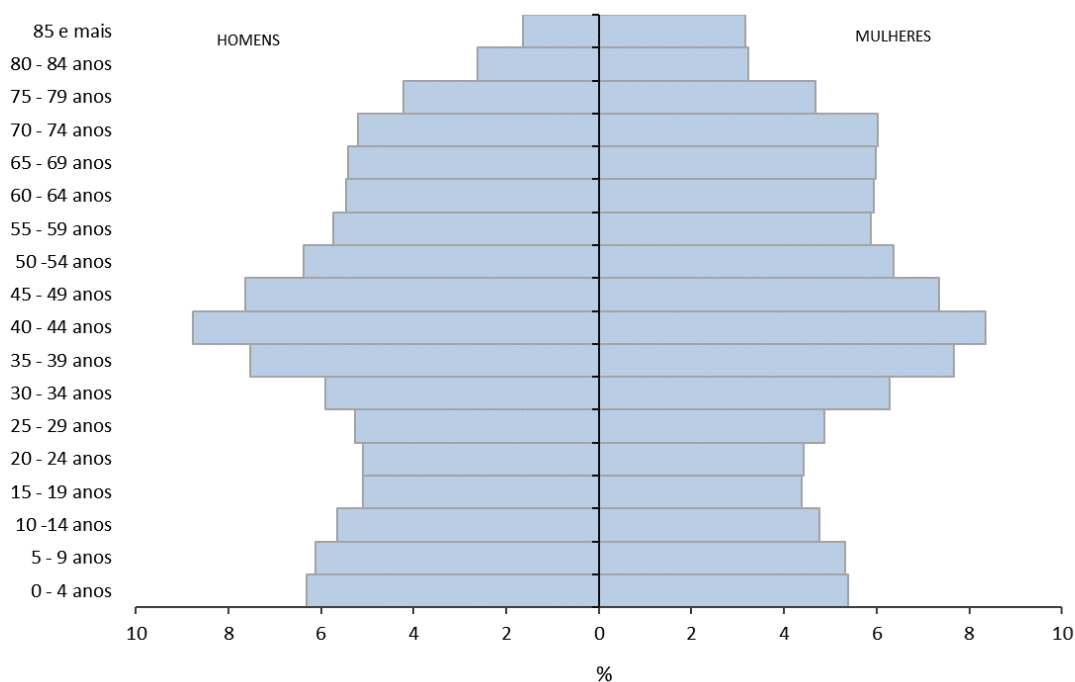


Figura 5. Pirâmide etária da população, 2020 | Odivelas
 Fonte: INE, Estimativas anuais da população residente

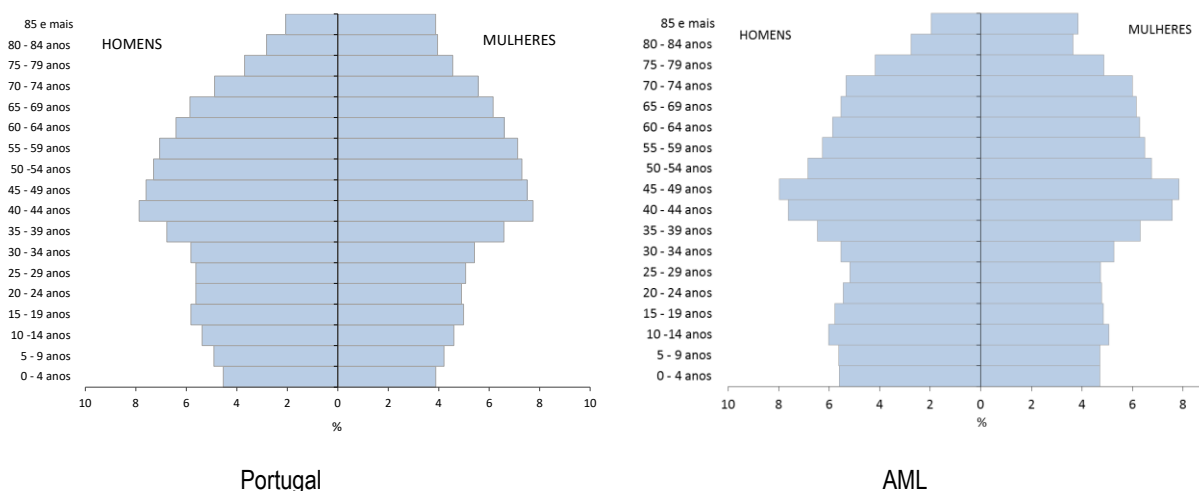


Figura 6. Pirâmide etária da população, 2020 | Portugal, AML
 Fonte: INE, Estimativas anuais da população residente

Numa tentativa de compreender quais as áreas sujeitas a maior pressão construtiva e, por consequência, populacional, foram cartografados os alvarás de Autorização de Utilização de construções novas para uso habitacional emitidos entre junho de 2015, data de aprovação do PDM, e dezembro de 2018, que correspondem a um total de 478 novos fogos, com uma predominância das tipologias T2 e T3. Complementarmente, foram identificadas as áreas com potencial acréscimo demográfico a curto/médio prazo, considerando os Planos Municipais de Ordenamento do Território e Unidades de Execução aprovadas que contemplam uso residencial.

Da observação da figura seguinte, é possível identificar as zonas sujeitas a maior pressão construtiva para fins residenciais: Ramada, Caneças, Famões e Odivelas. Contrariamente, para a Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e Pontinha não é expectável um aumento do parque habitacional.

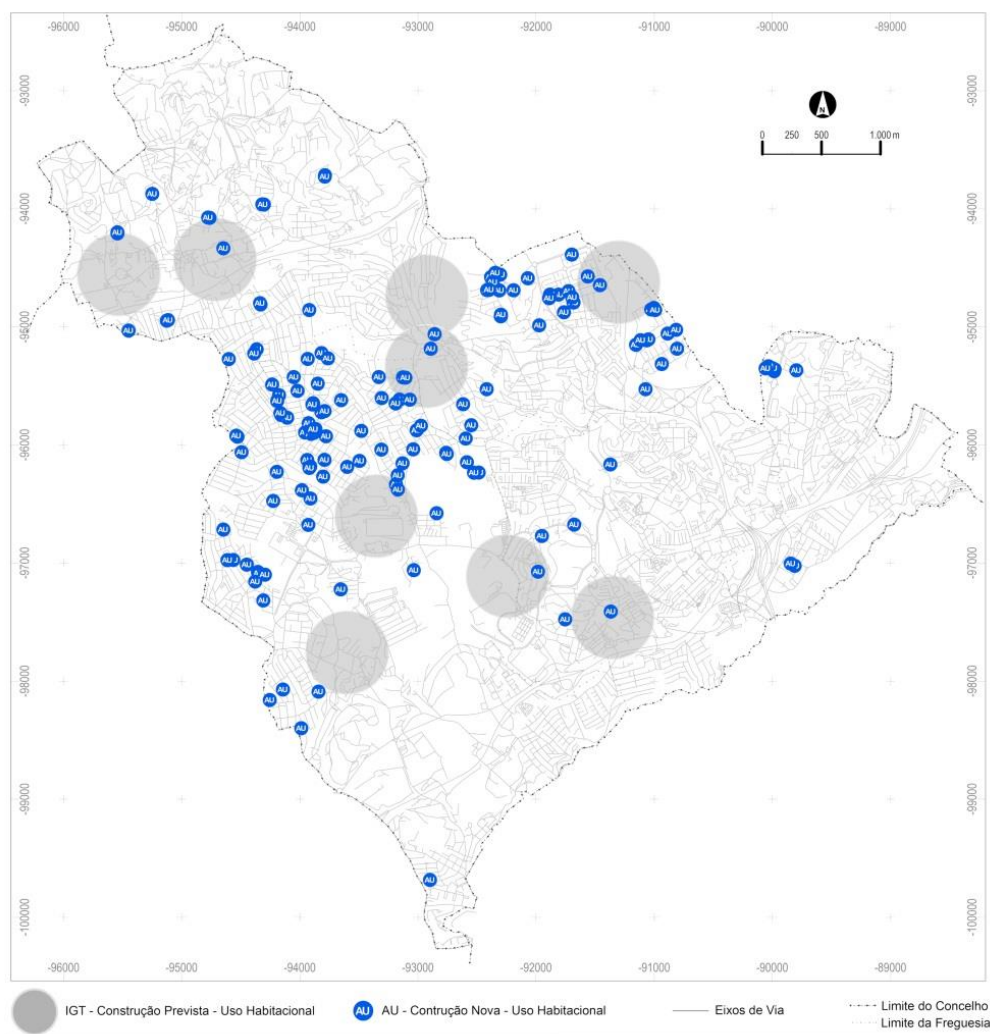


Figura 7. Identificação de áreas com potencial acréscimo demográfico em Odivelas

Fonte: CMO (2019), Monitorização do território – a dinâmica de ocupação pós-PDM

De facto, do total de 152 alvarás de Autorização de Utilização para construções novas destinadas ao uso habitacional, cerca de 90% localiza-se na União de Freguesias de Pontinha e Famões e na União de Freguesias da Ramada e Caneças.

Quadro 2. Fogos novos, por freguesia e por tipologia | Odivelas, junho 2015 – dezembro 2018

Fonte: CMO (2019), Monitorização do território – a dinâmica de ocupação pós-PDM

Freguesias	Tipologia						N.º Fogos	AU emitidas
	T0	T1	T2	T3	T4	T5 e +		
Odivelas	0	1	33	43	4	1	82	6
UF Pontinha e Famões	0	12	28	44	48	10	142	76
UF Póvoa de St. Adrião e Olival Basto	0	10	77	43	1	0	131	8
UF Ramada e Caneças	1	3	26	57	26	10	123	62
Total do concelho	1	26	164	187	79	21	478	152

Em termos do tecido empresarial, e depois da quebra verificada em 2012-2013, o município de Odivelas tem registado um aumento gradual do número de empresas ao longo do período em análise, atingindo 17.058 empresas em 2019, ocupando a quarta posição no *ranking* dos municípios com maior densidade empresarial, com 643 empresas/km².

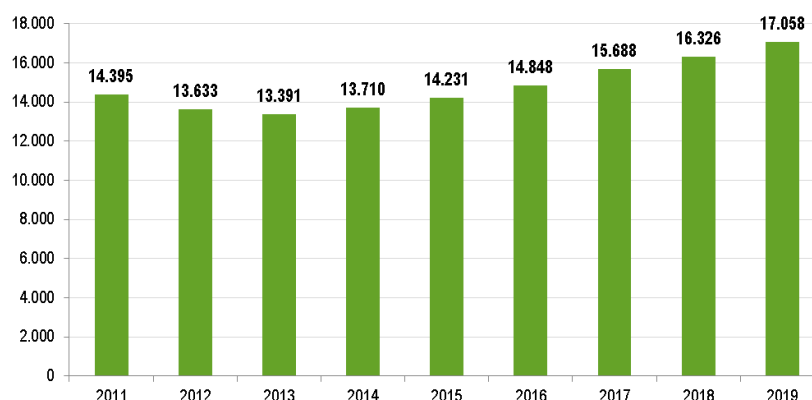


Figura 8. Número de empresas em Odivelas | 2011-2019

Fonte: INE - Sistema de Contas Integradas das Empresas

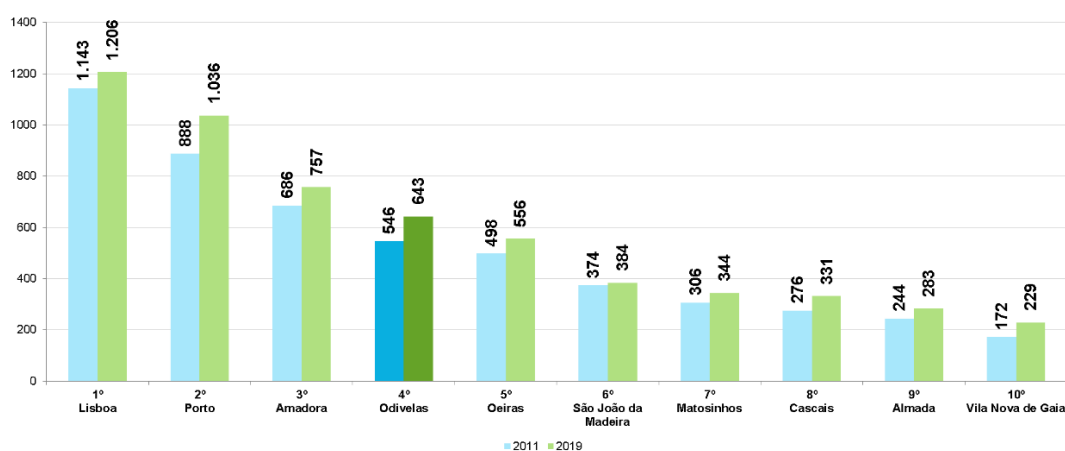


Figura 9. Ranking dos 10 municípios com maior densidade empresarial (n.º médio de empresas por Km²) | 2011, 2019

Fonte: INE - Sistema de Contas Integradas das Empresas; IGP - Série Cartográfica Nacional à escala 1:50.000 e CAOP 2009

3.3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

IGT em vigor, além do PDM:

- PP do Bairro do Arco Maria Teresa, aprovado pelo Despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 30 de junho de 1982, publicitado através da Declaração da Direcção-Geral do Ordenamento do Território no Diário da República n.º 260, 2.ª série, de 10 de novembro de 1992;
- PP da Quinta da Palmeira, aprovado pela Deliberação da Assembleia Municipal de Loures de 24 de setembro de 1998, publicitado através da Declaração n.º 293/99 (2.ª série) no Diário da República n.º 215, 2.ª série, de 14 de setembro de 1999;
- PP de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, aprovado em Assembleia Municipal a 16 de janeiro de 2020, publicitado através do Aviso n.º 10033/2020 no Diário da República n.º 128, 2.ª série, de 3 de julho de 2020;
- PP de Pombais e Freixinho aprovado em Assembleia Municipal a 8 de setembro de 2021, publicitado através do Aviso n.º 5775/2022 no Diário da República n.º 55, 2.ª série, de 18 de março de 2022.

IGT em elaboração:

- PU da Vertente Sul do Concelho de Odivelas (UOPG 02);
- PP do Interface do Senhor Roubado (UOPG 03);
- PP do Silvado (UOPG 11);
- PP da Quinta dos Cedros, Alvito e Troca (UOPG 12).

Unidades de Execução (UE) aprovadas e com contrato de urbanização:

- UE da Colina dos Cedros (UOPG 12);
- UE da Antiga Fábrica da Cometna (UOPG 12);
- UE da Quinta do Segulim (UOPG 13);
- UE das Granjas Novas de Cima (UOPG 15).

Unidades de Execução (UE) aprovadas em elaboração:

- UE do Núcleo Antigo de Caneças (UOPG 10);
- UE da Rua das Ribeiras Poente (UOPG 10);
- UE do Casal dos Sinais (UOPG 10);
- UE dos Pombeiros (UOPG 11);
- UE do Polo Empresarial Poente (UOPG 12);
- UE do Polo Empresarial Sul (UOPG 12);
- UE do Casal das Queimadas (UOPG 12);
- UE do Casal da Fonte (UOPG 13);
- UE Pedreira dos Pedernais (UOPG 14);
- UE Ferreira de Cima (UOPG 14).

4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

4.1. REGULAMENTO

4.1.1. PRESSUPOSTOS

Ao longo do trabalho de alteração do regulamento do PDMO, além da adaptação ao novo regime jurídico, foram introduzidos vários acertos de texto e correções materiais detetados no decorrer da sua aplicação. Em simultâneo, é proposta uma reorganização do conteúdo normativo mantendo, no fundamental, o seu conteúdo material.

Em termos gerais, as alterações propostas decorrem da avaliação realizada ao estado de execução do plano, da reorganização de conteúdos tendo em vista uma sistematização mais racional e intuitiva, da correção e ajuste de situações detetadas ao longo dos anos de aplicação do plano e, ainda, da incorporação do previsto pela legislação em vigor.

Deste trabalho resulta um conjunto de alterações assentes nas seguintes tipologias:

- (1) **Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, entretanto vigentes, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. Esta adaptação não envolve qualquer decisão autónoma de planeamento.
- (2) **Acertos** de texto e de interpretação que se caracterizam por:
 - Clarificação, quando se justifica a simplificação e precisão de redação e / ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes, adequando-se às regras de legística formal deste tipo de documentos e por aplicação do princípio da precisão e inteligibilidade, ligado necessariamente ao princípio da transparência, com o objetivo de melhorar a leitura e compreensão do conteúdo;
 - Retificação, no caso da correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências;
 - Atualização de designações, siglas e acrónimos.
- (3) **Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas, agrupando matérias semelhantes e procurando tornar o regulamento mais facilmente inteligível, bem como possibilitando uma leitura seletiva do mesmo, nos casos em que tal seja desejável ou útil.
- (4) **Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade prática do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

De salientar que o conjunto de normas foi integralmente analisado à luz da estratégia de desenvolvimento territorial do município, mantendo os princípios, orientações e estratégias definidos na versão original do PDMO, em cumprimento do disposto na lei e procurando responder às necessidades decorrentes da prática de aplicação do plano.

Importa, ainda, referir que durante o período de discussão pública, a 8 de janeiro de 2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2024, também chamado de “Simplex Urbanístico”, que alterou vários diplomas relacionados com o urbanismo e o ordenamento do território com repercussões em algumas das normas do Regulamento, tendo sido feito um esforço de adequação das normas identificadas como desconformes, documentado no Relatório de Ponderação da Discussão Pública.

4.1.2. FUNDAMENTAÇÃO

No presente ponto descreve-se as principais alterações ao articulado do Regulamento. A sua leitura deve ser acompanhada pela consulta dos documentos “Tabela de análise das alterações ao regulamento” (ver anexo 5.3) e “Fundamentação e ponderação das alterações aos anexos das compatibilidades” (ver anexo 5.4). É, ainda, possível a consulta do quadro comparativo entre o articulado do regulamento em vigor e o proposto (ver anexo 5.5).

O **Capítulo I – Disposições Gerais** mantém a estrutura com a inclusão do novo artigo 7.º (Ruído Ambiente) decorrente da retificação ao âmbito de aplicação desta norma. A redação dos artigos é alvo de acertos de texto, tanto de clarificação como de retificação, bem como de alterações por adaptação e de organização.

Salienta-se a inclusão de uma lista de siglas e acrónimos no n.º 2 do novo artigo 4.º (Conceitos, Definições, Abreviaturas, Siglas e Acrónimos) e do novo n.º 3 do artigo 6.º (Condicionamentos Estéticos, Ambientais e Paisagísticos) em matéria de turismo.

O **Capítulo II – Disposições Estratégicas** mantém, igualmente, a estrutura. A redação dos artigos é adequada às regras de legística formal, com um discurso mais objetivo e neutro.

A estrutura do **Capítulo III – Ordenamento do Uso do Solo** é reformulada em duas secções apenas.

São revogadas as secções III e IV vigentes: a Secção III – Estrutura Ecológica Municipal, por via da reunião dos dois artigos desta secção no novo artigo 14.º; a Secção IV – Acessibilidades, Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços de Utilização Coletiva, por via da reinserção sistemática do seu conteúdo nos novos artigos relacionados com os temas da Mobilidade e das Cedências (ver adiante o texto sobre ambos os temas) que passam a constar em localização diversa junto a outras normas referentes às mesmas matérias.

A **Secção I – Classificação do Uso do Solo** mantém a estrutura e a redação dos artigos é alvo de acertos de texto.

Salienta-se a adaptação do novo artigo 10.º (Classificação e Qualificação do Uso do Solo) ao RJIGT e seguindo os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, conforme o quadro 3 seguinte, e a introdução de um número no novo artigo 11.º (Regime Geral de Uso Dominante e Uso Compatível) que esclarece a aplicação das compatibilidades de usos previstas tornando mais clara a aplicação prática do princípio que lhes está subjacente, previsto no artigo 12.º, n.º 4, do decreto referido.

A **Secção II – Qualificações Complementares** sofre uma reformulação na estrutura com a troca da ordem dos artigos 11.º e 12.º, respetivamente novos 13.º e 12.º, e a inclusão do novo artigo 14.º (Estrutura Ecológica Municipal).

No quadro seguinte apresenta-se o comparativo entre a classificação de solo em vigor e a proposta de adaptação ao atual RJGT, segundo os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Quadro 3. Classificações de solo em vigor e da proposta de adaptação ao atual RJGT

Classificação do solo no PDMO em vigor ao abrigo do DR n.º 11/2009, de 29 de maio				Correspondência com a alteração da classificação do solo proposta ao abrigo do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto										
Classificação	Qualificação			Qualificação			Classificação							
Classes de Solo	Categorias Operativas	Categorias e Subcategorias		Subcategorias	Categorias		Classes de Solo							
Solo Rural	Espaços Agrícolas ou Florestais	Espaço Agropastoril		Espaços Agrícolas			Solo Rústico							
		Espaço Florestal de Produção		Espaços de Produção – Grande Lisboa	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	Espaços Florestais								
		Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento												
	Outras Categorias de Solo Rural	Aglomerado Rural						Outras Categorias de Solo Rústico - Aglomerados Rurais						
		Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas		Outras Categorias de Solo Rústico - Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações										
Solo Urbano	Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Espaço Urbanizável Central	Nível 1	A Reconverter	Espaços Habitacionais		Solo Urbano							
			Nível 2		A Requalificar	Espaços de Atividades Económicas								
		Espaço Urbanizável Residencial	Nível 1					Consolidados	Espaços Centrais					
			Nível 2							Nível 1	Espaços Habitacionais			
		Espaço Urbanizável Verde										Nível 2		
	Urbanizado a Reestruturar	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas											Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
		Espaço Residencial a Reconverter											Espaços Verdes	
	Urbanizado Consolidado	Espaço de Atividades Económicas a Requalificar											Equipamentos	
		Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas											Espaços de Uso Especial	
		Espaço Urbanizado Consolidado Central	Nível 1											
			Nível 2											
		Espaço Urbanizado Consolidado Residencial	Nível 1											
			Nível 2											
		Nível 3												
		Espaço Urbanizado Consolidado Verde												
Espaço Urbanizado de Uso Especial														
Equipamentos														

O **Capítulo IV – Solo Rústico** reúne o conjunto das normas que regem o solo rústico. Estas foram revistas e atualizadas à luz da nova legislação, propondo-se a reformulação da sua estrutura em duas secções.

A **Secção I – Disposições Gerais** mantém a estrutura. A redação dos artigos é devidamente adaptada ao atual RJGT e aos critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e, simultaneamente, alvo de acertos de texto e de organização.

A nova **Secção II – Qualificação do Uso do Solo** reúne as normas específicas de cada categoria de solo rústico.

Qualificação do solo rústico proposta, segundo os critérios de classificação do solo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto:

- “Espaços Agrícolas”: adota as normas da categoria vigente de “Espaço Agropastoril” devidamente adaptadas à lei em vigor e com alguns acertos de texto.
- “Espaços Florestais”: reúne as categorias vigentes de “Espaço Florestal de Produção” e “Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento”, propondo a sua adaptação, respetivamente, às subcategorias “Espaços de Produção” e “Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem” e devida compatibilização com o PROF LVT (adiante detalhada, no ponto 4.2 deste relatório).

Em consequência, o novo artigo 18.º adota as normas dos artigos 21.º e 22.º vigentes, com as devidas adaptações à lei em vigor e alguns acertos de texto. De salientar a introdução do n.º 8 remetendo para a lei conformadora da matéria de florestas.

- “Outras Categorias de Solo Rústico – Aglomerados Rurais”: adota as normas da categoria vigente de “Aglomerado Rural” devidamente adaptadas à lei em vigor, com alguns acertos de texto e de organização;
- “Outras Categorias de Solo Rústico – Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações”: adota as normas da categoria vigente de “Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas” devidamente adaptadas à lei em vigor e com alguns acertos de texto.

Nos espaços provenientes da categoria operativa de solo urbano urbanizável, que são classificados como solo rústico, está verificada a validade do conjunto das normas que regem esta classe de solo.

O **Capítulo V – Solo Urbano** reúne o conjunto das normas que regem o solo urbano. Estas foram revistas e atualizadas à luz da nova legislação, propondo-se a reformulação e organização da sua estrutura.

A secção II vigente é revogada em resultado da eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, com a devida ponderação sobre a viabilidade de manter a sua regulamentação (dos artigos 27.º ao 31.º vigentes) no novo articulado proposto, designadamente a adoção de alguns dos valores dos parâmetros urbanísticos e a reinserção sistemática de algumas normas referentes às atividades económicas, com o fito de manter a coerência do modelo de ordenamento do concelho de Odivelas no contexto da eliminação da categoria dos solos urbanizáveis ou cuja urbanização é possível programar.

A **Secção I – Disposições Gerais** mantém a estrutura, propondo-se uma nova organização do conteúdo normativo.

Algumas normas dos artigos 25.º, 26.º e 32.º vigentes são reunidas nos novos artigos 21.º e 22.º, cuja redação é devidamente adaptada ao atual RJGT e aos critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e, simultaneamente, alvo de acertos de texto. De salientar a proposta de reinserção sistemática de algumas normas do artigo 26.º vigente noutros locais do articulado, por conterem matérias distintas, de execução e de perequação, o que dificultava a sua compreensão.

A nova **Secção II – Disposições Específicas** reúne as normas dos artigos 33.º e 34.º vigentes nos novos artigos 23.º e 24.º, cuja redação é devidamente adaptada ao atual RJGT e aos critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e alvo de acertos de texto.

A nova **Secção III – Qualificação do Uso do Solo** reúne as normas específicas de cada categoria de solo urbano.

Qualificação do solo urbano proposta, segundo os critérios de classificação do solo estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto:

- “Espaços Centrais”: adota as normas da categoria vigente de “Espaço Urbanizado Consolidado Central”, mantendo as subcategorias de nível 1 e 2, devidamente adaptadas à lei em vigor, com alguns acertos de texto e devida ponderação do conteúdo do artigo 28.º vigente.
- “Espaços Habitacionais”: reúne as categorias vigentes de “Espaço Urbanizado Consolidado Residencial”, níveis 1 e 2, e “Espaço Residencial a Reconverter”, propondo a sua adaptação, respetivamente, nas subcategorias de “Nível 1”, “Nível 2” e “A Reconverter”.

Em consequência, o novo artigo 26.º adota as normas dos artigos 35.º e 38.º vigentes, com as devidas adaptações à lei vigor. São ainda realizados alguns acertos de texto e devida ponderação do conteúdo do artigo 29.º vigente.

- “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”: adota as normas da categoria vigente de “Espaço Urbanizado Consolidado Residencial – Nível 3” devidamente adaptadas à lei em vigor e com alguns acertos de texto.

- “Espaços Verdes”: adota as normas da categoria vigente de “Espaço Urbanizado Consolidado Verde” devidamente adaptadas à lei em vigor e com alguns acertos de texto.
- “Espaços de Atividades Económicas”: reúne as categorias vigentes de “Espaço de Atividades Económicas a Requalificar” e “Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas”, propondo a sua adaptação, respetivamente, nas subcategorias “A Requalificar” e “Consolidados”.

Em consequência, o novo artigo 29.º adota as normas dos artigos 36.º e 40.º vigentes, com as devidas adaptações à lei em vigor, alguns acertos de texto e a devida ponderação do conteúdo do artigo 31.º vigente.

- “Espaços de Uso Especial – Equipamentos”: adota as normas da categoria vigente de “Espaço Urbanizado de Uso Especial – Equipamentos” devidamente adaptadas à lei em vigor e com alguns acertos de texto.

O conjunto das normas que regem o solo urbano foi analisado tendo em consideração a dinâmica do município e as realidades presentes, verificando a sua validade em todo o perímetro urbano com base na análise territorial descrita no ponto 4.2 deste relatório, com a devida ponderação da manutenção de algumas normas da anterior regulamentação relativa ao solo urbanizável, nomeadamente:

- A necessidade da manutenção de alguns parâmetros urbanísticos dos antigos espaços urbanizáveis, por já se encontrarem implementados no território, através da execução de operações urbanísticas, nos seguintes casos: (i) índice de ocupação máximo e densidade habitacional máxima nos Espaços Centrais de Nível 1; (ii) densidade habitacional máxima nos Espaços Habitacionais de Nível 1.
A adoção destes parâmetros responde, ainda, às atuais exigências de disponibilidade de área de construção na reabilitação e de qualidade na construção (como é a da regulamentação recente relativa à colocação de postos de abastecimento nas garagens, estacionamento para bicicletas, instalações especiais, AVAC, entre outros). É possível, assim, garantir um ajuste às necessidades que se fazem sentir até à revisão dos parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDMO.
- A adoção, no novo artigo 29.º, do parâmetro urbanístico previsto para as operações urbanísticas nos espaços urbanizáveis de atividades económicas da UTH1 que estabelece uma limitação na altura do edifício.
- Na sequência da experiência passada, foi devidamente ponderado o teor da norma do n.º 6 do artigo 31.º, que prevê o espaço-cortina verde arborizado de proteção e enquadramento limítrofe, com largura não inferior a 12 metros, nos espaços urbanizáveis de atividades económicas confinantes com áreas residenciais ou de equipamentos de utilização coletiva, concluindo-se que a sua aplicabilidade não é viável nas áreas incluídas na categoria proposta de espaços de atividades económicas. Será uma norma a incluir num procedimento de reclassificação do solo rústico em solo urbano por via da necessária elaboração de plano de pormenor.

- A manutenção da possibilidade de afetação de uma percentagem para habitação a custos controlados nos espaços de atividades económicas, prevista no n.º 4 do artigo 31.º para o solo urbanizável, é transposta para o n.º 4 do novo artigo 55.º que regula a reclassificação do solo rústico para urbano.

O **Capítulo VI – Regimes Especiais Complementares** mantém, no geral, a estrutura e as mesmas secções. A redação dos artigos é alvo de acertos de texto, tanto de clarificação como de retificação, bem como de alterações por adaptação e de organização. É, ainda, incluída uma nova Secção V – Rede de Mobilidade, em resultado da reformulação do conteúdo relacionado com o tema da Mobilidade.

De salientar as seguintes alterações propostas:

- Proposta dos n.ºs 5 e 6 do novo artigo 34.º (Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Arquitetónico), tendo em vista corrigir a arbitrariedade identificada na norma do n.º 5 do artigo 45.º vigente.
- A introdução do n.º 7 no novo artigo 36.º (Zona de Especial Interesse Turístico), com o objetivo de ultrapassar constrangimentos na instalação de construções destinadas a empreendimentos turísticos na área da ZEIT.
- A introdução da nova subalínea ii) da alínea b) no n.º 3 do novo artigo 38.º (Corredores Arborizados), propondo a manutenção da norma prevista para os urbanizáveis na alínea b) do n.º 3 do artigo 49.º.
- Adaptação das Áreas de Interesse Público (AIP) do artigo 50.º vigente à figura da **Reserva de Solo** no novo artigo 39.º, em articulação com o artigo 154.º do RJIGT. A figura de Reserva de Solo vem dar melhor enquadramento aos objetivos das AIP definidas no PDM em vigor, justificando a pertinência desta adequação. Da articulação com o RJIGT, nomeadamente os artigos 154.º e 96.º, confirma-se que o espírito da norma é o mesmo, tendo sido as áreas, agora determinadas como Reserva de Solo, revistas à luz da lei em vigor (ver ponto 4.6.4 deste relatório).

O conteúdo relacionado com o tema da **Mobilidade** é avaliado e reorganizado, reunindo numa secção específica as normas que se encontravam dispersas no documento.

Este processo incluiu a introdução dos novos artigos 47.º a 51.º na Secção V – Rede de Mobilidade, do Capítulo VI, e a reformulação do Anexo VII – Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento, sistematizando, clarificando e atualizando o conteúdo constante nos artigos 13.º, 16.º, 59.º a 62.º vigentes e no anexo. De referir que, através da proposta do artigo 47.º, se procurou dar resposta a uma dificuldade de interpretação com efeitos na aplicação do Anexo VII. Salienta-se também a proposta do artigo 50.º, com a adaptação ao artigo 154.º do RJIGT e a clarificação e adaptação do conceito de espaço-canal, segundo o artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e o definido no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

- Vigente:
 - Artigo 13.º Espaços Canais de Mobilidade*
 - Artigo 16.º Acessibilidades e Estacionamento*
 - CAPÍTULO VII - ESPAÇOS CANAIS DE MOBILIDADE**
 - Artigo 59.º Definição dos Espaços Canais de Mobilidade*
 - Artigo 60.º Rede Rodoviária Municipal*
 - Artigo 61.º Rede de Mobilidade Suave*
 - Artigo 62.º Redes de Transportes*
 - Anexo VII – Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento*
- Proposta:
 - SECÇÃO V – REDE DE MOBILIDADE**
 - Artigo 47.º Rede Rodoviária Estruturante Municipal*
 - Artigo 48.º Rede de Mobilidade Suave*
 - Artigo 49.º Redes de Transportes*
 - Artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade*
 - Artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento*
 - Anexo VII – Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento*

O **Capítulo VII – Espaços Canais de Mobilidade** é eliminado, procedendo-se à reinserção sistemática dos artigos 59.º a 62.º nos novos artigos 47.º a 51.º na nova Secção V – Rede de Mobilidade, com a reformulação do conteúdo relacionado com o tema da Mobilidade, já referida.

Consequentemente, é harmonizada a numeração do **Capítulo VIII** vigente, passando a **Capítulo VII – Sistema de Gestão do Território**, para o qual se propõe uma reformulação mais significativa, no que diz respeito à organização do seu conteúdo normativo, sobretudo na secção I. De assinalar que, tratando-se de um procedimento de alteração, a proposta insere-se integralmente na estratégia estabelecida no plano vigente. Todo o conteúdo normativo proposto resulta ou da adaptação a nova legislação ou de necessidades de esclarecimento na aplicabilidade.

A **Secção I – Planeamento, Programação e Execução** é organizada em três novas subsecções:

- Subsecção I – Disposições Gerais, que atualiza as normas dos artigos 64.º e 65.º vigentes, nos novos artigos 53.º e 54.º e introduzindo o novo artigo 55.º (Reclassificação do Solo Rústico para Urbano) que esclarece, para o território de Odivelas, a aplicação do artigo 72.º do RJGT.
- Subsecção II – Execução, Espaços Comuns e Cedências, que sistematiza, clarifica e atualiza as normas relacionadas com os temas da **Execução** e das **Cedências**, agrupando as que se encontravam dispersas no regulamento, adaptando o conteúdo do artigo 67.º e outros dispersos nos artigos 3.º, 17.º, 25.º, 26.º, 32.º, 64.º e 69.º vigentes, nos novos artigos 56.º a 62.º, tendo em conta também o disposto na LBGPPSOTU. De notar que a matéria das cedências carecia de tratamento diferenciado de forma a refletir e regular as situações em que as cedências ocorrem no âmbito da gestão urbanística corrente em conformidade com o disposto no RJUE (controlo prévio tradicional) e as situações em que as cedências ocorrem no quadro de concretização de unidades de execução acompanhados por mecanismos de redistribuição de benefícios e encargos e instrumentos contratuais urbanísticos em conformidade com o disposto no RJGT (controlo prévio antecedido de programação – vd. artigo 146.º do RJGT).
- Subsecção III – **UOPG**, que clarifica e atualiza o conteúdo do artigo 66.º vigente no novo artigo 63.º.

O conteúdo relacionado com o tema da **Execução** é reformulado na proposta da redação dos novos artigos 56.º e 57.º. Respetivamente, enfatizando os aspetos mais importantes do disposto no RJGT e harmonizando as normas vigentes adaptando-as à LBGPPSOTU e ao RJGT. Esta reformulação pretende resolver a dificuldade sentida na aplicabilidade do regulamento vigente, devido à interpretação dúbia de certas normas, permitindo identificar com maior objetividade as situações em que é exigida a delimitação de unidade de execução como condição prévia à realização das operações urbanísticas, nos termos do disposto no artigo 147.º do RJGT. Procurou-se assim, densificar as condições em que pode ocorrer a execução do plano fora de sistema de execução, bem como os critérios capazes de garantir à partida a coerência e funcionalidade do sistema urbano. Ao mesmo tempo, pretende-se criar condições para uma maior flexibilidade no planeamento territorial tal como previsto na nova LBGPPSOTU.

- Vigente:
 - N.º 2 do Artigo 3.º Princípios Fundamentais para a Execução do PDM*
 - N.º 4 do Artigo 26.º Disposições gerais de Gestão do Solo Urbano*
 - N.º 8 do Artigo 32.º Regime Geral do Solo Urbanizado*
 - N.º 2 do Artigo 64.º Princípios gerais de planeamento e de gestão*
 - Artigo 67.º Mecanismos de Execução*
- Proposto:
 - Artigo 56.º Mecanismos de Execução*
 - Artigo 57.º Execução Sistemática e Não Sistemática*

O conteúdo relacionado com o tema das **Cedências** é reformulado nos novos artigos 58.º a 62.º e no Anexo VI – Parâmetros das Áreas de Cedência de Parcelas para Equipamentos de Utilização Coletiva, Espaços de Utilização Coletiva e Outros Usos de Interesse Público, através da harmonização entre as normas vigentes e a adaptação à LBGPPSOTU e ao RJIGT e, ainda, articulando com o RMEU de Odivelas na sua versão atual. As alterações ao anexo implicam acertos de texto, tanto de clarificação como de retificação, bem como de organização.

- Vigente:

N.ºs 1, 2 e 3 do Artigo 17.º Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços de Utilização Coletiva
N.º 7 do Artigo 25.º Disposições gerais de Uso e Caracterização do Solo Urbano
N.ºs 1, 2, 3 e 5 do Artigo 69.º Regime das Áreas de Cedência para Equipamentos de Utilização Coletiva, Espaços de Utilização Coletiva e Outros Usos de Interesse Público
Anexo VI – Parâmetros das Áreas de Cedência para Equipamentos de Utilização Coletiva, Espaços de Utilização Coletiva e Outros Usos de Interesse Público

- Proposto:

Artigo 58.º Espaços Verdes, Equipamentos de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Estacionamento
Artigo 59.º Cedências
Artigo 60.º Edificabilidade em Parcelas Cedidas para Equipamentos e Espaços Verdes
Artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências
Artigo 62.º Compensações
Anexo VI – Parâmetros das Áreas de Cedência de Parcelas para Equipamentos de Utilização Coletiva, Espaços de Utilização Coletiva e Outros Usos de Interesse Público

O artigo 66.º vigente, que trata das **UOPG**, é atualizado no novo artigo 63.º, mantendo a remissão para as respetivas fichas de programação integradas no Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF), onde é desenvolvida a programação e execução das UOPG. De notar que o n.º 5 proposto pretende resolver uma dificuldade decorrente da prática de aplicação do plano.

No que diz respeito à **Secção II – Equidade e Compensação**, de salientar:

- O novo artigo 65.º (Perequação em Solo Urbano), que resulta da reinserção sistemática de parte do artigo 26.º que continha matérias distintas, de execução e de perequação, dificultando a sua compreensão.
- A revogação do artigo 69.º, em resultado da reformulação do tema das **Cedências**.
- Adaptação do artigo 70.º, originando o novo artigo 66.º (Regulação Estratégica da Promoção de **Habitação**), à luz da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, e compatibilizando com os instrumentos que dão suporte à política municipal de habitação.
- A revogação do artigo 72.º (Fundo Municipal de Compensação e Urbanização), por, na prática, se limitar a reproduzir o que já está no artigo 152.º do RJIGT e por ser uma matéria tratada pelo município em regulamento próprio (em desenvolvimento).

A **Secção III – Governança e Participação Pública** mantém a estrutura. A redação dos artigos é alvo de acertos de texto, tanto de clarificação como de retificação.

Tal como no capítulo anterior, é harmonizada a numeração do **Capítulo IX** vigente, passando a **Capítulo VIII – Disposições Finais**, para o qual se propõe uma reformulação através: da clarificação dos artigos 77.º e 78.º vigentes, respetivamente, nos novos 71.º e 72.º; da reinserção sistemática do artigo 79.º vigente, nos novos artigos 74.º e 76.º; e da introdução dos novos artigos 73.º, 75.º e 77.º.

De salientar:

- O novo artigo 74.º (Salvaguarda de Atos Válidos) visa atualizar o elenco de atos constitutivos de direitos que se encontram legalmente previstos na nova versão do artigo 171.º do RJGT e cuja restrição ou revogação gera um dever de indemnizar. Assim, foi revisto o teor do artigo em causa e nele incluído, por exemplo o aproveitamento urbanístico constante da certidão de um plano de pormenor com efeitos registais aprovado pelo Município, durante o prazo de execução previsto na programação do plano.
- O novo artigo 75.º (Realização de Obras por Conta do Titular do Alvará de Loteamento) pretende colmatar uma necessidade detetada na prática de aplicação do plano.

Ao longo de todo o regulamento, procedeu-se ainda a acertos de texto e a alterações por adaptação tendo em consideração todas as remissões, as novas definições decorrentes do Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro, bem como a articulação com o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU).

De salientar:

- Revisão e atualização de todas as remissões para o PEPF, nomeadamente o que diz respeito a ISGM.
- Revisão e atualização de todas as referências a outros elementos do PDMO e outra regulamentação municipal.
- A avaliação das possíveis implicações, ao nível do ordenamento do território, decorrentes da aprovação do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, matéria anteriormente disciplinada pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.
- Retificação do uso do termo “**cércea**”, decorrente de um equívoco na sua interpretação, quando se pretende referir a altura da fachada. Segundo o Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro, o termo é apropriado para referir a altura da edificação, não devendo ser utilizado para designar a altura da fachada.
- A articulação com o RMEU, cuja alteração e recente republicação se encontra no Regulamento n.º 299/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2019.

No que diz respeito aos Anexos propostos:

- O **Anexo I – Conceitos e Definições** é adaptado às leis em vigor, propondo-se a atualização e precisão de alguns conceitos e a eliminação dos conceitos urbanísticos previstos pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, com a correspondente remissão.
- O **Anexo II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública** inclui alguns acertos de texto e a atualização do património cultural classificado e em vias de classificação.
- O **Anexo III – Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Rústico** é adaptado às leis em vigor, nomeadamente ao RJGT segundo os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Apresenta alguns acertos de texto. A fundamentação pode ser consultada no anexo 5.4.
- O **Anexo IV – Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Urbano** é adaptado às leis em vigor, nomeadamente ao RJGT segundo os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Apresenta alguns acertos de texto e a retificação da compatibilidade dos empreendimentos turísticos em espaços de atividades económicas. A fundamentação pode ser consultada no anexo 5.4.
- O **Anexo V – Património Cultural Arquitetónico e Arqueológico** foi atualizado no que diz respeito ao património cultural classificado e em vias de classificação.
- O **Anexo VI – Parâmetros das Áreas de Cedência de Parcelas para Equipamentos de Utilização Coletiva, Espaços de Utilização Coletiva e Outros Usos de Interesse Público** é alterado em resultado da reformulação do tema das cedências, salientando-se a proposta da reinserção sistemática do conteúdo do n.º 8 do artigo 25.º vigente e, ainda, a inclusão do conteúdo do n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) na sua versão atual. Atendendo à importância destas matérias na gestão urbanística, procurou-se facilitar o mais possível a respetiva leitura e apreensão pelos particulares.
- O **Anexo VII – Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento** é alterado em resultado da reformulação do tema da mobilidade, salientando-se a reorganização da apresentação do conteúdo e a inclusão de um esquema facilitador da interpretação dos parâmetros.
- O **Anexo VIII – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão** é compatibilizado com a atualização do PEPF.
- O **Anexo IX – Faixas de Gestão de Combustível para Prevenção do Risco de Incêndio Rural** apresenta alguns acertos de texto.
- O **Anexo X – Normas de Proteção do Património Cultural Arquitetónico** apresenta alguns acertos de texto.

4.2. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

4.2.1. ENQUADRAMENTO

Como anteriormente referido, a LBGPPSOTU representa uma mudança na compreensão da classificação do solo, instituindo um novo sistema assente na diferenciação entre as classes de solo rústico e de solo urbano, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável.

Em consequência, a revisão do RJGT apresenta uma reformulação da classificação e qualificação do solo, que define o regime de uso do solo estabelecido nos planos municipais, determinando que a definição dos usos dominantes, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico, obedece a critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional, estabelecidos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Com a introdução do novo sistema de classificação do solo, em que se destaca a uniformização dos critérios de fundamentação do solo urbano, com a supressão da categoria operativa de solo urbanizável, com a alteração do termo solo rural para solo rústico, a par da inclusão de novas definições, revelou-se a necessidade de reavaliar toda a classificação e qualificação do uso do solo no território municipal de Odivelas.

Ainda assim, de referir que se trata de um PDM publicado em 2015 e, por isso, incorpora em parte algumas das preocupações atendidas pelos novos diplomas.

Partindo dos critérios a observar na classificação do solo, estabelecidos no decreto regulamentar acima referido, e da análise da classificação do solo do PDMO em vigor, foram identificadas as necessidades da sua adequação ao novo RJGT. Durante o processo, foram surgindo situações que levaram a um aprofundamento deste estudo de modo a dar resposta, não apenas à adequação, mas também, a algumas clarificações ou correções, no sentido de uma melhor interpretação e aplicação do modelo territorial de desenvolvimento estabelecido no plano.

Segundo a LBGPPSOTU, os PDM são os instrumentos que garantem a definição da estratégia municipal de desenvolvimento territorial, pelo que esta proposta de alteração procura dar resposta aos atuais desafios, sem se desviar dos objetivos de desenvolvimento do plano em vigor e respetivo modelo territorial.

4.2.2. METODOLOGIA

De modo a facilitar a abordagem metodológica, delimitaram-se 12 unidades de análise no solo urbano em vigor, a seguir descritas, com base na sua continuidade territorial e características homogéneas de espaço urbano.

1. **Caneças** – Corresponde à área urbana mais a norte do concelho. Situa-se a norte do IC 18 (CREL) e caracteriza-se pela transição entre o meio urbano, mais denso na restante área do concelho, e o espaço rural que se prolonga para os concelhos limítrofes. Apresenta um perímetro urbano relativamente pequeno, com diversidade de usos de solo que são, de um modo geral, de pequena dimensão.
2. **Norte de Caneças** – Corresponde a uma área que apresenta características predominantemente rurais e que se prolonga para o concelho de Loures. Os perímetros urbanos aqui delimitados correspondem, de um modo geral, a áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), cujo processo de reconversão deu origem à legalização de loteamentos dispersos, abrangendo apenas um tipo de uso do solo e de dimensão muito reduzida.
3. **Área Residencial de Famões** – Corresponde a uma área extensa, densamente ocupada, onde predomina a habitação de média ou baixa densidade, pelo que os outros usos do solo presentes são pouco representativos. No entanto, existem pequenas áreas de colmatção previstas no PDM.
4. **Ramada** – Corresponde a uma grande área, densamente ocupada, onde predomina a habitação multifamiliar de construção recente (final do séc. XX), com centralidades onde se concentram atividades económicas de proximidade, sendo os restantes usos do solo pouco representativos. Esta área inclui, ainda, o núcleo do Bairro das Granjas Novas, predominantemente ocupado com habitação unifamiliar. Existem também pequenas áreas de colmatção previstas no PDM.
5. **Póvoa de Santo Adrião** – Corresponde a uma área com ocupação antiga, mas que sofreu um crescimento significativo devido, principalmente, ao êxodo rural de meados do séc. XX e à proximidade da cidade de Lisboa. Apresenta um modelo de ocupação diversificado com uma centralidade ao longo da EN 8. Existe uma pequena área de solo urbanizável que poderá servir para resolver questões de cariz social, através da programação de uma ação de requalificação, uma vez que esta se encontra ocupada por construção precária.
6. **Olival Basto e Vertente Nascente** – Corresponde a uma área localizada a nascente/sul do concelho, com um espaço urbano bem definido pelas condições físicas do seu território, nomeadamente a costeira da vertente sul e vale da Calçada de Carriche e pelo Rio da Costa e IC 17 (CRIL). Tem uma ocupação composta por dois tipos de uso do solo predominantes: o Consolidado Central e o Residencial a Reconverter, sendo este último resultante de alguma ocupação de génese ilegal.
7. **Núcleo Urbano de Odivelas** – Corresponde à área urbana mais antiga de Odivelas, com origem na envolvente do Mosteiro de São Dinis, incluindo as primeiras expansões urbanas da cidade. Apresenta uma ocupação urbana e arquitetónica muito eclética, que resulta das intervenções desenvolvidas ao longo dos anos. Com uma área densamente ocupada e com diferentes centralidades, é possível encontrar núcleos onde se concentram as atividades económicas de proximidade. Os restantes usos do solo estão afetos a equipamentos e a espaços verdes urbanos.

8. **Área de Expansão de Odivelas** – Corresponde a uma área cujo desenvolvimento foi suportado pelo planeamento do primeiro PDM de Loures. O tipo de uso do solo é caracterizado por zonas habitacionais e industriais ou de equipamentos, com ocupação recente e de maior densidade, onde predomina a habitação multifamiliar, com centralidades onde se localizam as atividades económicas de proximidade. Este é o território onde também se localiza a maior área de equipamentos desportivos. A sul existe uma pequena área de colmatção prevista no PDM.
9. **Área Empresarial de Famões** – Corresponde a uma área caracterizada por uma ocupação predominante de atividades económicas e com maior potencial de crescimento para este tipo de uso do solo, sendo pouco representativa a ocupação de carácter habitacional.
10. **Vertente Sul de Odivelas** – Corresponde à área localizada na costeira da vertente sul. Caracteriza-se por uma ocupação de origem clandestina, localizada principalmente na vertente e no seu sopé. O uso do solo predominante é o Residencial a Reconverter, com processo de requalificação em curso através de um Plano de Urbanização.
11. **Pontinha** – Corresponde a uma área localizada na extremidade sul do concelho e é representativa da transição entre o concelho de Lisboa e o território do concelho de Odivelas. Considerando a sua densidade e morfologia urbana, está predominantemente no nível máximo dos espaços centrais, concentrando-se ali um conjunto de atividades económicas de proximidade. Mantém uma forte relação com a cidade de Lisboa.
12. **Famões Sul** – Corresponde a uma área extensa, densamente ocupada, onde predomina a habitação de média ou baixa densidade, pelo que os outros usos do solo presentes são pouco representativos. No entanto, existem pequenas áreas de remate do espaço urbano.

Para a adaptação do PDMO ao RJIGT, foram realizadas as seguintes análises complementares ao nível do sistema de classificação e qualificação do solo:

- **Verificação geral dos critérios de classificação** estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, para todo o território municipal, tendo em conta a correspondência entre estes conceitos e os que constam do PDM em vigor, assim como a atual definição de solo urbano;
- **Verificação das opções de planeamento territorial** traduzidas na qualificação do solo rústico do PDM em vigor, em articulação com os conceitos estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, e na qualificação do solo urbano do PDM em vigor por unidade de análise (12), detalhada para cada área classificada a adaptar (resultando em 68 fichas no anexo 5.6 e que se encontram espacializadas na planta das áreas sujeitas a análise da classificação e qualificação do solo), tendo em conta a verificação anterior assim como a análise específica do contexto em que se inserem, nomeadamente se representa uma possível colmatção ou situação de remate do perímetro urbano;
- **Articulação do PDMO com os Planos de Pormenor entretanto publicados**, designadamente o PP de Salvaguarda do Centro Histórico e o PP de Pombais e Freixinho.

Considerando o enquadramento do território do município de Odivelas e da sua envolvente e de acordo com a estratégia do plano, procurou-se beneficiar a consolidação dos aglomerados urbanos e rurais, admitindo-se a colmatagem e remate urbano até uma determinada dimensão, tendo em vista atingir os objetivos de desenvolvimento anteriormente suportados nas áreas classificadas como urbanizáveis.

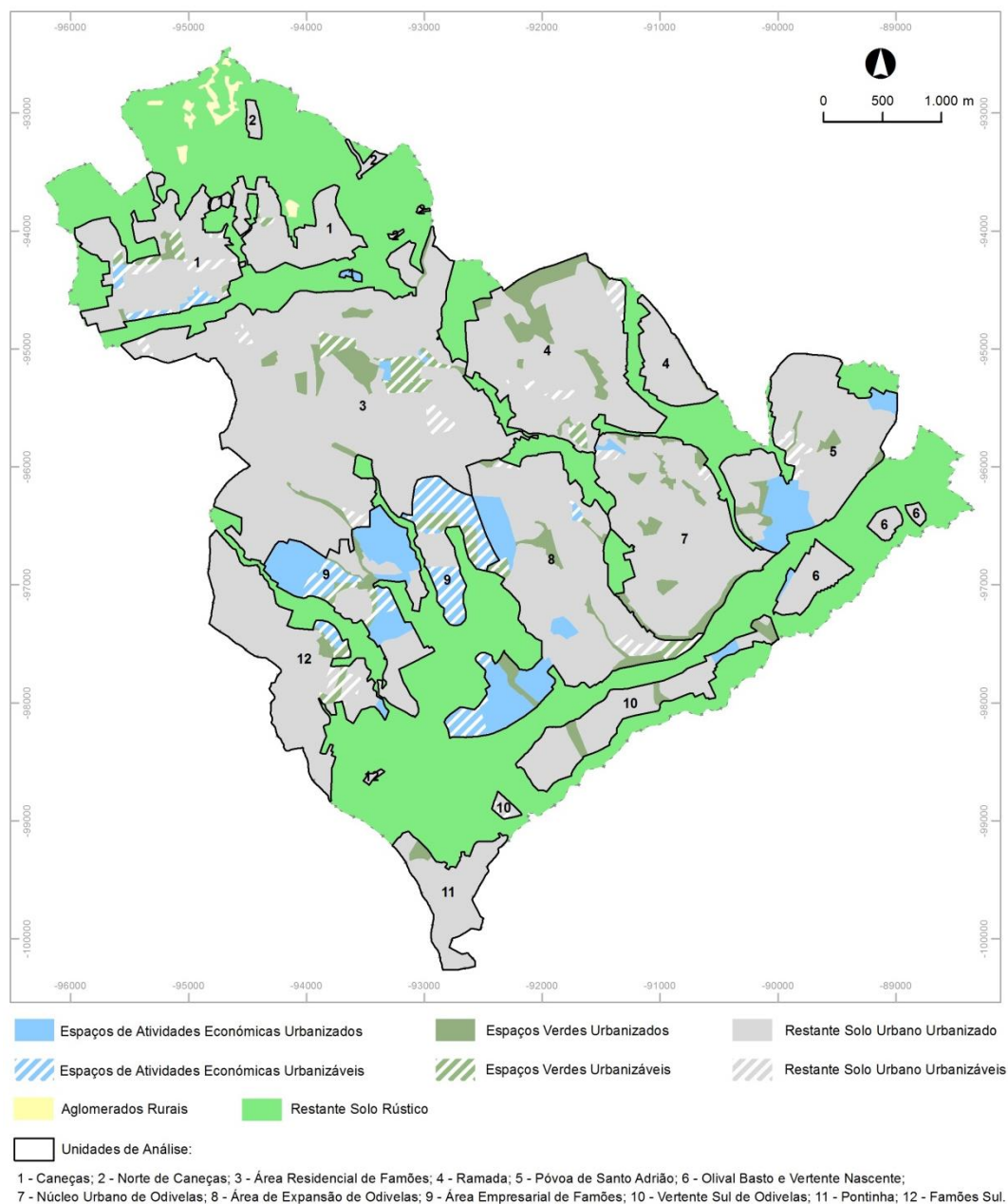


Figura 10. Classes de solo em vigor com unidades de análise

A adaptação do PDM ao novo enquadramento legal e normativo, definido pelo RJGT e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, permite estabelecer uma relação de correspondência entre a classificação de solo em vigor e a proposta, sem necessidade específica de revisão de conceitos, o que em parte se justifica por se tratar de um PDM publicado em 2015 e onde a principal alteração é essencialmente a abolição da categoria operativa de solo urbanizável. Esta correspondência é apresentada no quadro seguinte.

Quadro 4. Classificações de solo em vigor e da proposta de adaptação ao atual RJGT

Classificação do solo no PDMO em vigor ao abrigo do DR n.º 11/2009, de 29 de maio				Correspondência com a alteração da classificação do solo proposta ao abrigo do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto				
Classificação		Qualificação		Qualificação			Classificação	
Classes de Solo	Categorias Operativas	Categorias e Subcategorias		Subcategorias	Categorias		Classes de Solo	
Solo Rural	Espaços Agrícolas ou Florestais	Espaço Agropastoril		Espaços Agrícolas			Solo Rústico	
		Espaço Florestal de Produção		Espaços Florestais				
		Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento						
	Outras Categorias de Solo Rural	Aglomerado Rural		Outras Categorias de Solo Rústico - Aglomerados Rurais				
		Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas		Outras Categorias de Solo Rústico - Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações				
Solo Urbano	Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Espaço Urbanizável Central		Nível 1		Solo Urbano		
				Nível 2				
		Espaço Urbanizável Residencial		Nível 1				
				Nível 2				
		Espaço Urbanizável Verde		A Reconverter			Espaços Habitacionais	
	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas		A Requalificar		Espaços de Atividades Económicas			
	Urbanizado a Reestruturar	Espaço Residencial a Reconverter		Consolidados			Espaços Centrais	
		Espaço de Atividades Económicas a Requalificar		Nível 1				
	Urbanizado Consolidado	Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas		Nível 2				Espaços Habitacionais
		Espaço Urbanizado Consolidado Central		Nível 1				
				Nível 2				
		Espaço Urbanizado Consolidado Residencial		Nível 1				
				Nível 2				
		Espaço Urbanizado Consolidado Verde		Nível 3				
				Equipamentos			Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
Espaço Urbanizado de Uso Especial		Equipamentos		Espaços Verdes				
				Espaços de Uso Especial				

Verificação geral dos critérios de classificação

A metodologia para a fundamentação de todo o solo urbano com base na atual ocupação, ou seja, aquele que já se encontra total ou parcialmente urbanizado ou edificado (conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do RJIGT) e/ou que observa, cumulativamente, os cinco critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, apoiou-se nas seguintes abordagens metodológicas:

1. O solo urbano tem de estar total ou parcialmente urbanizado ou edificado, **inserindo-se no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal.**

Este critério verifica-se através da análise da ocupação do território em 2020, face à classificação de solo urbano, conforme se apresenta sobre os ortofotomapas atualizados (homologados em 15/02/2021, do voo realizado em 14/03/2020). Esta demonstração permite verificar, simultaneamente, a abrangência do edificado adjacente aos limites administrativos do concelho, percebendo-se a relação de continuidade de um aglomerado urbano com os municípios vizinhos e a sua articulação com a envolvente.

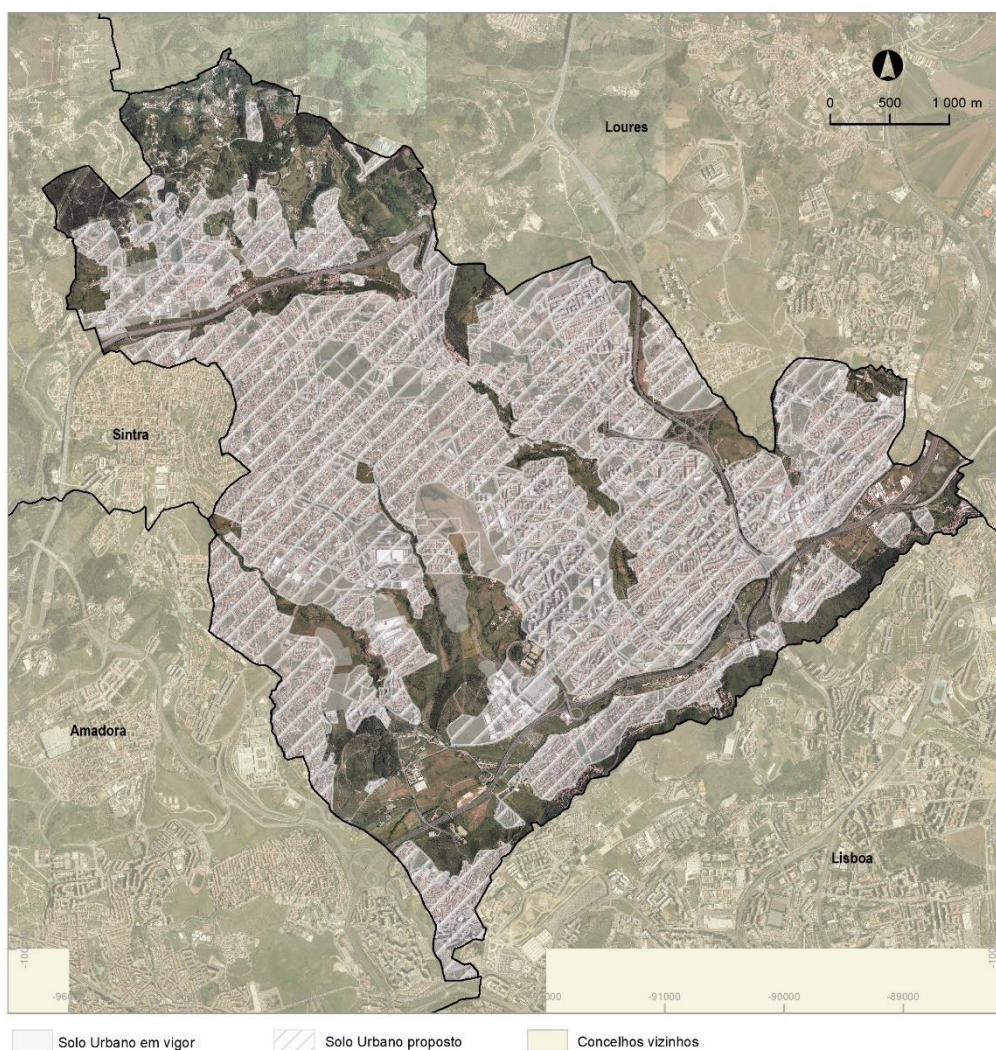


Figura 11. Solo urbano em vigor e proposto

2. O solo urbano tem de apresentar **aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.**

O concelho de Odivelas caracteriza-se como sendo um território predominantemente urbano, sujeito a uma elevada pressão urbanística, com procura de espaços disponíveis para a edificação, de boa acessibilidade e elevada proximidade a Lisboa, tendo-se transformado, sobretudo até meados da década de 1990, num dos territórios com maior densidade populacional e gerador de fortes movimentos pendulares com a capital.

Nas duas últimas décadas, principalmente depois da desagregação com o concelho Loures, que deu origem ao concelho de Odivelas, tem-se feito um esforço no sentido da consolidação da ocupação no território. As situações decorrentes da ocupação através do desenvolvimento de AUGI, que representam quase metade do território, têm representado um enorme desafio nesse sentido. Existe a necessidade de corrigir as situações de dispersão, de infraestruturação e de sistematização e hierarquização do sistema urbano.

Assim, o PDMO assume a necessidade de assegurar a contenção dos perímetros urbanos, procurando garantir a instalação da população, em crescimento constante nas últimas décadas, e promover a geração de emprego e de crescimento económico local, reduzindo a pendularidade e a dependência relativamente a Lisboa. Isto é uma prioridade para garantir a diversidade funcional do território.

De modo a verificar o cumprimento deste critério para a totalidade do territorial municipal, adotou-se como critério de aglomeração urbana a área representada pelo conjunto de edifícios principais com funções residenciais, atividade económica social ou administrativa (cartografia homologada) com uma equidistância máxima de 30 metros, com área individual superior a 1 hectare e compromissos urbanísticos válidos.

Com base na área resultante foi realizada uma intersecção com a classificação do solo urbano vigente (2015) da qual resultaram áreas com diversas dimensões em diferentes contextos e que foram analisadas, estaticamente, de modo a determinar a relevância de cada classe de dimensão para a noção de aglomerado urbano.

Deste processo resultaram:

- 248 áreas sobrantes classificadas como solo urbano maioritariamente de reduzida dimensão, inferiores a 0,5 ha;
- 23 áreas entre 0,5 e 5 ha;
- 6 áreas com mais de 5 ha.

No primeiro grupo mantém-se a classificação vigente. No segundo também, embora com algumas exceções justificadas pela reanálise do contexto territorial e urbanístico, que constitui análise especial ao nível das fichas de alteração que constam do anexo 5.6. É o caso do conjunto de áreas no Barruncho, analisadas em detalhe nas fichas 33 a 36, que apresenta um vazio urbano com aproximadamente 3,5 hectares rodeado por diversas ocupações precárias e para o qual se propõe a classificação como solo rústico na sua quase totalidade.

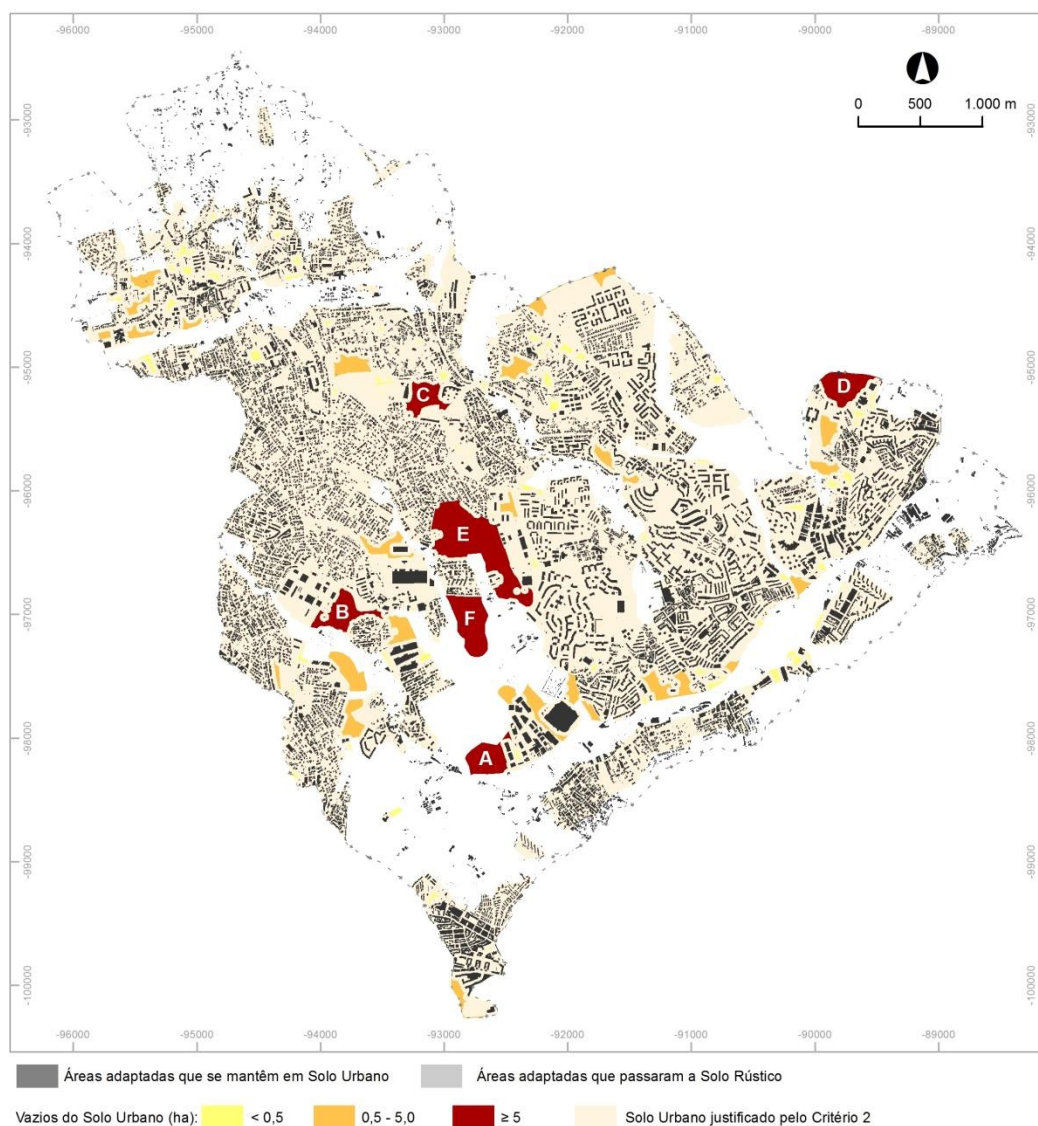


Figura 12. Solo urbano em vigor justificado pelo critério 2 e respetivos espaços vazios

As 6 áreas do terceiro grupo, com mais de 5 hectares, identificadas na figura anterior, caracterizam-se pelas seguintes situações:

A – Espaço Urbanizável de Atividades Económicas, na Paiã, onde se propõe manter como solo urbano garantindo o objetivo previsto no modelo territorial para a área empresarial de Famões (UOPG 12). Propõe-se a sua qualificação como Espaços de Atividades Económicas a Requalificar, uma vez que se trata de uma área contígua à zona para a qual se mantém a intenção de reconversão urbanística (ficha 43).

B – Espaço Urbanizável de Atividades Económicas, no Segulim, a classificar como Espaço de Atividades Económicas, devidamente adaptada, de acordo com o critério 1 (ficha 49).

C – Espaço Urbanizável Verde, nos Pedernais, a classificar como Espaço Verde em solo urbano de acordo o critério 1 (ficha 19).

D – Corresponde a uma zona, no Casal do Monte, classificada como Espaço Urbanizado Consolidado Central de Nível 1, onde se propõe manter o solo como urbano, de acordo com os critérios 3 e 5 (ver a figura 13), por se encontrar infraestruturada na sequência de uma operação urbanística com um pedido de licenciamento de 2008 (compromisso identificado na planta de compromissos do PDM em vigor).

E – Corresponde a uma área nos Cedros, a norte da Rua Marechal Gomes da Costa, atualmente classificada como urbanizável com usos previstos para atividades económicas, e que durante a vigência do PDM foi abrangida por um plano de pormenor que se encontra em elaboração e com contrato de planeamento. Esta área é analisada em pormenor nas fichas 44 e 53 a 56, onde inicialmente se propôs manter como solo urbano para manter os objetivos do modelo territorial de promoção da atratividade para a instalação de atividades económicas, pois, embora se trate de uma área maioritariamente não ocupada com construção, o PDM propõe o seu atravessamento por novas vias estruturantes, sendo também confinante com espaços urbanos.

F – Corresponde a uma área nos Cedros, a sul da Rua Marechal Gomes da Costa, atualmente classificada como urbanizável com usos previstos para atividades económicas, abrangida pelo mesmo plano de pormenor referido na área anterior. Esta área é analisada em pormenor nas fichas 45 e 57, onde se propõe passar a solo rústico por não se ter concretizado a programação até ao momento e estar maioritariamente confinante com espaço naturalizado com continuidade para a zona da Paiã. O seu uso será reavaliado na elaboração do plano de pormenor em caso de necessidade de área para atingir o previsto no modelo territorial.

Na fase de concertação com a CCDR LVT, a CMO reiterou a intenção em manter a área E em solo urbano e apresentou semelhantes argumentos para classificar parte da área F como solo urbano. Expôs o processo de elaboração do PP das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca à entidade, salientando o seu estado de desenvolvimento e as implicações na proposta de alteração apresentada. No entanto, a CCDR LVT manteve a sua posição quanto ao parecer desfavorável de manutenção do solo como urbano na área E e não acolheu a alteração apresentada em reunião de concertação para a área F, essencialmente, por considerar não existir um compromisso urbanístico válido e eficaz. Por conseguinte, a proposta de alteração seguiu em conformidade, classificando como solo rústico os espaços onde não existe fundamentação válida para a manutenção como urbano.

3. O solo urbano tem de estar **dotado de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.**

O cadastro disponível das redes de abastecimento de água e de saneamento, apesar da versão disponibilizada pelos serviços competentes não estar totalmente atualizada, em especial nas áreas que foram alvo de operações urbanísticas recentes, revela uma quase total cobertura das áreas classificadas como solo urbano e nos respetivos arruamentos que as servem.

A demonstração do presente critério baseou-se na sobreposição destes temas (com uma área de abrangência associada) aos perímetros urbanos do PDM em vigor, de modo a identificar as áreas que não estariam cobertas pelas redes das infraestruturas consideradas.

Em todo o território de Odivelas, fica demonstrado que apenas a área da várzea na Paiã e da zona norte de Caneças apresentam menor grau de infraestruturção, verificando-se o cumprimento deste critério na generalidade do território, o que permite a definição clara dos perímetros urbanos relativamente ao solo rústico.

Neste contexto, é de realçar o caso do Casal do Monte (loteamento em renovação), que se encontra integralmente infraestruturado (critério 3) e que se constitui, assim, como parte essencial da coerência urbana do aglomerado onde se insere (critério 5).

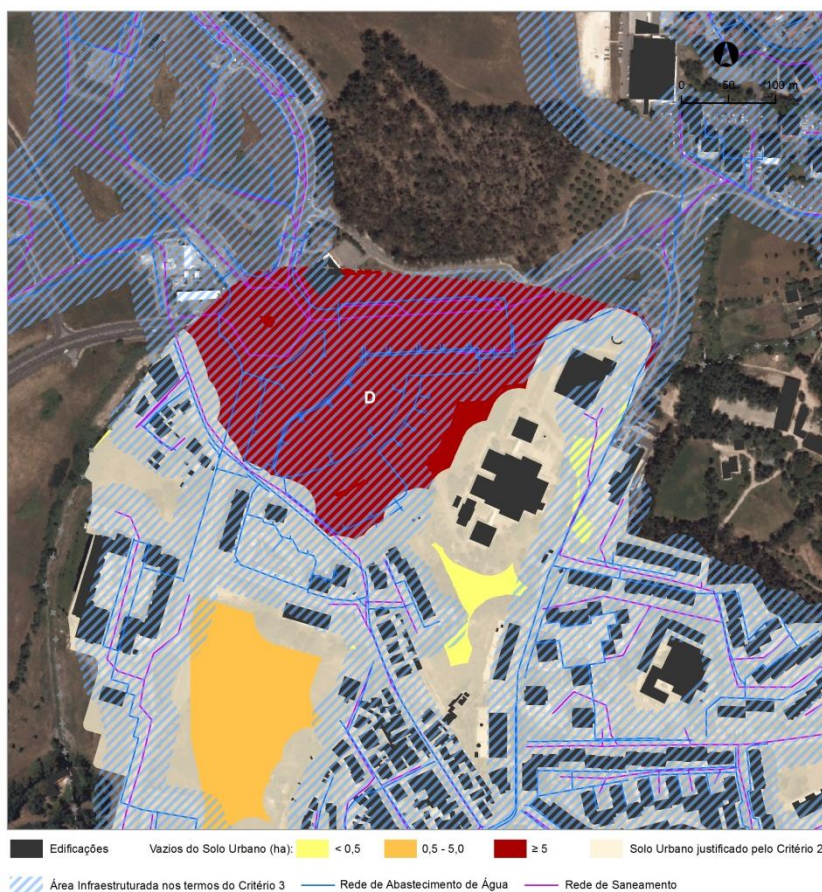


Figura 13. Infraestruturção na área D (Casal do Monte)

4. O solo urbano tem de **garantir o acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais.**

De um modo geral, o cumprimento deste critério está relacionado com os primeiros dois e o contexto metropolitano e de elevada infraestruturização em que se insere o território municipal, o que não invalida que não estejam identificadas diversas carências no acesso e diversidade de equipamentos, facto que é colmatado por um conjunto de propostas no contexto da programação setorial de gestão municipal (carta educativa, de saúde, etc.) que se articulam com o PEPF.

Em relação a este critério, considera-se que, atualmente, ou a curto prazo, os perímetros urbanos do PDM, na sua generalidade, estão abrangidos por este tipo de oferta à população, pelo que se admite estar assegurado o seu cumprimento.

5. O solo urbano tem de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial.

São identificados e caracterizados os grandes espaços vazios, no sentido de avaliar se os mesmos correspondem a espaços de colmatção ou se se caracterizam como áreas de expansão.

O cumprimento deste critério foi validado na fase da análise mais minuciosa do território, encontrando-se demonstrado através das fichas que constam do anexo 5.6 do presente documento, constatando-se que todos os espaços dentro das unidades de análise cumprem este critério.

Verificação das opções de planeamento territorial

Da verificação geral dos critérios de classificação resulta um conjunto de áreas consideradas como urbanas no PDM vigente, sem urbanização ou edificação e em contextos urbanos diferenciados, cuja fundamentação implica uma análise mais detalhada com vista à sua manutenção em solo urbano. Estas áreas foram alvo de uma verificação específica, tendo em conta as opções de planeamento territorial, donde resulta um conjunto de fichas com as alterações propostas ao uso do solo.

A partir da correspondência entre as classificações e qualificações do uso do solo em vigor e a propor, e procurando garantir a continuidade do modelo territorial suportado na estratégia de desenvolvimento do PDMO, foi validada a concretização territorial do regime de usos proposto em dois passos.

- I. Assumindo que, por defeito, todo o solo classificado como rural, no PDM em vigor, passaria a solo rústico, procurou-se validar a correspondência material das qualificações propostas em todo o solo rústico e garantir a devida compatibilização com o PROF LVT.

No que diz respeito ao PROF LVT, o concelho de Odivelas abrange duas Sub-Regiões Homogêneas (SRH), designadamente a Grande Lisboa e a Região Saloia (ver a figura 14). A SRH Grande Lisboa visa a implementação e o desenvolvimento da função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, da função geral de proteção e da função geral de recreio e valorização da paisagem. São objetivos específicos desta SRH aumentar e beneficiar os espaços florestais de enquadramento das atividades de recreio, conservar a biodiversidade e riqueza paisagística, preservar os valores fundamentais do solo e da água e promover o enquadramento adequado de monumentos, sítios arqueológicos, aglomerados urbanos e infraestruturas. A SRH Região Saloia visa a implementação e o desenvolvimento das funções gerais de produção e de proteção e da função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores. São objetivos específicos desta SRH assegurar a gestão sustentável das áreas cinegéticas, aumentar a produtividade por unidade de área, melhorar a gestão dos terrenos silvopastoris, harmonizando-a com os outros usos do solo, preservar os valores fundamentais do solo e da água e reabilitar o potencial produtivo silvícola através da reconversão/beneficiação de povoamentos com produtividades abaixo do potencial ou mal-adaptados às condições ecológicas da estação.

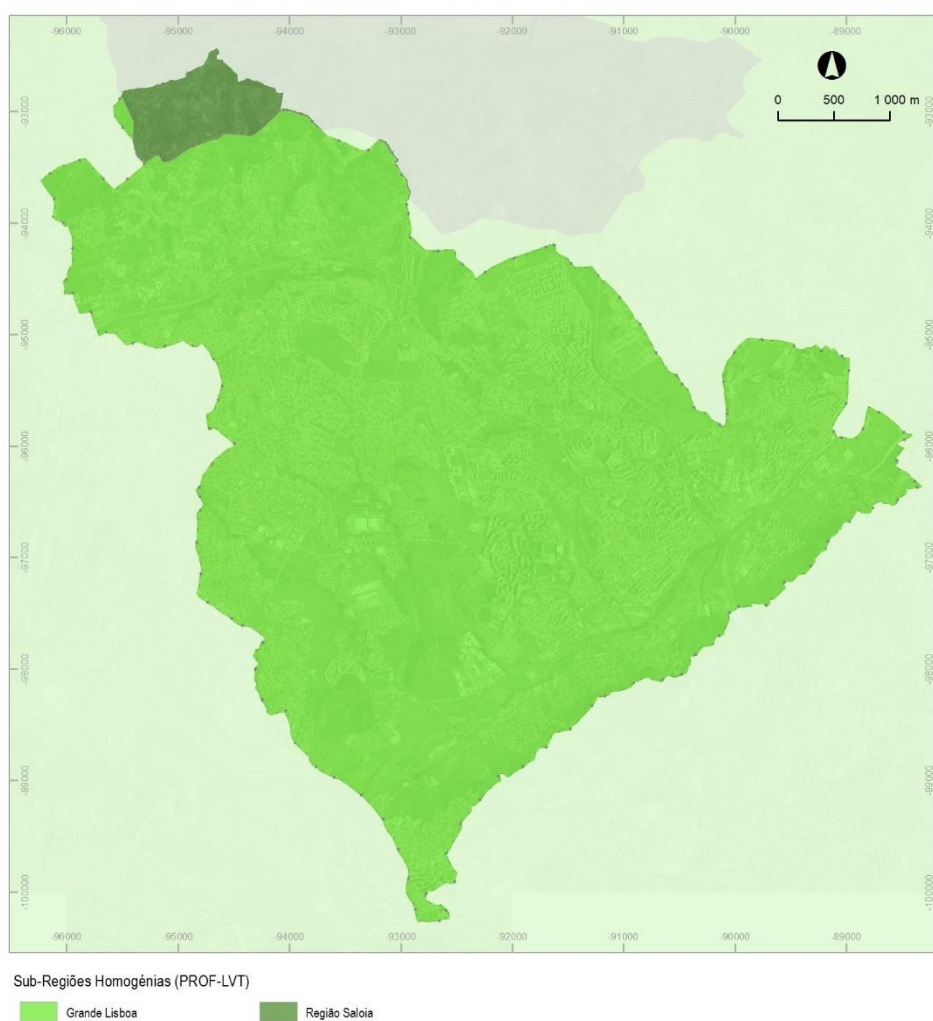


Figura 14. Sub-Regiões Homogêneas do PROF LVT

Atendendo aos padrões de uso e ocupação e às sub-regiões homogêneas do PROF LVT com incidência territorial no concelho de Odivelas, os Espaços Florestais foram desagregados em três subcategorias de espaço: Espaços Florestais de Produção – Grande Lisboa, Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa e Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Região Saloia.

Assim, no que respeita às áreas com predominante aproveitamento agrícola e florestal, resultou o seguinte:

- Os Espaços Agropastoris foram reconduzidos a Espaços Agrícolas, correspondendo a áreas do solo rústico com capacidade de uso e aptidão agrícola. No município de Odivelas a atividade agrícola ocorre em pequenas parcelas em Caneças, na várzea de Olival Basto e na várzea da Paiã. Esta qualificação do solo rústico abrange essencialmente culturas temporárias de sequeiro e regadio, matos e mosaicos culturais.
- Os Espaços Florestais de Produção foram reconduzidos a Espaços Florestais de Produção – Grande Lisboa, registando-se e mantendo-se a predisposição para a atividade florestal numa área de produção florestal em Caneças, uma vez que são poucas as parcelas que reúnem dimensão e características propícias a esta atividade.
- Os Espaços Naturalizados de Proteção ou Enquadramento foram reconduzidos a Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa e a Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Região Saloia, em função da SRH do PROF LVT, correspondendo a áreas do solo rústico com maior sentido e relevância estratégica. Estas áreas adotam fundamentalmente as funções de proteção ambiental dos espaços naturais mais sensíveis e das áreas marginais às grandes infraestruturas rodoviárias regionais, e enquadra áreas de recreio e lazer em espaços abertos, constituindo uma aposta para o desenvolvimento da EEM e para a valorização paisagística. Esta qualificação do solo rústico apresenta potencialidade para o desenvolvimento florestal, cuja predominância no território são matos, determinadas florestas de folhosas (que não consideram sobreiros, azinheiras, carvalhos ou eucaliptos) e rede viária e respetivos espaços associados.

No que respeita às outras categorias de solo rústico, a correspondência é direta, pelo que os Aglomerados Rurais foram reconduzidos a Outras Categorias de Solo Rústico – Aglomerados Rurais e os Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas foram reconduzidos a Outras Categorias de Solo Rústico – Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações.

- II. De modo a verificar a adequação dos critérios de classificação do solo como urbano, foi realizada uma revisão do modelo de ocupação edificada e dos níveis de infraestruturação para todo o território, tendo em conta o atual enquadramento do RJGT, nos termos a seguir descritos.

A partir dos perímetros urbanos estabelecidos no plano em vigor, utilizados como unidades de análise para efeitos de adaptação, a abordagem à adequação aos novos critérios de classificação do solo como urbano efetua-se através do cruzamento de informação com base nos critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, procurando validar a total ou parcial urbanização ou edificação do solo.

Ao mesmo tempo, procurou-se validar a correspondência material das qualificações propostas. Neste âmbito, o Espaço Urbanizado Residencial – Nível 3 foi reconduzido a Espaço Urbano de Baixa Densidade, dada a sua correspondência a uma área periurbana em Caneças com densidades baixas e volumetrias correspondentes à tipologia unifamiliar, parcialmente urbanizada e edificada, apresentando fragmentação e características híbridas de uma ocupação de carácter urbano-rural.

Nas situações em que as áreas incluídas em perímetros urbanos não cumprem os critérios referidos, é devidamente avaliada e ponderada a necessidade da sua manutenção como solo urbano ou eventual classificação como solo rústico.

Os solos urbanos foram subdivididos e analisados de acordo com a sua continuidade espacial e homogeneidade no que respeita a características urbanas. Para cada uma destas subdivisões foram individualizadas áreas específicas que, devido à sua situação atual em termos de adequação ao novo RJIGT, enquadravam-se nos seguintes critérios:

- Áreas classificadas como espaços urbanizáveis;
- Áreas de grandes dimensões (superior a 5 ha) ainda não urbanizadas ou edificadas e em espaço urbano consolidado na classificação do plano em vigor;
- Áreas onde foram detetados erros materiais, resultantes de incoerência com a realidade, no decorrer da vigência do PDM.

Para cada uma das áreas enquadráveis nestes critérios, foi elaborada uma ficha de avaliação individual de análise, constituída por um código identificativo e respetiva ponderação e fundamentação da opção de classificação proposta, tendo por base o seu estado de desenvolvimento urbano. Nas situações em que a área em estudo implica uma proposta com qualificações de solo distintas, optou-se por subdividir a área desagregando o código em subcódigos na mesma ficha de análise.

Esta metodologia deu origem a 68 fichas apresentadas no anexo 5.6 que integra o presente documento.

Para as áreas já classificadas em solo urbano, a decisão para a sua manutenção foi tomada com base nos critérios do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Para tal, foram consideradas as áreas urbanas não edificadas, que poderiam cumprir os critérios referidos, desde que se encontrassem a 30 metros das áreas com manutenção em solo urbano.

Tendo em vista a persecução dos objetivos de atratividade para a instalação de atividades económicas inovadoras e da criação de emprego, o critério para a manutenção das grandes áreas atualmente classificadas em solo urbano, com a qualificação de urbanizável, deve-se ao facto de serem consideradas como indispensáveis para a concretização da estratégia de desenvolvimento do município.

No decorrer desta verificação foram detetadas três situações de exceção, no que diz respeito ao primeiro passo atrás descrito, de áreas em solo rústico para as quais se propõe a classificação como solo urbano: duas correções de erros materiais, fundamentadas nas fichas 59 e 60, e uma área que integra o património imobiliário municipal com potencial de enquadramento nas políticas de habitação, fundamentada nas fichas 31 e 32.

Da análise de pormenor que deu suporte à decisão sobre a manutenção ou exclusão da classificação do solo urbano, resulta a proposta de delimitação dos novos perímetros urbanos representada na figura seguinte.

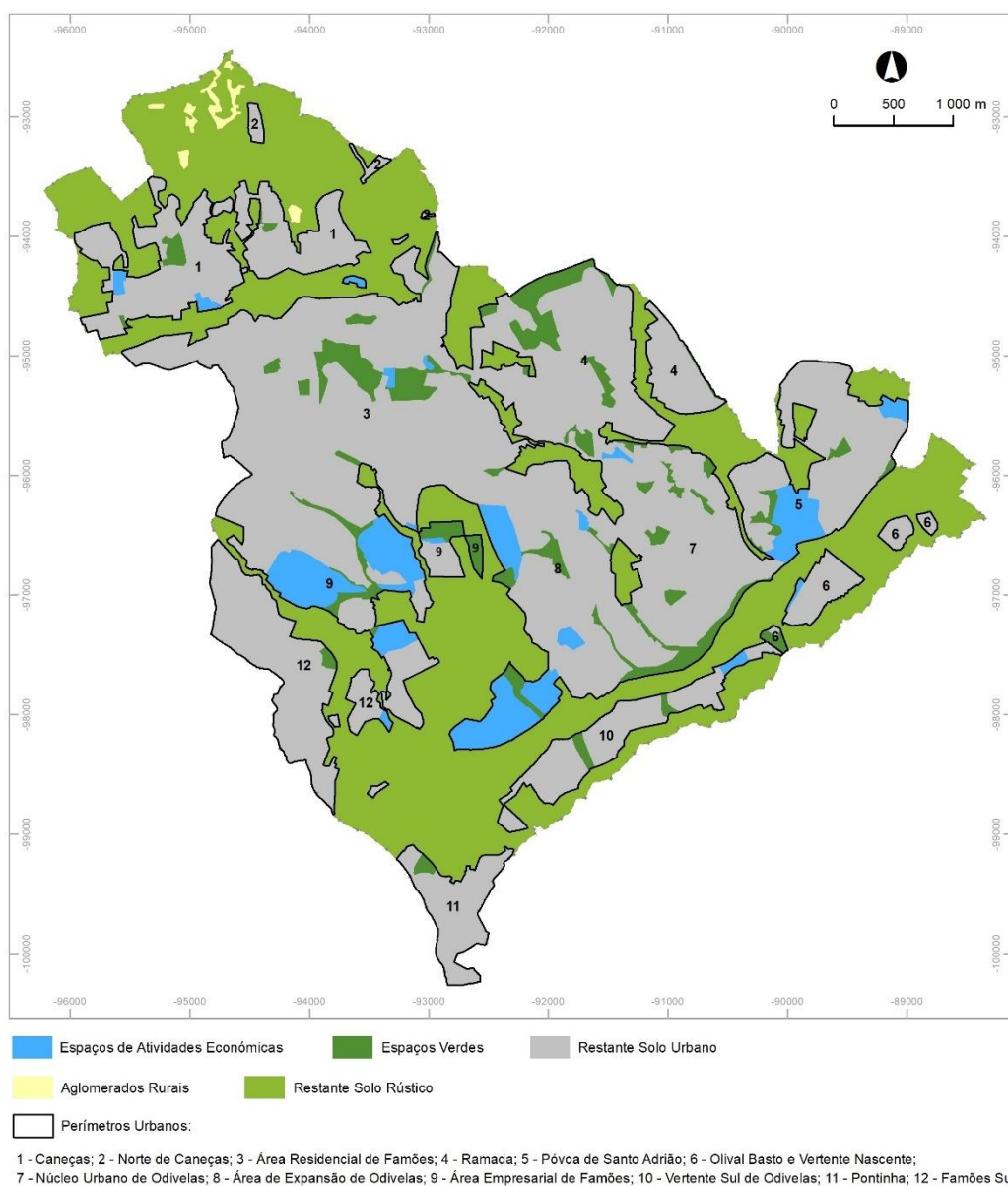


Figura 15. Classes de solo propostas com respetivos perímetros urbanos

4.2.3. PROPOSTA

Atualmente, no PDM em vigor, cerca de 64 % do território está classificado como solo urbano, pelo que se afigura natural concluir que o concelho de Odivelas tem um território predominantemente urbano, o que justifica a opção por uma estratégia de consolidação, com preferência por um crescimento mais qualificado, suportado nos espaços ainda disponíveis dentro dos perímetros urbanos, sem comprometer os espaços de descompressão e/ou desafogo urbano.

A alteração ao PDMO vem propor uma nova classificação e qualificação do solo resultante do cumprimento dos critérios e definições do novo RJIGT, com base na metodologia adotada, e de pequenos ajustes detetados ao longo dos cinco anos da sua execução.

Embora este trabalho tenha resultado em alterações mais relevantes ao nível do solo urbano, importa referir que, complementarmente à adaptação às novas definições e conceitos do solo rústico, está assegurado o cumprimento das normas do PROT AML, em especial as que dizem respeito às áreas vitais e corredores estruturantes da rede ecológica metropolitana, uma vez que se verifica o acréscimo de solo rústico em relação à classificação do solo no PDM vigente.

No PDM em vigor 1.701,92 hectares estão classificados como solo urbano e 952,46 hectares como solo rural, na proposta que aqui se apresenta 1.633,75 hectares são classificados como solo urbano e 1.020,63 hectares como solo rústico.

A proposta final da classificação e qualificação do solo consta na Planta de Ordenamento – Usos do Solo, estando representada na figura seguinte.

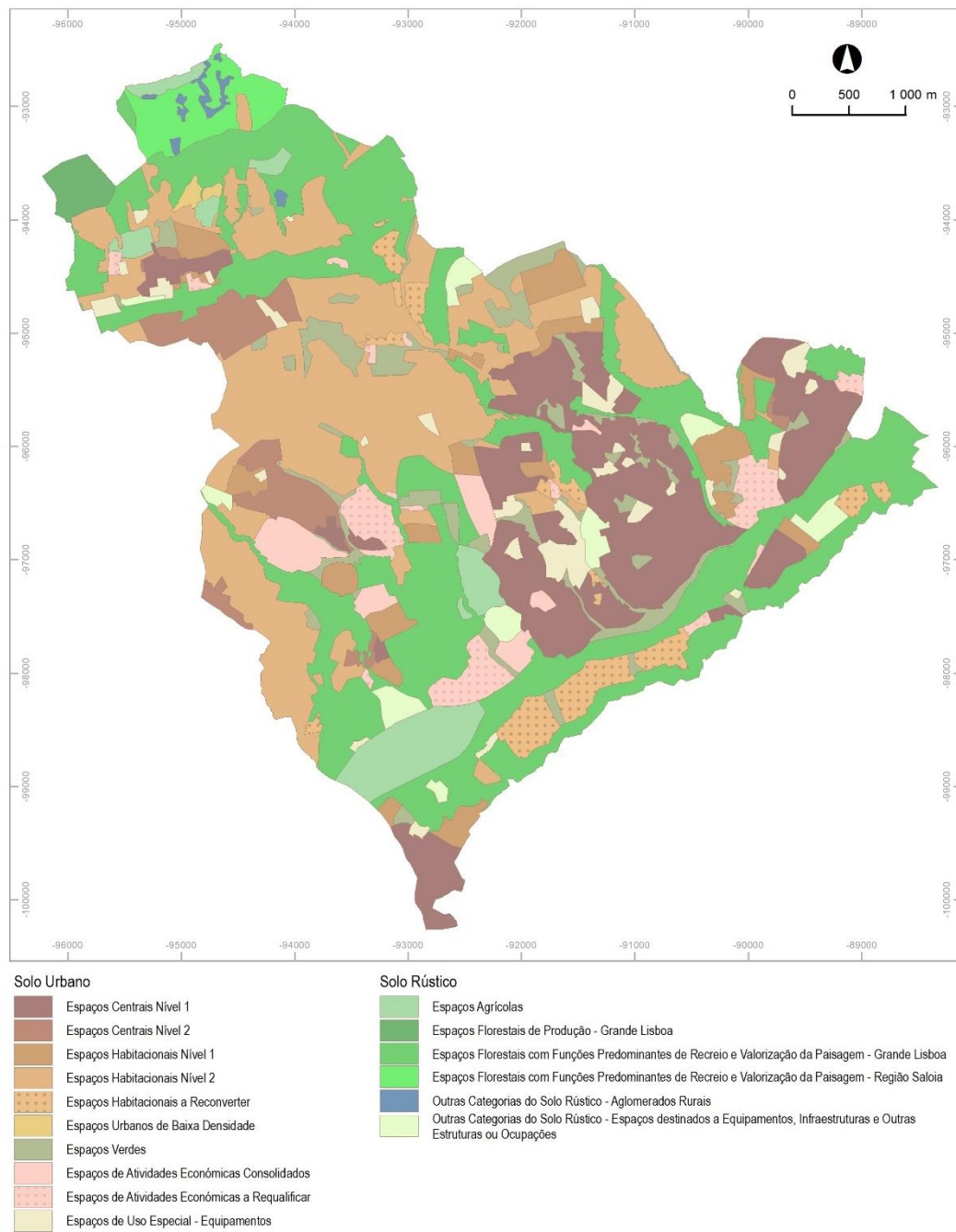


Figura 16. Proposta de classificação e qualificação do solo

No quadro seguinte é possível verificar a proporção de cada subcategoria de solo proposta relativamente à área total do concelho. O solo urbano em vigor representa cerca de 64 % da área total do concelho e na proposta a sua proporção é de cerca de 62 %.

Quadro 5. Classificações de solo em vigor e da proposta de adaptação ao atual RJGT com indicação do peso de cada subcategoria

Classificação do solo no PDMO em vigor ao abrigo do DR n.º 11/2009, de 29 de maio					Correspondência com a alteração da classificação do solo proposta ao abrigo do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto								
Classificação	Qualificação			Área (%)	Área (%)	Qualificação		Classificação					
Classes de Solo	Categorias Operativas	Categorias e Subcategorias				Subcategorias	Categorias	Classes de Solo					
Solo Rural	Espaços Agrícolas ou Florestais	Espaço Agropastoril		3,61	3,75	Espaços Agrícolas		Solo Rústico					
		Espaço Florestal de Produção		0,87	0,87	Espaços de Produção – Grande Lisboa							
		Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento		29,01	29,10	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa							
	Outras Categorias de Solo Rural	Aglomerado Rural		0,36	2,24	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Região Saloia							
		Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas		2,06	0,36	Outras Categorias de Solo Rústico - Aglomerados Rurais							
					2,12	Outras Categorias de Solo Rústico - Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações							
Solo Urbano	Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Espaço Urbanizável Central		Nível 1	0,48								
				Nível 2	0,08								
		Espaço Urbanizável Residencial		Nível 1	0,20								
				Nível 2	0,83								
		Espaço Urbanizável Verde		1,73									
	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas		2,41										
	Urbanizado a Reestruturar	Espaço Residencial a Reconverter		3,07	3,12				A Reconverter		Espaços Habitacionais	Solo Urbano	
		Espaço de Atividades Económicas a Requalificar		2,33	2,88				A Requalificar		Espaços de Atividades Económicas		
	Urbanizado Consolidado	Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas		1,80	2,15				Consolidados				
		Espaço Urbanizado Consolidado Central		Nível 1	15,40				15,79	Nível 1			Espaços Centrais
				Nível 2	3,53				3,58	Nível 2			
		Espaço Urbanizado Consolidado Residencial		Nível 1	4,61				4,61	Nível 1			Espaços Habitacionais
				Nível 2	21,17				21,58	Nível 2			
				Nível 3	0,21				0,21				
		Espaço Urbanizado Consolidado Verde		3,79	5,10				Espaços Urbanos de Baixa Densidade				
		Espaço Urbanizado de Uso Especial		2,44	5,10				Espaços Verdes				
		Equipamentos			2,52	Equipamentos		Espacos de Uso Especial					

4.3. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

A Reserva Agrícola Nacional (RAN) do concelho de Odivelas foi inicialmente publicada em 1994 na carta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Loures (anteriormente à criação do concelho de Odivelas), tendo sido retificada a sua delimitação no processo de elaboração do PDMO.

No âmbito da decisão da 1.ª alteração do PDMO, as áreas afetas à condicionante RAN foram reavaliadas nas áreas que foram sujeitas às alterações de uso do solo que decorrem da adequação do PDM ao atual RJGT, tendo sido analisadas de acordo com a adequação do modelo territorial.

No âmbito da concertação deste processo foram identificadas e reposicionadas 32 manchas de RAN que, por sua vez, foram avaliadas e confrontadas com a classificação e qualificação do solo em vigor.

Deste procedimento resultou uma RAN com 148 hectares de abrangência, distribuída por 22 manchas, nas quais foram feitas as seguintes transformações para adaptação à realidade do terreno:

- Integração de faixas de tipos de solos constantes do RJRAN para ajuste a limites físicos existentes;
- Recorte de áreas limítrofes à mancha da RAN para ajuste a limites físicos existentes;
- Integração de áreas com tipos de solos constantes do RJRAN.

Com a presente proposta de alteração ao PDMO houve a necessidade de avaliar e justificar todo o solo urbano, levando a situações em que se procedeu à classificação de solo rústico em áreas anteriormente classificadas como urbano.

De todas as novas áreas em solo rústico que, na fase de elaboração, deram origem a exclusões da RAN para utilização não agrícola, verificou-se a existência de apenas uma área em exclusão com 619 m² que passou a integrar o solo rústico. Esta área está integrada na mancha de exclusão identificada com o n.º 11 no processo de delimitação da RAN e cuja área total é de 24.896 m². Pela sua localização e dimensão, entende-se que a área que passou a integrar o solo rústico não é significativamente relevante ao nível territorial, pelo que não é proposta a sua reintegração.

Concomitantemente, considerou-se o momento oportuno para se proceder a correções na RAN identificadas no decorrer do processo de gestão urbanística do município de Odivelas, a enquadrar no PDM em vigor, tendo correspondido a situações de divergência com o RJRAN, tanto ao nível de parcelas ou lotes classificados, como de pequenas áreas de dimensão irrelevante, classificadas de solo urbano no PDMO e simultaneamente sujeitas à condicionante de RAN.

Adicionalmente, também se efetuou a devida compatibilização da RAN apresentada em PDM com as alterações necessárias e concertadas ao nível dos PMOT em elaboração e alteração, designadamente, o PP do Interface do Senhor Roubado e o PP de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas.

Todo o presente processo foi devidamente concertado com a entidade competente, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT), durante a fase de concertação da 1.ª alteração do PDMO.

4.4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A Reserva Ecológica Nacional (REN) de Odivelas foi publicada pela Portaria n.º 7/2016, de 28 de janeiro, na 1.ª Série do Diário da República.

No âmbito da decisão da 1.ª alteração do PDMO, verificou-se a necessidade de proceder-se à alteração da REN de modo que esta condicionante se adegue às alterações decorrentes da nova classificação de usos do solo.

Assim, enquadrado pelos termos de referência do processo de alteração do PDM, desenvolveu-se o relatório da 1.ª alteração da Reserva Ecológica Nacional de Odivelas, submetido em procedimento próprio, que fundamenta as propostas de alterações à REN de Odivelas através da caracterização de dois conjuntos de alterações: (i) as resultantes da adequação ao RJIGT e (ii) as alterações por inconformidades materiais (igualmente consideradas como exclusões do tipo C).

4.5. PEÇAS DESENHADAS

No decorrer da alteração das peças desenhadas do PDMO, foram introduzidos vários acertos em todas as plantas, nomeadamente, ajustamento da dimensão da folha para o tamanho A0 e posicionamento das legendas da simbologia e do rótulo. Adicionalmente, com a produção de uma nova carta base decorrente da nova cartografia homologada, procedeu-se à atualização desta informação em todas as peças desenhadas do plano, bem como da legenda do rótulo. A designação do tipo de plano foi alterada em todas as peças desenhadas para “Alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas” e foi inserido o número do processo de homologação da cartografia topográfica vetorial utilizada na elaboração da carta de base.

4.5.1. PLANTAS DE ORDENAMENTO

A **Planta de Ordenamento – Usos do Solo** sofreu alterações decorrentes da proposta de alteração à classificação e qualificação do solo e ao nível da cartografia temática, conforme anteriormente indicado no presente documento, bem como as decorrentes da fase de concertação com as entidades.

A representação dos espaços canais previstos da rede rodoviária municipal estruturante e a generalidade dos itinerários dos TCSP foi ajustada ao eixo viário da nova cartografia. No que respeita ao TCSP, o traçado foi atualizado na área associada ao Metro Ligeiro de Superfície, designado por Linha Violeta, cujo traçado definitivo se encontra protocolado entre o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Câmara Municipal de Odivelas e Câmara Municipal de Loures.

Simultaneamente, procedeu-se à alteração da simbologia dos temas representados, em conformidade com a Norma Técnica estabelecida pela Direção-Geral do Território referente ao Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais, e com adaptações de forma a otimizar a leitura de toda a informação cartográfica nela representada.

A **Planta de Ordenamento – Classificação de Zonas de Ruído** mantém-se inalterada na tipologia dos conteúdos apresentados, tendo sido devidamente compatibilizada com as alterações decorrentes da proposta de alteração à classificação e qualificação do solo e consequente reponderação da classificação de zonas de ruído.

A reponderação da classificação de zonas de ruído foi efetuada, caso a caso, de acordo com as indicações no documento “Diretrizes para a integração da componente acústica do ambiente nos processos de alteração de PDM para adaptação ao RJGT” e apresentada no documento “Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído” (ver anexo 5.7).

O processo da avaliação da conformidade com os valores limite de exposição a ruído ambiente exterior teve como base metodológica a sobreposição dos mapas de ruído em vigor, para os indicadores Lden (ruído diurno-entardecer-noturno) e Ln (nível sonoro médio de longa duração para o período noturno), ao mapa com a nova proposta de classificação de zonas de ruído. Desta sobreposição resultou um novo mapa de conflitos. Foram aferidas todas as áreas cuja categoria de espaço foi alterada, das quais se apresenta apenas fundamentação detalhada para as zonas em que a alteração implica a alteração no zonamento acústico para requisitos de qualidade acústica mais restritivos.

Da análise global, em súmula, a maioria das zonas alteradas não apresentam conflito legal dos valores médios do ruído ambiente, sendo que, as que apresentam conflito, este é residual, ou por se localizarem marginalmente à zona reclassificada ou por se tratar de espaços canais de rede viária local ou regional, atualmente abrangidas pelo Plano de Ação do Ruído em vigor, cujas zonas de conflito são seguramente um fator a considerar no processo de gestão urbanística.

Na **Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos** procedeu-se à atualização da informação relativa ao risco de incêndio rural (perigosidade de incêndio rural alta e muito alta) e à rede viária florestal, decorrente da alteração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Odivelas para o período de 2020 a 2029. Procedeu-se, ainda, à alteração da localização do Serviço de Municipal de Proteção Civil, conforme endereço atual daquele organismo.

A **Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico** sofreu alterações ao nível da informação referente à estrutura ecológica municipal e decorrentes da fase de concertação com as entidades, designadamente a eliminação da referência aos valores concelhios e da zona especial de proteção do Memorial de Odivelas e a adequação da designação dos bens imóveis classificados e da simbologia associada ao património classificado de interesse municipal.

A **Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico** sofreu alterações pontuais, decorrentes da fase de concertação com as entidades, designadamente a eliminação da referência aos “valores concelhios”. Tendo em conta que a nova geometria das classes de solo constantes da Planta de Ordenamento – Usos de Solo, poderia influir no dimensionamento das áreas envolventes aos arqueossítios (de 50 metros em solo urbano e 100 metros em solo rústico), foi feita essa aferição e verificou-se que estas áreas não sofreram alterações.

A **Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal** sofreu alterações pontuais na sua cartografia temática decorrentes da nova classificação do solo constantes da Planta de Ordenamento – Usos de Solo. Adicionalmente, foram retirados os Aglomerados Rurais e adicionados os Corredores Arborizados, em conformidade com o disposto no Regulamento e no Relatório de Fundamentação das Opções do Plano.

4.5.2. PLANTAS DE CONDICIONANTES

A **Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública** mantém-se inalterada nos seus conteúdos, à exceção da introdução dos topónimos e das cotas de terreno afetas aos vértices geodésicos da Rede Geodésica Nacional, decorrente da fase de concertação com as entidades, e da representação dos espaços canais previstos para o TCSP, correspondente ao Metro Ligeiro de Superfície, designado por Linha Violeta, entre outros itinerários previstos.

A **Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional** sofreu alterações pontuais na sua cartografia temática decorrentes de divergências com o RJRAN e da necessidade de compatibilização da RAN com os PMOT em elaboração e alteração. Esta planta consiste no resultado da conclusão do processo de alteração da RAN que decorre em paralelo com a presente alteração ao PDM.

A **Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional** sofreu alterações pontuais na sua cartografia temática (áreas de exclusão e de inclusão da REN bruta) decorrentes da nova classificação do solo de acordo com a Planta de Ordenamento – Usos de Solo e da fase de concertação com as entidades. Esta planta consiste no resultado da conclusão do processo de alteração da REN que decorre em paralelo com a presente alteração ao PDM.

A **Planta das Áreas Florestais Percorridas Por Incêndios Nos Últimos 10 Anos**, no PDM em vigor, encontra-se em anexo ao PEF, propondo-se na alteração que integre a Planta de Condicionantes. Decorrente da fase de concertação com as entidades, a designação foi alterada para **Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Rurais**. Foram suprimidas as manchas relativas às áreas florestais percorridas por incêndios, tendo por base a revogação decretada pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação vigente. Foi igualmente adicionada informação referente à perigosidade de incêndios, proveniente do PMDFCI de Odivelas.

4.6. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

4.6.1. PRESSUPOSTOS

O Programa de Execução e Financiamento (PEF) foi assumido, na fase de elaboração do plano, como uma peça de primordial importância para além da componente regulamentar constituída pelos elementos fundamentais do plano.

Ainda que produzido, em grande parte, antes da publicação da nova LBGPPSOTU e do novo RJIGT, o PEF do PDMO incorpora já muitas das preocupações presentes no novo enquadramento legal.

Refira-se que o documento, publicado em 2015, enuncia os princípios fundamentais de planeamento e gestão do território e aponta orientações estratégicas de política urbana, apresenta e explicita os instrumentos setoriais de gestão territorial municipal e o sistema de planeamento e gestão operativos, designadamente os instrumentos de planeamento e programação operativos bem como os instrumentos de execução e de compensação, e contém, ainda, as intervenções estruturantes na requalificação ambiental, valorização sociocultural e no desenvolvimento urbano sustentável, identificando as de carácter prioritário com a respetiva programação e plano de financiamento.

Contudo, as novas exigências e o atual contexto pandémico realçam a necessidade de uma reformulação mais profunda desta peça do plano, que não é possível num mero processo de alteração. A necessária reformulação desta peça do plano terá lugar em sede de revisão do PDM, de forma a incorporar não só as novas exigências legislativas, mas também todas as mudanças ditadas pelo atual contexto sanitário e que, certamente, irão contribuir para a definição de um novo quadro estratégico.

Assim, no âmbito do presente processo de alteração do plano, foi realizada uma revisão e atualização desta peça, mantendo a sua estrutura e conteúdo, bem como os pressupostos enunciados.

No que diz respeito à redação do texto, foram corrigidos lapsos gramaticais e ortográficos, bem como imprecisões, atualizando-o segundo o novo acordo ortográfico. De notar a necessária adaptação do conceito de solo urbanizável e da figura do Programa de Ação Territorial (PAT), por terem sido eliminados do ordenamento jurídico, no último caso tendo sido devidamente ponderada a sua substituição quando aplicável.

Quanto à programação prevista, foi realizado um ponto de situação ao estado da execução e, quando necessário, uma atualização dos instrumentos setoriais de gestão municipal (ISGM), das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), das áreas de interesse público (AIP) e das intervenções estruturantes.

Nos pontos seguintes descrevem-se as principais atualizações ao documento, salientando-se desde já a atualização da designação, de acordo com as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 97.º do RJIGT, para Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF).

4.6.2. INSTRUMENTOS SETORIAIS DE GESTÃO MUNICIPAL

Os ISGM são elementos-chave na concretização do sistema municipal de planeamento e gestão do território, na medida em que têm como objetivo caracterizar a realidade e suas dinâmicas, monitorizar, diagnosticar e propor medidas de atuação, podendo assumir a forma de carta temática, plano de ação ou programa setorial definidor de estratégias de desenvolvimento.

Atendendo ao alcance deste tipo de instrumentos, considerou-se mais apropriado alterar o termo Instrumentos Setoriais de Gestão Territorial para Instrumentos Setoriais de Gestão Municipal, incluindo-se a sua definição no Anexo I (Conceitos e Definições) do Regulamento do plano.

O PEF de 2015 procede, então, à identificação dos instrumentos cuja elaboração se perspectivava no momento da publicação do PDM e apresentando-os de acordo com os domínios setoriais que servem de referência a toda a programação efetuada.

Atendendo ao âmbito da presente alteração do PDM e como referido anteriormente, considerou-se adequado proceder, apenas, a uma atualização do estado de execução dos diferentes instrumentos, mantendo-se, por conseguinte, a pertinência de todos eles. Para tal e à semelhança da abordagem adotada para as intervenções estruturantes, foi efetuada, com os respetivos serviços municipais, uma avaliação do desenvolvimento de cada ISGM.

Todos os instrumentos se mantêm inalterados quanto ao seu objetivo geral, fundamentação, enquadramento no sistema de gestão territorial e à prioridade e recursos de desenvolvimento. Apenas aqueles cujo estado de execução, relativamente a 2015, foi alterado, incluem uma caixa de texto com a respetiva atualização. São estes: o Mapa Estratégico do Ruído e Plano de Ação; o tema das Energia e combate às alterações climáticas; o Sistema de monitorização da qualidade do ar; a Carta dos Espaços Exteriores de Vivência Coletiva; o Plano Local de Habitação; a Carta Educativa; e o Plano Municipal da Mobilidade e Transportes.

Importa, ainda, referir que alguns ISGM previstos extravasam, de alguma forma, a esfera de competência da autarquia. Neste sentido e não obstante a necessidade da Câmara Municipal, no contexto das suas competências em matéria de ordenamento do território, assegurar sempre o acompanhamento destes instrumentos, considerou-se pertinente efetuar o necessário esclarecimento em nota de rodapé.

4.6.3. UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Com a publicação do PDMO, em 2015, estabeleceram-se 18 unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) definidas em áreas territoriais que careciam de uma ação de planeamento e programação de escala intermédia entre o PDM e a sua execução, no sentido da prévia programação para os espaços urbanizáveis, as áreas urbanas críticas, as áreas consolidadas manifestando degradação ou desestruturação ou os conjuntos urbanos históricos adulterados ou em processo de degradação.

O PEF de 2015 enquadra a definição das UOPG e estabelece os objetivos e termos de referência para o seu desenvolvimento e gestão, segundo a premissa de que a execução resulta de um instrumento orientador, o Esquema Diretor de Urbanização (EDU), sempre que não haja instrumentos de gestão de território (IGT) desde logo estabelecidos.

Desde a publicação do PDM, a CMO aprovou 9 UOPG, das quais 2 por PMOT (1 PU e 1 PP) e 7 por EDU. Neste momento estão em desenvolvimento 3 EDU, prevendo-se vir a desenvolver mais 2 UOPG por PMOT (1 PU e 1 PP). No âmbito dos EDU aprovados, foram aprovadas 14 UE e encontram-se em desenvolvimento 4 PP e 2 UE (quadro 7).

Quadro 6. Ponto de situação do desenvolvimento das UOPG

UOPG	EDU	PU	PP	UE
Quinta da Paiã (01)	Em desenvolvimento	-	-	-
Vertente a Sul de Odivelas (02)	n/a	Aprovação dos termos referência em 2008, delimitação revista em 2019	-	-
Nó Rodoviário Regional de Odivelas (03)	Aprovação em 2018	-	1 em desenvolvimento	-
Carvalho e Casal da Azenha (04)	Sem desenvolvimento			
Vertente do Olival Basto (05)	n/a	A desenvolver	-	-
Núcleo Antigo de Póvoa de Santo Adrião (06)	n/a	-	A desenvolver PP de Salvaguarda	-
Zona do Barruncho (07)	Em desenvolvimento	-	-	-
Arroja Velha e Ribeira de Odivelas (08)	Em desenvolvimento	-	-	-
Centro Histórico de Odivelas (09)	n/a	-	Publicação em 2020	-
Vila de Caneças (10)	Aprovação em 2016	-		3 aprovadas 1 em desenvolvimento
Zona dos Pombais e Silvado (11)	Aprovação em 2017	-	2 em desenvolvimento	1 aprovada
Área Empresarial de Famões (12)	Aprovação em 2016	-	1 em desenvolvimento	5 aprovadas
Zona da Ribeira da Paiã (13)	Aprovação em 2017	-		2 aprovadas
Zona dos Pedernais (14)	Aprovação em 2017	-		2 aprovadas 1 em desenvolvimento
Norte da Ramada (15)	Aprovação em 2016	-		1 aprovada
Quinta da Fonte Santa (16)	Sem desenvolvimento			
Serra Dona Laura (17)	Sem desenvolvimento			
Serra dos Escodaçais (18)	Sem desenvolvimento			

No presente procedimento de alteração do PDMO, foram devidamente ponderados os pressupostos que motivaram a delimitação das UOPG considerando a adaptação à nova legislação, nomeadamente às novas regras de classificação e qualificação do solo, assim como a avaliação dos 5 anos de vigência do plano.

À luz da estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no plano em vigor, e atendendo ao ponto de situação do desenvolvimento e execução de cada UOPG, considera-se que, de modo geral, se mantêm os fundamentos ou problemáticas nos quais assentam os objetivos a alcançar com a determinação destas áreas territoriais:

- As relativas a grandes espaços vazios estratégicos: Zona do Barruncho, à Vila de Caneças, à zona do Parque Urbano do Silvado, à Área Empresarial de Famões, à Zona da Ribeira da Paiã, Zona dos Pedernais e Norte da Ramada;
- As relativas a áreas urbanas a reestruturar: Vertente Sul de Odivelas, da Vertente do Olival Basto, da Arroja Velha, havendo ainda outros casos de menor dimensão;
- As que englobam as Áreas Vitais da Rede Ecológica Metropolitana estabelecidas no PROT AML: Quinta da Paiã, Vertente a Sul de Odivelas, Vertente do Olival Basto, Arroja Velha e Ribeira de Odivelas, Área Empresarial de Famões, zonas da Ribeira da Paiã e dos Pedernais e ainda o Norte da Ramada;
- As que englobam territórios cujo estado de desenvolvimento é induzido pela estrutura da sua génese e se encontram fragmentados: Vila de Caneças, Arroja Velha, zona dos Pombais e do Parque Urbano do Silvado e os Pedernais;
- As relativas ou que englobam os centros históricos: Odivelas, Caneças e Póvoa de Santo Adrião;
- As relativas a estratégias que visam não só a qualificação do território municipal, mas, também, a sua projeção supramunicipal: Quinta da Paiã, Nó Rodoviário de Odivelas como “porta” de entrada principal do município, Centro Histórico de Odivelas e a Área Empresarial de Famões.

A UOPG Centro Histórico de Odivelas (09) foi concretizada com a publicação do PP de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, em julho de 2020, pelo que se optou por a extinguir nesta proposta de alteração ao PDMO.

Assim, mantêm-se em vigor as seguintes UOPG:

- Quinta da Paiã (01);
- Vertente a Sul de Odivelas (02);
- Nó Rodoviário Regional de Odivelas (03);
- Carvalheiro e Casal da Azenha (04);
- Vertente do Olival Basto (05);
- Núcleo Antigo de Póvoa de Santo Adrião (06);
- Zona do Barruncho (07);
- Arroja Velha e Ribeira de Odivelas (08);
- Vila de Caneças (10);
- Zona dos Pombais e Silvado (11);

- Área Empresarial de Famões (12);
- Zona da Ribeira da Paiã (13);
- Zona dos Pedernais (14);
- Norte da Ramada (15);
- Quinta da Fonte Santa (16);
- Serra Dona Laura (17);
- Serra dos Escodaçais (18).

No âmbito desta alteração propõe-se, ainda, a reformulação da delimitação da UOPG nos seguintes casos:

- Na UOPG 02, em função do cadastro, contemplada na Redelimitação do PU da Vertente Sul de Odivelas, aprovada na 3.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 23 de janeiro de 2020, passando de 135,77 para 137,82 hectares;
- Na UOPG 01 em resultado da Redelimitação do PU da Vertente Sul de Odivelas que implicou um acerto na fronteira com a UOPG 02;
- Na UOPG 03, em função do cadastro, com transferência de área para a UOPG 02 incluída na Redelimitação do PU da Vertente Sul de Odivelas;
- Na UOPG 10 com a exclusão de uma área a Sul da CREL devido ao fator físico desta infraestrutura representar uma descontinuidade na homogeneidade territorial;
- Na UOPG 12 em resultado da Redelimitação do PU da Vertente Sul de Odivelas que implicou um acerto na fronteira com a UOPG 02.

Foi revisto e atualizado o conteúdo programático de cada UOPG no sentido de simplificar e sistematizar a informação, harmonizando com as alterações propostas ao Regulamento, nomeadamente as que dizem respeito à execução do plano. Pretende-se, desta forma, facilitar a leitura do conteúdo das fichas de programação e garantir a necessária flexibilidade que a gestão necessita para uma eficaz e boa execução das UOPG.

De seguida expõem-se as principais alterações ao conteúdo das fichas de programação das UOPG.

Nas “principais oportunidades” da UOPG 07 foi eliminada a “Existência de uma ACRRU e Plano de Pormenor coincidentes em delimitação” por não terem sido concretizados e se encontrarem obsoletos.

Em todas as UOPG, foram atualizados os dados relativos aos usos do solo, de acordo com a alteração da classificação do solo proposta ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Optou-se por reunir num mesmo bloco os conteúdos “objetivos programáticos” e “condições de execução e compensação”.

Os “objetivos programáticos” foram atualizados nos seguintes aspetos:

- Na UOPG Vertente do Olival Basto (05), eliminação da alínea e) com referência à localização de equipamento educativo integrado, proposto na Carta Educativa 2007 e que deixou de ser considerado na sua versão mais recente de 2019.
- Na UOPG Zona do Barruncho (07), eliminação da alínea f) com referência à construção de equipamento educativo, proposto na Carta Educativa 2007 e que deixou de ser considerado na sua versão mais recente de 2019.
- Na UOPG Vila de Caneças (10), eliminação da alínea d) com referência à construção de equipamento educativo, proposto na Carta Educativa 2007 e que deixou de ser considerado na sua versão mais recente de 2019.
- Na UOPG Zona dos Pedernais (14), eliminação da alínea d) com referência à reserva de solo para equipamento educativo, proposto na Carta Educativa 2007 e que deixou de ser considerado na sua versão mais recente de 2019.
- Nas UOPG 01, 02 e 05 foi estabelecido o objetivo programático de “garantir o cumprimento da Área Vital da REM” proveniente das “condições de execução e compensação”.

Nas “condições de execução e compensação” foram eliminadas todas as que decorrem da aplicabilidade do PDM e respetivo Regulamento, assim como as que decorrem da lei, por ser conteúdo redundante, ficando apenas as que são específicas de cada UOPG. Foi também eliminada, na UOPG 12, a condição da alínea i) “No sítio do Porto Paiã fica contemplado o espaço de atividades económicas, destinado à localização de um estabelecimento de gestão de resíduos, há muito ali instalado, o qual foi objeto de legalização”, por se referir a uma situação que já se encontra devidamente legalizada e consolidada.

As fichas de programação, integradas no PEPF, são reproduzidas integralmente no Regulamento do plano no seu Anexo VIII – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

4.6.4. ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO

O PDMO delimita 18 áreas de interesse público (AIP) com o objetivo de as afetar, total ou parcialmente, a fins de utilidade pública.

À semelhança da análise para as UOPG, também as AIP foram analisadas, à luz da estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida, considerando a adaptação à nova legislação e a avaliação dos 5 anos de vigência do plano.

Na sequência desta análise, a par da reavaliação do destino funcional principal de cada AIP, determinou-se o a seguir indicado.

1. Extinguir as seguintes:
 - AIP 06 localizada no centro histórico e destinada a espaços verdes de utilização coletiva e cultural, por estar integrada no âmbito do PP de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas (Aviso n.º 10033/2020 publicado no Diário da República n.º 128, 2.ª série, de 3 de julho);
 - AIP 11 destinada a instalações logísticas municipais, por não haver intenção de se avançar com este equipamento;
 - AIP 15 destinada a parque logístico de estaleiros ou de gestão de resíduos, por não haver intenção de se avançar com este equipamento;
 - AIP 16 destinada à construção da EB1/JI Vale Pequeno, equipamento proposto na Carta Educativa 2007, mas que não foi considerado nas posteriores revisões do documento (2012 e 2019);
 - AIP 17 destinada a espaço verde de utilização coletiva localizado em solo urbano (urbanizável), agora classificado como solo rústico garantido, assim, a continuidade do espaço verde.
2. Com base na nova legislação, constituir como reserva de solo para infraestruturas urbanísticas, equipamentos e espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, nos termos do novo artigo 37.º (Reservas de Solo) do Regulamento do plano, em articulação com o artigo 154.º do RJIGT, as seguintes:
 - AIP 01 destinada a espaço de proteção e enquadramento do “Aqueduto das Águas Livres, seus afeferentes e correlacionados” (monumento nacional);
 - AIP 02 destinada a parque urbano – núcleo museológico e espaço verde de utilização coletiva de valorização à “Fonte dos Castanheiros” (Imóvel de Interesse Municipal);
 - AIP 03 destinada a equipamento educativo – ampliação da EB Cesário Verde, em Caneças;
 - AIP 04 destinada a espaço verde de utilização coletiva – área de interesse arqueológico e panorâmico;
 - AIP 05 destinada a espaço verde de utilização coletiva – parque urbano;
 - AIP 08 destinada a libertar aquele espaço para beneficiação das acessibilidades e transportes e, ainda, para valorização paisagística da “entrada” de Odivelas;
 - AIP 09 destinada a espaços verdes relevantes e a equipamentos de utilização coletiva, designadamente para eventual equipamento educativo relevante e religioso;
 - AIP 10 destinada a espaço verde de utilização coletiva – parque urbano;
 - AIP 12 destinada a equipamento educativo – construção da EBI Quinta do Segulim, Famões, proposta na Carta Educativa 2007, bem como nas sucessivas revisões do documento (2012 e 2019);
 - AIP 13 destinada a espaço com funções culturais, para comércio e serviços compatíveis com o património cultural-arquitetónico existente e respetivas compatibilidades em solo rústico;
 - AIP 14 destinada a espaços naturalizados de utilização coletiva a integrar no parque municipal;
 - AIP 18 destinada a espaços verdes de utilização coletiva e núcleo museológico.
3. Manter a AIP 07 com objetivo de afetação total ou parcial a fins de utilidade pública, destinada a operação de realojamento e reconversão urbanística incluindo equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, enquadrada no âmbito da Estratégia Local de Habitação.

4.6.5. PLANO DE FINANCIAMENTO DAS INTERVENÇÕES ESTRUTURANTES PRIORITÁRIAS

No que diz respeito ao programa e plano de financiamento das intervenções estruturantes entendeu-se manter a programação definida, incluindo apenas uma atualização dos dados que suportam a avaliação da sustentabilidade económico-financeira e o apuramento da execução das intervenções estruturantes para o período dos 5 anos de vigência do plano.

De referir que foi, desde logo, iniciado um trabalho mais profundo de análise e revisão da programação, financiamento e execução previstos, envolvendo os vários serviços responsáveis por áreas setoriais com impacto estratégico no território.

Com efeito, o apuramento da execução das intervenções estruturantes foi realizado com um sentido crítico. Não se limitando à execução das intervenções estruturantes prioritárias previstas, considera todas as intervenções inscritas no plano plurianual de investimentos municipais que se enquadram nos diferentes domínios setoriais identificados no PEF de 2015, evidenciando a necessidade de uma reavaliação e de uma revisão mais profunda no que respeita à identificação e à programação das intervenções consideradas estratégicas.

Adicionalmente, o contexto pandémico em que foi elaborada a alteração do PDMO e que justificou a reprogramação financeira de diversos instrumentos estratégicos com impacto na estratégia e faseamento do PEF, nomeadamente do Plano Nacional de Investimentos 2030, e a criação do Plano de Recuperação e Resiliência, onde se determinou entre outros a criação da linha de metro ligeiro de superfície Loures-Odivelas, não permite estabilizar a programação anteriormente definida no âmbito do PEF no imediato. Neste sentido, será dada continuidade a este trabalho de revisão e devido enquadramento com estes instrumentos, no âmbito da revisão do PDMO que se perspetiva iniciar desde já.

Assim, mantêm-se as intervenções estruturantes previstas, bem como a fundamentação para a sustentabilidade financeira apresentada deste programa, complementada pela análise crítica ao seu estado de execução à data da presente alteração do PDMO, enquanto parte essencial do futuro processo de revisão.

4.6.6. PLANTA INDICATIVA DE EXECUÇÃO

A **Planta Indicativa de Execução – Intervenções Estruturantes** sofreu alterações pontuais na sua cartografia temática decorrentes da nova classificação do solo constantes da Planta de Ordenamento – Usos de Solo e da extinção da UOPG Centro Histórico de Odivelas (09) . Foi, ainda, retirada a informação referente às Zonas de Conflito Acústico, decorrente da fase de concertação com as entidades.

A **Planta Indicativa de Execução – Programação e Execução Urbanística** sofreu alterações decorrentes da extinção da UOPG Centro Histórico de Odivelas (09) e da atualização dos compromissos urbanísticos, nomeadamente as AUGI.

4.7. RELATÓRIO E PLANTA DOS COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do RJIGT, o PDM é acompanhado pela “planta e relatório com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor”. Em cumprimento do disposto na legislação, foi elaborado o documento Relatório e Planta dos Compromissos Urbanísticos que se inclui nos elementos que acompanham o PDM com informação atualizada à data de 31 de julho de 2021.

4.8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

4.8.1. MAPA DE RUÍDO

O município de Odivelas, por constituir uma aglomeração (município com população residente superior a 100.000 habitantes e densidade populacional igual ou superior a 2.500 habitantes/km²), está obrigado à elaboração de Mapa Estratégico do Ruído (MER) e de Plano de Ação (PA), de acordo com Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, que transpõe a Diretiva 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho.

O MER do município de Odivelas foi concluído em setembro de 2015 e aprovado na 5.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 7 de abril de 2016, e o PA concluído em junho de 2017 e aprovado na 14.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de outubro de 2017.

Neste momento, o MER encontra-se em atualização para o ano de referência de 2021, encontrando-se em fase de submissão e validação na plataforma após adequação à última alteração legislativa. Posteriormente, proceder-se-á à elaboração do respetivo PA.

4.8.2. CARTA EDUCATIVA

Em relação à programação de equipamentos de apoio à população, é importante referir a elaboração da segunda revisão da Carta Educativa do município de Odivelas em 2019, com o objetivo de efetuar um diagnóstico do parque escolar existente e programar a sua adaptação ao contexto atual, construindo cenários prospetivos das necessidades a curto/médio prazo, tendo por base a evolução das dinâmicas demográficas e socioeconómicas verificadas no território e as transformações verificadas no sistema educativo e na evolução da população escolar, nos diferentes níveis de educação e ensino. Em termos de programação, o documento contempla 16 intervenções no parque escolar, abrangendo construção de raiz (5), ampliação/remodelação (8) e ampliação/requalificação (3) de equipamentos educativos da rede pública do município.

5. ANEXOS

5.1. AVISOS DO PROCEDIMENTO E TERMOS DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE ODIVELAS**Aviso n.º 18719/2019**

Sumário: Abertura do período de participação preventiva relativo ao início do procedimento de alteração do PDM de Odivelas por adequação ao RJIGT.

Início do Procedimento de Alteração do PDM de Odivelas por Adequação ao Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**Período de Participação Preventiva**

Nos termos dos artigos 76.º, 118.º e 119.º, do atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 10 de maio e, para os efeitos dos artigos 98.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), torna-se público que:

A Câmara Municipal de Odivelas na 19.ª Reunião Ordinária de 2019, realizada a 2 de outubro, deliberou dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Odivelas, para todo o território municipal, a decorrer até julho de 2020. Os elementos disponíveis poderão ser consultados na página da internet da Câmara Municipal de Odivelas (www.cm-odivelas.pt), bem como solicitar esclarecimentos ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais, sito na Av. Amália Rodrigues, n.º 20, Urbanização da Ribeirada, Odivelas.

Os interessados no presente procedimento poderão constituir-se como tal, nos termos do artigo 68.º n.º 1 do CPA, e apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de 30 dias a contar da data de publicitação do presente procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas, em www.cm-odivelas.pt, através de comunicação escrita, dirigida ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, contendo a identificação do interessado, nomeadamente: nome completo, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada e/ou endereço eletrónico, podendo, neste último caso, dar consentimento para que tal endereço seja utilizado para efeitos de notificação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A comunicação escrita deverá ser remetida, por via postal para os Paços do Município, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço eletrónico pdm@cm-odivelas.pt dentro do prazo acima referido.

Câmara Municipal de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 72, 2675-267 Odivelas, informa que é a Responsável pelo Tratamento dos Dados (RTD) Pessoais fornecidos por quem se constitua como interessado no presente procedimento.

O Encarregado de Proteção de Dados poderá ser contactado através de e-mail para protecao-dados@cm-odivelas.pt ou através de carta para CMO/EPD para a morada da Câmara Municipal de Odivelas.

As pessoas singulares que se constituam como interessados no presente procedimento poderão solicitar à Câmara Municipal de Odivelas o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação, o apagamento, a limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados.

Poderão, ainda, apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.

Os dados pessoais serão conservados até ao termo do procedimento, procedendo-se à respetiva eliminação, ou destruição, nos 90 dias subsequentes à publicação da alteração ao PDM no *Diário da República*.

A Câmara Municipal de Odivelas não toma, no caso em apreço, decisões totalmente automatizadas.

8 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

Deliberação**Minuta da Ata da 19.ª Reunião Ordinária de 2019-10-02 da Câmara Municipal de Odivelas**

No dia 02 de outubro de 2019, pelas nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho — Quinta da Memória, em Odivelas:

2.3 — Retificação da proposta do início do procedimento de alteração do PDM de Odivelas, por adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) (GPEPE/SPDM).

Deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS e da bancada do PPD/PSD e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, de acordo com o proposto na informação n.º 05/GPEPE/MC/19, com o despacho do Senhor Presidente, aprovar o seguinte:

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 115.º, conjugado com o artigo 118.º do RJGT, a dar início ao procedimento e alteração do PDM de Odivelas, por forma a permitir a sua adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJGT, os Termos de Referência destinados à conclusão do processo de alteração do PDM de Odivelas para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º, aprovar o documento de justificação para não sujeição da alteração ao PDM a avaliação ambiental estratégica;

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, proceder à abertura de um período de participação pública, não inferior a 30 dias (com início a partir do 5.º dia útil após a publicação do respetivo Aviso no *Diário da República*), destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações relativas a quaisquer questões que possam ser consideradas em sede de alteração do PDM por todos os interessados;

5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJGT, determinar a conclusão do procedimento de alteração do PDM para adequação ao RJGT até julho de 2020.

2 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

612687917



MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 8524/2021

Sumário: Abertura de período de participação pública preventiva para alteração ao Plano Diretor Municipal de Odivelas.

Abertura do Período de Participação Pública Preventiva para Alteração ao Plano Diretor Municipal de Odivelas (Reformulação dos Termos de Referência)

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, em articulação com o n.º 1 do artigo 119.º e o n.º 1 do artigo 76.º, todos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna-se público que, a Câmara Municipal de Odivelas em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2021, determinou o início de um novo procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas através da aprovação da Conversão de Procedimento Administrativo e Reformulação dos Termos de Referência que Suportam o Processo de Alteração do PDM.

O prazo para a conclusão do novo procedimento de alteração do PDM de Odivelas é o dia 31 de dezembro 2022, conforme resulta da conjugação da deliberação da Câmara Municipal de Odivelas tomada por unanimidade na Reunião Ordinária de 13 de janeiro de 2021 com do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

Torna-se ainda público que, nos termos do mencionado n.º 2 do artigo 88.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia, após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um período de 15 dias úteis, para formulação de sugestões ou apresentação de informações por qualquer interessado sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal.

Durante o mencionado período de participação pública preventiva, os interessados poderão consultar a página oficial da Câmara Municipal de Odivelas (www.cm-odivelas.pt), bem como poderão ser solicitados quaisquer esclarecimentos ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Projetos Especiais, através do endereço eletrónico pdm@cm-odivelas.pt ou do telefone 219 320 690.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, contendo a identificação do interessado, nomeadamente, o nome completo, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada e/ou endereço eletrónico, podendo, neste último caso, dar consentimento para que tal endereço seja utilizado para efeitos de notificação nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A mencionada comunicação escrita deverá ser remetida, nos termos indicados, via postal para os Paços do Município, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço eletrónico pdm@cm-odivelas.pt.

8 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

Deliberação

Minuta da ata da 1.ª reunião ordinária de 2021-01-13 da Câmara Municipal de Odivelas

No dia 13 de janeiro de 2021, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas por videoconferência:

3.1 — Proposta de Conversão de Procedimento Administrativo e Reformulação dos Termos de Referência que Suportam o Processo de Alteração do PDM de Odivelas. (GPEPE/SPDM)



Deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Vice-Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS e do PPD/DPS e a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, de acordo com a informação n.º Interno/05/GPEPE/MC/20, de 2020-12-16, com o despacho do Senhor Presidente, aprovar a Proposta de Conversão de Procedimento Administrativo e Reformulação dos Termos de Referência que Suportam o Processo de Alteração do PDM de Odivelas, conforme conta na informação acima referida.

Odivelas, 13 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Edgar Valles*.

614169171



MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Declaração de Retificação n.º 439/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 8524/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2021.

Retificação do Aviso n.º 8524/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2021

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, declara-se que o Aviso n.º 8524/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2021, relativo à abertura do período de participação pública preventiva para alteração ao Plano Diretor Municipal de Odivelas (Reformulação dos Termos de Referência), saiu com a seguinte inexatidão que se retifica.

Assim, onde se lê:

«O prazo para a conclusão do novo procedimento de alteração do PDM de Odivelas é o dia 31 de dezembro 2022, conforme resulta da conjugação da deliberação da Câmara Municipal de Odivelas tomada por unanimidade na Reunião Ordinária de 13 de janeiro de 2021 com do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.»

deve ler-se:

«O prazo para a conclusão do novo procedimento de alteração do PDM de Odivelas é o dia 31 de dezembro de 2022, conforme resulta da conjugação da deliberação da Câmara Municipal de Odivelas tomada por maioria na Reunião Ordinária de 13 de janeiro de 2021 com o Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.»

21 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

614275273



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL



ALTERAÇÃO AO PDM

TERMOS DE REFERÊNCIA

DEZEMBRO DE 2020



gpepe

gabinete de planeamento estratégico e projetos

Índice

1. Introdução	3
2. Enquadramento legal	3
3. Oportunidade de Alteração	5
4. Objetivos estratégicos	5
5. Desenvolvimento do município após publicação do PDM (2015)	6
6. Conteúdo Material	7
7. Processo de Participação	7
8. Prazo e Programação	7
9. Avaliação Ambiental Estratégica	8
Anexo I	9

Termos de Referência

1. INTRODUÇÃO

O presente documento consiste na reformulação dos termos de referência de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO), originariamente publicados em Diário da República a 21 de novembro de 2019 e publicitados por via do Aviso n.º 18719/2019, cuja oportunidade decorreu primeiramente da necessidade de adequação ao atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT).

Os trabalhos da alteração por adaptação do PDMO ao novo RJIGT até agora empreendidos, a par da avaliação dos 5 anos de vigência deste instrumento de gestão territorial, revelaram a necessidade de se proceder, simultaneamente, a ajustes de organização e clarificação decorrentes da prática de aplicação do PDMO e que se enquadram no procedimento de alteração previsto no artigo 118.º do RJIGT, segundo o qual “Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”

Neste sentido, uma vez que o procedimento de alteração por adaptação do PDMO ainda não se encontra concluído e tendo em conta os efeitos que decorrem do contexto da crise pandémica COVID-19, considera-se oportuno proceder agora à conversão do procedimento administrativo de alteração por adaptação em procedimento de alteração nos termos do artigo 118.º do RJIGT, extinguindo-se o procedimento anterior, com reformulação dos respetivos termos de referência, mantendo-se válidos os pressupostos materiais estabelecidos nos termos de referência anteriormente aprovados.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

No cumprimento das suas competências em matéria de planeamento, ordenamento e gestão do território, a Câmara Municipal de Odivelas (CMO) procedeu à elaboração do seu Plano Diretor Municipal (PDM), enquadrado no RJIGT anteriormente em vigor. O mesmo foi aprovado na 10.ª Sessão Extraordinária Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 29 de junho de 2015, e publicado através do Aviso n.º 10014/2015 do Diário da República n.º 171/2015, Série II, em 2 de setembro, entrando em vigor com a publicação da Portaria n.º 7/2016, de 28 de janeiro, que aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Odivelas.

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, representa uma mudança de paradigma no ordenamento do território e do desenvolvimento urbano, desde logo com a introdução de um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável.

No seu seguimento, a revisão do RJIGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, determina a necessidade de, no prazo máximo de 5 anos após a sua entrada em vigor, os planos municipais e intermunicipais incluírem as regras de classificação e qualificação do solo previstas no mesmo diploma, nos termos do n.º 2 do seu artigo 199.º.

No cumprimento da legislação em vigor, a CMO deu início ao procedimento de alteração do PDMO por adaptação ao novo RJIGT através do Aviso n.º 18719/2019, de 21 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República.

No aviso referido tornou-se público que, no dia 2 de outubro de 2019, a CMO deliberou, no âmbito da sua 19.ª Reunião Ordinária, aprovar o seguinte:

1. Dar início ao procedimento de alteração do PDMO para a sua adequação ao RJIGT;
2. Os termos de referência relativos ao procedimento de alteração acima referido;
3. O documento de justificação da não sujeição a avaliação ambiental estratégica;
4. A abertura de um período de participação pública (decorrido entre 21 de novembro de 2019 e 3 de janeiro de 2020);
5. A duração do procedimento de alteração do PDM “até julho de 2020”.

No âmbito da emergência de saúde pública causada pela doença COVID-19, o Governo aprovou diversos diplomas com efeitos ao nível da suspensão dos prazos, em particular no que se refere ao prazo previsto do dia 13 de julho de 2020 para os municípios incorporarem nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) as novas regras de classificação e qualificação do solo.

Por aplicação do n.º 3 do artigo 7.º da Lei 1-A/2020, de 19 de março, e face ao período de suspensão de 180 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, conclui-se que o termo do prazo estabelecido para a adaptação dos PDM às novas regras de classificação e qualificação do solo ocorre no dia 9 de janeiro de 2021.

Mais recentemente, foi publicada a Lei n.º 68/2020, de 5 de novembro, que autoriza o Governo a alterar a LBGPPSOTU, concedendo autorização a prorrogar o prazo previsto no n.º 1 do artigo 78.º da referida lei, na sua redação atual, até 13 de julho de 2021, dispondo agora o Governo de 180 dias para aprovar o diploma que procederá à referida prorrogação.

Não se encontrando a alteração por adaptação do PDMO concluída e uma vez que também o funcionamento da CMO, à semelhança das restantes autarquias e demais serviços do Estado, foi afetado pelo atual contexto pandémico, procede-se agora à conversão da natureza formal do procedimento administrativo a adotar e, consequentemente, dos termos de referência que norteiam o mesmo, no quadro específico mais alargado do artigo 118.º do RJIGT, adequando-os aos novos prazos e ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido.

Tratando-se já não de uma mera alteração por adaptação, mas de uma alteração nos termos do artigo 118.º do RJIGT, a CMO procedeu à reavaliação da necessidade da sujeição à avaliação ambiental estratégica, concluindo pela dispensa do procedimento, conforme expresso no ponto 9 do presente documento.

A alteração a realizar, mantém o enquadramento no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril, na sua atual redação, e no Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 5 (RH5), designado PGBH do Tejo, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março.

3. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO

A nova LBGPPSOTU e o novo RJIGT pretendem “iniciar um novo conceito e uma nova forma de gestão territorial, mais coerente, consequente e responsável, e dotando-a da racionalidade coletiva que o ordenamento do território lhe confere, enquadrando as dinâmicas económicas e sociais com efeitos espacializados.”

Com efeito, o processo de alteração por adaptação do PDMO em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos, nomeadamente do novo RJIGT, encetado desde a publicação do Aviso n.º 18719/2019, de 21 de novembro, tem-se mostrado uma oportunidade de efetuar uma avaliação à forma como o plano tem vindo a ser executado em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais.

A pandemia que vivemos atualmente realçou a necessidade de reavaliar vários aspetos associados às condições acima referidas e que foram objeto de uma análise conjunta por parte dos serviços municipais responsáveis pelo planeamento e pela gestão do território, designadamente no que toca à abordagem e integração das políticas de habitação, captação de investimento para o concelho, defesa dos valores naturais e culturais. As questões que se colocam hoje no concelho de Odivelas são diversas das que se colocavam na data de elaboração do PDMO, na sua versão original e também na data de arranque do procedimento de mera alteração por adaptação.

Deste modo, e sem se entrar dentro do âmbito da redefinição de políticas e da estratégia ou modelo de ordenamento do PDMO, é conveniente proceder a pequenos ajustamentos do plano de forma transversal, tornando-o mais eficiente e permitindo dotar o município de instrumentos capazes de fazer face à evolução verificada no concelho por força da pandemia sem alterar, nesta fase, os pressupostos e a estratégia global seguida na versão original do PDMO.

Neste sentido, e atendendo a que não houve nenhuma alteração ou correção após a sua publicação em setembro de 2015, bem como às circunstâncias legislativas descritas no ponto anterior, considerou-se oportuno proceder à integração de ajustes de organização e clarificação, identificados na análise referida, com o objetivo tornar o plano mais consistente, robustecendo desta forma a prática do planeamento e ordenamento do território.

Desta maneira, as alterações a propor não pressupõem qualquer alteração ou adequação das opções estratégicas de desenvolvimento territorial estabelecidas no PDM em vigor, que se mantêm inalteradas.

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Tal como mencionado nos termos de referências anteriores, o município de Odivelas, ao elaborar o seu PDM, assumiu uma estratégia de desenvolvimento assente na “realidade e dinâmicas socioeconómicas” e nas “dinâmicas do território”, patentes no estudo de formulação de linhas gerais de orientação estratégica.

Em resposta à visão para o futuro de Odivelas, que resultou do estudo referido, assente na afirmação de uma nova realidade do concelho sustentada num quadro social, cultural, económico e urbanístico mais qualificado e que traduza claramente a inversão do processo de suburbanização/periferização que marcou o desenvolvimento urbano concelhio nas últimas décadas, a estratégia do PDM acentua a necessidade da autarquia fazer um esforço de concertação e reorganização com base num conjunto de objetivos específicos: o reordenamento territorial, a valorização ambiental do concelho, a construção de uma sociedade coesa, a valorização do património e do espaço público, a valorização estratégica da informação, da cultura e do lazer, a modernização da economia e a modernização da administração e das formas de participação.

Neste contexto, a estratégia traduz-se em três grandes linhas de desenvolvimento para o concelho de Odivelas:

- a) Reforçar o papel de Odivelas no contexto metropolitano;
- b) Qualificar Odivelas como espaço urbano e humanizado;
- c) Afirmar Odivelas como espaço de oportunidade.

5. DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO APÓS PUBLICAÇÃO DO PDM (2015)

A estratégia implementada pelo PDM, no sentido de habilitar Odivelas como um espaço urbano qualificado e humanizado, tem gerado resultados positivos. Neste sentido, foi promovida a melhoria na qualidade da oferta habitacional e de equipamentos e o aumento e qualificação dos espaços públicos, assumindo a autarquia uma maior responsabilidade na programação e gestão do seu território.

O município de Odivelas tem apresentado, nos últimos anos, um contínuo crescimento na ocupação do seu território, tanto ao nível da oferta de emprego, como no aumento da população residente. Neste âmbito registaram-se 1.864 nados vivos em 2018 e, de acordo com os dados do INE, é o município com a segunda maior taxa de natalidade do país: em 2018, detinha uma taxa bruta de natalidade de 11,7‰, valor superior às taxas metropolitana (10,4‰) e nacional (8,5‰).

Pode constatar-se que no período após a publicação do PDM de Odivelas, setembro de 2015, se verificou um crescimento da população de cerca de 3,3%, tendo passado de 154.462 habitantes em 2015 para 159.602 habitantes em 2018, com saldo natural e saldo migratório sempre positivos ao longo do período em análise.

O Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT) de Odivelas, que se encontra em fase de elaboração, tem alguns dados já apurados e permite confirmar que Odivelas é um território em crescimento, estimando-se que esta tendência se vá manter no horizonte do plano.

O aumento da procura e instalação para novas atividades económicas, tem sido um fator importante na dinâmica territorial, dando origem à fixação de mais habitantes, não aumentando os habituais movimentos pendulares com Lisboa e contribuindo para o desenvolvimento do comércio local, sendo de referir a taxa de variação do pessoal ao serviço dos estabelecimentos em Odivelas, que é de 14,4% entre 2015 e 2017 (INE, Sistema de contas integradas das empresas).

Ao nível da cultura e do património histórico, Odivelas tem vindo a investir na consolidação da sua identidade através da recuperação e conservação de sítios e monumentos icónicos como, por exemplo, o monumento do Senhor Roubado e as Fontes em Caneças. De entre o património concelhio em recuperação destaca-se a requalificação do Centro Histórico de Odivelas e do Mosteiro de S. Dinis, antigo Instituto de Odivelas, que desde janeiro de 2019 passou para a gestão municipal.

Desde a implementação do PDM, o processo de ocupação ou consolidação urbana tem sido objeto de uma programação estruturada, concretizada através de Unidades de Execução e de PMOT.

Atualmente encontram-se em desenvolvimento um Plano de Urbanização (PU) e três Planos de Pormenor (PP): o PU da Vertente Sul, o PP de Pombais e Freixinho, o PP do Interface do Senhor Roubado e o PP da Quinta dos Cedros, Alvito e Troca. Em julho de 2020 foi publicado o PP de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, através do Aviso n.º 10033/2020, de 3 de julho.

6. CONTEÚDO MATERIAL

A adequação às novas regras estabelecidas no novo RJIGT motiva uma avaliação e alteração dos documentos que constituem e que acompanham o atual PDMO, com particular incidência nos que estão relacionados com a classificação e qualificação do solo, assim como a sua fundamentação, destacando o Regulamento, as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes e o Programa de Execução e Plano de Financiamento.

Proceder-se-á ainda aos ajustes que decorrem da avaliação à forma como o plano tem vindo a ser executado durante o seu período de vigência, ação que terá reflexo na generalidade dos elementos do plano, com as devidas adaptações decorrentes dos artigos 96.º e 97.º do RJIGT.

7. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO

O procedimento de alteração do PDM determina, nos termos dos artigos 76.º, 88.º e 89.º do RJIGT, a abertura de dois períodos de participação pública (preventiva e sucessiva), nos termos da lei, destinada à formulação de sugestões e apresentação de informações relativas a quaisquer questões que possam ser consideradas pertinentes, em sede de alteração do PDM, por todos os interessados.

8. PRAZO E PROGRAMAÇÃO

O processo de alteração do PDM, nos termos do artigo 118.º do RJIGT, desenvolve-se de acordo com a programação estabelecida neste documento, sem prejuízo do que venha a ser disposto pelo Governo ao abrigo da Lei n.º 68/2020, de 5 de novembro.

ALTERAÇÃO ao PDM - calendarização

Fases		2021						
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Tramitação do processo de alteração	Deliberação da alteração do PDM							
	Participação preventiva							
	Acompanhamento (*)							
	Produção das alterações							
	Parecer final							
	Concertação							
	Discussão pública							
	Versão final							
	Aprovação da alteração							
	Publicação							

(*) Identificar as entidades com intervenção no território que irá ser objecto de alteração e solicitar o respetivo acompanhamento dos trabalhos.

A programação apresentada está sujeita a possíveis ajustamentos, conforme as necessidades e, por decisão da equipa responsável pela sua execução.

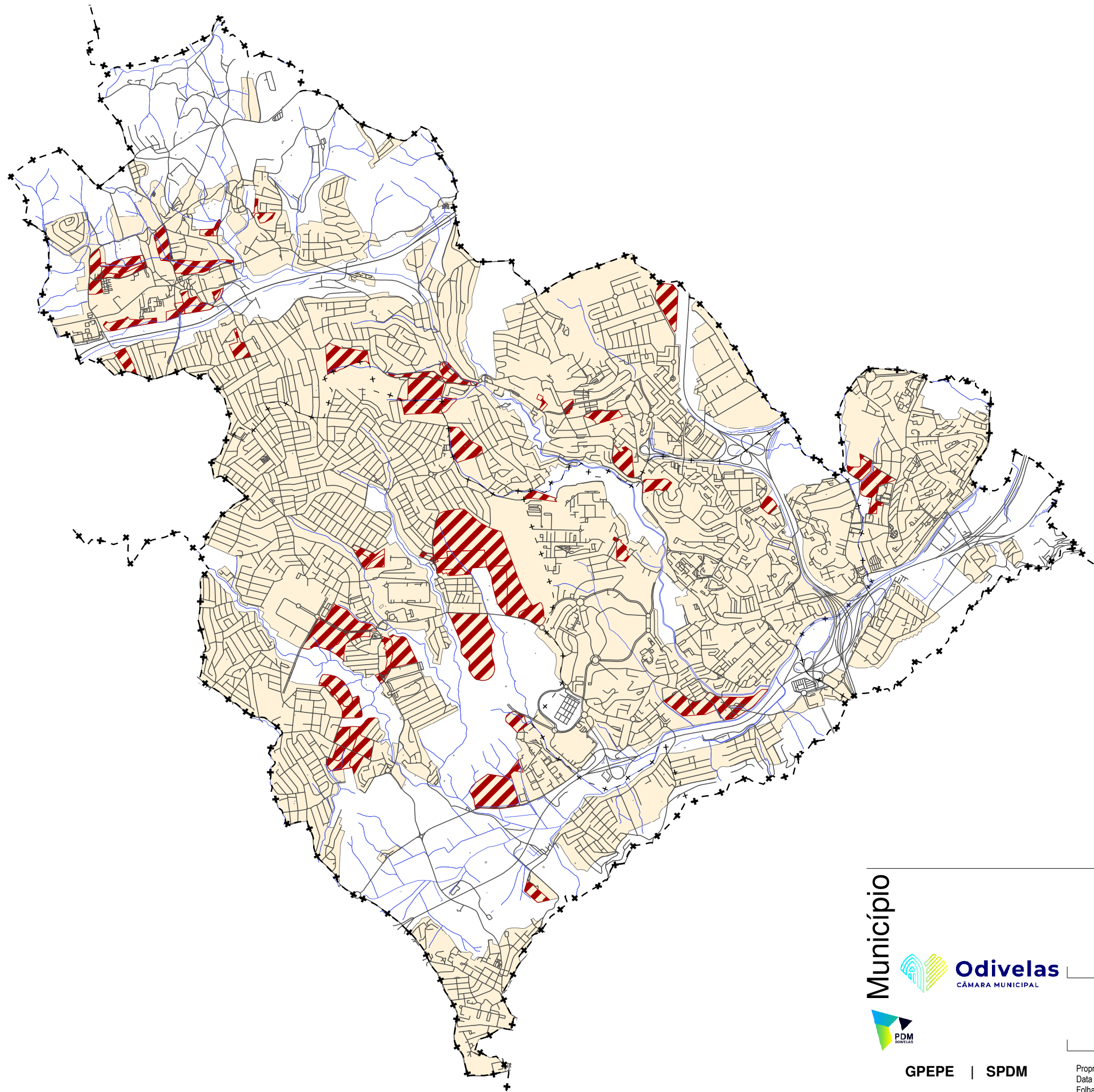
9. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, a CMO, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, optou pela não sujeição desta alteração à avaliação ambiental, dado não terem sido identificadas ações suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente ponderados à luz dos critérios do artigo 3.º e do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conforme documento anexo.

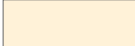
De notar que o PDMO foi sujeito a avaliação ambiental estratégica, tendo sido emitida a respetiva declaração ambiental, e que as alterações a propor não pressupõem qualquer alteração da estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no plano em vigor.

ANEXO I

Planta identificando as principais áreas de solo urbano sujeitas a alteração de classificação.



Áreas urbanizáveis sujeitas a alteração de classificação

-  Perímetros Urbanos - Áreas de Solo Urbano
-  Áreas de Solo Urbano em Espaço Urbanizável

Município

 **Odivelas**
CÂMARA MUNICIPAL

 **PDM**
ODIVELAS

GPEPE | SPDM

Gabinete Planeamento Estratégico e Projetos Especiais
Setor do Plano Diretor Municipal

PDM de Odivelas

Planta das Áreas de Intervenção

Proprietário: C. M. Odivelas; Prod.: Nivel - Serviços Topográficos, Lda.;
Data da informação: Abril 2005; Cartografia topográfica à escala 1:10.000;
Folhas nº 416-2, 417-1, 417-3, 431-1;
Sistema de Projção: Datum 73; Datum Alt. de Cascais;
Projção Cartográfica: Hayford-Gauss; Origem das Coordenadas:
E=180,598m; N=-86,990m, do Ponto Central
Homologação: 12 de setembro de 2008, IGP;
Exatidão posicional: Plani. 1,5m; Alti. 1,8m; Exatidão temática: 95%

Data : Técnico :

Dezembro de 2020

Processo n.º :

126/GPEPE/SPDM

Código :

018/2020/SPDM

Substitui desenho n.º :

Escala:

1:30.000

0 250 500 1.000 m

Sistema de coordenadas: PT-TM06/ETRS89; Projção
Cartográfica: Transversa de Mercator;
Elipsóide Referência: GRS80
Reprodução em Suporte Analógico
Precisão Posicional Nominal: <= 2m

01



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL



ALTERAÇÃO AO PDM

**JUSTIFICAÇÃO PARA NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PDM
A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

DEZEMBRO DE 2020



gpepe

gabinete de planeamento estratégico e projetos

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um processo que integra as questões ambientais e de sustentabilidade, pressupondo a avaliação dos impactos no ambiente e no processo de sustentabilidade, no que respeita à definição de visões, intenções e propostas estratégicas, com o objetivo final de melhorar a tomada de decisão, encontrando-se consagrado no ordenamento jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Os planos diretores municipais são enquadrados pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de AAE.

No cumprimento da legislação em vigor, a Câmara Municipal de Odivelas deu início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Odivelas (PDMO) por adaptação ao novo RJIGT através do Aviso n.º 18719/2019, de 21 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República, tendo deliberado pela não sujeição a AAE por concluir não haver ações suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Uma vez que o procedimento de alteração por adaptação do PDMO ainda não se encontra concluído e tendo em conta os efeitos que decorrem do contexto da crise pandémica COVID-19, considerou-se oportuno proceder à atualização e reformulação dos seus termos de referência de acordo com o disposto no artigo 118.º do RJIGT, mantendo-se válido tudo o que estava estabelecido nos termos anteriormente aprovados.

Contudo, esta reformulação exige que seja reavaliada a necessidade de sujeitar o procedimento de alteração a AAE.

Serve, assim, o presente documento para fundamentar a dispensa de AAE tendo em conta o definido no artigo 120.º do RJIGT em conjugação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que determina que “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, assim como o facto deste tipo de qualificação competir à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei.

FUNDAMENTAÇÃO PARA DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O PDMO foi aprovado em deliberação da 10.ª Sessão Extraordinária Assembleia Municipal de Odivelas, realizada no dia 29 de junho de 2015, e publicado através do Aviso n.º 10014/2015 do Diário da República n.º 171/2015, Série II, em 2 de setembro, tendo sido sujeito a AAE e emitida a respetiva declaração ambiental.

Como referido no ponto anterior, a Câmara Municipal está a proceder à alteração ao seu Plano Diretor Municipal (PDM), enquadrada pelo artigo 118.º do RJIGT, com o objetivo de incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo previstas no mesmo diploma, nos termos do n.º 2 do seu artigo 199.º, e de integrar ajustes de organização e clarificação, decorrentes da avaliação à forma como o plano tem vindo a ser executado durante o seu período de vigência, com o objetivo o tornar mais consistente.

De notar que as alterações a propor não pressupõem qualquer alteração da estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida no PDM em vigor, tal como mencionado na justificação para a não sujeição da alteração ao PDM a AAE anterior, nomeadamente no que respeita ao aumento de densidades de ocupação do solo, assim como não irá promover nenhuma transformação do solo rústico para urbano.

Como anteriormente previsto, as alterações que irão ocorrer incidem nas áreas classificadas como solo urbano não se tendo identificado efeitos significativos no ambiente. O mesmo se aplica às alterações decorrentes da prática de aplicação do PDMO, durante o seu período de vigência.

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE

De acordo com o anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, apresenta-se uma apreciação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente da alteração ao PDMO.

1. Características do plano

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.

O PDM, enquanto plano de âmbito municipal, é definido no artigo 69.º RJIGT como um instrumento de natureza regulamentar que estabelece o regime de uso do solo, definindo o modelo de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, à escala municipal, os parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental. Sob esta premissa, este procedimento de alteração ao PDMO não vai alterar as condições de realização de projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, tratando-se mormente da adequação do plano à entrada em vigor de novas leis ou normas regulamentares e às necessidades decorrentes da prática de aplicação do PDM.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.

O PDMO, tal como referido no artigo 95.º do RJIGT, define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais. Adicionalmente, enquanto plano de âmbito municipal, o PDMO está obrigado a manter a total conformidade com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa e o Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo. A alteração prevista não influencia outros planos ou programas.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

Na elaboração do PDMO, no âmbito da respetiva AAE, foi promovida a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa.

Não se verificam problemas ambientais decorrentes das alterações que se irão efetuar.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

Não aplicável.

2. Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos.

Não aplicável.

b) A natureza cumulativa dos efeitos.

Não aplicável.

c) A natureza transfronteiriça dos efeitos.

Não aplicável.

d) Os riscos para saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes.

Não aplicável.

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.

Não aplicável.

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;

Não aplicável.

ii) Ultrapassagem das normas ou dos valores limite em matéria de qualidade ambiental;

Não aplicável.

iii) Utilização intensiva do solo.

Não aplicável.

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Não aplicável.

CONCLUSÃO

Em conformidade com o anteriormente exposto, concluiu-se não haver ações suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Odivelas enquanto entidade responsável pelo plano declara a dispensa do procedimento da AAE nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

5.2. ATA REUNIÃO CCDR LVT

Assunto: Ponto de situação dos trabalhos de alteração do PDM para adaptação ao RJGIT	Local	CCDR-LVT
	Data	16/07/2020
	Hora	11:00

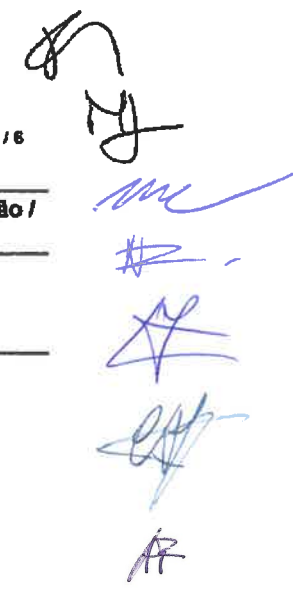
Ordem de Trabalhos

- I. Proposta de calendário.
- II. Apresentação dos elementos desenvolvidos à data
 - Fichas com alteração de uso do solo de urbano para rústico;
 - Planta de Ordenamento – Usos do Solo;
 - UOPG;
 - Regulamento;
 - Programa de Execução e Financiamento.
- III. Outros assuntos.

Assunto	Equacionamento – Síntese	Indicações dadas / Decisões tomadas	Prazo de Execução / Responsável
I.	A CMO informou que está a fazer todos os esforços para submeter a proposta de alteração em meados do mês de setembro.	A CCDRLVT informou que enviará indicações sobre a instrução do processo.	--
II.	A CMO descreveu sumariamente os elementos desenvolvidos até à data, procedendo-se à análise dos pontos indicados no documento "AdaptaçãoPDM_CMO_SínteseDasAlterações" (enviado por email) com o objetivo de esclarecer e concertar a metodologia aplicada.	A CCDRLVT informou que só irá pronunciar-se em sede de conferência procedimental, mas que está disponível para esclarecer qualquer dúvida que subsista sobre as questões em avaliação.	--

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Assunto	Equacionamento – Síntese	Indicações dadas / Decisões tomadas	Prazo de Execução / Responsável
1.	Classificação e qualificação de solos A CMO informou que apresentaria a fundamentação da proposta, a submeter, para cada uso do solo a alterar.	A CCDRLVT informou que a ponderação das propostas será realizada em sede de conferência procedimental, mostrando-se disponível para esclarecer dúvidas que subsistissem sobre as soluções possíveis.	--
1.1.	Avaliação do espaço urbanizado A CMO apresentou os critérios para a manutenção, em solo Urbano, de <u>áreas identificadas como vazios</u>: • Critério 1: A área apresenta compromissos urbanísticos com direitos concretos estabelecidos nos termos da lei; • Critério 2: Áreas vazias com menos de 2 ha e envolvidas por solo urbano consolidado foram mantidas em solo urbano; • Critério 3: Em áreas vazias, maiores que 2 ha, onde a envolvente está classificada como solo urbano, e com infraestruturas na proximidade, aceita-se a delimitação de uma faixa com 30m de largura que mantém a classificação de solo urbano. Aplicado este critério, se a área remanescente for inferior a 2 ha também é mantida a classificação de solo urbano. • A delimitação resultante da aplicação destes critérios tem ainda em consideração as especificidades do local, como por exemplo a orografia. A CCDRLVT questionou sobre como será realizada a fundamentação de todo o solo urbano, destacando a necessidade de este estar conforme com os critérios indicados no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015. E lembrou que, uma vez que o conceito de solo urbano se alterou com o novo diploma, é necessário avaliar e fundamentar a totalidade dos perímetros urbanos.	A CCDRLVT indicou que a ponderação a realizar deve avaliar o contexto e a coerência do perímetro, admitindo-se a manutenção em solo urbano de pequenas áreas livres que se encontrem englobadas na sua totalidade por áreas urbanas consolidadas. Em territórios de ocupação urbana mais fragmentada, a CCDRLVT tem admitido que o critério possa ir até aos 5 ha, ficando a CMO de ponderar. A CMO indicou que a fundamentação da manutenção do solo urbano ocupado e consolidado (perímetros urbanos) será justificada pela carta de compromissos e a verificação dos critérios indicados no n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015. Informou ainda que os perímetros urbanos estão desagregados em zonas podendo ser elaborado um sistema de fichas com o respetivo enquadramento nos critérios referidos no DR n.º 15/2015.	
1.2	Avaliação do espaço urbanizável Aplicam-se os critérios apresentados para o espaço urbanizado.	A CCDRLVT não suscitou questões sobre a abordagem apresentada, remetendo para a futura apreciação em conferência procedimental.	



Assunto	Equacionamento – Síntese	Indicações dadas / Decisões tomadas	Prazo de Execução / Responsável
	A CMO expôs a problemática do caso específico dos Cedros A área da Quinta dos Cedros está classificada como Espaço para atividades económicas no PDM. Esta área está incluída em PP, aprovado em reunião de câmara, prevendo-se a assinatura do contrato de planeamento para setembro. A área está inserida na UOPG 12 – Área empresarial de Famões, vocacionada para atividades económicas, com grande relevância para a estratégia do Concelho e para a captação de investimento. Assim, atendendo à sua dimensão ganha relevância estratégica a sua manutenção como solo urbano - espaços de atividades económicas. A CCDRLVT questionou sobre a proposta de classificação, da CMO, para a vertente sul de Odivelas.	A CCDRLVT: • indicou que os terrenos que estejam classificados como solo urbanizável ou solo urbano com urbanização programada poderão manter a classificação como solo urbano apenas nos termos indicados no n.º 3 do artigo 82.º da Lei de bases (Lei n.º 31/2014), não havendo exceção para as áreas de atividades económicas. Contudo, à luz da conjugação dos critérios apresentados nos pontos 1.1 e 1.2, poderá vir a admitir que zona norte da Quinta dos Cedros predominantemente edificada se mantenha como solo urbano, ficando a CMO de apresentar uma delimitação; • informou ainda que, caso tenha sido deliberada a elaboração dum PP a desenvolver com efeitos registais, poderá ser delimitada uma UOPG em solo rústico, remetendo para os termos de referência do PP, no âmbito do qual se ponderará a reclassificação do solo para urbano; • advertiu para a necessidade do PP atender ao estabelecido no PROTAML, no que diz respeito às Áreas Vitais, e referiu que o historial de concertação existente, aquando da elaboração do PDM, deve ser refletido nos termos da UOPG e do PP, de modo a que estes pressupostos, que não se alteraram, possam ser argumentos a ponderar na tomada de decisão do PP. A CMO esclareceu que na Vertente Sul será proposta a manutenção da classificação do solo urbano, tal como está, considerando que esta área cumpre os critérios do n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015. A CMO informou ainda que continua a desenvolver o processo do PU.	
1.3	Espaços Florestais passaram a integrar os Espaços Naturais de Proteção e Enquadramento.	A CCDRLVT avaliará em sede de conferência procedimental.	
1.4	Foram alteradas as designações das categorias de solo urbano, nos termos do DR15/2015, nomeadamente os Espaços Residenciais de Nível 3 que passaram a ser designados como Espaços habitacionais de baixa densidade.	A CCDRLVT avaliará em sede de conferência procedimental.	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

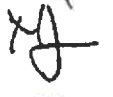
Assunto	Equacionamento – Síntese	Indicações dadas / Decisões tomadas	Prazo de Execução / Responsável
2.	Condicionantes A CMO esclareceu que apenas é atualizada a carta da REN, de modo a reverter as exclusões em espaços urbanizáveis que na proposta serão classificados como solo rústico, e se procede a pequenas correções materiais.	A CCDRLVT informou que a REN deve constituir um <i>dossier</i> separado do processo de alteração do PDM dado que a REN tem publicação independente do PDM.	--
	A CCDRLVT questionou sobre a RAN.	A CMO esclareceu que a sua análise está ainda em curso, mas que em princípio não terá alterações.	
3.	Alterações ao Regulamento A CMO apresentou os critérios que adotou para realizar alterações ao Regulamento	A CCDRLVT indicou que terá de analisar o enquadramento da proposta nos termos de referência da alteração do PDM, em sede de conferência procedimental.	--
3.1	Enquadramento legal e normativo: • Atualização das referências legais e das remissões para os diplomas atuais ou para a lei conformadora. Substituição de repetições de conteúdos pela remissão para a lei conformadora, p.e. extratos da redação do DL380/99 no sistema de execução. • Retiraram-se as redações dos conceitos urbanísticos já previstos pelo DR5/2019, assim como as remissões para o DR9/2009.	A CCDRLVT advertiu para a necessidade de acautelar as implicações decorrentes da alteração de conceitos por via do DR 5/2019.	
3.2	Acertos de texto e de interpretação: • Eliminação de redundância de conteúdos. • Atualização de siglas e de designações e inclusão da lista de acrónimos. • Corrigir gralhas ortográficas e erros na representação de valores (p.e. alínea b) art.º 68.º que refere 60 m2/m2 terreno e deveria ser 0,6 m2/ m2 área de solo.		








Assunto	Equacionamento – Síntese	Indicações dadas / Decisões tomadas	Prazo de Execução / Responsável
3.3	Organização de conteúdo: • Reformulação da secção I "Planeamento, Programação e Execução" do Capítulo VIII, reunindo as normas relacionadas com a execução que se encontrava dispersa pelos artigos de cada classe de espaço. • Clarificação dos índices e parâmetros urbanísticos aplicáveis às cedências, constantes nos anexos VI e VII de forma a facilitar a leitura, compreensão e aplicação deste tipo de conteúdos.		
3.4	Execução sistemática e não sistemática • Clarificação da aplicação e do modo de realização da Execução Sistemática através da harmonização entre artigos.		
3.5	Planeamento e Programação • De modo a evitar redundâncias de conteúdos e simplificar a consulta do regulamento, exclui-se o anexo VIII, onde constava a programação das UOPG, que agora fica exclusivamente no Programa de Execução e Financiamento.	A CCDRLVT lembrou a necessidade de submeter uma atualização do Programa de Execução e Financiamento.	--
III.	Outros assuntos	--	--
A.	A CCDRLVT questionou sobre as alterações na Estrutura Ecológica Municipal.	A CMO esclareceu que as repercussões na EEM serão fundamentadas no Relatório de Fundamentação da Alteração do PDM e que serão entregues as plantas alteradas.	
B.	A CCDRLVT questionou sobre a Cartografia de base que suporta a adaptação em curso.	A CMO esclareceu que a nova cartografia se encontra em elaboração estando para breve a sua entrega para homologação.	





Nome	Entidade	Contacto Telefónico e/ou Eletrónico	Rubrica
Marta Alvarenga	CCDRLVT	marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt	
Isabel Rodrigues	CCDRLVT	isabel.rodrigues@ccdr-lvt.pt	
Luís Jorge	C.M. Odivelas	luis.jorge@cm-odivelas.pt	
Mário Cantinho	C.M. Odivelas	mano.cantinho@cm-odivelas.pt	
Carlos Santos	C.M. Odivelas	carlos.santos@cm-odivelas.pt	
Teresa Rego	C.M. Odivelas	teresa.rego@cm-odivelas.pt	
Ana Ferreira	C.M. Odivelas	ana.ferreira@cm-odivelas.pt	
Nuno Raposo	Espaço & Desenvolvimento	nuno.raposo@eed.pt	

5.3. TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
Capítulo I - Disposições Gerais	Capítulo I - Disposições Gerais	NA	NA
Artigo 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	Artigo 1.º Âmbito	Clarificação.	(2) Acertos
1. O presente Regulamento é parte integrante do Plano Diretor Municipal de Odivelas, adiante designado por PDM, o qual estabelece as orientações e regras para o uso, ocupação e transformação do solo na sua área de abrangência, aplicando à área territorial do município as determinações do quadro estratégico de referência, designadamente o PNPOT, o PROTAML e os planos setoriais e especiais aplicáveis.	1. O presente Regulamento estabelece as orientações e regras para o uso, ocupação e transformação do solo na área territorial do município de acordo com as determinações do quadro estratégico de referência composto pelos programas de âmbito nacional e regional aplicáveis.	Clarificação.	(2) Acertos
2. O PDM contém, como sua parte integrante, o projeto estratégico de desenvolvimento municipal definido através dos elementos que o acompanham, designadamente o programa de execução, sendo obrigatório o cumprimento dos princípios, objetivos e medidas nele estabelecidos quer na gestão territorial e urbanística quer na interpretação e aplicação dos elementos que o constituem.	2. O Plano Diretor Municipal (PDM) contém o projeto estratégico de desenvolvimento municipal e os princípios, objetivos e medidas para a gestão territorial e urbanística.	Clarificação.	(2) Acertos
3. O PDM abrange todo o território municipal delimitado na Planta de Ordenamento à escala 1/10.000, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal de Julho de 2014.	3. O PDM abrange todo o território municipal delimitado nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes, à escala 1/10.000, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2020 – CAOP 2020 aprovada a 5 de fevereiro de 2021.	Retificação. Atualização da referência à CAOP utilizada na alteração do PDM.	(2) Acertos (1) Adaptação
Artigo 2º COMPOSIÇÃO DO PLANO	Artigo 2.º Conteúdo Documental do PDM	Clarificação.	(2) Acertos
1. O PDM é constituído pelos seguintes elementos:	1. [...]	NA	NA
a) Regulamento e respetivos anexos de I a X;	a) Regulamento e respetivos Anexos de I a X;	Retificação.	(2) Acertos
b) Planta de Ordenamento – Usos do Solo, à escala 1/10.000;	b) [...]	NA	NA
c) Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1/10.000;	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na alínea g) do n.º 1 do novo artigo 2.º Conteúdo Documental do PDM.	(3) Organização
d) Planta de Ordenamento – Classificação Zonal do Ruído, à escala 1/10.000;	c) Planta de Ordenamento – Classificação de Zonas de Ruído, à escala 1/10.000;	Atualização da alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
e) Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, à escala 1/10.000;	d) [...]	Atualização da alínea.	NA
f) Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico, à escala 1/10.000;	e) [...]	Atualização da alínea.	NA
g) Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico, à escala 1/10.000;	f) [...]	Atualização da alínea.	NA
Reinserção sistemática da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º	g) Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1/10.000;	Atualização da alínea.	NA
h) Planta de Condicionantes – Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública, à escala 1/10.000;	h) [...]	NA	NA
i) Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, à escala 1/10.000;	i) [...]	NA	NA
j) Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, à escala 1/10.000.	j) [...]	NA	NA

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). (1) **Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. (2) **Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. (3) **Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. (4) **Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
<u>Reinserção sistemática da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º</u>	k) <u>Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Rurais.</u>	Atualização da alínea. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	NA (1) Adaptação
2. O PDM é acompanhado pelos seguintes documentos:	2. [...]	NA Reordenação das alíneas de acordo com o artigo 97.º do RJIGT.	NA
<u>Reinserção sistemática da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º</u>	a) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano;	Atualização da alínea. Clarificação: conteúdo dispensável.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática da alínea k) do n.º 2 do artigo 2.º</u>	b) Relatório Ambiental;	Atualização da alínea.	NA
a) Programa de Execução e Financiamento (relatório e plantas indicativas de execução);	c) Programa de Execução e <u>Plano de</u> Financiamento;	Atualização da alínea. Artigo 97.º do RJIGT. Clarificação: conteúdo dispensável.	NA (1) Adaptação (2) Acertos
b) Planta Indicativa de Execução - Intervenções Estruturantes, à escala 1/10.000;	(Revogação)	Clarificação: a supressão das alíneas b) e c) decorre da alteração efetuada na alínea a), conteúdo dispensável.	(2) Acertos
c) Planta Indicativa de Execução - Programação e Execução Urbanística, à escala 1/10.000;	(Revogação)		
d) Planta das Áreas Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos;	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na alínea k) do n.º 1 do novo artigo 2.º Conteúdo Documental do PDM.	(3) Organização
e) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (peças escritas e desenhadas);	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na alínea a) do n.º 2 do novo artigo 2.º Conteúdo Documental do PDM.	(3) Organização
f) Planta do Enquadramento Regional;	d) [...]	Atualização da alínea.	NA
g) Planta da Situação Existente – Ocupação do Solo;	e) [...]	Atualização da alínea.	NA
h) Planta dos Compromissos Urbanísticos, à escala 1/10.000;	f) <u>Planta, à escala 1/10.000, e relatório</u> dos Compromissos Urbanísticos;	Atualização da alínea. Artigo 97.º do RJIGT.	NA (1) Adaptação (2) Acertos
i) Carta Base;	(Revogação)	Clarificação: a supressão da alínea decorre da alteração efetuada na alínea e) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (peças escritas e desenhadas), conteúdo dispensável.	(2) Acertos
	g) <u>Mapa de Ruído;</u>	Nova alínea. Artigo 97.º do RJIGT.	NA (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática da alínea m) do n.º 2 do artigo 2.º</u>	h) Carta Educativa;	Atualização da alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
j) Estudos de Caracterização do Território (peças escritas e desenhadas);	i) [...]	NA	NA
k) Relatório Ambiental;	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na alínea b) do n.º 2 do novo artigo 2.º Conteúdo Documental do PDM.	(3) Organização
l) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;	j) <u>Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo</u> relatório de ponderação;	Atualização da alínea. Artigo 97.º do RJIGT.	NA (1) Adaptação
m) Carta Educativa	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na alínea h) do n.º 2 do novo artigo 2.º Conteúdo Documental do PDM.	(3) Organização
	k) <u>Ficha de dados estatísticos.</u>	Nova alínea. Artigo 97.º do RJIGT.	NA (1) Adaptação
3. Para além dos elementos referidos nos números anteriores, o PDM é	3. Para além dos elementos referidos nos números anteriores, o PDM é	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformatora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
complementado pelos regulamentos municipais de gestão.	complementado pelos regulamentos <u>municipais</u> .		
4. Para facilitar a ação de gestão e execução do PDM, a Câmara Municipal desenvolve e mantém uma planta de apoio à gestão, na forma de mapas interativos, com base na Planta Indicativa de Execução, que sintetiza a informação georreferenciada relativa aos elementos do PDM e a todos os instrumentos de gestão territorial, designadamente, entre outros, os referidos nos pontos anteriores, suportada em plataforma digital em web.	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza por não caber no conteúdo material do PDM (artigo 96.º do RJIGT).	(2) Acertos
5. Para efeitos de apreciação face ao PDM, as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes não podem ser apresentadas e interpretadas a escala superior a 1/10.000.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 73.º Interpretação, sítio mais apropriado.	(3) Organização
Artigo 3º PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DO PDM	Artigo 3.º Princípios <u>Fundamentais</u>	Clarificação.	(2) Acertos
1. Quaisquer ações de iniciativa pública, privada ou cooperativa a realizar na área de intervenção do PDM respeitam obrigatoriamente as disposições do presente Regulamento.	1. [...]	NA	NA
2. Em todos os atos de planeamento e gestão do território deve ser adotada a execução sistemática e deve prosseguir-se a concertação entre o interesse público e o interesse particular, sendo concedida primazia ao primeiro, segundo o princípio constitucional da proporcionalidade.	2. Em todos os atos de planeamento e gestão do território <u>é, tendencialmente,</u> adotada a execução sistemática e <u>prosseguida</u> a concertação entre o interesse público e o interesse particular, sendo concedida primazia ao primeiro, segundo o princípio constitucional da proporcionalidade.	Clarificação.	(2) Acertos
3. Toda a transformação do uso do solo tem de justificar-se por razões de satisfação de carências do desenvolvimento local e submeter-se aos princípios fundamentais do desenvolvimento sustentável segundo o trinómio ambiente, sociedade e economia.	3. Toda a transformação do uso do solo <u>justifica</u> -se por razões de satisfação de carências do desenvolvimento local e <u>submete</u> -se ao <u>princípio fundamental do desenvolvimento sustentável, tal como definido na LBGPPSOTU.</u>	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
4. Compete à Câmara Municipal definir o faseamento e as prioridades de transformação do uso do solo, o qual tem por base:	4. [...]	Atualização do número.	NA
a) A existência e oportuna elaboração e aplicação de instrumentos setoriais municipais de gestão territorial;	a) A existência e oportuna elaboração e aplicação de <u>Instrumentos Setoriais de Gestão Municipal (ISGM);</u>	Clarificação.	(2) Acertos
b) A aprovação de planos de urbanização e de planos de pormenor, a delimitação de unidades de execução ou a aprovação de outros instrumentos de planeamento, programação e execução urbanísticos previstos na lei e no presente plano;	b) [...]	NA	NA
c) A situação social, ambiental e económica dos diversos aglomerados urbanos do concelho;	c) [...]	NA	NA
d) O estado e capacidade de resposta da infraestruturação e do equipamento do território em geral;	d) [...]	NA	NA
e) As propostas constantes dos relatórios de execução do PDM ou do estado do território.	e) As propostas constantes dos relatórios <u>sobre o estado do ordenamento do território.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
Artigo 4º CONCEITOS E DEFINIÇÕES	Artigo 4.º <u>Conceitos, Definições, Abreviaturas, Siglas e Acrónimos</u>	Clarificação.	(2) Acertos
Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e para além das estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, são adotadas as definições constantes do Anexo I a este Regulamento.	1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento e para além das estabelecidas no <u>Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro,</u> são adotadas as definições constantes do Anexo I a este Regulamento.	Atualização do nível. Atualização da referência ao diploma.	NA (1) Adaptação
	2. <u>São considerados, no presente Regulamento, as seguintes abreviaturas,</u>	Novo número.	NA

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	<u>siglas e acrónimos e respetivos significados:</u> a) <u>ACM – Área de Cedência Média;</u> b) <u>ATC – Área Total de Construção;</u> c) <u>AUGI – Áreas Urbanas de Génese Ilegal;</u> d) <u>LBGPPSOTU – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atual;</u> e) <u>CREL – Circular Regional Exterior de Lisboa;</u> f) <u>CRIL – Circular Regional Interior de Lisboa;</u> g) <u>EEM – Estrutura Ecológica Municipal;</u> h) <u>IMU – Índice Médio de Utilização;</u> i) <u>ISGM – Instrumento Setorial de Gestão Municipal;</u> j) <u>PDM – Plano Diretor Municipal;</u> k) <u>PEPF – Programa de Execução e Plano de Financiamento;</u> l) <u>PGF – Plano de Gestão Florestal;</u> m) <u>PIER – Plano de Intervenção em Espaço Rústico;</u> n) <u>PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;</u> o) <u>PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território;</u> p) <u>POM – Plano Operacional Municipal;</u> q) <u>PROF LVT – Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo;</u> r) <u>RAN – Reserva Agrícola Nacional;</u> s) <u>RCM – Resolução do Conselho de Ministros;</u> t) <u>RDFCI – Redes de Defesa da Floresta Contra Incêndios;</u> u) <u>REN – Reserva Ecológica Nacional;</u> v) <u>REOT – Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território;</u> w) <u>RGR – Regulamento Geral do Ruído;</u> x) <u>RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual;</u> y) <u>RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual;</u> z) <u>TCSP – Transporte Coletivo em Sítio Próprio;</u> aa) <u>TMU – Taxa Municipal de Urbanização;</u> bb) <u>UOPG – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;</u> cc) <u>UTH – Unidade Territorial Homogénea;</u> dd) <u>ZEIT – Zonas de Especial Interesse Turístico;</u> ee) <u>ZIF – Zona de Intervenção Florestal.</u>	Inclusão de uma lista de siglas e acrónimos.	(2) Acertos
Artigo 5º CONDICIONANTES AO USO DO TERRITÓRIO	Artigo 5.º <u>Condicionantes</u>	Clarificação.	(2) Acertos
1. No território do município de Odivelas observam-se todas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes da legislação em vigor, nomeadamente	1. No território do município de Odivelas observam-se todas as disposições referentes <u>a servidões</u> administrativas e restrições de utilidade <u>pública aplicáveis</u> , nomeadamente as enunciadas no Anexo II deste Regulamento	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 4 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
as enunciadas no Anexo II deste Regulamento e presentes nas respetivas Plantas de Condicionantes, quando tenham representação gráfica, designadamente as seguintes:	e <u>as assinaladas nas seguintes peças desenhadas</u> , quando tenham representação gráfica:		
a) Planta de Condicionantes – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;	a) [...]	NA	NA
b) Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional;	b) [...]	NA	NA
c) Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional.	c) Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional;	NA	NA
	d) Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Rurais.	Nova alínea. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	NA (1) Adaptação
2. Integram também as condicionantes do PDM as restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes do Anexo II ou da legislação em vigor.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
3. No levantamento topográfico à escala do projeto das operações urbanísticas, deve proceder-se à transposição e aferição posicional da implantação do objeto sujeito a condicionante assim como da representação cartográfica das áreas condicionadas, de modo a melhor determinar as faixas de servidão constantes da legislação em vigor aplicável.	2. No levantamento topográfico à escala do projeto das operações urbanísticas, <u>procede-se</u> à transposição e aferição posicional da implantação do objeto sujeito a condicionante assim como <u>à</u> representação cartográfica das áreas <u>condicionadas</u> .	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
4. Outras tipologias de bens culturais ou naturais de incidência territorial que estejam classificados, ou que o venham ser, com interesse público e/ou sujeitos a qualquer tipo de proteção legal que não se enquadrem no regime jurídico dos bens culturais imóveis (Lei n.º 107/2007, de 8 de setembro), são referidas no Anexo II do presente regulamento e integradas na Planta de Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública ou, na Planta das Áreas Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos, e a regulação das intervenções e medidas de proteção são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre a respetiva matéria.	3. <u>O presente Regulamento especifica outras</u> tipologias de bens culturais ou naturais de incidência territorial que estejam classificados, ou que o venham <u>a</u> ser, com interesse público e/ou sujeitos a qualquer tipo de proteção legal que não se enquadrem no regime jurídico dos bens culturais imóveis (Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, <u>na sua versão atual</u>), <u>sendo as mesmas</u> integradas na Planta de Condicionantes – Servidões <u>Administrativas</u> e Restrições de Utilidade Pública <u>e no Anexo II, ou</u> na Planta <u>de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Rurais</u> .	Atualização do número. Clarificação. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
Artigo 6º CONDICIONAMENTOS ESTÉTICOS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICOS	Artigo 6.º Condicionamentos Estéticos, Ambientais e Paisagísticos	Retificação.	(2) Acertos
1. A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental, com vista à salvaguarda do interesse coletivo ou utilidade pública, designadamente para garantir uma correta integração na envolvente e promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.	1. A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental, <u>designadamente</u> para garantir uma correta integração na envolvente e promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.	Clarificação.	(2) Acertos
2. A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o abate de espécies arbóreas ou arbustivas com valor paisagístico ou de biodiversidade para o território municipal.	2. A Câmara Municipal pode impedir, por interesse arquitetónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, <u>nos termos do Anexo V</u> , bem como o abate de espécies arbóreas ou arbustivas com valor paisagístico ou de biodiversidade para o território municipal.	Retificação.	(2) Acertos
	3. Tendo em vista o cumprimento dos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental, todas as operações urbanísticas incluindo tipologias de empreendimentos turísticos a instalar ou a reabilitar observam os seguintes critérios globais de qualidade ambiental:	Novo número. Dando cumprimento aos objetivos e metas de sustentabilidade ambiental preconizadas no documento “Estratégia para o Turismo 2027”, ao nível da eficiência hídrica e energética e da correta gestão	NA (1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	a) Soluções arquitetônicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na envolvente e na morfologia do terreno, promovendo ainda a utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores; b) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores; c) Eficiência energética, adotando meios de transporte internos “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável; d) Correta gestão de resíduos, adotando sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.	dos resíduos (ponto II.4.2 do Anexo da RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro), assim como à medida do Plano de Ação do PNPOT que estabelece o fomento da adoção dos princípios da economia circular nos IGT. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
Reinserção sistemática do artigo 53.º Gestão Municipal do Ruído Ambiente Exterior	Artigo 7.º Ruído Ambiente	Atualização do número do artigo.	NA
Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 53.º A gestão do ruído é assegurada com a aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR), com base na classificação de zonas representada na Planta de Ordenamento – Classificação Zonal do Ruído, nas zonas de conflito representadas na Planta de Execução – Intervenções Estruturantes e nas respetivas disposições normativas específicas integrantes de regulamento municipal.	1. A gestão do ruído <u>no município é realizada nos termos da legislação aplicável e observa o disposto nos números seguintes.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 53.º O território está classificado nas seguintes zonas:	2. [...]	NA	NA
Reinserção sistemática da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º Zona Sensível: área vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;	a) [...]	NA	NA
Reinserção sistemática da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º Zona Mista: área cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na alínea a);	b) [...]	NA	NA
Reinserção sistemática da alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º Zona Indiferenciada: áreas onde não são previstos usos sensíveis:	c) [...]	NA	NA
Reinserção sistemática da subalínea i) da alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º i). na Zona de Especial Interesse Turístico, os recetores sensíveis isolados são equiparados às zonas sensíveis;	i. <u>Na ZEIT</u> os recetores sensíveis isolados são equiparados às zonas sensíveis;	Clarificação e retificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
<u>Reinserção sistemática da subalínea ii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º</u> ii) nas restantes áreas, os recetores sensíveis isolados são equiparados à classificação de zona mista ou zona sensível que esteja localizada mais próxima.	ii. Nas restantes áreas, os recetores sensíveis isolados são equiparados à classificação de zona mista ou zona sensível que esteja localizada mais próxima.	Retificação.	(2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 53.º</u> Um recetor sensível que se localize de forma limítrofe entre zonas de classificação distinta, é equiparado à classificação da zona mais restritiva.	3. Um recetor sensível que se localize entre zonas de classificação distinta é equiparado à classificação da zona mais restritiva.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 7 do artigo 53.º</u> O licenciamento de usos sensíveis fica condicionado ao disposto nos números 6 e 7 do art.º 12.º do RGR.	4. A realização de operações urbanísticas envolvendo usos sensíveis fica condicionada ao disposto nos números 6 e 7 do artigo 12.º do RGR.	Atualização do número. Retificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESTRATÉGICAS	Capítulo II - Disposições Estratégicas	NA	NA
Artigo 7º OPÇÕES ESTRATÉGICAS FUNDAMENTAIS	Artigo 8.º Opções Estratégicas Fundamentais	Atualização do número do artigo.	NA
	<u>O PDM estabelece as orientações de política de ordenamento do território e urbanismo a nível municipal em consonância com a estratégia de desenvolvimento para o concelho, que se traduzem nas seguintes linhas de desenvolvimento:</u>	Novo parágrafo. Clarificação: discurso objetivo e o mais neutro possível em conformidade com as regras de legística formal.	NA (2) Acertos
1. A estratégia de desenvolvimento para o concelho tem como objetivo central o reforço do carácter de centralidade de Odivelas e a afirmação do território municipal como um espaço estruturado, requalificado, ambientalmente equilibrado e socialmente coeso e solidariamente justo.	(Revogação)	Clarificação: a supressão deste número decorre da introdução do novo parágrafo.	(2) Acertos
2. As intervenções no território, quer de iniciativa pública quer de iniciativa particular, devem orientar-se pelas linhas gerais de orientação estratégica constantes do presente artigo, traduzidas na criação de:	(Revogação)	Clarificação: a supressão deste número decorre da introdução do novo parágrafo.	(2) Acertos
a) Um Concelho com identidade e qualidade de vida na habitação, no trabalho e no lazer, que aposta na sustentabilidade e na visão integrada das questões setoriais e dos problemas, que corrige os erros de crescimento antecedentes e ruma no sentido do desenvolvimento com qualidade;	(Revogação)	Clarificação: a supressão deste número decorre da introdução do novo parágrafo.	(2) Acertos
b) Um Concelho que aposta na sua projeção e capacidade competitiva a nível regional e nacional, recorrendo, quando adequado, à associação intermunicipal, através de ações ou empreendimentos criativos e inovadores, por iniciativa própria ou em associação e apoio a outros agentes;	(Revogação)	Clarificação: a supressão deste número decorre da introdução do novo parágrafo.	(2) Acertos
c) Um Concelho que aposta nas novas tecnologias ao serviço da educação, da cultura, da cidadania, criando um território proporcionador da igualdade de oportunidades, de combate a fenómenos de exclusão social, baseado em “boas práticas” de governação local e que aprofunda e consolida a democracia participativa, onde todos os agentes se regem por princípios de	(Revogação)	Clarificação: a supressão deste número decorre da introdução do novo parágrafo.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
sustentabilidade.			
3. A estratégia de desenvolvimento baseia-se em três grandes linhas de desenvolvimento:	(Revogação)	Clarificação: a supressão deste número decorre da introdução do novo parágrafo.	(2) Acertos
a) Reforçar o papel de Odivelas no contexto metropolitano;	a) [...]	NA	NA
b) Qualificar Odivelas como espaço urbano e humanizado;	b) [...]	NA	NA
c) Afirmar Odivelas como espaço de oportunidade.	c) [...]	NA	NA
Artigo 8º PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	Artigo 9.º Princípios Orientadores de Política de Desenvolvimento Territorial	Atualização do número do artigo.	NA
Para a prossecução das linhas gerais de orientação estratégica definidas no artigo anterior, são estabelecidos princípios orientadores de política na gestão territorial, os quais são aplicados em todas as ações de planeamento, gestão e execução, em conformidade com a sua definição constante no Programa de Execução e Financiamento, nos seguintes domínios setoriais:	Para a prossecução das <u>opções</u> estratégicas definidas no artigo anterior, são estabelecidos princípios orientadores de política na gestão_nos seguintes <u>domínios</u> :	Clarificação, adequando à alteração introduzida no artigo anterior. Retificação do conteúdo das alíneas de acordo com o PEPF. Por lapso, os domínios aqui enunciados encontravam-se desarticulados com o modelo de gestão territorial descrito no RFOP (Ponto 1.3 do capítulo VI) e traduzido no PEF do PDM em vigor.	(2) Acertos
	a) <u>Recursos naturais e funções ecológicas</u> ;	Nova alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
	b) <u>Espaços de valor cultural e de lazer</u> ;	Nova alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
a) Habitação;	c) [...]	Atualização da alínea.	NA
	d) <u>Equipamentos e serviços à população</u> ;	Nova alínea. Retificação.	(2) Acertos
b) Economia;	e) <u>Economia e turismo</u> ;	Atualização da alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
c) Ambiente e Paisagem;	(Revogação)	Retificação.	(2) Acertos
d) Espaços de Interesse Público;	(Revogação)	Retificação.	(2) Acertos
	f) <u>Mobilidade</u> ;	Nova alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
e) Acessibilidades, Transportes e Outras Infraestruturas;	g) <u>Sistemas infraestruturais</u> ;	Atualização da alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
	h) <u>Reabilitação urbana</u> ;	Nova alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
f) Energia e Eficiência Energética;	(Revogação)	Retificação.	(2) Acertos
g) Práticas de Governança ao nível do Planeamento e Gestão do Território.	i) Governança e <u>participação pública</u> .	Atualização da alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
CAPÍTULO III - ORDENAMENTO DO USO DO SOLO	Capítulo III - Ordenamento do Uso do Solo	NA	NA
SECÇÃO I – Classificação do Uso do Solo	Secção I – Classificação do Uso do Solo	NA	NA
Artigo 9º CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO USO DO SOLO	Artigo 10.º Classificação e Qualificação do Uso do Solo	Atualização do número do artigo.	NA
1. O território municipal reparte-se, de acordo com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, nas classes de solo urbano e rural.	1. <u>A classificação do uso do solo</u> no território municipal reparte-se, de acordo com a delimitação constante da Planta de Ordenamento – <u>Usos do Solo</u> , <u>em</u> solo urbano e <u>rústico</u> .	Retificação e clarificação. Rural/Rústico.	(2) Acertos (1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
2. O solo urbano subdivide-se em duas categorias operativas:	(Revogação)	RJIGT: não havendo a categoria de solo urbanizável, este número deixa de fazer sentido.	(1) Adaptação
a) Solo urbanizado, que corresponde àquele que já se encontra genericamente urbanizado e que é suscetível de consolidação e renovação;	(Revogação)	A supressão da alínea decorre da alteração efetuada ao número 2.	(1) Adaptação
b) Solo urbanizável, que integra aquele que é possível urbanizar ou reestruturar mediante prévia programação.	(Revogação)	A supressão da alínea decorre da alteração efetuada ao número 2.	(1) Adaptação
3. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, a classificação e qualificação do uso do solo é estruturada em conformidade com o quadro seguinte, sendo as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento e o seu regime de utilização e ocupação definido no presente Regulamento:	2. <u>A</u> classificação e qualificação do uso do solo <u>são</u> estruturadas em conformidade com o quadro seguinte, sendo as categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento – <u>Usos do Solo</u> e o seu regime de utilização e ocupação definido no presente Regulamento:	Atualização do número. Clarificação. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. [Ver o quadro 3. (Classificações de solo em vigor e da proposta de adaptação ao atual RJIGT) no RFAP.]	NA (2) Acertos (1) Adaptação
	3. No quadro da reclassificação do solo, e sem prejuízo de outras formas previstas na lei, admite-se a alteração dos parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada categoria de espaço, mediante a aprovação de plano de pormenor com eficácia registal, nos termos do artigo 55.º do presente Regulamento.	Novo número. RJIGT: ideia de que no contexto da reclassificação de solos são admissíveis outros parâmetros nos termos do instrumento que os estabelecer e esses é que prevalecem. Em conformidade com a alteração ao RJIGT decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (1) Adaptação
Artigo 10º REGIME GERAL DE USO DOMINANTE E USO COMPATÍVEL	Artigo 11.º Regime <u>G</u>eral de Uso Dominante e Uso Compatível	Atualização do número do artigo. Retificação.	(2) Acertos
1. Para além do uso dominante de cada categoria de uso do solo, estabelecido nos capítulos respeitantes ao solo rural e solo urbano, são permitidos usos e formas de ocupação ou utilização compatíveis ou condicionados, nos termos dos quadros de compatibilidades de utilização constantes dos Anexos III e IV que são parte integrante deste Regulamento.	1. Para além dos <u>usos</u> dominantes <u>admitidos para</u> cada categoria de uso do solo, <u>permite-se</u> <u>usos</u> compatíveis ou condicionados, nos termos dos Anexos III e IV que são parte integrante deste Regulamento.	Clarificação. N.º 4 do artigo 12.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	(2) Acertos
	2. <u>Excetuando os casos em que o presente Regulamento expresse regra diferente, o uso compatível é aquele que, sendo aceitável a sua coexistência com o uso dominante, não ultrapasse, na globalidade total de todos os usos compatíveis, 30% da ATC afeta ao uso dominante.</u>	Novo número. Clarificação: esclarece a aplicação das compatibilidades previstas, suprimindo-se as definições de "uso compatível" e "uso dominante" no Anexo I — Conceitos e Definições.	NA (2) Acertos (4) Aplicação
2. São objeto de avaliação e suscetíveis de decisão de incompatibilidade as ocupações ou atividades que originem danos ambientais ou paisagísticos negativos, designadamente:	3. <u>A Câmara Municipal pode, mediante avaliação prévia, declarar determinados usos como incompatíveis sempre que se trate de ocupações ou atividades que originem danos ambientais ou paisagísticos negativos, designadamente:</u>	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
a) Emissão, existente ou potencial, de poluentes atmosféricos, ruído ou resíduos que prejudiquem a qualidade ambiental ou a vida das populações;	[...]	NA	NA
b) Perturbação das condições de trânsito e estacionamento ou produção de movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública;	[...]	NA	NA
c) Agravamento de riscos de aluimento ou deslizamento em massa,	[...]	NA	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 9 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
incêndio ou explosão;			
d) Dimensões ou outras características arquitetónicas não conformes com a escala urbana ou com o espaço envolvente;	[...]	NA	NA
e) Sobrecarga incompatível para as redes de infraestruturas ou de equipamentos sociais.	[...]	NA	NA
3. Os usos instalados que geram incompatibilidades do ponto de vista ambiental, mesmo que licenciados, podem ser objeto de reavaliação com vista à definição de medidas minimizadoras, tendo em conta os impactes no ambiente, bem como a legislação aplicável.	4. Os usos instalados que geram incompatibilidades do ponto de vista ambiental podem ser objeto de reavaliação com vista à definição de medidas minimizadoras, tendo em conta os impactes no ambiente <u>nos termos da</u> legislação aplicável.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
SECÇÃO II – Qualificações Complementares	Secção II – Qualificações Complementares	NA	NA
Artigo 11º UNIDADES TERRITORIAIS HOMOGÉNEAS	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Troca de ordem com o artigo seguinte.	(3) Organização
Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, designadamente em termos de modelo territorial e de sistema de compensação, por aplicação do Índice Médio de Utilização (IMU) e de acordo com a delimitação em Planta de Ordenamento, consideram-se no território de Odivelas quatro unidades territoriais homogéneas:			
a) Unidade Territorial Homogénea de Caneças (UTH1) - Território a Norte da Circular Regional Exterior de Lisboa (CREL), correspondente ao espaço da antiga freguesia de Caneças a norte da CREL, onde ainda se encontram e se devem preservar as características de ruralidade e potenciar funções de interesse turístico-cultural.			
b) Unidade Territorial Homogénea da Zona Intermédia (UTH2) – Território das áreas norte das antigas freguesias de Famões, norte da Pontinha e Ramada, correspondente às áreas urbanas que se caracterizam por uma ocupação extensiva de tipologia unifamiliar, ainda com debilidades estruturais de fragmentação, infraestruturação e dotação de equipamento social.			
c) Unidade Territorial Homogénea da Cidade (UTH3) – Território afeto às freguesias de Odivelas e antigas freguesias de Ramada, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e parte sul da Pontinha, correspondente ao espaço territorial de maior compacidade urbana, de mais intensa dinâmica socioeconómica e de maior concentração de serviços e equipamentos sociais, devendo agregar grandes espaços verdes abertos de utilização coletiva e apresentar-se como uma unidade polarizadora das dinâmicas internas e externas do município.			
d) Unidade Territorial Homogénea das Zonas de Costeira (UTH4) – Zona a Sul da Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL), correspondente a extensas áreas críticas em termos socioeconómicos e de ocupação de risco natural ou tecnológico,			

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 10 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
devendo ser objeto de operações integradas de regeneração social e urbana, através de instrumentos de gestão territorial apropriados.			
Artigo 12º REGIMES ESPECIAIS COMPLEMENTARES	Artigo 12.º Regimes Especiais Complementares	Atualização do número do artigo.	NA
1. Estão sujeitas a Regimes Especiais Complementares todas as áreas que apresentem características específicas ou objetivos estratégicos subjacentes, devendo estas ser geridas com vista à prossecução de objetivos de utilidade pública, complementarmente à qualificação do uso do solo.	1. Estão sujeitas a Regimes Especiais Complementares, <u>regulados no Capítulo VI</u> , todas as áreas que apresentem características específicas ou objetivos estratégicos, <u>incluindo os seguintes</u> :	Clarificação.	(2) Acertos
2. Nestas áreas, o respetivo regime especial é aplicado cumulativamente com o regime de uso decorrente da qualificação funcional.	(<i>Reinserção sistemática</i>)	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 12.º Regimes Especiais Complementares.	(3) Organização
3. Integram estas áreas:	(<i>Reinserção sistemática</i>)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 12.º Regimes Especiais Complementares.	(3) Organização
a) Património Cultural;	a) [...]	NA	NA
b) Zona de Especial Interesse Turístico;	b) [...]	NA	NA
c) Áreas Intermodais de Transportes;	c) [...]	NA	NA
<u>Reinserção sistemática da alínea h) do n.º 3 do artigo 12.º</u>	d) Corredores <u>arborizados</u> , enquanto parte da EEM;	Atualização da alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
d) Áreas de Interesse Público;	e) <u>Reservas de Solo</u> ;	Atualização da alínea. Decorre da adaptação ao artigo 154.º do RJGT do novo artigo 39.º Reservas de Solo.	NA (1) Adaptação
e) Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada;	f) [...]	Atualização da alínea.	NA
f) Zonamento do Ruído Ambiente Exterior;	(<i>Revogação</i>)	Regulamento Geral do Ruído.	(1) Adaptação
g) Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos;	(<i>Reinserção sistemática</i>)	Conteúdo reinserido na alínea h) do n.º 1 do novo artigo 12.º Regimes Especiais Complementares.	(3) Organização
h) Corredores arbóreos;	(<i>Reinserção sistemática</i>)	Conteúdo reinserido na alínea d) do n.º 1 do novo artigo 12.º Regimes Especiais Complementares.	(3) Organização
i) Área Sujeita a PMOT Local subsequente ao PDM.	g) [...]	NA	NA
<u>Reinserção sistemática da alínea q) do n.º 3 do artigo 12.º</u>	h) Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos;	Atualização da alínea.	NA
	i) <u>Rede de Mobilidade</u> .	Nova alínea, resulta da nova Secção V do Capítulo VI.	(3) Organização
<u>Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 12.º</u> Nestas áreas, o respetivo regime especial é aplicado cumulativamente com o regime de uso decorrente da qualificação funcional.	2. <u>Os Regimes Especiais Complementares são aplicados</u> cumulativamente com <u>os restantes regimes resultantes do presente Regulamento</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do artigo 11.º</u> Unidades Territoriais Homogéneas	Artigo 13.º Unidades Territoriais Homogéneas	Atualização do número do artigo.	NA
Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, designadamente em termos de modelo territorial e de sistema de compensação, por aplicação do Índice Médio de Utilização (IMU) e de acordo com a delimitação em Planta de Ordenamento, consideram-se no território de Odivelas quatro unidades territoriais homogéneas:	1. <u>O</u> território de Odivelas <u>compreende</u> quatro <u>UTH</u> :	Atualização do nível. Clarificação: desdobrado em dois números.	NA (2) Acertos

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
a) Unidade Territorial Homogénea de Caneças (UTH1) - Território a Norte da Circular Regional Exterior de Lisboa (CREL), correspondente ao espaço da antiga freguesia de Caneças a norte da CREL, onde ainda se encontram e se devem preservar as características de ruralidade e potenciar funções de interesse turístico-cultural.	a) <u>UTH</u> de Caneças (UTH_1) – Território a Norte da__CREL, correspondente ao espaço da antiga freguesia de Caneças a norte da CREL, onde ainda se encontram e se devem preservar as características de ruralidade e potenciar funções de interesse turístico-cultural.	Clarificação.	(2) Acertos
b) Unidade Territorial Homogénea da Zona Intermédia (UTH2) – Território das áreas norte das antigas freguesias de Famões, norte da Pontinha e Ramada, correspondente às áreas urbanas que se caracterizam por uma ocupação extensiva de tipologia unifamiliar, ainda com debilidades estruturais de fragmentação, infraestruturação e dotação de equipamento social.	b) <u>UTH</u> da Zona Intermédia (UTH_2) – Território das áreas norte das antigas freguesias de Famões, norte da Pontinha e Ramada, correspondente às áreas urbanas que se caracterizam por uma ocupação extensiva de tipologia unifamiliar, ainda com debilidades estruturais de fragmentação, infraestruturação e dotação de equipamento social.	Clarificação.	(2) Acertos
c) Unidade Territorial Homogénea da Cidade (UTH3) – Território afeto às freguesias de Odivelas e antigas freguesias de Ramada, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e parte sul da Pontinha, correspondente ao espaço territorial de maior compacidade urbana, de mais intensa dinâmica socioeconómica e de maior concentração de serviços e equipamentos sociais, devendo agregar grandes espaços verdes abertos de utilização coletiva e apresentar-se como uma unidade polarizadora das dinâmicas internas e externas do município.	c) <u>UTH</u> da Cidade (UTH_3) – Território afeto às freguesias de Odivelas e antigas freguesias de Ramada, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e parte sul da Pontinha, correspondente ao espaço territorial de maior compacidade urbana, de mais intensa dinâmica socioeconómica e de maior concentração de serviços e equipamentos sociais, devendo agregar espaços verdes <u>de grande dimensão</u> abertos de utilização coletiva e apresentar-se como uma unidade polarizadora das dinâmicas internas e externas do município.	Clarificação.	(2) Acertos
d) Unidade Territorial Homogénea das Zonas de Costeira (UTH4) – Zona a Sul da Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL), correspondente a extensas áreas críticas em termos socioeconómicos e de ocupação de risco natural ou tecnológico, devendo ser objeto de operações integradas de regeneração social e urbana, através de instrumentos de gestão territorial apropriados.	d) <u>UTH</u> das Costeiras (UTH_4) – Zona a Sul da CRIL, correspondente a extensas áreas críticas em termos socioeconómicos e de ocupação de risco natural ou tecnológico, <u>a sujeitar a</u> operações integradas de regeneração social e urbana, através de instrumentos de gestão territorial apropriados.	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 11.º</u> Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, designadamente em termos de modelo territorial e de sistema de compensação, por aplicação do Índice Médio de Utilização (IMU) e de acordo com a delimitação em Planta de Ordenamento, consideram-se no território de Odivelas quatro unidades territoriais homogéneas:	2. <u>As UTH estabelecem diferenciações nos parâmetros urbanísticos, decorrentes da classificação e qualificação de solo, conforme disposto no Capítulo VII, de acordo com a delimitação em Planta de Ordenamento – Usos do Solo.</u>	Novo número. Clarificação: esclarece o número anterior.	NA (2) Acertos
Artigo 13º ESPAÇOS CANAIS DE MOBILIDADE	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Reformulação de conteúdo no novo artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
1. No presente plano, os espaços canais referem-se à rede rodoviária estruturante municipal e supramunicipal e às redes de transporte coletivo em sítio ou infraestrutura própria, designadamente metropolitano e metro ligeiro de superfície ou equipado, bem como de mobilidade suave.	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
2. Na Planta de Ordenamento e na Planta Indicativa de Execução são definidos os traçados existentes e os traçados previstos da rede rodoviária estruturante e dos modos de transporte em sítio ou infraestrutura próprios, nomeadamente os seguintes:	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 6 do novo artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
a) Rede Viária Estruturante Municipal que inclui as vias municipais estruturantes, existentes e previstas;	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 12 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
b) Rede de Transporte Público de Capacidade Elevada;	(Revogação)		
c) Rede de Mobilidade Suave.	(Revogação)		
3. Na execução das operações urbanísticas onde incidam os espaços canais, aplicam-se as normas respeitantes aos espaços canais referidos no n.º 2 do presente artigo, as quais são estabelecidas em regulamentação municipal específica de acessibilidades e transportes.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 7 do novo artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
4. Os espaços canais relativos às grandes infraestruturas de transportes, designadamente as que integram a rede rodoviária nacional e as ferroviárias, sendo sujeitas a jurisdição supramunicipal, não integram o presente regulamento para efeitos de gestão no âmbito do presente plano, excetuando-se as rodovias em vias de desclassificação que, por tal circunstância, integram a rede viária estruturante municipal.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido nos n.ºs 8 e 9 do novo artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
SECÇÃO III – Estrutura Ecológica Municipal	(Revogação)	Divisão dispensável resultado da clarificação e reformulação dos artigos 14.º e 15.º.	(3) Organização
Artigo 14º OBJETIVO, MODELO E CONSTITUIÇÃO	Artigo 14.º <u>Estrutura Ecológica Municipal</u>	Atualização do número do artigo. Clarificação.	NA (2) Acertos
1. A Estrutura Ecológica Municipal, adiante designada por EEM, tem por objetivo geral a preservação de valores naturais e culturais indispensáveis à utilização sustentável do território.	1. A_EEM_tem por objetivo geral a preservação de valores naturais e culturais indispensáveis à utilização sustentável do território.	Clarificação.	(2) Acertos
2. A EEM é constituída em conformidade com o estudo constante no Relatório de Fundamentação das Opções do Plano, sintetizando-se a sua constituição do seguinte modo:	2. A EEM é constituída <u>pelos seguintes elementos</u> :	Clarificação.	(2) Acertos
a) Pelos solos afetos aos recursos e valores naturais indispensáveis à utilização sustentável do território;	a) <u>S</u> olos afetos aos recursos e valores naturais indispensáveis à utilização sustentável do território;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Pelas áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais;	b) <u>Á</u> reas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais;	Clarificação.	(2) Acertos
c) Pelos espaços pertencentes à estrutura verde urbana (largos, praças, ruas arborizadas, jardins, entre outros), destinados a proteção e enquadramento urbanos, recreio e lazer;	c) <u>E</u> spaços pertencentes à estrutura verde urbana (largos, praças, ruas arborizadas, jardins, entre outros), destinados a proteção e enquadramento urbanos, recreio e lazer;	Clarificação.	(2) Acertos
d) Pelos elementos biofísicos complementares que asseguram objetivos estratégicos de equilíbrio ambiental urbano, de valor cultural ou de interesse socioeconómico.	d) <u>E</u> lementos biofísicos complementares que asseguram objetivos estratégicos de equilíbrio ambiental urbano, de valor cultural ou de interesse socioeconómico.	Clarificação.	(2) Acertos
3. A totalidade dos espaços afetos à Estrutura Ecológica Municipal está georreferenciada na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, designadamente os espaços em solo rural e em solo urbano, referidos na alínea a) do número 1 do artigo 15º do presente regulamento bem como as áreas relativas a Corredores Arborizados referidas na alínea b) do mesmo número.	3. A totalidade dos espaços afetos à <u>EEM encontram-se identificados</u> na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal <u>e compreendem</u> as áreas <u>de uso especial</u> relativas a Corredores Arborizados, <u>reguladas nos termos do artigo 38.º, e as seguintes categorias de solo rústico e solo urbano</u> :	Clarificação. Rural/Rústico. Redação adaptada em conjunto com o n.º 1 do artigo 15.º.	(2) Acertos (1) Adaptação (3) Organização
Artigo 15º USOS E DESENVOLVIMENTO EM ESPAÇOS AFETOS À ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	(Revogação)	Reformulação de conteúdo no novo artigo 14.º Estrutura Ecológica Municipal.	(3) Organização
1. O regime de ocupação e uso dos espaços afetos à EEM é o estabelecido	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 4 do novo artigo 14.º Estrutura Ecológica	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 13 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
nas disposições relativas às categorias de espaço ou áreas condicionadas que integram a EEM, a seguir referidas.		Municipal.	
a) Categorias funcionais em solo rural e em solo urbano:	(Revogação)	RJIGT.	(1) Adaptação
i. Espaço Agropastoril;	a) Espaços <u>Agrícolas</u> ;	Atualização do nível. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	NA (1) Adaptação
ii. Espaço Florestal de Produção;	b) Espaços <u>Florestais</u> ;	Atualização do nível. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	NA (1) Adaptação
iii. Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento;	(Revogação)	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	(1) Adaptação
iv. Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas;	c) <u>Outras categorias de solo rústico – Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações</u> ;	Atualização do nível. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	NA (1) Adaptação
v. Espaço Urbanizado Verde;	d) Espaços <u>Verdes</u> .	Atualização do nível. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	NA (1) Adaptação
vi. Espaço Urbanizável Verde;	(Revogação)	RJIGT: não havendo a categoria de solo urbanizável, esta subalínea deixa de fazer sentido.	(1) Adaptação
b) Áreas de uso especial relativas a Corredores Arborizados, em solo rural ou em solo urbano.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 3 do novo artigo 14.º Estrutura Ecológica Municipal.	(3) Organização
<u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 15.º</u> O regime de ocupação e uso dos espaços afetos à EEM é o estabelecido nas disposições relativas às categorias de espaço ou áreas condicionadas que integram a EEM, a seguir referidas.	4. O regime de ocupação e uso dos espaços afetos à EEM é o estabelecido nas disposições relativas às categorias de espaço e áreas <u>de uso especial</u> que integram a <u>EEM</u> , <u>prevalecendo o mais restritivo</u> .	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos (4) Aplicação
2. A EEM deve ser objeto de um instrumento de gestão municipal de carácter executivo e integrado com vista à salvaguarda, valorização e monitorização da mesma, como garante da sustentabilidade ecológica e de prevenção de riscos, valorização paisagística bem como suporte de funções complementares urbanas de recreio e lazer.	5. A EEM <u>é regulada através de ISGM</u> , com vista à salvaguarda, valorização e monitorização da mesma, <u>bem como da respetiva sustentabilidade ecológica, prevenção de riscos, valorização paisagística e suporte</u> de funções complementares urbanas de recreio e lazer.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
SECÇÃO IV – Acessibilidades, Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços de Utilização Coletiva	(Revogação)	Divisão dispensável resultado da reformulação do conteúdo das Cedências e o dos Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
Artigo 16º ACESSIBILIDADES E ESTACIONAMENTO	(Reinserção sistemática)	Reformulação de conteúdo no novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
1. O desenvolvimento do território e as operações urbanísticas, em conformidade com os termos do presente Regulamento e com a lei geral, devem contemplar as adequadas soluções de oferta de infraestruturas ou superestruturas para circulação pedonal, mobilidade suave e garantindo uma acessibilidade universal, além da circulação rodoviária, serviço de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com os planos ou	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 14 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
programas municipais setoriais.			
2. As acessibilidades e estacionamento, ao nível municipal, estruturam-se do seguinte modo:	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
a) A rede Rodoviária hierarquizada por vias distribuidoras de 1ª ordem que recebem e distribuem o tráfego das redes intermunicipais e 2ª ordem que recebem e distribuem o tráfego das redes dos arruamentos municipais, para as quais são estabelecidos no PDM os respetivos espaços canais;	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea a) do n.º 2 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
b) A rede de arruamentos que é constituída pela malha de vias rodoviárias e circulação pedonal característica de uma distribuição e acessibilidade local, resultante das operações urbanísticas em geral;	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea b) do n.º 2 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
c) Estacionamento de uso público, cuja quantificação é graduada, através de coeficiente suplementar ao estacionamento privativo, em conformidade com o contexto de classificação espaço urbano; central, residencial ou de atividades económicas, conforme estabelecido em regulamento municipal para cada categoria de uso do solo;	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea c) do n.º 2 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
d) Vias de serviço de transporte coletivo em sítio próprio ou de capacidade elevada, para as quais são representados na planta de ordenamento dos usos do solo os respetivos espaços canais;	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea d) do n.º 2 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
e) A rede de mobilidade suave, destinada à circulação pedonal e ciclável não motorizada, para as quais são representados na planta de ordenamento dos usos do solo os espaços canais considerados estratégicos, sendo a restante rede estabelecida no âmbito do plano municipal de mobilidade.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea e) do n.º 2 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
f) Condições de acessibilidade universal aos equipamentos e espaços públicos exteriores de utilização e vivência coletiva bem como aos edifícios, em conformidade com a legislação aplicável nesta matéria.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea f) do n.º 2 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
3. Os parâmetros mínimos de dimensionamento das acessibilidades e do estacionamento são os definidos no Anexo VII.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 3 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
4. Sem prejuízo do número anterior em espaços urbanos consolidados onde o estacionamento automóvel se apresente deficiente, a Câmara Municipal, através de instrumentos próprios, avaliará e aplicará medidas tendentes a suprir o défice de oferta de estacionamento.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 4 do novo artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento.	(3) Organização
Artigo 17º EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA E ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	<i>(Revogação)</i>	Reformulação de conteúdo na nova Subsecção II – Execução, Espaços Comuns e Cedências, da Secção I do Capítulo VII – Sistema de Gestão do Território.	(3) Organização
1. O desenvolvimento do território e todas as operações urbanísticas em que tal seja aplicável devem contemplar a adequada dotação, conformação e	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 58.º Espaços Verdes, Equipamentos de Utilização Coletiva, Infraestruturas e	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 15 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
integração espacial dos espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva e dos espaços de utilização coletiva, em conformidade com os planos ou programas municipais, setoriais ou de programação urbanística.		Estacionamento.	
2. As operações urbanísticas referidas no ponto anterior estão sujeitas à cedência, conforme definido nos termos do n.º 8 do artigo 25º e do Anexo VI.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 59.º Cedências.	(3) Organização
3. Os terrenos referidos no ponto anterior são cedidos gratuitamente e respeitando os seguintes requisitos:	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências.	(3) Organização
a) Isentos de ónus, servidões ou restrições de utilidade pública que prejudiquem o fim a que se destinam;	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências.	(3) Organização
b) Adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências.	(3) Organização
4. Os espaços livres ou verdes de utilização coletiva dividem-se em duas categorias, às quais se aplicam os seguintes regimes:	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
a) Espaços livres ou verdes de proximidade, cuja execução pelo promotor é sempre obrigatória no âmbito das obras de urbanização;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
b) Grandes espaços verdes ou espaços livres de estadia, recreio e lazer, cuja responsabilidade de execução é definida na programação ou licenciamento da operação urbanística.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
5. A Câmara Municipal, através dos instrumentos próprios, promoverá o adequado desenvolvimento das redes de equipamentos e de espaços verdes e de sociabilidade de utilização coletiva.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
CAPÍTULO IV - SOLO RURAL	Capítulo IV - Solo <u>Rústico</u>	Rural/Rústico.	(1) Adaptação
SECÇÃO I - Disposições gerais	Secção I - Disposições Gerais	NA	NA
Artigo 18º DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO E CARACTERIZAÇÃO DO SOLO RURAL	Artigo <u>15.º</u> Uso e Caracterização do Solo <u>Rústico</u>	Atualização do número do artigo. Clarificação. Rural/Rústico.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
	1. <u>O solo rústico consiste no solo que, pela sua reconhecida aptidão, se destina, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.</u>	Novo número. Alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do RJGT.	NA (1) Adaptação
1. No solo rural promove-se a conservação da natureza, a prevenção de riscos para pessoas e bens e a valorização da paisagem, admitindo-se a ocupação humana desde que assegurada a compatibilidade com os fins a	2. No solo <u>rústico</u> promove-se a conservação da natureza, a prevenção de riscos para pessoas e bens e a valorização da paisagem, admitindo-se a ocupação humana desde que assegurada a compatibilidade com os fins a	Atualização do número. Rural/Rústico.	NA (1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 16 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
preservar, designadamente agricultura, pecuária, produção florestal ou lazer.	preservar, designadamente agricultura, pecuária, produção florestal ou lazer.		
2. O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo o disposto no presente Regulamento.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
3. Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão necessária às operações urbanísticas, sendo obrigatório o adequado tratamento paisagístico inerente às mesmas e nas suas áreas envolventes, a executar de acordo com projeto específico para o efeito, devendo garantir-se ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.	3. <u>Não</u> é permitida a destruição do coberto vegetal, <u>exceto no âmbito das operações urbanísticas e</u> na extensão necessária <u>à sua execução ou para cumprimento da legislação específica em matéria de prevenção de fogos rurais</u> , sendo obrigatório <u>garantir</u> o adequado tratamento paisagístico <u>das</u> mesmas.	Clarificação. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
4. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor sobre parcelamento e emparcelamento rural e dos direitos já constituídos, excetuando o estabelecido no n.º 4 do artigo 23º, não são permitidas operações de fracionamento de prédios rústicos das quais resultem parcelas de área inferior a 4ha.	4. Sem prejuízo do <u>estabelecido no número 1 do artigo 19.º</u> , não são permitidas operações de fracionamento de prédios rústicos das quais resultem parcelas de área inferior a 4_ha.	Atualização de remissão. Clarificação e retificação.	NA (2) Acertos
5. Os usos compatíveis com o solo rural são definidos no Anexo III do presente Regulamento.	5. Os usos compatíveis com o solo <u>rústico</u> são definidos no Anexo III do presente Regulamento.	Rural/Rústico.	(1) Adaptação
6. O licenciamento de operações urbanísticas em solo rural, deve observar as seguintes condições:	6. <u>As</u> operações urbanísticas em solo <u>rústico</u> , <u>observam</u> as seguintes condições:	Rural/Rústico. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
a) Quando o local não esteja coberto por redes municipais, deve ficar garantido pelo promotor o acesso automóvel, o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e pluviais e o abastecimento de energia elétrica através da extensão das redes públicas ou de sistemas autónomos administrativamente autorizados;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
b) As infraestruturas de acessibilidade devem adotar soluções construtivas adaptadas ao contexto rural, privilegiando as condições universais de circulação pedonal;	a) As infraestruturas de acessibilidade <u>adotam</u> soluções construtivas adaptadas ao contexto rural, privilegiando as condições universais de circulação pedonal;	Atualização da alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
c) São interditas vedações opacas e esteticamente contrastantes com o carácter do contexto paisagístico, devendo recorrer-se, designadamente, a soluções do tipo rede ou sebe viva e apenas sendo admitidos, nas frentes para arruamentos públicos, muros opacos que podem ir até 1,50m de altura, tendo em vista evitar ou minimizar o seccionamento da conectividade ecológica e da imagem paisagística;	b) São interditas vedações opacas e esteticamente contrastantes com o <u>carácter</u> do contexto paisagístico, <u>recorrendo-se</u> , designadamente, a soluções do tipo rede ou sebe viva e apenas sendo admitidos, nas frentes para arruamentos públicos, muros opacos que podem ir até 1,50 <u>metros</u> de altura, tendo em vista evitar ou minimizar o <u>fracionamento do território e garantir</u> a conectividade ecológica e <u>a</u> imagem paisagística;	Atualização da alínea. Retificação e clarificação.	NA (2) Acertos
d) Na modelação de terrenos, não devem resultar taludes com declive superior a 1/3 (vertical/horizontal) ou muros de contenção	c) Na modelação de terrenos, não <u>resultam</u> taludes com declive superior a 1/3 (vertical/horizontal) ou muros de contenção com altura superior a	Atualização da alínea. Retificação e clarificação.	NA (2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 17 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
com altura superior a 1,5m e, na conjugação de muros e taludes, o declive médio da vertente deve ser menor ou igual 1/2, salvo em casos devidamente fundamentados, e autorizados, designadamente, no caso em que o perfil natural do terreno não o permita;	1,50 <u>metros</u> e, na conjugação de muros e taludes, o declive médio da vertente <u>é</u> menor ou igual <u>a</u> 1/2, salvo em casos devidamente fundamentados, e autorizados, designadamente, no caso em que o perfil natural do terreno não o permita;		
e) Complementarmente às edificações e nas áreas de coberto arbóreo inexistente ou de espécie a reconverter, é promovida a requalificação e valorização da paisagem através de povoamentos autóctones, podendo nas áreas com dimensão superior a 0,5 ha ocorrer reconversão progressiva do coberto arbóreo nos casos em que os povoamentos são mono-específicos ou compostos por espécies alóctones;	d) [...]	Atualização da alínea.	NA
f) A impermeabilização dos logradouros deve restringir-se aos acessos das edificações.	e) A impermeabilização dos logradouros <u>restringe-se</u> aos acessos das edificações.	Atualização da alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
Artigo 19º DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO EM SOLO RURAL	Artigo <u>16.º</u> Gestão em Solo <u>Rústico</u>	Atualização do número do artigo. Clarificação. Rural/Rústico.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
1. As operações urbanísticas particulares em solo rural são sempre precedidas de procedimento de informação prévia instruído com estudo de enquadramento, abrangendo a área necessária, tendo em vista a demonstração das soluções e forma de implantação das construções e modelação de terreno, acessibilidades, tratamento paisagístico e medidas de prevenção, combate de riscos ambientais, cumprimento das condicionantes aplicáveis, entre outros aspetos pertinentes à intervenção.	1. As operações urbanísticas particulares em solo <u>rústico regem-se pelos seguintes critérios:</u>	Rural/Rústico. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. Clarificação. Reúne os n.ºs 1 e 2, o restante conteúdo passa para alínea.	(1) Adaptação (2) Acertos (3) Organização
	a) <u>Adoção de soluções de implantação</u> das construções, <u>de</u> modelação de terreno, <u>de</u> tratamento paisagístico e medidas de prevenção <u>e</u> <u>minimização</u> de riscos ambientais;	Clarificação.	(2) Acertos
2. Os estudos de enquadramento referidos no número anterior devem contemplar o seguinte:	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 16.º Gestão em Solo Rústico.	(3) Organização
a) Aplicação dos mecanismos e instrumentos operativos de planeamento e programação previstos no presente Regulamento;	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
b) Medidas quanto a harmonização arquitetónica com a Estrutura Ecológica Municipal e paisagem envolventes, coberto vegetal, condições de implantação, acessibilidade, segurança geotécnica e contra incêndios florestais;	b) <u>Adoção de</u> medidas quanto a harmonização arquitetónica com a <u>EEM</u> e paisagem envolventes, coberto vegetal, <u>acessibilidade</u> , segurança geotécnica e contra incêndios <u>rurais</u> ;	Clarificação. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	(2) Acertos (1) Adaptação
c) Dotação de abastecimento de água para consumo humano, drenagem e tratamento de águas residuais, recolha de resíduos e outros serviços urbanos;	c) [...]	NA	NA
d) Verificação do cumprimento de todas as condicionantes.	d) <u>Consideração</u> de todas as condicionantes <u>aplicáveis</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
3. A morfologia das margens ao longo dos cursos de água não pode ser alterada nem ser sujeita a quaisquer obras de engenharia hidráulica, sem parecer favorável da entidade competente.	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo redundante. Já resulta da legislação aplicável ao domínio hídrico.	(2) Acertos
4. As operações de intervenção nas galerias ripícolas quer sejam de limpeza	2. [...]	Atualização do número.	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 18 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
ou manutenção, de implementação de projetos de arborização, de abate maciço de árvores para condução, manutenção e valorização ou quando estão em causa razões fitossanitárias ou para instalação de equipamentos de recreio ou desporto estão sujeitas a consulta ou aprovação das entidades competentes.			
5. Para efeitos de aplicação das restrições impostas pelo regime legal de proteção das florestas contra incêndios, entende-se por áreas florestais ardidas aquelas em que tenha ocorrido incêndio que queimou o seu revestimento vegetal, nas quais se incluem todas as áreas ocupadas com povoamentos florestais.	3. [...]	Atualização do número.	NA
6. Nos espaços florestais deve o Município garantir a implementação das medidas de gestão e proteção do espaço florestal, em observância das normas orientadoras e recomendações do Plano Regional de Ordenamento Florestal.	4. Nos <u>Espaços Florestais</u> , o Município implementa as medidas de gestão e proteção do espaço florestal, em observância <u>do PROF LVT, no que respeita ao conjunto de normas definidas para as sub-regiões homogéneas Grande Lisboa e Região Saloia e às normas de intervenção nos espaços florestais</u> .	Atualização do número. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF LVT. Clarificação.	NA (1) Adaptação (2) Acertos
7. As explorações privadas de área inferior à mínima obrigatória a submeter a Plano de Gestão Florestal (PGF), desde que não integradas em Zona de Intervenção Florestal (ZIF), ficam sujeitas ao cumprimento de normas de intervenção e aplicação de modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se inserem, designadamente normas de silvicultura preventiva e normas genéricas de intervenção nos espaços florestais.	5. As explorações privadas de área inferior à <u>área</u> mínima obrigatória a submeter a_PGF, desde que não integradas em_ZIF, ficam sujeitas <u>à</u> aplicação de modelos de silvicultura adequados à sub-região homogénea onde se inserem, designadamente <u>com vista à implementação</u> de silvicultura preventiva e <u>defesa de</u> espaços florestais.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
8. O Município não se obriga à instalação, em qualquer local, excetuando os aglomerados rurais, de serviços públicos urbanos ou infraestruturais tais como fornecimento de água, drenagem de águas residuais, recolha de resíduos e outros da sua normal competência.	6. [...]	Atualização do número.	NA
9. São admitidas as operações necessárias à prevenção de riscos ambientais e à manutenção, conservação e salvaguarda de pessoas e bens dos espaços naturais e naturalizados, nomeadamente linhas de água, margens e taludes, desde que precedidas de apresentação de projeto assinado por técnico com habilitação apropriada e aprovados por autoridade competente.	7. [...]	Atualização do número.	NA
10. É autorizada a legalização e/ou alteração de construções existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), que não estejam em conflito com condicionantes legais ou condicionalismos regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento do disposto nas condições previstas na Secção II do Capítulo IV.	8. É autorizada a legalização e/ou alteração de construções existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), que não estejam em conflito com condicionantes legais ou <u>regulamentares</u> aplicáveis, sem prejuízo do cumprimento do disposto nas condições previstas na Secção II do <u>presente Capítulo</u> IV.	Atualização do número. Clarificação e retificação.	NA (2) Acertos
11. É autorizada a realização de obras de ampliação, que não estejam em conflito com condicionantes legais ou condicionalismos regulamentares aplicáveis, sempre que as mesmas se demonstrem necessárias a assegurar as condições mínimas de habitabilidade ou de viabilidade económica, até um máximo de 10% da Área Total de Construção	9. É autorizada a realização de obras de ampliação, <u>sempre</u> que as mesmas se demonstrem necessárias a assegurar as condições mínimas de habitabilidade ou de viabilidade económica, até um máximo de 10% da <u>ATC</u> legalizada.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
legalizada.			
SECÇÃO II- Espaços agrícolas ou florestais	Secção II - <u>Qualificação do Uso do Solo</u>	Resulta da reformulação do Capítulo IV - Solo Rústico.	(3) Organização
Artigo 20º ESPAÇO AGROPASTORIL	Artigo <u>17.º Espaços Agrícolas</u>	Atualização do número do artigo. RJIGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 18.º, a categoria “Espaço Agropastoril” corresponde à categoria “Espaços Agrícolas”.	NA (1) Adaptação
1. Os Espaços Agropastoris destinam-se às atividades agrícola ou pastoril, baseadas na exploração e aproveitamento do solo vivo, e dos demais recursos e condições biofísicas que garantam o seu fundo de fertilidade, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade.	1. Os Espaços <u>Agrícolas</u> destinam-se às atividades agrícola ou pastoril, baseadas na exploração e aproveitamento do solo vivo, e dos demais recursos e condições biofísicas que garantam o seu fundo de fertilidade, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade.	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	(1) Adaptação
2. É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados a habitação própria, apoio à atividade agrícola, comércio, serviços, indústria e empreendimentos turísticos no espaço rural, nos termos admitidos no Anexo III, sem prejuízo do uso dominante do solo.	2. É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes destinados a habitação própria, apoio à atividade agrícola, comércio, serviços, <u>indústria</u> e empreendimentos turísticos no espaço <u>rústico</u> , <u>de acordo com os números 8 e 9 do artigo 16.º</u> e nos termos admitidos no Anexo III, sem prejuízo do uso dominante do solo.	Retificação e clarificação Rural/Rústico.	(2) Acertos (1) Adaptação
3. É autorizada a construção de novas edificações de apoio à atividade agrícola ou para indústrias, nos termos do Anexo III, com cércea máxima de 7m e um índice de impermeabilização máximo de 2,5 %, assegurando no caso específico de pecuárias que estas devem garantir um afastamento mínimo de 500 metros das edificações de uso habitacional.	3. É autorizada a construção de novas edificações de apoio à atividade agrícola ou para <u>indústria, comércio e empreendimentos turísticos</u> , nos termos do Anexo III, <u>desde que observados os seguintes parâmetros:</u> a) <u>Altura da fachada</u> máxima de <u>7 metros</u> ; b) <u>Índice</u> de impermeabilização máximo de 2,5%; c) <u>No caso de instalações pecuárias</u> , afastamento mínimo de 500 metros das edificações de uso habitacional.	Clarificação. Retificação do uso do termo “cércea” conforme DR n.º 5/2019, de 27 de setembro.	(2) Acertos
4. É autorizada a construção de novas edificações para habitação do agricultor em parcelas não inferiores a 2ha, com cércea máxima de 7m e um índice de impermeabilização máximo de 2,5%, com uma área máxima de construção de 180 m².	4. É autorizada a construção de novas edificações para habitação do agricultor em parcelas não inferiores a <u>2 ha</u> , <u>desde que observados os seguintes parâmetros:</u> a) <u>Altura da fachada</u> máxima de <u>7 metros</u> ; b) <u>Índice</u> de impermeabilização máximo de 2,5%; c) <u>Área</u> máxima de construção de 180 m².	Clarificação. Retificação do uso do termo “cércea” conforme DR n.º 5/2019, de 27 de setembro.	(2) Acertos
5. Independentemente do seu carácter público ou privado, estes espaços devem ter revestimento vegetal adequado ou ser agricultados, sendo interdita qualquer intervenção que implique destruição do solo, a destruição ou obstrução de cursos de água, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes bem como o corte ou recolha de espécies protegidas.	5. <u>É</u> interdita qualquer intervenção que implique destruição do solo, a destruição ou obstrução de cursos de água, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes, bem como o corte ou recolha de espécies protegidas.	Clarificação.	(2) Acertos
6. Excetuam-se do referido no número anterior as operações necessárias à manutenção e conservação destes espaços, após autorização das entidades competentes.	6. Excetuam-se do referido no número anterior as operações necessárias à manutenção e conservação destes espaços, após autorização das entidades competentes, <u>e as ações de execução das operações urbanísticas permitidas, admitidas ou licenciadas nos termos do RJUE.</u>	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 20 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
Artigo 21º ESPAÇO FLORESTAL DE PRODUÇÃO	Artigo <u>18.º</u> Espaços Florestais	Atualização do número do artigo. RJIGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 19.º, a categoria “Espaço Florestal de Produção” corresponde à subcategoria “Espaços de Produção” dos “Espaços Florestais”.	NA (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 21.º</u> Estes Espaços Florestais destinam-se à atividade florestal, através do aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantam o seu fundo de fertilidade, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade. <u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 22.º</u> Os Espaços Naturalizados de Proteção ou Enquadramento destinam-se a funções de proteção ambiental e enquadramento paisagístico, devendo ter um revestimento vegetal adequado à função, onde predomine o coberto arbóreo e respetivas práticas silvo-pastoris, ocupado preferencialmente por espécies adaptadas às condições edafo-climáticas locais.	1. <u>Os Espaços Florestais visam promover a estabilidade do uso florestal, compatibilizar o aproveitamento florestal com funções de suporte ao ciclo hidrológico terrestre e enquadramento paisagístico, através do aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantam o seu fundo de fertilidade, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade, onde predomine o coberto arbóreo e respetivas práticas silvo-pastoris, ocupado preferencialmente por espécies adaptadas às condições edafoclimáticas locais.</u>	Novo número. RJIGT: redação adaptada do artigo 19.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, e dos n.ºs 1 dos artigos 21.º e 22.º.	NA (1) Adaptação (2) Acertos
	2. <u>Consoante os diferentes padrões de uso, ocupação e sub-regiões homogéneas do PROF LVT, os espaços florestais enquadram-se numa das seguintes subcategorias:</u> a) <u>Espaços de Produção – Grande Lisboa;</u> b) <u>Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa;</u> c) <u>Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Região Saloia.</u>	Novo número. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF LVT.	NA (1) Adaptação
1. Estes Espaços Florestais destinam-se à atividade florestal, através do aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantam o seu fundo de fertilidade, contribuindo para a conservação da natureza e da biodiversidade.	3. <u>Os Espaços Florestais de Produção destinam-se à atividade florestal e observam as seguintes regras:</u>	Atualização do número. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	NA (1) Adaptação (2) Acertos
2. As explorações florestais estão sujeitas ao cumprimento das normas de intervenção e aplicação dos modelos de silvicultura adequados à sub-região onde se inserem, em conformidade com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da AML.	a) <u>Cumprimento do conjunto de normas de intervenção e modelos de silvicultura e de gestão da Sub-região homogénea Grande Lisboa, em conformidade com o PROF LVT;</u>	Atualização do nível. Clarificação. Adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF LVT.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
3. Nos espaços florestais de produção, é interdita a impermeabilização do solo, a destruição e obstrução de cursos de água, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes, bem como o corte ou recolha de espécies protegidas, exceto as instalações admitidas no anexo III.	b) <u>É interdita a impermeabilização do solo, a destruição e obstrução de cursos de água, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes, bem como o corte ou recolha de espécies protegidas, exceto as instalações admitidas no Anexo III.</u>	Atualização do nível. Retificação.	NA (2) Acertos

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
Artigo 22º ESPAÇO NATURALIZADO DE PROTEÇÃO OU ENQUADRAMENTO	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 19.º, a categoria “Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento” corresponde à subcategoria “Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem” dos “Espaços Florestais”.	(1) Adaptação
1. Os Espaços Naturalizados de Proteção ou Enquadramento destinam-se a funções de proteção ambiental e enquadramento paisagístico, devendo ter um revestimento vegetal adequado à função, onde predomine o coberto arbóreo e respetivas práticas silvo-pastoris, ocupado preferencialmente por espécies adaptadas às condições edafo-climáticas locais.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	RJIGT: conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 18.º Espaços Florestais.	(1) Adaptação
2. As vedações opacas e outros elementos de impacte visual negativo são interditos, excetuando as situações que se justifiquem inevitáveis face aos objetivos específicos.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea a) do n.º 4 do novo artigo 18.º Espaços Florestais.	(3) Organização
3. Estas áreas devem ter revestimento vegetal adequado ou ser agricultadas, sendo interdita qualquer intervenção que implique a destruição do solo, a destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes, o corte ou recolha de espécies protegidas.	4. <u>Os Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem têm</u> revestimento vegetal adequado ou <u>são agricultados e observam as seguintes regras:</u>	Atualização do número. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Retificação e clarificação. Parte do conteúdo reinserido na alínea b) no n.º 4 do novo artigo 18.º Espaços Florestais.	NA (1) Adaptação (2) Acertos (3) Organização
<u>Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 22.º</u> As vedações opacas e outros elementos de impacte visual negativo são interditos, excetuando as situações que se justifiquem inevitáveis face aos objetivos específicos.	a) <u>É interdita a construção de</u> vedações opacas e outros elementos de impacte visual <u>negativo</u> , excetuando as situações que se justifiquem inevitáveis face aos objetivos específicos;	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática de parte do n.º 3 do artigo 22.º</u>	b) <u>É</u> interdita qualquer intervenção que implique a destruição do solo, a destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes, o corte ou recolha de espécies protegidas;	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
4. É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados a habitação.	c) É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes destinados a habitação, <u>de acordo com os números 8 e 9 do artigo 16.º;</u>	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
5. É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados a comércio, serviços e indústria, nos termos admitidos no Anexo III.	d) É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes destinados a comércio, serviços e indústria, <u>de acordo com os números 8 e 9 do artigo 16.º e</u> nos termos admitidos no Anexo III.	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
	5. <u>Nos Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa aplica-se o conjunto de normas de intervenção e modelos de silvicultura e de gestão da Sub-região homogénea Grande Lisboa, em conformidade com o PROF LVT.</u>	Novo número. Adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF LVT.	NA (1) Adaptação
	6. <u>Nos Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Região Saloia aplica-se o conjunto de normas de intervenção e modelos de silvicultura e de gestão da Sub-região homogénea Região Saloia, em conformidade com o PROF LVT.</u>	Novo número. Adequação ao constante no Regulamento e no Documento Estratégico do PROF LVT.	NA (1) Adaptação
6. As operações urbanísticas descritas nos pontos anteriores só serão	7. As operações urbanísticas descritas nos pontos anteriores só <u>são</u>	Atualização do número.	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
admitidas nos espaços onde haja o cumprimento legal do Regulamento Geral do Ruído.	admitidas nos espaços onde <u>se verifique</u> o cumprimento legal do <u>RGR</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
	8. <u>As operações urbanísticas em espaço florestal obedecem cumulativamente ao disposto na legislação geral em matéria de florestas.</u>	Novo número. Remissão para a lei conformatora.	NA (1) Adaptação
SECÇÃO III- Outras categorias de solo rural	<i>(Revogação)</i>	Divisão dispensável, resulta da adaptação ao novo RJGT.	(1) Adaptação
Artigo 23º AGLOMERADO RURAL	Artigo 19.º <u>Outras Categorias de Solo Rústico – Aglomerados Rurais</u>	RJGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 23.º, a categoria “Aglomerado Rural” corresponde à subcategoria “Aglomerados Rurais” das “Outras Categorias de Solo Rústico”.	(1) Adaptação
1. O Aglomerado Rural corresponde a conjuntos de edificações, destinando-se à manutenção, consolidação e qualificação da ocupação para usos habitacionais e complementares à função residencial, turística ou agrícola e infraestruturados com recurso a soluções apropriadas às suas características gerais.	1. <u>Os Aglomerados Rurais destinam-se a usos habitacionais e usos complementares à função residencial, turística ou agrícola, devendo estes espaços ser</u> infraestruturados com recurso a soluções apropriadas às suas características gerais, <u>de acordo com as seguintes regras e orientações:</u>	RJGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
2. Nestas áreas deve promover-se o ordenamento na ótica da sustentabilidade e contenção do edificado de modo articulado com a envolvente.	a) <u>A promoção do ordenamento</u> , na ótica da sustentabilidade e contenção do edificado e de modo articulado com a envolvente;	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
3. Os espaços que tenham sido delimitados como AUGI, nos quais incida a qualificação de Aglomerado Rural, são sujeitos a prévio plano de intervenção em espaço rural, e subsequentes unidades de execução, através do qual serão aprofundados os estudos que determinarão a ajustada aplicação do regime legal destas condicionantes às opções de desenvolvimento para cada local.	b) <u>A sujeição</u> a prévio plano de <u>pormenor das áreas de ocupação urbana ilegal em parcelas indivisas;</u>	Atualização do nível. Retificação e clarificação.	NA (2) Acertos
4. Nos espaços referidos no número anterior pode efetuar-se a divisão da propriedade do solo, a cujas parcelas pode ser atribuída área total de construção, área coberta e área descoberta, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no número 6.	c) <u>Sem prejuízo da legislação aplicável ao fracionamento do solo rústico</u> , nos espaços referidos <u>na alínea</u> anterior <u>admite-se</u> a divisão do solo <u>nos termos do RJUE e do RJGT</u> , a cujas parcelas pode ser atribuída área total de construção, área coberta e área descoberta, em conformidade com os parâmetros <u>referidos na alínea e);</u>	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
5. A legalização e/ou alteração de edifícios existentes, destinados a comércio, serviços e indústria, é autorizada, nos termos admitidos no Anexo III.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 19.º Outras Categorias de Solo Rústico – Aglomerados Rurais.	(3) Organização
	d) <u>Na ausência de plano de pormenor em áreas de ocupação urbana ilegal aplicam-se os parâmetros supletivos da alínea seguinte;</u>	Nova alínea. Alínea k) do n.º 1 do artigo 96.º do RJGT.	NA (1) Adaptação
6. Os parâmetros de divisão da propriedade do solo e de edificabilidade a observar nas operações urbanísticas, são os seguintes:	e) <u>Os parâmetros urbanísticos aplicáveis</u> são os seguintes:	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
a) É interdita a edificação em parcelas, ou frações indivisas em propriedade plural nas áreas referidas no número anterior, com área inferior a 500 m²;	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na subalínea vii) da alínea e) do n.º 1 do novo artigo 19.º Outras Categorias de Solo Rústico – Aglomerados Rurais.	(3) Organização
b) É interdito o destaque ou fracionamento do qual resultem parcelas de área inferior a 1.000 m²;	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na subalínea vi) da alínea e) do n.º 1 do novo artigo 19.º Outras Categorias de Solo Rústico – Aglomerados Rurais.	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformatora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 23 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
c) Índice de Utilização máximo: 0,25;	i. [...]	Atualização do nível.	NA
d) Densidade habitacional máxima (fogos/ha): 12;	ii. [...]	Atualização do nível.	NA
e) Índice de Ocupação máximo: 0,20;	iii. Índice de Ocupação máximo: <u>20%</u> ;	Atualização do nível. Retificação.	NA (2) Acertos
f) Número máximo de pisos: 2 em qualquer das fachadas;	iv. [...]	Atualização do nível.	NA
g) Índice máximo de impermeabilização: 0,4;	v. Índice de impermeabilização máximo: <u>40%</u> ;	Atualização do nível. Retificação.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática da alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º</u>	vi. É interdito o destaque ou fracionamento do qual resultem parcelas de área inferior a 1.000 m²;	Atualização do nível.	NA
<u>Reinserção sistemática da alínea a) do n.º 6 do artigo 23.º</u>	vii. É interdita a edificação para comércio, serviços e indústria em parcelas ou frações indivisas em <u>compropriedade</u> com área inferior a 500 m²;	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
h) Podem excetuar-se do referido na alínea a) as obras de ampliação, as quais podem acrescer até ao máximo de 15% da a.t.c. da edificação, sem prejuízo do ponto 10 do artigo 19º.	viii. <u>Excetuam-se</u> do referido na alínea <u>anterior</u> as obras de ampliação, as quais podem acrescer até ao máximo de 15% da <u>ATC</u> da edificação, sem prejuízo do <u>número 8</u> do artigo <u>16.º</u> .	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 5 do artigo 23.º</u> A legalização e/ou alteração de edifícios existentes, destinados a comércio, serviços e indústria, é autorizada, nos termos admitidos no Anexo III.	2. <u>É autorizada a</u> legalização e/ou alteração de edifícios existentes destinados a comércio, serviços e indústria, <u>de acordo com os</u> números 8 e 9 do artigo <u>16.º</u> e nos termos admitidos no Anexo III.	Retificação e clarificação.	(2) Acertos
Artigo 24º ESPAÇO DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS ESTRUTURAS	Artigo <u>20.º</u> <u>Outras Categorias de Solo Rústico – Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações</u>	RJGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 23.º, a categoria “Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas” corresponde à subcategoria “Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações” das “Outras Categorias de Solo Rústico”.	(1) Adaptação
1. Estes espaços são destinados a equipamentos e outras estruturas de interesse público ou ocupações às quais se reconheça especial relevância estratégica, não compatíveis com solo urbano, diretamente relacionadas com usos rurais e não constituam fator de risco ambiental.	1. <u>Os Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações</u> são destinados a equipamentos e outras estruturas de interesse público ou ocupações às quais se reconheça especial relevância estratégica, não compatíveis com solo urbano, diretamente relacionadas com usos rurais e que não constituam fator de risco ambiental.	RJGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	(1) Adaptação
2. Para efeitos do referido no número anterior, nestes espaços devem ser cumpridos os seguintes parâmetros de edificabilidade:	2. Para efeitos do referido no número anterior, nestes espaços <u>são</u> cumpridos os seguintes parâmetros de edificabilidade:	Clarificação.	(2) Acertos
a) Área mínima da parcela: 10.000 m²;	a) [...]	NA	NA
b) Altura máxima: 7m ou 2 pisos;	b) Altura máxima: <u>7 metros</u> ;	Clarificação: desdobrado em duas alíneas.	(2) Acertos
	c) <u>Número máximo de pisos: 2</u> ;	Nova alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
c) Área de construção ou utilização máxima: 800 m²/ha.	d) [...]	Atualização da alínea.	NA
3. É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados à habitação própria, de acordo com o n.º 10 do artigo 19º.	3. É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes destinados à habitação própria, de acordo com <u>os</u> <u>números 8 e 9</u> do artigo <u>16.º</u> .	Atualização de remissão. Clarificação.	NA (2) Acertos

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
---------------------	-----------------------	------------------	-----------

CAPÍTULO V - SOLO URBANO	Capítulo V - Solo Urbano	NA	NA
Secção I – Disposições gerais	Secção I - Disposições Gerais	Retificação.	(2) Acertos
Artigo 25º DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO E CARACTERIZAÇÃO DO SOLO URBANO	Artigo <u>21.º</u> Uso e Caracterização do Solo Urbano	Atualização do número do artigo. Clarificação.	NA (2) Acertos
	1. <u>O solo urbano consiste no solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.</u>	Novo número. Alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do RJGT.	NA (1) Adaptação
1. O solo urbano integra as categorias de solo urbanizado e solo urbanizável, nos termos do artigo 9º do presente Regulamento.	2. O solo urbano integra as categorias <u>especificadas no</u> artigo <u>10.º</u> do presente Regulamento.	Atualização do número e da remissão. RJGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	NA (1) Adaptação (2) Acertos
2. Os espaços urbanos devem ser adequadamente dotados de equipamentos de utilização coletiva, espaços públicos exteriores de vivência coletiva e outros usos de interesse público bem como de estacionamento público e privado nos termos da lei geral, do presente Regulamento, dos instrumentos setoriais de gestão territorial e do estabelecido em regulamentação municipal.	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
3. Deve promover-se uma rede hierarquizada de centralidades urbanas a dois níveis, que abrangem os Espaços Centrais principais, cuja identificação e localização é definida na Planta de Ordenamento, e os Espaços Centrais locais, que correspondem a centralidades a nível de bairro ou de proximidade, sendo estas definidas oportunamente através de programação urbanística.	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
4. O desenvolvimento urbano em geral, através de cada operação, deve observar o planeamento setorial e a programação urbanística, em coerência com a estrutura urbana pré-existente e não constituir sobrecarga incomportável sobre as infraestruturas ou serviços gerais existentes.	3. O desenvolvimento urbano em geral <u>observa a coerência</u> com a estrutura urbana pré-existente.	Atualização do número. Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	NA (2) Acertos
5. As áreas destinadas às Atividades Económicas compatíveis com Espaços Residenciais devem ser organizadas de modo concentrado, gerando núcleos ou centralidades locais ou de bairro, dotadas de condições de acessibilidade, estacionamento, transportes públicos e modos suaves de mobilidade, atendendo às condições de acessibilidade universal.	4. As <u>atividades económicas</u> compatíveis com espaços <u>habitacionais são</u> organizadas de modo concentrado, gerando núcleos ou centralidades locais ou de bairro, dotadas de condições de acessibilidade, estacionamento, transportes públicos e modos suaves de mobilidade, atendendo às condições de acessibilidade universal.	Atualização do número. Clarificação. RJGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
6. Os tipos de utilização compatível admitidos no Solo Urbano são definidos no Anexo IV a este Regulamento.	5. Os tipos de <u>usos compatíveis</u> admitidos no Solo Urbano são definidos no Anexo IV a este Regulamento.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
7. As áreas destinadas a equipamentos e a espaços verdes de utilização coletiva, bem como a infraestruturas viárias e de estacionamento de utilização coletiva são regulados conforme estabelecido nos artigos 16º e 17º e nos Anexos VI e VII, do presente Regulamento.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 58.º Espaços Verdes, Equipamentos de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Estacionamento.	(3) Organização
8. As áreas cedidas ao domínio municipal, para equipamentos de utilização coletiva, devem obedecer às seguintes características:	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo integrado no Anexo VI – Parâmetros das Áreas de Cedência de Parcelas para Equipamentos de Utilização Coletiva,	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 25 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
a) Configurar, individualmente ou em complementaridade com outras parcelas, unidades com superfície superior a 1.000 m²;	(Reinserção sistemática)	Espaços de Utilização Coletiva e Outros Usos de Interesse Público, exceto a alínea d) por ser uma redundância.	
b) Ter uma configuração geométrica, preferencialmente regular, numa relação de comprimento por largura = 3/1;	(Reinserção sistemática)		
c) Ser localizadas de forma integrada ou centrada no seio dos espaços edificados e dispor de boas condições de acessibilidade universal e de estacionamento;	(Reinserção sistemática)		
d) Ter características topográficas e geotécnicas favoráveis e ser livres de servidões e restrições de utilidade pública que prejudiquem o fim a que se destinam;	(Revogação)		
e) Ser cedidas com vedação ou tratamento paisagístico provisório, a manter até à ocupação definitiva.	(Reinserção sistemática)		
9. Quando, por motivo da dimensão da operação urbanística, a parcela de cedência resulte inferior à indicada na alínea a) do número anterior, será ponderada a sua substituição por outra compensação, nos termos aplicáveis da lei ou do regulamento municipal.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo integrado no novo artigo 62.º Compensações.	(3) Organização
Reinserção sistemática do n.º 5 do artigo 26.º A prévia programação das operações de loteamento e urbanização para atividades económicas com área total de construção superior a 20.000 m2 ou a 15 lotes integra estudos a indicar pelas entidades competentes, nomeadamente estudo de tráfego e estudo de viabilidade económica, apresentados pelo promotor, através dos quais será ponderado o modelo, dimensionamento e faseamento do loteamento e urbanização.	6. <u>As operações urbanísticas com uma ATC superior a 20.000 m² ou número superior a 15 lotes devem demonstrar a sua viabilidade económica, bem como a adoção de soluções que promovam a mobilidade urbana sustentável e a multimodalidade.</u>	Novo número. Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
10. As unidades de execução, as operações urbanísticas de loteamento e as de impacte semelhante a loteamento, sempre que sejam intersetadas ou sejam adjacentes a infraestruturas aéreas de transporte ou distribuição de energia elétrica em média ou alta tensão, devem contemplar soluções para o enterramento das mesmas.	7. As unidades de execução, as operações de loteamento e as <u>operações com impacte semelhante a loteamento ou com impacte relevante, contemplam soluções para o enterramento das</u> infraestruturas aéreas de transporte ou distribuição de energia elétrica <u>de potência igual ou superior a média tensão sempre que sejam intersetadas ou adjacentes</u> às mesmas.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
11. Sem prejuízo dos direitos de edificação já constituídos, as novas ocupações e usos em Solo Urbano confinantes com Solo Rural devem garantir as condições de implementação e manutenção da Faixa de Gestão de Combustível, nos termos da lei geral e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).	8. <u>As novas ocupações e usos em Solo Urbano confinantes com Solo Rústico garantem</u> as condições de implementação e manutenção da Faixa de Gestão de Combustível, nos termos da lei geral e do PMDFCI.	Atualização do número. Rural/Rústico. Clarificação.	NA (1) Adaptação (2) Acertos
Artigo 26º DISPOSIÇÕES GERAIS DE GESTÃO DO SOLO URBANO	(Revogação)	Reformulação de conteúdo nos novos artigos 21.º Uso e Caracterização do Solo Urbano, 57.º Execução Sistemática e Não Sistemática e 65.º Perequação em Solo Urbano.	(3) Organização
1. Na gestão do solo urbano são aplicados os mecanismos e critérios perequativos previstos no artigo 68º, sendo o valor dos índices de utilização a aplicar ponderado entre o Índice Médio de Utilização respeitante à Unidade Territorial Homogénea em que aquela se insere e o Índice Máximo de Utilização respeitante às categorias de uso do solo que	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido nos n.ºs 1 e 2 do novo artigo 65.º Perequação em Solo Urbano.	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 26 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
a enquadram, em função dos encargos de urbanização que lhe estejam ou sejam associados por força da programação urbanística a que tem de obedecer.			
2. Quando se trate de operações urbanísticas isoladas, enquadradas no artigo 67º, deve a Câmara Municipal estabelecer, em termos análogos aos referidos no número anterior e em sede de informação prévia ou outra forma de prévia programação urbanística, o índice de utilização que determina a edificabilidade concreta a atribuir bem como restantes parâmetros urbanísticos a que a operação deve obedecer.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 3 do novo artigo 65.º Perequação em Solo Urbano.	(3) Organização
3. As operações urbanísticas supra referidas devem ser sempre objeto, a par da observância dos requisitos legais aplicáveis, da análise sobre a sua sustentabilidade futura que consiste na avaliação sobre os seus efeitos presentes e futuros nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva e/ou na sua necessária construção, reforço e manutenção, bem como sobre os eventuais impactes nefastos sobre os recursos naturais onde vão incidir.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 4 do novo artigo 65.º Perequação em Solo Urbano.	(3) Organização
4. Sem prejuízo do estabelecido nos artigos 27º e 32º deste Regulamento, a Câmara Municipal pode determinar, em qualquer localização, que as novas operações urbanísticas de loteamento e nova edificação são obrigatoriamente sujeitas a prévia delimitação de Unidade de Execução ou outro tipo de instrumento de planeamento e execução.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 3 do novo artigo 57.º Execução Sistemática e Não Sistemática.	(3) Organização
5. A prévia programação das operações de loteamento e urbanização para atividades económicas com área total de construção superior a 20.000 m² ou a 15 lotes integra estudos a indicar pelas entidades competentes, nomeadamente estudo de tráfego e estudo de viabilidade económica, apresentados pelo promotor, através dos quais será ponderado o modelo, dimensionamento e faseamento do loteamento e urbanização.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 6 do novo artigo 21.º Uso e Caracterização do Solo Urbano.	(3) Organização
6. É interdito o fracionamento de prédios rústicos em solo urbano, exceto se integrados em instrumentos de planeamento e execução urbanística.	(Revogação)	Retificação: o significado desta norma era pouco claro, concluindo-se que entrava em conflito com o RJUE.	(2) Acertos
7. A concessão dos créditos de edificabilidade é possível quando o local e o objetivo da operação urbanística ou de reabilitação urbana sejam destinados a fins de utilidade pública, designadamente:	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 5 do novo artigo 65.º Perequação em Solo Urbano.	(3) Organização
a) Salvaguarda e valorização do Património Cultural Arquitetónico e Arqueológico;	(Reinserção sistemática)		
b) Habitação de custos controlados ou de realojamento;	(Reinserção sistemática)		
c) Equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva;	(Reinserção sistemática)		
d) Infraestruturas de acessibilidade e transportes, bem como estacionamento de uso público ou residencial em espaços centrais carenciados.	(Reinserção sistemática)		
8. Nas situações referidas no número anterior pode a Câmara Municipal, ceder terrenos com créditos de edificabilidade, traduzidos em metros	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 6 do novo artigo 65.º Perequação em Solo Urbano.	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 27 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
quadrados de área total de construção, a concretizar através do recurso às Áreas de Reserva Urbanística.			
Secção II – Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	<i>(Revogação)</i>	Eliminada toda a Secção II em virtude do novo sistema de classificação do solo, instituído pelo RJIGT, que pressupõe a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
Artigo 27º REGIME GERAL DO SOLO URBANIZÁVEL	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
1. O Solo Urbanizável é aquele que fica sujeito a prévia programação nos termos do presente plano, em face da avaliação das necessidades de estruturação e expansão do tecido urbano que constitui o sistema urbano do município.	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
2. Consoante os diferentes padrões de uso e ocupação delimitados em Planta de Ordenamento, o Solo Urbanizável integra as seguintes categorias e subcategorias funcionais:	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
a) Espaço Urbanizável Central, de Nível 1 e de Nível 2;	<i>(Revogação)</i>		
b) Espaço Urbanizável Residencial, de Nível 1 e de Nível 2;	<i>(Revogação)</i>		
c) Espaço Urbanizável Verde;	<i>(Revogação)</i>		
d) Espaço Urbanizável de Atividades Económicas.	<i>(Revogação)</i>		
3. O desenvolvimento urbano e respetivo faseamento é definido através de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
4. As operações urbanísticas de urbanização ou edificação só podem ser licenciadas mediante prévio estabelecimento de unidade de execução e respetiva programação ou, em caso aplicável, em conformidade com o estabelecido em plano de urbanização ou plano de pormenor.	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
5. Desde que tecnicamente fundamentado, podem excecionar-se do disposto no número anterior as parcelas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
a) Que 3/4 do seu perímetro, no mínimo, seja confinante com espaço urbanizado e verificando-se que fica garantida a continuidade das infraestruturas de acessibilidade e das redes de abastecimento e serviços urbanos que garantam a plena funcionalidade da nova área urbana;	<i>(Revogação)</i>		
b) Nas quais, ou confinantes com as quais, não estejam previstos equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas estruturantes;	<i>(Revogação)</i>		
c) Desde que a operação urbanística não ultrapasse os 80 fogos ou 10.000 m² de área total de construção.	<i>(Revogação)</i>		
Artigo 28º ESPAÇO URBANIZÁVEL CENTRAL	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
1. O Espaço Urbanizável Central é aquele onde se pretende criar ou dar continuidade a espaços centrais existentes, com características de maior concentração de atividades terciárias compatível com a função residencial onde predomina a tipologia multifamiliar, geralmente com densidades construtivas e volumetrias mais elevadas, sendo espaços de grande	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 28 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
polarização no sistema urbano intra-concelhio e por isso devendo ser adequadamente dotados de espaços exteriores de sociabilidade, de estacionamento de utilização pública e dando prioridade aos transportes coletivos de passageiros.			
2. Consoante os níveis de densidade ou intensidade de utilização que apresenta, é subdividido em dois níveis devendo ter em conta o referido no n.º 3 do artigo 27º.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
3. No Espaço Urbanizável Central – Nível 1 não podem ultrapassar-se os seguintes parâmetros	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
a) Índice de Utilização máximo: 0,85;	(Revogação)	Ponderação da adoção dos valores dos parâmetros nos “Espaços Centrais de Nível 1” regulados no novo artigo 25.º Espaços Centrais.	
b) Índice de Ocupação máximo: 0,55;	(Revogação)		
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 65;	(Revogação)		
d) Coeficiente mínimo-máximo de a.t.c. para atividades económicas: 15-40%;	(Revogação)		
e) Número Máximo de Pisos: 8, exceto nas áreas (A) onde é: 4;	(Revogação)		
f) Coeficiente mínimo para habitação de custos controlados: conforme estabelecido no art.º 70º.	(Revogação)		
4. No Espaço Urbanizável Central – Nível 2 não podem ultrapassar-se os seguintes parâmetros:	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
a) Índice de Utilização máximo: 0,60;	(Revogação)	Ponderação da adoção dos valores dos parâmetros nos “Espaços Centrais de Nível 1” regulados no novo artigo 25.º Espaços Centrais.	
b) Índice de Ocupação máximo: 0,33;	(Revogação)		
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 45;	(Revogação)		
d) Coeficiente mínimo-máximo de a.t.c. para atividades económicas: 15-40%;	(Revogação)		
e) Coeficiente mínimo para habitação de custos controlados: conforme estabelecido no art.º 70º;	(Revogação)		
f) Número máximo de pisos: 4.	(Revogação)		
Artigo 29º ESPAÇO URBANIZÁVEL RESIDENCIAL	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
1. O Espaço Urbanizável Residencial é aquele onde se pretende a estruturação de zonas de função residencial predominante e harmoniosamente intercalada por pequenas áreas de concentração de comércio e serviços de proximidade e apoio da função residencial, constituindo centralidades de bairro ou estabelecendo uma transição progressiva para um espaço central e, ainda, sendo dotadas de áreas pedonais para vivência coletiva, recreio e desporto informal de proximidade.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
2. Estas áreas, que se repartem em dois níveis de densidade de utilização, devem ser adequadamente dotadas de equipamentos de utilização coletiva e espaços exteriores de vivência coletiva de proximidade e, nas zonas limítrofes com espaços urbanizados, deve ter-se em conta o referido no n.º 3 do artigo 27º.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 29 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
3. No Espaço Urbanizável Residencial – Nível 1 , onde predomina a tipologia multifamiliar com volumetrias mais elevadas, não podem ultrapassar-se os seguintes parâmetros:	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
a) Índice de Utilização máximo: 0,80;	<i>(Revogação)</i>	Ponderação da adoção dos valores dos parâmetros nos “Espaços Habitacionais de Nível 1” regulados no novo artigo 26.º Espaços Habitacionais.	
b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;	<i>(Revogação)</i>		
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 65;	<i>(Revogação)</i>		
d) Coeficiente máximo de a.t.c. para atividades económicas: 15%;	<i>(Revogação)</i>		
e) Coeficiente mínimo para habitação de custos controlados: conforme estabelecido no art.º 70º;	<i>(Revogação)</i>		
f) Número máximo de pisos: 8 ou 10 em situações pontuais mediante deliberação da CMO precedida de consulta pública.	<i>(Revogação)</i>		
4. No Espaço Urbanizável Residencial – Nível 2 , onde a baixa volumetria pode ser intercalada por pequenos grupos ou áreas de edifícios de volumetria média constituindo centralidades de bairro, não podem ultrapassar-se os seguintes parâmetros:	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
a) Índice de Utilização máximo: 0,52;	<i>(Revogação)</i>	Ponderação da adoção dos valores dos parâmetros nos “Espaços Habitacionais de Nível 2” regulados no novo artigo 26.º Espaços Habitacionais.	
b) Índice de Ocupação máximo: 0,32;	<i>(Revogação)</i>		
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 40;	<i>(Revogação)</i>		
d) Coeficiente máximo de a.t.c. para atividades económicas: 10%;	<i>(Revogação)</i>		
e) Coeficiente mínimo para habitação de custos controlados: conforme estabelecido no art.º 70º;	<i>(Revogação)</i>		
f) Número máximo de pisos: 4.	<i>(Revogação)</i>		
Artigo 30º ESPAÇO URBANIZÁVEL VERDE	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
1. Estes espaços correspondem a espaços verdes a desenvolver de forma integrada e na continuidade dos espaços edificados, onde predominam ou devem predominar os espaços verdes tratados para fins de desafogo e enquadramento do espaço edificado e para a proteção de recursos naturais e culturais da estrutura ecológica, neles podendo ser integrados espaços equipados para estadia, recreio e lazer de proximidade.	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
2. Estes espaços devem caracterizar-se pela presença de revestimento vegetal arbóreo, ajardinado ou horta urbana, sendo interditos a o fracionamento da propriedade e a edificação, excetuando as construções destinadas a equipamentos desportivos, de recreio e lazer e a instalações de apoio, designadamente cafés, restaurantes, quiosques e esplanadas.	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
3. A implantação de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas deverá garantir a continuidade dos espaços verdes e, nas situações de presença de linha de água, deve evitar-se que ocorra dentro da área afeta ao domínio hídrico.	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
4. Para efeitos do referido no número 2 do presente artigo, aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:	<i>(Revogação)</i>	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
a) Índice de Impermeabilização máximo: 0,20;	<i>(Revogação)</i>		

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 30 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
b) Número máximo de pisos: 2 pisos ou 8m.	(Revogação)		
5. As áreas urbanizáveis adjacentes a estes espaços deverão ser concebidas e executadas em adequada harmonia com os espaços verdes a desenvolver.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
6. Todas as intervenções que envolvam infraestruturas e tratamento de espaços exteriores deverão integrar projeto de arranjo de espaços exteriores da responsabilidade de arquiteto paisagista.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
Artigo 31º ESPAÇO URBANIZÁVEL DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
1. O Espaço Urbanizável de Atividades Económicas é destinado a programas diversificados de âmbito empresarial nos domínios de terciário superior, serviços especializados, indústrias tecnológicas de ponta ou equiparado e onde o uso de armazenagem só deve ser admitido como função complementar e integrado com as atividades dominantes.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
2. Os espaços inseridos na área empresarial de Famões, correspondente à UOPG 12, destinam-se preferencialmente à instalação de serviços de base tecnológica, indústria tecnológica ou terciário superior em espaços construídos (edificados e verdes) com elevado padrão de qualidade arquitetónica e infraestrutural.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
3. Os lotes ou unidades empresariais devem ser dotados, no seu interior, de espaço adequado para estacionamento, cargas e descargas inerentes à respetiva atividade.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
4. Nestas áreas é admitida a função residencial, em regime de uso compatível e consoante os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no presente artigo, localizada de forma concentrada em pequenos núcleos e preferencialmente contíguos a zonas residências já existentes, devendo a CMO ponderar, em sede de unidade de execução ou operação urbanística, a afetação de uma percentagem para habitação a custos controlados.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 4 do novo artigo 55.º Reclassificação do Solo Rústico para Urbano.	(1) Adaptação (3) Organização
5. Os projetos das operações urbanísticas devem ser precedidos de adequada programação urbanística e devem apresentar estudo de viabilidade económica que demonstre a capacidade de absorção, a curto prazo, pelo mercado de procura.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
6. Quando confinantes com áreas residenciais ou de equipamentos de utilização coletiva, as operações urbanísticas para atividades económicas devem prever espaço-cortina verde arborizado de proteção e enquadramento limítrofe com largura não inferior a 12 metros, em domínio particular.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
7. As zonas onde sejam implantadas as áreas residenciais referidas no número 4, para efeitos de cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, serão geridas nos termos da alínea c) - ii. do n.º 2 do Artigo 53º do presente regulamento.	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 31 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
8. Nestas áreas são interditas as atividades industriais de Tipo 1 e é condicionada a prévia decisão da Câmara Municipal a aceitação das atividades industriais do Tipo 2, tal como definidas no Sistema de Indústria Responsável (SIR).	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
9. Os parâmetros de edificabilidade a observar são os seguintes:	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
a) Índice de Utilização máximo: 0,70 para edifícios até 4m de altura, este índice poderá ser 0,8 caso a totalidade da área de construção se destine exclusivamente a atividades económicas;	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável. Ponderação da adoção dos valores dos parâmetros nos “Espaços de Atividades Económicas” regulados no novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas.	(1) Adaptação
b) Índice de Volumetria máximo: 5 m3/ m² aplicável a edifícios acima dos 4m de altura;	(Revogação)		
c) Coeficiente máximo de construção para habitação: 30%, exceto nas áreas (B) onde é: 20%;	(Revogação)		
d) Índice de Ocupação máximo: 0,50, aferido à área do respetivo lote;	(Revogação)		
e) Número máximo de pisos: 6 para escritórios ou cércea equivalente num máximo 4m/piso, ou 16m para naves;	(Revogação)		
f) Excetuam-se do ponto anterior os licenciamentos na UTH1 onde se admitem 4 pisos para escritórios ou 12m para naves;	(Revogação)		
g) Em regime de compatibilidade, nas edificações destinadas a habitação, o número máximo de pisos é 6 com coeficiente de densidade habitacional máxima (fogos/ha): 40.	(Revogação)		
Secção III – Solo Urbanizado	(Revogação)	Divisão dispensável, resulta da adaptação ao novo RJIGT.	(1) Adaptação
Subsecção I – Disposições gerais	(Revogação)	Divisão dispensável, resulta da adaptação ao novo RJIGT.	(1) Adaptação
Artigo 32º REGIME GERAL DO SOLO URBANIZADO	Artigo 22.º Gestão em Solo Urbano	Atualização do número do artigo. Clarificação. RJIGT: novo sistema de classificação do solo pressupõe a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável prescindindo-se o uso do termo urbanizado.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
1. O Solo Urbanizado corresponde às áreas genericamente edificadas com funções de centralidade, residenciais ou de atividades económicas e servidas por redes de infraestruturas e por equipamentos de utilização coletiva e estrutura verde urbana, admitindo-se a ocupação e uso, em coerência com a envolvente próxima, das parcelas não edificadas bem como a substituição de edifícios, a reabilitação ou renovação de áreas degradadas ou obsoletas e a modificação compatível das funções e usos urbanos existentes.	1. O <u>solo urbano integra as</u> áreas genericamente edificadas com funções de centralidade, <u>habitacionais</u> ou de atividades económicas e servidas por redes de infraestruturas e por equipamentos de utilização coletiva e estrutura verde urbana.	RJIGT: prescinde-se o uso do termo urbanizado. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
	2. <u>No solo urbano, as operações urbanísticas que promovam a substituição de edifícios, a reabilitação ou renovação de áreas degradadas ou obsoletas e a alteração das funções e usos urbanos, ou que ocorram em parcelas não edificadas, devem garantir a coerência com a envolvente próxima, nos termos do presente Regulamento.</u>	Novo número. Clarificação: esclarece o número anterior. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
2. Consoante os diferentes padrões de uso e ocupação, o solo urbanizado constitui-se pelas seguintes categorias e subcategorias, operativas e funcionais:	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
a) Urbanizado a Reestruturar:	(Revogação)		

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 32 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
i) Residencial a Reconverter; ii) de Atividades Económicas a Requalificar.	(Revogação) (Revogação)		
b) Urbanizado Consolidado:	(Revogação)		
i) Espaço Central, de Nível 1 e de Nível 2;	(Revogação)		
ii) Espaço Residencial, de Nível 1, de Nível 2 e de Nível 3;	(Revogação)		
iii) Espaço Urbanizado Consolidado Verde ;	(Revogação)		
iv) Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas;	(Revogação)		
v) Espaço Urbanizado de Uso Especial – Equipamentos.	(Revogação)		
3. Na ausência de especificação predefinida para o efeito, a forma arquitetónica das operações urbanísticas toma por referência ou cércea os alinhamentos de planimetria e de volumetria dominantes, ou a moda quando se evidencie, no contexto diretamente envolvente, demonstrado através de estudo de enquadramento com amplitude mínima de 50 metros, para além dos limites da operação, com base em cartografia e outros elementos de referência atualizados.	3. Na ausência de <u>regulamentação específica</u> , toma-se por referência <u>a altura da fachada ou a moda da altura da edificação</u> e os alinhamentos de planimetria e de volumetria dominantes <u>do</u> contexto diretamente envolvente, <u>através</u> de estudo de enquadramento, <u>com</u> uma amplitude mínima de 50 metros <u>para</u> além dos limites da operação, com base em <u>levantamento topográfico atualizado</u> .	Clarificação. Retificação do uso do termo “cércea” conforme DR n.º 5/2019, de 27 de setembro.	(2) Acertos
4. As operações urbanísticas devem demonstrar e justificar a adequada inserção da solução proposta através de um estudo de integração urbanística apresentado à escala adequada à área de intervenção, sendo no mínimo à escala 1/500, e abrangendo uma área envolvente, num raio não inferior a:	4. As operações urbanísticas devem <u>garantir</u> e demonstrar <u>uma</u> adequada integração urbanística, <u>arquitetónica</u> e <u>paisagística</u> , sendo <u>obrigatório considerar a realidade existente na</u> área envolvente, <u>a uma distância</u> , <u>contada dos limites da área de intervenção</u> , não inferior a:	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
a) 50m no caso de edifícios;	a) 50 <u>metros</u> no caso de edifícios;	Retificação.	(2) Acertos
b) 100m no caso de loteamentos.	b) 100 <u>metros</u> no caso de loteamentos, <u>operações com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
5. Em caso de remate de quarteirão ou colmatção do tecido urbano, em terrenos com área que não exceda 5.000 m², admite-se que sejam ultrapassados os parâmetros urbanísticos de edificabilidade estabelecidos para as diferentes categorias de solo, mas não excedendo os valores das características morfológicas da envolvente confinante, avaliadas num raio de 50 m e demonstradas através de estudo de integração urbana.	5. Em caso de remate de quarteirão ou colmatção do tecido urbano, em <u>parcela</u> com área <u>inferior a</u> 5.000 m², admite-se que sejam ultrapassados os parâmetros urbanísticos de edificabilidade estabelecidos para as diferentes categorias de solo <u>da parcela</u> , <u>desde que</u> não <u>excedam</u> os valores <u>resultantes</u> das características morfológicas da envolvente confinante, avaliadas <u>a uma distância</u> de 50 metros, <u>aplicada ao limite da parcela</u> , e demonstrada <u>a</u> integração urbana <u>nos</u> elementos da <u>proposta</u> .	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
6. Nas operações urbanísticas que se enquadrem em planos de pormenor ou unidades de execução que envolvam a reabilitação total ou parcial do tecido urbano, pode ser admitida uma majoração até 20%, para os parâmetros “Índice Médio de Utilização”, “Índice de Utilização Máximo” e “Densidade Habitacional”, sendo obrigatório que, no mínimo, 50% dessa área total de construção adicional se destine a oferta de programas de habitação a custos controlados.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 4 do novo artigo 66.º Regulação Estratégica da Promoção de Habitação.	(3) Organização
7. Na situação de redefinição de perfis de arruamentos consolidados, a Câmara Municipal pode impor novos alinhamentos, mediante plano aprovado pelo Município para o efeito.	6. <u>Nos casos</u> de redefinição de perfis de arruamentos <u>em áreas urbanas consolidadas</u> , a Câmara Municipal pode impor novos alinhamentos mediante plano aprovado pelo Município para o efeito.	Clarificação.	(2) Acertos
8. As novas operações urbanísticas estão obrigatoriamente sujeitas a prévia	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 3 do novo artigo 57.º Execução	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 33 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
delimitação de Unidade de Execução ou outro tipo de instrumento de planeamento e execução, nos seguintes casos:		Sistemática e Não Sistemática.	
a) Em solo urbanizado a reestruturar;	(Reinserção sistemática)		
b) Quando as parcelas objeto da operação urbanística sejam afetadas por Área de Interesse Público, por Espaços Canais de Mobilidade ou por equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva;	(Reinserção sistemática)		
c) Quando as parcelas objeto da operação urbanística estão abrangidas por Zona Geral de Proteção do Património, constante do anexo V;	(Reinserção sistemática)		
d) Nesta classe de solo quando:	(Reinserção sistemática)		
i. A operação urbanística tem impacte semelhante a loteamento;	(Reinserção sistemática)		
ii. Se verifique necessidade de concretização ou requalificação de infraestruturas do espaço de domínio público, lotes ou parcelas de geometria imperfeita ou colmatção de espaços residuais ou ainda de prevenção de riscos;	(Reinserção sistemática)		
	<u>Secção II - Disposições Específicas</u>	Resulta da reformulação do Capítulo V - Solo Urbano.	(3) Organização
Artigo 33º REABILITAÇÃO URBANA	Artigo 23.º Reabilitação Urbana	Atualização do número do artigo.	NA
1. A reabilitação urbana tem em vista a renovação ou a reconversão do espaço urbano consolidado mas que se encontra em estado vetusto ou obsoleto, devendo beneficiar a qualificação do espaço urbano nas suas diversas componentes ambientais, sociais e económicas ou funcionais, segundo princípios de sustentabilidade.	1. A reabilitação urbana tem em vista a renovação ou a reconversão do espaço urbano consolidado em estado vetusto ou obsoleto, <u>beneficiando</u> a qualificação <u>desse</u> espaço nas componentes ambientais, sociais e económicas ou funcionais, segundo princípios de sustentabilidade.	Clarificação.	(2) Acertos
2. As operações de reabilitação urbana consistem no seguinte:	2. As operações de reabilitação urbana <u>concretizam-se através da realização das operações urbanísticas tipificadas no RJUE e</u> consistem no seguinte:	Clarificação.	(2) Acertos
a) Ações ou processos de intervenção com vista à conservação, renovação ou requalificação do edificado e do espaço público;	a) Ações ou processos de intervenção com vista à conservação, renovação ou requalificação do edificado e <u>ou</u> do espaço público;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Ações ou empreendimentos de alteração da forma e funções urbanas, preferencialmente à escala mínima de quarteirão.	b) [...]	NA	NA
3. As operações de reabilitação ou renovação urbana enquadram-se nos termos do regime jurídico aplicável e são sempre enquadradas por prévia delimitação de área de reabilitação urbana e de avaliação, instrumento estratégico e programação de execução urbanística, através da qual se definirá a delimitação, instrumento operativo de gestão bem como mecanismos de execução e compensação a aplicar. <u>Reinserção sistemática do n.º 6 do artigo 33.º</u> O estabelecimento das Áreas de Reabilitação Urbana e seu modelo de estratégia e de gestão pode ser objeto de prévio Programa de Ação Territorial a celebrar entre a Câmara Municipal e os principais agentes interessados.	3. As operações de reabilitação urbana <u>sistemáticas são</u> enquadradas por prévia delimitação de área de reabilitação urbana <u>e podem ser</u> objeto de <u>contratualização</u> a celebrar entre a Câmara Municipal e os principais agentes interessados.	Clarificação: incorporando o determinado no n.º 6 do artigo 33.º. A figura do programa de ação territorial foi eliminada do ordenamento jurídico.	(2) Acertos (1) Adaptação
4. Nas operações de reabilitação ou renovação urbana massiva, à escala de quarteirão ou superior, deve ser equacionado o seguinte:	4. Nas operações de reabilitação urbana à escala de quarteirão ou superior, <u>as operações urbanísticas devem garantir e demonstrar:</u>	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
a) A adequada dotação de estacionamento para uso público para cada	a) A adequada dotação de estacionamento para uso público para cada	Clarificação tendo em conta o n.º 5 do novo artigo 51.º	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 34 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
local;	local, <u>exceto no caso de demonstração válida e fundamentada, por parte do requerente, de redução da dotação de estacionamento nos termos do artigo 51.º;</u>	Acessibilidades e Estacionamento. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(1) Adaptação
b) Nas zonas mais vetustas ou degradadas, devem ser integradas acessibilidades adequadas às necessidades de combate a incêndios e de evacuação de pessoas em caso de emergência.	b) <u>A integração de</u> acessibilidades adequadas às necessidades de combate a incêndios e de evacuação de pessoas em caso de emergência, <u>quando se trate de zonas vetustas ou degradadas.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
5. Nas operações de reabilitação referidas na alínea a) do número 2, a Câmara Municipal, mediante estudo de viabilidade económica da operação de reabilitação, pode admitir uma majoração até ao máximo de 20% acrescidos aos parâmetros urbanísticos incidentes na área de intervenção, sendo que o número máximo de pisos, excecionalmente, não poderá ser superior a 10 mas sem prejuízo do referido no número 3 do artigo 32º nas zonas limítrofes da operação.	5. Nas operações de reabilitação <u>que incluam a conservação, renovação ou requalificação do edificado e do espaço público</u> , a Câmara Municipal, mediante estudo de viabilidade económica da operação de reabilitação, pode admitir uma majoração até ao máximo de 20% <u>dos</u> parâmetros urbanísticos <u>aplicáveis à</u> área de intervenção, <u>desde</u> que o número máximo de pisos <u>não seja</u> superior a 10 <u>e seja respeitado o disposto</u> no número 4 do artigo 22.º.	Clarificação.	(2) Acertos
6. O estabelecimento das Áreas de Reabilitação Urbana e seu modelo de estratégia e de gestão pode ser objeto de prévio Programa de Ação Territorial a celebrar entre a Câmara Municipal e os principais agentes interessados.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 3 do novo artigo 23.º Reabilitação Urbana.	(3) Organização
Artigo 34º RECONVERSÃO DE ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL	Artigo 24.º Reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal	Atualização do número do artigo.	NA
1. As operações de reconversão das AUGI destinam-se a proceder às operações urbanísticas de loteamento e urbanização dessas áreas, bem como ao licenciamento ou legalização das edificações ao abrigo do regime jurídico das AUGI.	1. As AUGI <u>correspondem</u> às áreas delimitadas pela Câmara Municipal <u>para efeito dos processos de reconversão previstos na lei.</u>	Clarificação: reúne os n.ºs 1 e 2.	(2) Acertos
2. A reconversão urbanística das AUGI compreende as operações urbanísticas previstas no regime excecional para a reconversão urbanística e aplica-se às áreas delimitadas pela Câmara Municipal no âmbito desse regime.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 24.º Reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal.	(3) Organização
3. As operações de reconversão das AUGI devem prosseguir objetivos de qualificação do espaço público e do parque edificado, devendo atender-se, especialmente, ao seguinte:	2. <u>Nas</u> AUGI <u>prosseguem-se</u> objetivos de qualificação do espaço público e do parque edificado, <u>com vista a:</u>	Clarificação.	(2) Acertos
a) Garantir a conclusão das infraestruturas e a requalificação das existentes, garantir as áreas de cedência para espaços verdes de utilização pública e equipamentos de utilização coletiva, acautelando a integração urbanística, as necessidades funcionais de circulação (pedonal, automóvel, transportes coletivos), dos sistemas de recolha de resíduos sólidos urbanos, e o tratamento dos espaços verdes públicos;	a) Garantir a conclusão das infraestruturas e a requalificação das existentes, <u>acautelando a sua</u> integração urbanística, as necessidades funcionais de circulação (pedonal, <u>ciclável</u> , automóvel, transportes coletivos), dos sistemas de recolha de resíduos sólidos urbanos <u>e o</u> tratamento dos espaços verdes públicos;	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
b) Concluir a legalização das edificações, podendo a Câmara Municipal determinar prazos para esse efeito;	b) [...]	NA	NA
c) Executar os equipamentos de utilização coletiva e espaços de utilização coletiva conforme a programação estabelecida nos instrumentos de ordenamento setoriais;	c) Executar os equipamentos de utilização coletiva e espaços de utilização coletiva conforme a programação estabelecida nos <u>ISGM ou no PEFP</u> ;	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 35 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
d) Promover a substituição das redes aéreas de abastecimento de eletricidade e telecomunicações por infraestruturas subterrâneas.	d) Promover, <u>na medida do possível</u> , a substituição das redes aéreas de abastecimento de eletricidade e telecomunicações por infraestruturas subterrâneas <u>quando intersetadas ou adjacentes a estas áreas</u> .	NA Clarificação.	NA (2) Acertos
4. Nas AUGI e bairros de génese ilegal, com título de reconversão ou alvará de loteamento emitido, onde se revele a necessidade de alteração do título, para viabilizar a legalização de construções, poderão ser admitidas alterações das quais não resulte um agravamento superior a 20% do valor dos parâmetros urbanísticos estabelecidos no título em vigor à data de publicação deste Plano.	3. Nas AUGI e bairros de génese ilegal, com título de reconversão ou <u>outro título urbanístico</u> de loteamento, onde se revele a necessidade de alteração do título <u>ou licença</u> , para viabilizar a legalização de construções, <u>a Câmara Municipal pode admitir</u> alterações das quais não resulte um agravamento superior a 20% do valor dos parâmetros urbanísticos estabelecidos no título em vigor à data de publicação deste Plano.	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
5. Nos processos de reconversão em curso, para viabilizar a legalização das construções, podem ser admitidos parâmetros urbanísticos superiores aos que se encontram previstos neste Plano , desde que tal não resulte num agravamento superior a 20% do valor previsto.	4. Nos processos de reconversão em curso, para viabilizar a legalização das construções, <u>a Câmara Municipal pode admitir</u> parâmetros urbanísticos superiores aos que se encontram previstos neste Plano, desde que tal não resulte num agravamento superior a 20% do valor previsto <u>para os parâmetros urbanísticos constantes do mesmo</u> .	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
Subsecção II – Solo Urbanizado a Reestruturar	<i>(Revogação)</i>	Divisão dispensável, resulta da adaptação ao novo RJGT.	(1) Adaptação
Artigo 35º ESPAÇO URBANIZADO RESIDENCIAL A RECONVERTER	<i>(Revogação)</i>	RJGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 25.º, a categoria “Espaço Urbanizado Residencial a Reconverter” corresponde à subcategoria “Espaços a Reconverter” dos “Espaços Habitacionais”.	(1) Adaptação
1. O Espaço Urbanizado Residencial a Reconverter corresponde às áreas onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal, desordenada e desqualificada e, eventualmente, em determinadas áreas, em situações de manutenção condicionada por razões de inadequada localização do ponto de vista dos riscos ambientais ou do interesse paisagístico, mas onde se admite, genericamente, a sua manutenção e desenvolvimento, mediante a sua adequada reestruturação ou reconversão.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 5 e na subalínea iv. da alínea b) do n.º 5 do novo artigo 26.º Espaços Habitacionais.	(1) Adaptação
2. Nestas áreas pode registar-se a ocorrência, com maior ou menor concentração, de um misto de usos, em termos análogos aos do espaço consolidado central, de atividades económicas e de função residencial, também esta com diversidade tipológica uni ou multifamiliar, geralmente com médias densidades construtivas e volumétricas.	<i>(Revogação)</i>	Conteúdo redundante e dispensável.	(1) Adaptação
3. Estas áreas devem ser objeto de operações no quadro legal e metodológico da reabilitação, renovação ou reconversão urbana, adotando os instrumentos de gestão territorial, conforme os termos estabelecidos nas respetivas UOPG onde se inserem, constantes no Anexo VIII a este regulamento. Fora de UOPG, aplicam-se os parâmetros do espaço urbano confinante.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea a) do n.º 5 do novo artigo 26.º Espaços Habitacionais.	(1) Adaptação
4. O processo de reestruturação destas áreas processa-se de acordo com o seguinte faseamento:	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea b) do n.º 5 do novo artigo 26.º Espaços Habitacionais.	(1) Adaptação
a) Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica, bem como da real capacidade de carga e segurança de ocupação	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na subalínea i. da alínea b) do n.º 5 do novo artigo 26.º Espaços Habitacionais.	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 36 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
destes territórios;			
b) Definição de uma estratégia de desenvolvimento físico e socioeconómico, de acordo com o resultado dos estudos referidos na alínea anterior bem como elaboração de um programa de ação territorial que poderá contemplar o realojamento da população e de erradicação de ocupação em manutenção temporária;	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na subalínea ii. da alínea b) do n.º 5 do novo artigo 26.º Espaços Habitacionais.	(1) Adaptação
c) Elaboração dos instrumentos de ordenamento e programação operativa de execução, designadamente planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução que definam a programação urbanística.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na subalínea iii. da alínea b) do n.º 5 do novo artigo 26.º Espaços Habitacionais.	(1) Adaptação
5. Não é permitido o licenciamento de novas construções, reconstruções ou ampliações e a legalização de construções de origem ilegal, até à plena eficácia dos instrumentos referidos no número 3.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na alínea c) do n.º 5 do novo artigo 26.º Espaços Habitacionais.	(1) Adaptação
Artigo 36º ESPAÇO URBANIZADO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS A REQUALIFICAR	(Revogação)	RJIGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 25.º, a categoria “Espaço Urbanizado de Atividades Económicas a Requalificar” corresponde à subcategoria “Espaços a Requalificar” dos “Espaços de Atividades Económicas”.	(1) Adaptação
1. A categoria de Espaço de Atividades Económicas a Requalificar corresponde aos espaços que apresentam uma elevada concentração de atividades empresariais – industriais, de armazenagem ou de serviços, cujo objetivo é a sua requalificação, tendo por finalidade a beneficiação da sua imagem urbana, condições de acessibilidade e de segurança contra incêndios.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 e na alínea d) do n.º 6 do novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas.	(1) Adaptação
2. Nestas áreas é proibida a instalação de novos estabelecimentos para atividades industriais de Tipo 1 e é condicionada a prévia decisão da Câmara Municipal, baseada no teor global do presente regulamento e em eventuais consultas externas, a admissibilidade das atividades industriais do Tipo 2, como definidas no Sistema de Indústria Responsável (SIR).	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas.	(1) Adaptação
3. Por iniciativa da Câmara Municipal em associação com particulares, estes espaços devem ser objeto de programação urbanística e projetos de requalificação que promovam uma imagem e um tratamento dos espaços públicos, devendo, ainda, cumprir-se as seguintes medidas:	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 6 do novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas.	(1) Adaptação
a) Promover as indispensáveis demolições, alterações de loteamentos ou reparcelamento;	(Reinserção sistemática)		
b) Reestruturar a rede rodoviária de modo hierarquizado e com ligação à rede estruturante municipal;	(Reinserção sistemática)		
c) Elaborar projeto de arborização e integração de espaços verdes;	(Reinserção sistemática)		
d) Reordenar os espaços destinados a cargas e descargas.	(Reinserção sistemática)		
4. Nestes espaços, os parâmetros urbanísticos são os seguintes:	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 5 do novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas.	(1) Adaptação
a) Índice de Utilização máximo: 0,70;	(Reinserção sistemática)		

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 37 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;	(Reinserção sistemática)		
c) Número máximo de pisos: 6 pisos ou 24 m;	(Reinserção sistemática)		
d) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	(Reinserção sistemática)		
5. É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho) destinados à habitação própria.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 7 do novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas.	(1) Adaptação
6. A ampliação de edifícios destinados ao uso previsto no ponto anterior, de forma a assegurar o cumprimento das condições mínimas de habitabilidade, é autorizada, até um máximo de 10% da Área Total de Construção existente.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 8 do novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas.	(1) Adaptação
7. Quando a construção se destinar exclusivamente a indústria ou armazenagem, o índice de utilização do solo será substituído pela cércea de 12m e pelo índice de ocupação máximo de 0,6, ambos aferidos à área do respetivo lote ou parcela.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na alínea e) do n.º 5 do novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas.	(1) Adaptação
Subsecção III – Solo Urbanizado Consolidado	<u>Secção III - Qualificação do Uso do Solo</u>	Resulta da reformulação do Capítulo V - Solo Urbano.	(3) Organização
Artigo 37º ESPAÇO URBANIZADO CONSOLIDADO CENTRAL	Artigo 25.º <u>Espaços Centrais</u>	Atualização do número do artigo. RJIGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 25.º, a categoria “Espaço Urbanizado Consolidado Central” corresponde à categoria “Espaços Centrais”, mantendo os mesmos níveis de subcategorias. O conteúdo do novo artigo 25.º Espaços Centrais resulta da adaptação do artigo 37.º Espaço Urbanizado Consolidado Central e ponderação das normas do artigo 28.º Espaço Urbanizável Central.	NA (1) Adaptação
1. Espaço Urbanizado Central é aquele onde se regista um misto generalizado de atividades económicas, mais ou menos concentradas, em compatibilidade ambiental com a função residencial com predominância da tipologia multifamiliar, geralmente com densidades construtivas e volumetrias mais elevadas, sendo espaços de forte polarização no sistema urbano intra-concelhio e por isso devendo ser adequadamente dotados de espaços exteriores de vivência coletiva, de estacionamento de utilização pública e dando prioridade aos transportes coletivos de passageiros.	1. <u>Os Espaços Centrais são aqueles</u> onde se regista um misto generalizado de atividades económicas, mais ou menos concentradas, em compatibilidade ambiental com a função <u>habitacional</u> com predominância da tipologia multifamiliar, geralmente com densidades construtivas e volumetrias mais elevadas, sendo espaços de forte polarização no sistema urbano intra-concelhio e, por isso, devendo ser adequadamente dotados de espaços exteriores de vivência coletiva, de estacionamento de utilização pública e dando prioridade aos transportes coletivos de passageiros.	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	(1) Adaptação
2. Consoante os níveis de densidade ou intensidade de utilização que o caracteriza e tendo em conta o referido no número 3 do artigo 32º, este espaço é subdividido em dois níveis cujos parâmetros de utilização constam dos números seguintes.	2. <u>Os Espaços Centrais subdividem-se em duas subcategorias</u> cujos parâmetros de utilização constam dos números seguintes.	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
3. No Espaço Urbanizado Central – Nível 1 , as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:	3. <u>Nos Espaços Centrais de Nível 1</u> as operações de loteamento, as operações com impacto semelhante a loteamento e as operações com impacto relevante observam os seguintes parâmetros:	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
a) Índice de Utilização máximo: 0,85;	a) Índice <u>Bruto</u> de Utilização máximo: 0,85	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 38 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
b) Índice de Ocupação máximo: 0,45;	b) Índice de Ocupação máximo: <u>55%</u> ;	Opção pela adoção do valor do parâmetro previsto para os urbanizáveis no n.º 3 do artigo 28.º.	(1) Adaptação
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 60;	c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): <u>65</u> ;	Opção pela adoção do valor do parâmetro previsto para os urbanizáveis no n.º 3 do artigo 28.º.	(1) Adaptação
d) Coeficiente máximo de a.t.c para atividades económicas: 40%;	d) Coeficiente máximo de <u>ATC</u> para atividades económicas: 40%;	Retificação.	(2) Acertos
e) Número máximo de pisos 8, exceto nas áreas (A) onde é: 4;	e) Número máximo de pisos 8, exceto nas áreas <u>designadas na Planta de Ordenamento – Usos do Solo com letra (A)</u> onde é: 4;	Clarificação.	(2) Acertos
f) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	f) [...]	NA	NA
4. No Espaço Urbanizado Central – Nível 2 , as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:	4. <u>Nos Espaços Centrais de Nível 2 as operações de loteamento, as operações com impacte semelhante a loteamento e as operações com impacte relevante observam</u> os seguintes parâmetros:	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
a) Índice de Utilização máximo: 0,55;	a) Índice <u>Bruto</u> de Utilização máximo: 0,55;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Índice de Ocupação máximo: 0,35;	b) Índice de Ocupação máximo: <u>35%</u> ;	Retificação.	(2) Acertos
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 40;	c) [...]	NA	NA
d) Coeficiente máximo de a.t.c. para atividades económicas: 40%;	d) Coeficiente máximo de <u>ATC</u> para atividades económicas: 40%;	Retificação.	(2) Acertos
e) Número Máximo de pisos: 4;	e) [...]	NA	NA
f) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	f) [...]	NA	NA
Artigo 38º ESPAÇO URBANIZADO CONSOLIDADO RESIDENCIAL	Artigo <u>26.º</u> <u>Espaços Habitacionais</u>	Atualização do número do artigo. RJIGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 25.º, a categoria “Espaço Urbanizado Consolidado Residencial” com 3 níveis de subcategorias, corresponde à categoria “Espaços Habitacionais” nas subcategorias de nível 1 e 2, enquanto o nível 3 corresponde à categoria “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”. O conteúdo do novo artigo 26.º Espaços Habitacionais resulta da adaptação dos artigos 35.º Espaço Urbanizado Residencial a Reconverter e 38.º Espaço Urbanizado Consolidado Residencial e ponderação das normas do artigo 29.º Espaço Urbanizável Residencial.	NA (1) Adaptação
1. Espaço Urbanizado Consolidado Residencial é aquele onde se regista acentuada predominância da função residencial e as densidades têm maior variação, podendo ir do Nível 1, onde predomina a tipologia	1. <u>Os Espaços Habitacionais são aqueles</u> onde se regista <u>a predominância</u> da função <u>habitacional</u> e <u>onde</u> as densidades têm maior variação, tendo uma reduzida presença de funções terciárias, as quais são compatíveis e se	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 39 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
multifamiliar com volumetrias mais elevadas, ao Nível 3, onde predomina a tipologia unifamiliar com pequenas volumetrias, tendo uma reduzida presença de funções terciárias, as quais são compatíveis e se destinam fundamentalmente a apoio da função residencial e por isso devendo ser adequadamente dotados de espaços exteriores de vivência coletiva de proximidade.	destinam fundamentalmente a apoio da função <u>habitacional</u> , devendo ser adequadamente dotados de espaços exteriores de vivência coletiva de proximidade.	Parte do conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 27.º Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	
2. Consoante os níveis de densidade ou intensidade de utilização que apresenta e tendo em conta o referido no número 3 do artigo 32º, este espaço é subdividido em três níveis cujos parâmetros de utilização constam dos números seguintes.	2. <u>Os Espaços Habitacionais subdividem-se</u> em três <u>subcategorias</u> cujos <u>regimes</u> de utilização constam dos números seguintes.	RJGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
3. No Espaço Urbanizado Residencial – Nível 1 , as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:	3. Nos <u>Espaços Habitacionais de Nível 1</u> as operações de loteamento, <u>as operações com impacte semelhante a loteamento e as operações com impacte relevante observam</u> os seguintes parâmetros:	RJGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
a) Índice de Utilização máximo: 0,80;	a) Índice <u>Bruto</u> de Utilização máximo: 0,80;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;	b) Índice de Ocupação máximo: <u>50%</u> ;	Retificação.	(2) Acertos
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 60;	c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): <u>65</u> ;	Opção pela adoção do valor do parâmetro previsto para os urbanizáveis no n.º 3 do artigo 29.º.	(1) Adaptação
d) Coeficiente máximo de a.t.c para atividades económicas: 20%;	d) Coeficiente máximo de <u>ATC</u> para atividades económicas: 20%;	Retificação.	(2) Acertos
e) Número Máximo de pisos: 8, ou até 4 nas áreas (A);	e) Número máximo de pisos: 8, ou até 4 nas áreas <u>designadas na Planta de Ordenamento – Usos do Solo com letra (A)</u> ;	Clarificação.	(2) Acertos
f) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	f) [...]	NA.	NA
4. No Espaço Urbanizado Residencial – Nível 2 , as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:	4. Nos <u>Espaços Habitacionais de Nível 2</u> as operações de loteamento, <u>as operações com impacte semelhante a loteamento e as operações com impacte relevante observam</u> os seguintes parâmetros:	RJGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
a) Índice de Utilização máximo: 0,55;	a) Índice <u>Bruto</u> de Utilização máximo: 0,55;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Índice de Ocupação máximo: 0,35;	b) Índice de Ocupação máximo: <u>35%</u> ;	Retificação.	(2) Acertos
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 45;	c) [...]	NA	NA
d) Coeficiente máximo de a.t.c para atividades económicas: 15%;	d) Coeficiente máximo de <u>ATC</u> para atividades económicas: 15%;	Retificação.	(2) Acertos
e) Número Máximo de pisos: 4;	e) [...]	NA	NA
f) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	f) [...]	NA	NA
<u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 35.º</u> Espaço Urbanizado Residencial a Reconverter corresponde às áreas onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal, desordenada e desqualificada e, eventualmente, em determinadas áreas, em situações de manutenção condicionada por razões de inadequada localização do ponto de vista dos riscos ambientais ou do interesse paisagístico, mas onde se admite, genericamente, a sua manutenção e desenvolvimento, mediante a sua adequada reestruturação ou reconversão.	5. <u>Nos Espaços Habitacionais a Reconverter em que se verifiquem riscos ambientais e onde a ocupação é de génese ilegal, observam-se as regras seguintes, sem prejuízo do regime das AUGI:</u>	Novo número. Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 3 do artigo 35.º</u> Estas áreas devem ser objeto	a) <u>As operações de reabilitação urbana:</u>	Clarificação.	(2) Acertos

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
de operações no quadro legal e metodológico da reabilitação, renovação ou reconversão urbana, adotando os instrumentos de gestão territorial, conforme os termos estabelecidos nas respetivas UOPG onde se inserem, constantes no Anexo VIII a este regulamento. Fora de UOPG, aplicam-se os parâmetros do espaço urbano confinante.	i. <u>Orientam-se pelas normas programáticas aplicáveis às</u> UOPG onde se inserem;	Clarificação.	(2) Acertos
	ii. Fora de UOPG <u>aplicam-se</u> os <u>Parâmetros Médios da Envolvente</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 35.º</u> O processo de reestruturação destas áreas processa-se de acordo com o seguinte faseamento:	b) <u>As operações de reabilitação urbana processam-se preferencialmente</u> de acordo com o seguinte faseamento:	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática da alínea a) do n.º 4 do artigo 35.º</u> Elaboração de estudos de caracterização física e socioeconómica, bem como da real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;	i. <u>Caracterização física e socioeconómica e avaliação da</u> real capacidade de carga e segurança de ocupação destes territórios;	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática da alínea b) do n.º 4 do artigo 35.º</u> Definição de uma estratégia de desenvolvimento físico e socioeconómico, de acordo com o resultado dos estudos referidos na alínea anterior bem como elaboração de um programa de ação territorial que poderá contemplar o realojamento da população e de erradicação de ocupação em manutenção temporária;	ii. <u>Avaliação da necessidade de</u> realojamento da população <u>ou</u> de erradicação de ocupação em manutenção temporária;	Clarificação e retificação. A figura do programa de ação territorial foi eliminada do ordenamento jurídico. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática da alínea c) do n.º 4 do artigo 35.º</u> Elaboração dos instrumentos de ordenamento e programação operativa de execução, designadamente planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução que definam a programação urbanística.	iii. Elaboração dos instrumentos de ordenamento e programação operativa de execução, designadamente planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução, que definam a programação urbanística;	Retificação.	(2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 35.º</u> O Espaço Urbanizado Residencial a Reconverter corresponde às áreas onde a ocupação é maioritariamente de génese ilegal, desordenada e desqualificada e, eventualmente, em determinadas áreas, em situações de manutenção condicionada por razões de inadequada localização do ponto de vista dos riscos ambientais ou do interesse paisagístico, mas onde se admite, genericamente, a sua manutenção e desenvolvimento, mediante a sua adequada reestruturação ou reconversão.	iv. <u>Reestruturação das áreas que apresentam riscos ambientais, identificadas na Planta de Ordenamento – Usos do Solo como de Manutenção Condicionada, efetuada de acordo com a Secção IV do Capítulo VI.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 5 do artigo 35.º</u> Não é permitido o licenciamento de novas construções, reconstruções ou ampliações e a legalização de construções de origem ilegal, até à plena eficácia dos instrumentos referidos no número 3.	c) <u>São proibidas</u> novas construções, reconstruções, ampliações, <u>ou</u> a legalização de construções, até à <u>entrada em vigor de unidade de execução ou plano de pormenor</u> .	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
	<u>Artigo 27.º Espaços Urbanos de Baixa Densidade</u>	Novo artigo. RJIGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 25.º, a subcategoria “Espaço Urbanizado Consolidado Residencial – Nível 3” corresponde à categoria “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”.	NA (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 38.º</u> Espaço Urbanizado Consolidado Residencial é aquele onde se regista acentuada predominância da função residencial e as densidades têm maior variação, podendo ir do Nível 1, onde predomina a tipologia multifamiliar com volumetrias mais elevadas, ao Nível 3, onde predomina a tipologia unifamiliar com pequenas volumetrias,	1. <u>Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade são aqueles</u> onde predomina a tipologia unifamiliar com pequenas volumetrias, tendo uma reduzida presença de funções terciárias.	Novo número. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	NA (1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 41 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
tendo uma reduzida presença de funções terciárias, as quais são compatíveis e se destinam fundamentalmente a apoio da função residencial e por isso devendo ser adequadamente dotados de espaços exteriores de vivência coletiva de proximidade.			
5. No Espaço Urbanizado Residencial – Nível 3 , as operações urbanísticas de loteamento não podem ultrapassar os seguintes parâmetros:	2. <u>Nestes espaços</u> as operações urbanísticas de loteamento <u>observam</u> os seguintes parâmetros:	Atualização do número. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	NA (1) Adaptação (2) Acertos
a) Índice de Utilização máximo: 0,30;	a) Índice <u>Bruto</u> de Utilização máximo: 0,30;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Índice de Ocupação máximo: 0,25;	b) Índice de Ocupação máximo: <u>25%</u> ;	Retificação.	(2) Acertos
c) Densidade Habitacional máxima (fogos/ha): 20;	c) [...]	NA	NA
d) Número Máximo de pisos: 2;	d) [...]	NA	NA
e) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	e) <u>Em caso de</u> legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	Clarificação.	(2) Acertos
Artigo 39º ESPAÇO URBANIZADO CONSOLIDADO VERDE	Artigo <u>28.º</u> <u>Espaços Verdes</u>	Atualização do número do artigo. Alteração/adaptação da classificação do solo Urbano de acordo com o previsto no RJIGT e no Decreto 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação.	NA (1) Adaptação
1. A categoria de Espaço Urbanizado Consolidado Verde corresponde aos espaços verdes existentes ou a executar, integrados ou em continuidade com espaços edificados, para fins de desafogo e enquadramento do espaço edificado e para a proteção de recursos naturais e culturais da estrutura ecológica, neles podendo ser integrados espaços equipados para estadia, recreio e lazer de proximidade.	1. <u>Os Espaços Verdes</u> correspondem aos espaços <u>integrados</u> ou em continuidade com espaços edificados, para fins de desafogo e enquadramento do espaço edificado e para a proteção de recursos naturais e culturais da estrutura ecológica, neles podendo ser integradas <u>áreas</u> equipadas para estadia, recreio e lazer de proximidade.	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
2. Nestes espaços é admitida a edificação desde que se destine a instalações de apoio nos termos do anexo IV com cêrcea máxima de 4m e um índice de impermeabilização máximo de 2.5% da parcela, designadamente cafés, restaurantes, quiosques e esplanadas, adotando soluções ou processos construtivos mitigadores da artificialização do meio.	2. Nestes espaços é admitida a edificação <u>com altura da fachada máxima de 4 m e um índice de impermeabilização máximo de 2.5% da parcela</u> , desde que se destine a instalações de apoio <u>com uso</u> nos termos do <u>Anexo IV</u> , designadamente <u>para</u> cafés, restaurantes, quiosques e esplanadas, adotando soluções ou processos construtivos mitigadores da artificialização do meio.	Clarificação. Retificação do uso do termo “cêrcea” conforme DR n.º 5/2019, de 27 de setembro.	(2) Acertos
3. É autorizada a legalização e/ou alteração de construções existentes para habitação própria à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), que não estejam em conflito com condicionantes legais ou condicionalismos regulamentares aplicáveis,	3. É autorizada a legalização e/ou alteração de construções existentes para habitação própria à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), que não estejam em conflito com condicionantes legais ou regulamentares aplicáveis.	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
4. É autorizada a realização de obras de ampliação, que não estejam em conflito com condicionantes legais ou condicionalismos regulamentares aplicáveis, sempre que as mesmas se demonstrem necessárias a assegurar as condições mínimas de habitabilidade até um máximo de 10% da Área Total de Construção legalizada.	4. É autorizada a realização de obras de ampliação, <u>sempre</u> que as mesmas se demonstrem necessárias a assegurar as condições mínimas de habitabilidade até um máximo de 10% da <u>ATC</u> legalizada.	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 42 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
Artigo 40º ESPAÇO URBANIZADO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	Artigo 29.º <u>Espaços de Atividades Económicas</u>	Atualização do número do artigo. RJIGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 25.º, a categoria “Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas” corresponde à subcategoria “Espaços Consolidados” dos “Espaços de Atividades Económicas”. O conteúdo do novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas resulta da adaptação dos artigos 36.º Espaço Urbanizado de Atividades Económicas a Requalificar e 40.º Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas e ponderação das normas do artigo 31.º Espaço Urbanizável de Atividades Económicas.	NA (1) Adaptação
1. A categoria de Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas corresponde aos espaços que apresentam uma elevada concentração de atividades económicas, de armazenagem, de comércio ou de serviços, cujo objetivo é a sua manutenção e plena consolidação. <u>Reinserção sistemática de parte do n.º 1 do artigo 36.º</u> A categoria de Espaço de Atividades Económicas a Requalificar corresponde aos espaços que apresentam uma elevada concentração de atividades empresariais – industriais, de armazenagem ou de serviços, cujo objetivo é a sua requalificação, tendo por finalidade a beneficiação da sua imagem urbana, condições de acessibilidade e de segurança contra incêndios.	1. <u>Os Espaços de Atividades Económicas</u> correspondem aos espaços que apresentam <u>como uso dominante</u> atividades económicas, <u>designadamente industriais</u> , de armazenagem, de comércio ou de serviços, cujo objetivo é a sua manutenção, <u>consolidação ou requalificação</u> .	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
2. Nestas áreas são interditas as atividades industriais de Tipo 1 e é condicionada a prévia decisão da Câmara Municipal a admissibilidade das atividades industriais do Tipo 2, tal como definidas no SIR, bem como operadores de gestão de resíduos, devendo ser prevenidos os riscos tecnológicos. <u>Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 36.º</u> Nestas áreas é proibida a instalação de novos estabelecimentos para atividades industriais de Tipo 1 e é condicionada a prévia decisão da Câmara Municipal, baseada no teor global do presente regulamento e em eventuais consultas externas, a admissibilidade das atividades industriais do Tipo 2, como definidas no Sistema de Indústria Responsável (SIR).	2. <u>É permitida a compatibilidade com a indústria, nos termos do Anexo IV, sendo proibida a instalação de novos estabelecimentos para</u> atividades industriais de Tipo 1.	Clarificação. Adicionalmente, foi incluída a definição de indústria compatível no Anexo I.	(2) Acertos
	3. <u>A categoria de Espaços de Atividades Económicas subdivide-se nas subcategorias</u> Espaços Consolidados e Espaços a Requalificar.	Novo número. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	NA (1) Adaptação
3. Nestes espaços, os parâmetros urbanísticos são os seguintes:	4. <u>Nos Espaços de Atividades Económicas Consolidados</u> os parâmetros urbanísticos <u>aplicáveis</u> são os seguintes:	Atualização do número. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Clarificação.	NA (1) Adaptação (2) Acertos
a) Índice de Utilização máximo: 0,70;	a) Índice <u>Bruto</u> de Utilização máximo: 0,70;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;	b) Índice de Ocupação máximo: <u>50%</u> ;	Retificação.	(2) Acertos
c) Número máximo de pisos: 6 pisos (4m/piso) para escritórios ou cércea	c) Número máximo de pisos: 6 <u>pisos quando a altura entre pisos é</u>	Clarificação: desdobrada em duas alíneas.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 43 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
envolvente ou 20 m para naves;	<u>inferior ou igual a 4 metros, nomeadamente no caso de serviços, desde que em conformidade com o número 4 do artigo 22.º;</u>		
	d) <u>Altura máxima da fachada em caso de naves industriais ou afins: 20 metros;</u>	Nova alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 40.º</u> Quando a construção a edificar se destinar exclusivamente a indústria ou armazenagem, o índice de utilização do solo será substituído pelo índice volumétrico máximo de 5 m3/ m2 e pelo índice de ocupação máximo de 0,6, ambos aferidos à área do respetivo lote.	e) Quando a construção a edificar se destinar exclusivamente a indústria ou a armazenagem, o índice de utilização do solo <u>é</u> substituído pelo índice volumétrico máximo de 5 m³/m² e pelo índice de ocupação máximo de <u>60%</u> , ambos <u>aplicados</u> à área do respetivo lote.	Atualização do nível. Clarificação e retificação.	NA (2) Acertos
d) Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	f) <u>Em caso de</u> legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	Atualização da alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 36.º</u> Nestes espaços, os parâmetros urbanísticos são os seguintes:	5. <u>Nos Espaços de Atividades Económicas a Requalificar</u> os parâmetros urbanísticos são os seguintes:	Novo número. RJGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	NA (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática da alínea a) do n.º 4 do artigo 36.º</u> Índice de Utilização máximo: 0,70;	a) Índice <u>Bruto</u> de Utilização máximo: 0,70;	Nova alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática da alínea b) do n.º 4 do artigo 36.º</u> Índice de Ocupação máximo: 0,50;	b) Índice de Ocupação máximo: <u>50%</u> ;	Nova alínea. Retificação.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática da alínea c) do n.º 4 do artigo 36.º</u> Número máximo de pisos: 6 pisos ou 24 m;	c) Número máximo de pisos: i. <u>6 pisos quando a altura entre pisos é inferior ou igual a 4 metros, nomeadamente no caso de serviços, desde que em conformidade com o número 4 do artigo 22.º;</u> ii. <u>4 pisos caso a operação urbanística se situe na UTH 1;</u>	Clarificação: desdobrada em duas alíneas. Acrescenta a norma prevista para os urbanizáveis na alínea f) do n.º 9 do artigo 31.º.	(2) Acertos (1) Adaptação
	d) <u>Altura máxima da fachada em caso de naves industriais ou afins:</u> i. <u>24 metros;</u> ii. <u>12 metros caso a operação urbanística se situe na UTH 1;</u>	Nova alínea. Clarificação. Acrescenta a norma prevista para os urbanizáveis na alínea f) do n.º 9 do artigo 31.º.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 7 do artigo 36.º</u> Quando a construção se destinar exclusivamente a indústria ou armazenagem, o índice de utilização do solo será substituído pela cêrcea de 12m e pelo índice de ocupação máximo de 0,6, ambos aferidos à área do respetivo lote ou parcela.	e) Quando a construção se destinar exclusivamente a indústria ou armazenagem, o índice <u>bruto</u> de utilização do solo <u>é</u> substituído pela <u>altura da fachada</u> de 12_metros e pelo índice de ocupação máximo de 60%, ambos <u>aplicados</u> à área do respetivo lote ou parcela.	Nova alínea. Clarificação e retificação.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática da alínea d) do n.º 4 do artigo 36.º</u> Para a legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	f) <u>Em caso de</u> legalização de edificações existentes podem aplicar-se os Parâmetros Médios da Envolvente.	Nova alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
Conjuga parte do <u>n.º 1 do artigo 36.º</u> com a <u>reinserção sistemática do n.º 3 do artigo 36.º</u> Por iniciativa da Câmara Municipal em associação com particulares, estes espaços devem ser objeto de programação urbanística e projetos de requalificação que promovam uma imagem e um tratamento dos espaços públicos, devendo, ainda, cumprir-se as seguintes medidas:	6. <u>Os Espaços de Atividades Económicas a Requalificar são</u> objeto de programação urbanística <u>que deve promover a beneficiação da imagem urbana em observância das seguintes orientações:</u>	Novo número. Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática da alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º</u> Promover as indispensáveis demolições, alterações de loteamentos ou reparcelamento;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável.	(2) Acertos

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
<u>Reinserção sistemática da alínea b) do n.º 3 do artigo 36.º</u> Reestruturar a rede rodoviária de modo hierarquizado e com ligação à rede estruturante municipal;	a) [...]	Atualização da alínea.	NA
	b) <u>As operações urbanísticas de reabilitação ou requalificação urbana preveem a adequada dotação de estacionamento de uso público, para cada local, sem prejuízo da respetiva redução, no caso de demonstração válida e fundamentada, por parte do requerente, nos termos do artigo 51.º;</u>	Nova alínea. Retificação: em concordância com a norma do n.º 4 do artigo 33.º Reabilitação Urbana. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
	c) <u>Promover as acessibilidades adequadas à necessidade de combate a incêndios e de evacuação de pessoas em caso de emergência;</u>	Nova alínea. Retificação: em concordância com a norma do n.º 4 do artigo 33.º Reabilitação Urbana.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática da alínea c) do n.º 3 do artigo 36.º</u> Elaborar projeto de arborização e integração de espaços verdes;	d) <u>Prever a</u> arborização e integração de espaços verdes;	Atualização da alínea. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática da alínea d) do n.º 3 do artigo 36.º</u> Reordenar os espaços destinados a cargas e descargas.	e) [...]	Atualização da alínea.	NA
4. Quando a construção a edificar se destinar exclusivamente a indústria ou armazenagem, o índice de utilização do solo será substituído pelo índice volumétrico máximo de 5 m3/ m2 e pelo índice de ocupação máximo de 0,6, ambos aferidos à área do respetivo lote.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea e) do n.º 4 do novo artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas.	(3) Organização
5. É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados à habitação. <u>Reinserção sistemática do n.º 5 do artigo 36.º</u> É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho) destinados à habitação própria.	7. É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios <u>destinados à habitação existentes</u> à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho).	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
6. A ampliação de edifícios destinados ao uso previsto no ponto anterior, de forma a assegurar o cumprimento das condições mínimas de habitabilidade, é autorizada, até um máximo de 10% da Área Total de Construção legalizada <u>Reinserção sistemática do n.º 6 do artigo 36.º</u> A ampliação de edifícios destinados ao uso previsto no ponto anterior, de forma a assegurar o cumprimento das condições mínimas de habitabilidade, é autorizada, até um máximo de 10% da Área Total de Construção existente.	8. A ampliação <u>dos</u> edifícios <u>referidos no número</u> anterior <u>é</u> autorizada <u>até</u> um máximo de 10% <u>da ATC existente, desde que vise assegurar a melhoria das condições de habitabilidade.</u>	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
Artigo 41º ESPAÇO URBANIZADO DE USO ESPECIAL - EQUIPAMENTOS	Artigo 30.º <u>Espaços de Uso Especial – Equipamentos</u>	Atualização do número do artigo. RJIGT: de acordo com os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, nomeadamente o artigo 25.º, a categoria “Espaço Urbanizado de Uso Especial - Equipamentos” corresponde à categoria “Espaços de Uso Especial - Equipamentos”.	NA (1) Adaptação
1. A categoria de Espaço Urbanizado de Uso Especial - Equipamentos corresponde aos espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva, integrado em espaço urbanizado, cuja gestão pode ser de	1. <u>Os Espaços de Uso Especial – Equipamentos correspondem</u> aos espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva, cuja gestão pode ser de iniciativa pública, particular ou associativa.	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 45 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
iniciativa pública, particular ou associativa.			
2. Estes espaços devem constituir fator de descompressão face à envolvente direta, sendo os seus parâmetros urbanísticos os seguintes:	2. Estes espaços <u>obedecem aos seguintes</u> parâmetros urbanísticos:	Clarificação.	(2) Acertos
a) Índice de Utilização máximo: 0,70;	a) Índice <u>Bruto</u> de Utilização máximo: 0,70;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Índice de Ocupação máximo: 0,50;	b) Índice de Ocupação máximo: <u>50%</u> ;	Retificação.	(2) Acertos
c) Altura da Edificação: 20 m.	c) Altura <u>máxima</u> da Edificação: 20 <u>metros</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
CAPÍTULO VI - REGIMES ESPECIAIS COMPLEMENTARES	Capítulo VI - Regimes Especiais Complementares	NA	NA
Artigo 42º DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ÁREAS DE REGIME ESPECIAL COMPLEMENTAR	Artigo <u>31.º</u> Áreas <u>Sujeitas a Regime Especial</u>	Atualização do número do artigo. Clarificação.	NA (2) Acertos
1. Constituem áreas de regime especial complementar aquelas a que se aplica um ou mais regimes de uso/funções específicos ou de gestão condicionada/preventiva cumulativamente com o regime de uso estabelecido nos Capítulos IV (Solo Rural) e Capítulo V (Solo Urbano) em função de objetivos estratégicos específicos.	1. Constituem áreas de regime especial complementar aquelas a que se aplica um ou mais regimes <u>cumulativamente</u> com o regime de uso estabelecido nos Capítulos IV (Solo <u>Rústico</u>) e_V (Solo Urbano) em função de objetivos estratégicos específicos.	Retificação. Rural/Rústico.	(2) Acertos (1) Adaptação
2. Estas áreas integram:	2. [...]	NA	NA
a) Património Cultural, designadamente Arquitetónico e Arqueológico, que corresponde a áreas ou locais cujos objetivos são a salvaguarda e valorização do património cultural construído, em concomitância com qualquer que seja o uso do solo;	a) Património Cultural, designadamente Arquitetónico e Arqueológico, que corresponde a áreas ou locais cujos objetivos são a salvaguarda e valorização do património cultural <u>construído</u> ;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Áreas de Uso Especial Complementar, que correspondem àquelas a que se atribui um objetivo ou função estratégica complementar de utilidade pública e para o qual é orientado o respetivo regime de execução e uso, nomeadamente as Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT), as Áreas Intermodais de Transportes e os Corredores Arborizados;	b) Áreas de Uso Especial Complementar, que correspondem àquelas a que se atribui um objetivo ou função estratégica complementar de utilidade pública e para o qual é orientado o respetivo regime de execução e uso, nomeadamente as <u>ZEIT</u> , as Áreas Intermodais de Transportes e os Corredores Arborizados <u>que constam da Planta de Ordenamento – Usos do Solo</u> ;	Clarificação.	(2) Acertos
c) Áreas de Gestão Condicionada, cuja gestão é condicionada a uma disciplina específica de gestão operativa de execução, nomeadamente as Áreas de Interesse Público, as Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada, Áreas Sujeitas a PMOT Local Subsequentemente ao PDM e as áreas de Gestão Municipal do Ruído Ambiente Exterior;	c) Áreas de Gestão Condicionada, nomeadamente as <u>Reservas de Solo</u> , as Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada, <u>as</u> Áreas Sujeitas a PMOT Local Subsequentemente ao PDM;	Decorre da adaptação ao artigo 154.º do RJIGT do novo artigo 39.º Reservas de Solo. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
d) Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos cujos usos ficam condicionados a determinada disciplina com vista à prevenção de riscos ambientais que afetem pessoas e bens, nomeadamente, as Áreas de Risco Geotécnico, as Zonas Inundáveis, as áreas de Risco de Incêndio Florestal e as zonas de Risco Sísmico de Liquefação de Solos.	d) Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos, cujos usos ficam condicionados a determinada disciplina com vista à prevenção de riscos ambientais que afetem pessoas e bens, nomeadamente, as Áreas de Risco Geotécnico, as Zonas Inundáveis, as áreas de Risco de Incêndio <u>Rural</u> e as zonas de Risco Sísmico de Liquefação de Solos;	Retificação. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	(2) Acertos (1) Adaptação
	e) Rede de Mobilidade.	Nova alínea.	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 46 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
		Clarificação.	(2) Acertos
3. A disciplina a que ficam sujeitas estas áreas consta nos artigos seguintes e incide nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, a qual é desdobrada em seis cartas, designadamente a Planta de Ordenamento – Usos do Solo, Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Ordenamento – Classificação Zonal do Ruído, Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico e Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico.	3. A disciplina a que ficam sujeitas estas áreas consta nos artigos seguintes e incide nas áreas delimitadas nas <u>Plantas</u> de Ordenamento.	Clarificação.	(2) Acertos
Secção I – Património Cultural	Secção I – Património Cultural	NA	NA
Artigo 43º ÂMBITO DO PATRIMÓNIO CULTURAL	Artigo <u>32</u> .º Âmbito do Património Cultural	Atualização do número do artigo.	NA
1. No âmbito do presente plano, o Património Cultural abrange o património arquitetónico e arqueológico, designadamente os bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação bem como os bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar, referenciados através Inventário Municipal do Património Arquitetónico e Arqueológico.	1. <u>O</u> Património Cultural abrange o património arquitetónico e arqueológico, designadamente os bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação bem como os bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar, referenciados através <u>de</u> Inventário Municipal do Património Arquitetónico e Arqueológico.	Clarificação.	(2) Acertos
2. Os bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação bem como as respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, incluindo as provisórias, são identificados na Planta de Ordenamento (Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico e Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico), Planta de Condicionantes e referenciados nos Anexos II e V do presente Regulamento.	2. Os bens culturais imóveis classificados e em vias de classificação bem como as respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, incluindo as provisórias, são identificados na Planta de Ordenamento_– Património Cultural Arquitetónico, <u>na</u> Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico, <u>na</u> Planta de Condicionantes – <u>Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública</u> e referenciados nos Anexos II e V do presente Regulamento.	Clarificação.	(2) Acertos
3. Os bens culturais imóveis arqueológicos inventariados a salvaguardar, designadamente os Arqueossítios, as áreas de Interesse Arqueológico e respetivas Áreas de Proteção Periféricas, onde incidem as respetivas Medidas Preventivas de Salvaguarda do Património Arqueológico, encontram-se identificados na Planta de Ordenamento (Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico e Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico) e no Anexo V do presente Regulamento.	3. Os bens culturais imóveis arqueológicos inventariados a salvaguardar, designadamente os <u>arqueossítios</u> , as áreas de Interesse Arqueológico e respetivas Áreas de Proteção Periféricas, onde incidem as respetivas <u>medidas preventivas</u> de <u>salvaguarda</u> do Património Arqueológico, encontram-se identificados na Planta de Ordenamento__– Património Cultural Arqueológico e no Anexo V do presente Regulamento.	Retificação.	(2) Acertos
4. A regulação das intervenções e medidas de proteção relativas aos bens culturais imóveis referidos no número 2 e respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria.	4. [...]	NA	NA
5. A regulação das intervenções e medidas de proteção relativas aos bens imóveis referidos no número 3 são as que decorrem da aplicação do presente Regulamento e da regulamentação municipal em vigor sobre esta matéria.	5. [...]	NA	NA
6. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, deve entender-se o seguinte:	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Reduz-se ao conteúdo da norma da alínea c).	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 47 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
a) <u>Bens culturais imóveis classificados</u> são os bens assim designados, a partir da notificação ou publicação do ato que determinou a classificação, nos termos do art.º 29º da Lei n.º 107/2007, de 8 de setembro;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
b) <u>Bens culturais imóveis em vias de classificação</u> são os que estejam a ser objeto de processo de classificação em curso, tal como é definido nos termos do respetivo regime jurídico, designadamente n.º 5 do art.º 25º da Lei n.º 107/2007, de 8 de setembro;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
c) <u>Bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar</u> são conjuntos, sítios, arqueossítios e imóveis (isolados com interesse relevante), não classificados nem em vias de classificação mas que se revestem de importância no âmbito do património cultural do município, os quais constam no Anexo V do presente Regulamento bem como na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico e na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico;	6. <u>Os bens culturais imóveis inventariados a salvaguardar consagrados no presente plano</u> são conjuntos, sítios, arqueossítios e imóveis (isolados com interesse relevante), não classificados nem em vias de classificação que se revestem de importância no âmbito do património cultural do município, os quais constam no Anexo V do presente Regulamento bem como na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico e na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico,	Clarificação.	(2) Acertos
Artigo 44º OBJETIVO E CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO	Artigo 33.º Objetivo e Constituição do Património Cultural Arquitetónico	Atualização do número do artigo.	NA
1. Os bens culturais imóveis relativos ao Património Cultural Arquitetónico, referenciados na listagem constante do Anexo II e V deste Regulamento e na Planta de Ordenamento - Património Cultural Arquitetónico bem como na Planta de Condicionantes, são objeto de medidas de salvaguarda e valorização, consagradas, para efeitos de ordenamento e gestão territorial, conforme a seguinte tipologia ou formatos:	Os bens referenciados <u>nos</u> Anexos II e V deste Regulamento e na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico bem como na Planta de Condicionantes – <u>Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública</u> , são <u>salvaguardados e valorizados</u> , <u>tendo em consideração as seguintes tipologias</u> :	Clarificação.	(2) Acertos
a) <u>Conjuntos Arquitetónicos de grau 1</u> : Centro Histórico de Odivelas, Núcleo Antigo de Caneças, Núcleo Antigo do Lugar de Além – são formados pelo conjunto dos elementos genuínos que os compõem, dentro da respetiva área delimitada, designadamente o edificado, os espaços exteriores públicos ou privados bem como os elementos neles contidos, conforme inventariado;	a) [...]	NA	NA
b) <u>Conjuntos Arquitetónicos de grau 2</u> : Núcleo Antigo da Póvoa de Santo Adrião, conjuntos urbanos, quintas e frentes arquitetónicas – são formados pelo conjunto dos elementos genuínos que os compõem, dentro da respetiva área delimitada ou conforme realçados na planta de ordenamento, no caso das frentes arquitetónicas, designadamente o edificado, os espaços exteriores públicos ou privados bem como os elementos notáveis neles contidos, conforme inventariado;	b) [...]	NA	NA
c) <u>Percursos pedestres culturais</u> : são bens culturais imóveis, equiparados a sítios, que correspondem aos itinerários intimamente relacionados com o património cultural arquitetónico, constituindo elementos complementares de valorização do mesmo e da sua promoção à escala intermunicipal, designadamente:	c) [...]	NA	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 48 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
I. O itinerário associado ao polo patrimonial de Caneças, especialmente às fontes tradicionais classificadas e ao monumento nacional Aqueduto das Águas Livres e denominado por “rota da água”;	i. [...]	NA	NA
II. O itinerário associado ao parque molinológico, especialmente o que se integra em espaço afeto à Estrutura Ecológica Municipal, denominado por “rota do pão”.	ii. O itinerário associado ao parque molinológico, especialmente o que se integra em espaço afeto à <u>EEM</u> , denominado por “rota do pão”;	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
d) Os percursos referenciados nos pontos I e II da alínea anterior, são apoiados por duas áreas Museológicas: AM1 – Área Museológica da Rota da Água (sedeada na Fonte das Piçarras) e AM2 – Área Museológica do Pão (sedeada na AUGI da Quinta do Porto Pinheiro).	d) Os percursos referenciados nos pontos I e II da alínea anterior, são apoiados por duas áreas Museológicas: AM1 – Área Museológica da Rota da Água (sedeada na Fonte das Piçarras) e AM2 – Área Museológica do Pão (sedeada na AUGI da Quinta do Porto Pinheiro);	Retificação.	(2) Acertos
e) <u>Moinhos de grau 1</u> : são bens culturais imóveis do parque molinológico inventariados que, em conjunto, permitem formalizar uma unidade coesa adaptada à estruturação de um percurso temático bem como os moinhos recuperados integralmente (núcleos museológicos).	e) Moinhos de grau 1: são bens culturais imóveis do parque molinológico inventariados que, em conjunto, permitem formalizar uma unidade coesa adaptada à estruturação de um percurso temático bem como os moinhos recuperados integralmente (núcleos museológicos);	Retificação.	(2) Acertos
f) <u>Moinhos de grau 2</u> : são os bens culturais imóveis inventariados, não incluídos na alínea anterior mas cuja presença individual se valoriza como um elemento representativo do parque molinológico;	f) Moinhos de grau 2: são os bens culturais imóveis inventariados, não incluídos na alínea anterior, mas cuja presença individual se valoriza como um elemento representativo do parque molinológico;	Retificação.	(2) Acertos
g) <u>Outros Imóveis com interesse municipal relevante</u> : São bens culturais imóveis individualizados com relevante interesse para município, tais como: edifícios ou parte de edifícios, marcos de delimitação, cruzeiros, painéis de azulejos, chafarizes, fontes, tanques, poços ou qualquer outra tipologia;	g) Outros Imóveis com interesse municipal relevante: <u>são</u> bens culturais imóveis individualizados com relevante interesse para <u>o</u> município, tais como <u>edifícios</u> ou parte de edifícios, marcos de delimitação, cruzeiros, painéis de azulejos, chafarizes, fontes, tanques, poços ou qualquer outra tipologia.	Retificação.	(2) Acertos
Artigo 45º SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO	Artigo <u>34</u> .º Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Arquitetónico	Atualização do número do artigo.	NA
1. Os conjuntos, prioritariamente os de grau 1, devem ser objeto de plano de pormenor que regulará a adequabilidade das intervenções ou operações urbanísticas ao sítio bem como a compatibilidade dos usos a instalar, devendo os respetivos projetos ou estudos ter particular incidência na organização e qualificação da imagem urbana e do espaço público, nomeadamente a pedonalização de arruamentos, a organização e sentidos de tráfego, a salvaguarda do edificado na sua morfologia e materiais, da paisagem urbana e a instalação de mobiliário urbano.	1. Os conjuntos, prioritariamente os de grau 1, <u>são</u> objeto de plano de pormenor que regula a adequabilidade das intervenções ou operações urbanísticas ao <u>sítio</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
2. Enquanto não haja os estudos referidos no número anterior, as intervenções reger-se-ão pelo presente Regulamento e por outra regulamentação municipal aplicável.	2. <u>Até à entrada em vigor de plano de pormenor</u> , as <u>operações urbanísticas regem-se</u> pelo <u>disposto no presente</u> Regulamento e <u>restante</u> regulamentação aplicável.	Clarificação.	(2) Acertos
3. As operações urbanísticas a executar nos espaços afetos ao património cultural arquitetónico devem observar, para além das disposições legais para os imóveis classificados e que constam em Planta de Condicionantes, a Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico e as disposições do presente Regulamento, devendo ter por base a informação veiculada através pelo Inventário Municipal do	3. As operações urbanísticas a executar nos espaços afetos ao património cultural arquitetónico <u>observam o</u> Inventário Municipal do Património Cultural Arquitetónico e <u>Arqueológico</u> .	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
Património Cultural Arquitetónico e Arqueológico, disponibilizada publicamente para o efeito.			
4. Em torno do perímetro de todos os conjuntos ou imóveis referenciados na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico, para os quais não haja qualquer zona de proteção estabelecida legalmente, é estabelecida uma zona de salvaguarda, constituída por uma faixa circundante de 50 metros, na qual a forma urbana e as novas construções devem conformar-se no respeito pela morfologia e percetibilidade arquitetónica da área protegida, de forma a garantir uma harmoniosa relação e transição com o bem cultural imóvel, evitando a descaracterização e valorizando a imagem do conjunto patrimonial.	4. Em torno do perímetro de todos os conjuntos ou imóveis referenciados na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arquitetónico, para os quais não haja qualquer zona de proteção estabelecida legalmente, é estabelecida uma zona de salvaguarda, constituída por uma faixa circundante de 50 metros, na qual <u>as operações urbanísticas se conformam com a</u> morfologia_arquitetónica da área protegida, de forma <u>harmoniosa</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
5. A demolição total ou parcial de bens culturais imóveis, em áreas ou de imóveis integrantes do património cultural arquitetónico, só é admissível em condições excecionais justificadas e/ou enquadradas em projeto aprovado.	5. A demolição_parcial de bens <u>integrados no Inventário Municipal</u> do <u>Património Cultural Arquitetónico e Arqueológico</u> , só é admissível <u>nas seguintes</u> condições excecionais: a) <u>Em situações de ruína iminente de parte do edifício que coloque em risco</u> pessoas e bens, atestada por vistoria municipal; b) <u>Quando a parte do edifício a demolir não seja passível de recuperação e / ou reabilitação</u> em razão de incapacidade estrutural, atestada por vistoria municipal; c) <u>Para valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, através da eliminação de partes sem valor arquitetónico e histórico;</u> d) <u>Quando as obras de demolição parcial forem previstas em plano de urbanização ou de pormenor ou unidade de execução aprovada pela Câmara Municipal, por serem consideradas de relevante interesse para a sua execução.</u>	Resolução de uma lacuna: o conteúdo do artigo vigente é arbitrário por não especificar as condições excecionais.	(4) Aplicação
	6. <u>O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica se se verificar que a situação de ruína resulta de deterioração dolosa do edifício pelo proprietário ou por terceiro ou de incumprimento grave do dever de conservação, verificado no âmbito de processo de contraordenação a instaurar pela Câmara Municipal de Odivelas.</u>	Novo número. Decorre da alteração efetuada ao número anterior.	NA (4) Aplicação
6. As operações urbanísticas para instalação de atividades económicas, designadamente estabelecimentos hoteleiros, em edifícios ou inseridas em conjuntos do património cultural arquitetónico, devem promover a compatibilização dos objetivos de salvaguarda e valorização do património com os das convenientes condições de instalação dos referidos estabelecimentos ou atividades.	7. As operações urbanísticas para instalação de atividades económicas, designadamente <u>empreendimentos turísticos</u> , em edifícios ou inseridas em conjuntos do património cultural arquitetónico, <u>promovem</u> a compatibilização dos objetivos de salvaguarda e valorização do património com os das convenientes condições de instalação dos referidos estabelecimentos ou atividades.	Atualização do número. Retificação.	NA (2) Acertos
7. A CMO elaborará regulamentação municipal que estabelece as disposições a observar nas operações urbanísticas ou quaisquer ações de intervenção que incidam no património cultural arquitetónico, designadamente, entre outras, quanto a características arquitetónicas, tratamento de espaços exteriores, materiais e publicidade, para cada uma das diferentes tipologias referidas no número 1 do artigo anterior.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 50 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
8. Até à entrada em vigor da regulamentação municipal referida no número anterior, aplicam-se as disposições constantes no Anexo X deste Regulamento, deixando este de produzir efeitos à data de entrada em vigor do regulamento municipal.	8. Até à entrada em vigor de regulamentação municipal <u>específica</u> aplicam-se <u>subsidiariamente</u> as disposições constantes no Anexo X deste <u>Regulamento</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
Artigo 46º OBJETIVO, CONSTITUIÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUEOLÓGICO	Artigo <u>35.º</u> Objetivo, Constituição e Salvaguarda do Património Cultural Arqueológico	Atualização do número do artigo.	NA
1. Os bens culturais imóveis relativos ao Património Cultural Arqueológico referenciado no Anexo II e V e na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico bem como na Planta de Condicionantes, integrando depósitos estratificados, estruturas, construções, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, estejam localizados em meio rural ou urbano, à superfície, subsolo ou em meio submerso, são objeto de políticas e medidas de salvaguarda e valorização, constituindo-se pela seguinte tipologia e respetivos graus de proteção:	1. Os bens culturais imóveis relativos ao Património Cultural Arqueológico, referenciado no Anexo II e V e na Planta de Ordenamento – Património Cultural Arqueológico bem como na Planta de Condicionantes – <u>Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública</u> , são objeto de medidas de salvaguarda e valorização, constituindo-se pela seguinte tipologia e respetivos graus de proteção:	Clarificação.	(2) Acertos
a) Património Cultural Arqueológico de grau 1: integra os monumentos, conjuntos ou sítios arqueológicos, classificados, em vias de classificação ou Arqueossítios inventariados a salvaguardar, reconhecidos como mais relevantes no contexto municipal, pela singularidade, raridade ou valor cultural;	a) Património Cultural Arqueológico de grau 1: integra os monumentos, conjuntos ou sítios arqueológicos, classificados, em vias de classificação ou <u>arqueossítios</u> inventariados a salvaguardar, reconhecidos como mais relevantes no contexto municipal, pela singularidade, raridade ou valor cultural;	Retificação.	(2) Acertos
b) Património Cultural Arqueológico de grau 2: integra os Arqueossítios inventariados a salvaguardar cujos vestígios não aparentam ser tão significativos e não foram incluídos em grau 1.	b) Património Cultural Arqueológico de grau 2: integra os <u>arqueossítios</u> inventariados a salvaguardar cujos vestígios não aparentam ser tão <u>relevantes</u> .	Retificação e clarificação.	(2) Acertos
2. Arqueossítios inventariados a salvaguardar, são sítios arqueológicos não classificados nem em vias de classificação, mas que pela relevância dos achados ou das referências históricas, culturais, sociais e outras de componente técnica ou cultural a eles associadas, são de relevância no contexto Municipal e necessitam de salvaguarda e proteção. Perante a ausência da sua delimitação física, apresentam-se referenciados na respetiva planta através de representação hipotética (identificados por buffers dimensionados segundo a sua integração em solo urbano ou solo rural).	2. <u>Os arqueossítios</u> inventariados a salvaguardar <u>são sítios</u> , não classificados nem em vias de classificação, <u>cuja ponderação é considerada relevante, e encontram-se</u> referenciados na respetiva planta através de representação <u>indicativa</u> (identificados por <u>limites</u> dimensionados segundo a sua integração em solo urbano ou solo <u>rústico</u>).	Clarificação. Rural/Rústico.	(2) Acertos (1) Adaptação
3. Área de interesse arqueológico constitui uma área de sensibilidade arqueológica que tem como principal objetivo a prospeção e estudo arqueológico, a dinamização pedagógica, bem como a implantação de equipamentos de utilização coletiva de vertente cultural e turística no domínio da Arqueologia e onde as intervenções são reguladas através das Medidas Preventivas de Salvaguarda estabelecidas no número 4 do presente artigo.	3. <u>A</u> área de interesse arqueológico constitui uma área de sensibilidade arqueológica que tem como principal objetivo a prospeção e estudo arqueológico, a dinamização pedagógica, bem como a implantação de equipamentos de utilização coletiva de vertente cultural e turística no domínio da <u>arqueologia</u> e onde as intervenções são reguladas através das <u>medidas preventivas</u> de <u>salvaguarda</u> estabelecidas no número 4 do presente artigo.	Retificação.	(2) Acertos
4. Os bens culturais imóveis relativos ao Património Cultural Arqueológico, designadamente os Arqueossítios, estão sujeitos a medidas de	4. Os bens culturais imóveis relativos ao Património Cultural Arqueológico, designadamente os <u>arqueossítios</u> , estão sujeitos <u>às seguintes</u> medidas de	Clarificação. Rural/Rústico.	(2) Acertos (1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 51 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
salvaguarda dos valores arqueológicos, numa área definida por um círculo com raio de 100 metros em Solo Rural e de 50 metros em Solo Urbano, com vista à salvaguarda, em qualquer local do município, sendo obrigatórios os seguintes procedimentos:	salvaguarda dos valores arqueológicos, numa área definida por um círculo com raio de 100 metros em Solo <u>Rústico</u> e de 50 metros em Solo Urbano:		
a) As novas operações urbanísticas nestas áreas deve estar sujeita à prévia avaliação de uma equipa multidisciplinar na área da cultura, urbanismo e paisagismo;	a) As novas operações urbanísticas nestas áreas <u>estão</u> sujeitas à prévia avaliação de uma equipa multidisciplinar na área da cultura, urbanismo e paisagismo;	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
b) Sempre que numa obra de escavação, edificação, demolição, conservação, etc., forem identificados vestígios de natureza arqueológica, a obra é suspensa, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico;	b) Sempre que <u>no âmbito de execução de uma operação urbanística</u> forem identificados vestígios de natureza arqueológica, a obra é suspensa, <u>constituindo obrigação do promotor dar</u> imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico;	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
c) Quando sejam licenciadas, admitidas ou executadas operações urbanísticas em locais sinalizados com registo ou em área de interesse arqueológico, deve ser informado o serviço municipal de cultura para efeitos de acompanhamento da respetiva obra;	c) Quando sejam licenciadas, admitidas ou executadas operações urbanísticas em locais sinalizados com registo ou em área de interesse arqueológico, <u>a Câmara Municipal</u> informa <u>o</u> serviço municipal de cultura para efeitos de acompanhamento da respetiva obra;	Clarificação.	(2) Acertos
d) É obrigatória a realização de escavações arqueológicas prévias a qualquer tipo de intervenção no solo em áreas classificadas como grau 1 cujos resultados implicam parecer vinculativo da parte da entidade de tutela, acerca das medidas de salvaguarda subsequentes;	d) É obrigatória a realização de escavações arqueológicas prévias a qualquer tipo de intervenção no solo em áreas classificadas como grau 1 cujos resultados implicam parecer <u>da</u> parte da entidade de tutela, acerca das medidas de salvaguarda subsequentes;	Retificação.	(2) Acertos
e) É obrigatório o acompanhamento por parte de um arqueólogo nas ações de intervenção em áreas classificadas como grau 2, podendo as conclusões deste acompanhamento vir a determinar uma atualização do grau;	e) É obrigatório o acompanhamento por parte de um arqueólogo nas ações de intervenção em áreas classificadas como grau 2, podendo as conclusões deste acompanhamento vir a determinar <u>a aplicação de regras equiparáveis a</u> atualização do grau;	Clarificação.	(2) Acertos
f) As edificações a construir nas áreas circundantes de salvaguarda devem organizar-se de modo a que os seus espaços verdes integrem o/s arqueossítio/s e devem implantar-se de modo a salvaguardar as distâncias de respeito e o coberto vegetal valorize ambientalmente os mesmos, sem os prejudicar do ponto de vista arqueológico;	f) As edificações a construir nas áreas circundantes de salvaguarda organizam-se de modo a que os seus espaços verdes integrem o(s) arqueossítio(s) e implantam-se de modo a salvaguardar as distâncias de respeito e o coberto vegetal valorize ambientalmente os mesmos, sem os prejudicar do ponto de vista arqueológico;	Clarificação.	(2) Acertos
g) A investigação arqueológica deve ser facilitada e deve ser efetuada, de modo controlado e apoiado, segundo métodos científicos e por equipas técnicas especializadas em arqueologia.	g) A investigação arqueológica <u>é realizada</u> por equipas técnicas especializadas em arqueologia.	Clarificação.	(2) Acertos
Secção II – Áreas de Uso Especial Complementar	Secção II – Áreas de Uso Especial Complementar	NA	NA
Artigo 47º ZONA DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO	Artigo <u>36</u> .º Zona de Especial Interesse Turístico	Atualização do número do artigo.	NA
1. É definida uma Zona de Especial Interesse Turístico (ZEIT), correspondente à UTH 1 definida na alínea a) do art.º 11º, a qual tem como objetivo o desenvolvimento e valorização do espaço urbano e rural nas perspetivas turístico-cultural e de recreio e lazer.	1. É definida uma <u>ZEIT</u> , <u>coincidente com a UTH 1</u> , a qual tem como objetivo o desenvolvimento e valorização do espaço urbano e <u>rústico</u> nas perspetivas turístico-cultural e de recreio e lazer.	Clarificação. Rural/Rústico.	(2) Acertos (1) Adaptação
2. Em Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento são admitidas,	2. <u>Nos Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e</u>	RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 52 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
excecionalmente, construções destinadas a empreendimentos turísticos e atividades de comércio e serviços, desde que asseguradas as compatibilidades previstas no Anexo III.	<u>Valorização da Paisagem integrados em ZEIT</u> são admitidas, excecionalmente, construções destinadas a empreendimentos turísticos e atividades de comércio e serviços, desde que asseguradas as compatibilidades previstas no Anexo III.	de agosto. Clarificação.	(2) Acertos
3. A alteração de edifícios referidos no ponto anterior, existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), é autorizada.	3. <u>É autorizada a realização de obras de alteração de edifícios para adaptação aos usos</u> referidos no <u>número</u> anterior, <u>desde que se trate de edifícios</u> existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), <u>até um máximo de 30% da ATC e altura da fachada máxima de 7 metros.</u>	Clarificação: reúne os n.ºs 3 e 4. Retificação do uso do termo “cércea” conforme DR n.º 5/2019, de 27 de setembro.	(2) Acertos
4. É autorizada a ampliação de edifícios existentes destinados aos usos previstos no ponto 2 até um máximo de 30% da Área Total de Construção e cércea máxima de 7m.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 3 do novo artigo 36.º Zona de Especial Interesse Turístico.	(3) Organização
5. Em parcelas com mais de 4ha é permitida a ampliação e/ou construção de novas edificações destinadas aos usos previstos no ponto 2, precedida de elaboração de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), de acordo com os seguintes parâmetros, aplicáveis a 30% da área da parcela:	4. Em parcelas com mais de 4_ha <u>apenas</u> é permitida a ampliação e/ou construção de novas edificações destinadas aos usos previstos no <u>número</u> 2, <u>quando</u> precedida de elaboração de_PIER, de acordo com os seguintes parâmetros, aplicáveis a 30% da área da parcela:	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
a) Índice de Ocupação Máximo de 15%;	a) Índice de Ocupação <u>máximo</u> de 15%;	Retificação.	(2) Acertos
b) Altura da Edificação de 7m.	b) Altura <u>máxima</u> da Edificação de 7_metros.	Retificação.	(2) Acertos
6. Os projetos referentes a empreendimentos turísticos devem garantir uma organização do espaço, de modo a concentrar a edificação e libertar a maior parte da parcela para áreas permeáveis afetas à arborização e aos espaços de recreio e lazer.	5. Os projetos referentes a empreendimentos turísticos <u>garantem</u> uma organização do espaço_de modo a concentrar a edificação e libertar a maior parte da parcela para áreas permeáveis afetas à arborização e aos espaços de recreio e lazer.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
7. Compete à Câmara Municipal a elaboração do plano estratégico de desenvolvimento da ZEIT, o qual terá como objetivos a valorização do património natural e cultural, envolvendo a participação e parceria dos agentes locais.	6. <u>A elaboração pela</u> Câmara Municipal <u>de um</u> plano estratégico de desenvolvimento da ZEIT, <u>deve ter</u> como objetivo a valorização do património natural e cultural, envolvendo a participação e parceria dos agentes locais.	Clarificação.	(2) Acertos
	7. <u>Nos Espaços Centrais e Habitacionais admite-se, em qualquer caso, um uso compatível de empreendimentos turísticos desde que inferior a 50% da ATC da operação urbanística.</u>	Novo número. Permite ultrapassar alguns constrangimentos no que diz respeito à instalação de construções destinadas a empreendimentos turísticos na área da ZEIT.	NA (4) Aplicação
Artigo 48º ÁREAS INTERMODAIS DE TRANSPORTES	Artigo <u>37.º</u> Áreas Intermodais de Transportes	Atualização do número do artigo.	NA
1. Estes espaços destinam-se a plataformas intermodais de transportes com vista à implantação de infraestruturas, estruturas e serviços destinados à articulação de diferentes modos de transporte, podendo ser complementadas com estruturas e funcionalidades complementares de apoio, tais como postos de abastecimento de combustíveis, estabelecimentos de restauração, comércio e serviços de conveniência.	1. [...]	NA	NA
2. Estas áreas devem ser dimensionadas e concebidas com base em estudos de tráfego e transportes, assim como, objeto de permanente monitorização e melhoria das condições de acessibilidade, incluindo para a mobilidade suave e estacionamento, assegurando a otimização das	2. Estas áreas <u>são</u> dimensionadas e concebidas com base em estudos de tráfego <u>multimodal a apresentar pelo promotor, elaborados com base no ISGM do domínio da mobilidade</u> , assim como objeto de permanente monitorização e melhoria das condições de acessibilidade, incluindo para a	Clarificação e retificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 53 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
condições de articulação intermodal entre os diversos modos de transporte.	mobilidade suave e estacionamento, assegurando a otimização das condições de articulação intermodal entre os diversos modos de transporte.		
3. As operações urbanísticas sujeitas a licenciamento situadas dentro destas áreas estão sujeitas a prévia programação no âmbito de Esquema Diretor de Urbanização, planos de pormenor ou de unidade de execução.	3. As operações urbanísticas_situadas dentro destas áreas <u>dependem de</u> prévia programação no âmbito de_plano de pormenor ou de unidade de execução.	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
4. Os parâmetros de edificabilidade na envolvente destas áreas, num raio de 50 metros, poderão ser majorados em 10% desde que:	4. Os parâmetros de edificabilidade na envolvente destas áreas, num raio de 50 metros, podem ser majorados em 10% desde que:	Clarificação.	(2) Acertos
a) as operações urbanísticas sejam reguladas por prévia programação nos termos previsto no n.º 3 do presente artigo, e;	a) <u>As</u> operações urbanísticas sejam reguladas por prévia programação nos termos previsto no <u>número</u> 3 do presente artigo;	Retificação.	(2) Acertos
b) garantam uma majoração de 20% dos parâmetros estabelecidos no anexo VII .	b) <u>Garantam</u> uma majoração de 20% dos parâmetros estabelecidos no anexo VII.	Retificação.	(2) Acertos
Artigo 49º CORREDORES ARBORIZADOS	Artigo <u>38.º</u> Corredores Arborizados	Atualização do número do artigo.	NA
1. Estes espaços integram a EEM e destinam-se à formação de corredores que contribuam para o equilíbrio ambiental e a valorização paisagística, designadamente proteção da qualidade do ar, proteção dos ventos e a compartimentação e valorização da paisagem rural e urbana.	1. Estes espaços integram a EEM e destinam-se à formação de corredores que contribuam para o equilíbrio ambiental e a valorização paisagística, designadamente proteção da qualidade do ar, proteção dos ventos e a compartimentação e valorização da paisagem <u>rústica</u> e urbana.	Rural/Rústico.	(1) Adaptação
2. Os corredores arborizados visam a constituição de um contínuo verde ao nível da copa das árvores, viabilizando, ao nível do solo, o desenvolvimento de usos que não comprometam o correto desenvolvimento dos exemplares arbóreos, nomeadamente, o atravessamento de estradas ou a construção de áreas de recreio e lazer.	2. Os corredores arborizados visam a constituição de um contínuo verde ao nível da copa das árvores, viabilizando, ao nível do solo, o desenvolvimento de usos que não comprometam o correto desenvolvimento dos exemplares arbóreos, nomeadamente, o atravessamento de <u>vias</u> ou a construção de áreas de recreio e lazer.	Clarificação.	(2) Acertos
3. Todas as operações urbanísticas ou ocupações do solo dão obrigatoriamente execução àqueles corredores, sem prejuízo dos parâmetros de utilização definidos para cada categoria, nos seguintes termos:	3. Todas as operações urbanísticas ou ocupações do solo <u>viabilizam a concretização dos</u> corredores <u>arborizados</u> , sem prejuízo dos parâmetros de utilização definidos para cada categoria, nos seguintes termos:	Clarificação.	(2) Acertos
a) Em solo rural, os corredores são compatíveis com o desenvolvimento de floresta de proteção composta por exemplares arbóreos de diferentes espécies autóctones, ocupando uma largura mínima de 50 metros;	a) Em solo <u>rústico</u> , os corredores são compatíveis com o desenvolvimento de floresta de proteção composta por exemplares arbóreos de diferentes espécies autóctones, ocupando uma largura mínima de 50 metros;	Rural/Rústico.	(1) Adaptação
b) Em solo urbanizável, os corredores devem ter largura mínima de 30 metros e são compostos por mais de 50% de exemplares de folha caduca;	(Revogação)	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável. Ponderação da manutenção desta norma, adaptada na alínea c) do n.º 3 do novo artigo 38.º Corredores Arborizados.	(1) Adaptação
c) Em solo urbanizado, os corredores devem desenvolver-se com a constituição de alinhamentos arbóreos, devendo atingir a largura média de 20 metros, compostos por mais de 50% de exemplares de folha caduca.	b) Em solo <u>urbano</u> : i. <u>Em caso de reperfilamento de vias existentes</u> , os corredores <u>desenvolvem-se mediante</u> a constituição de alinhamentos arbóreos, <u>com</u> largura média de 20 metros, compostos por mais de 50% de exemplares de folha caduca;	RJIGT: prescinde-se o uso do termo urbanizado. Clarificação: desdobrado em duas subalíneas.	(1) Adaptação (2) Acertos
	ii. <u>Nas novas operações urbanísticas</u> , os corredores <u>têm</u> largura mínima de 30 metros e são compostos por mais de 50% de exemplares de folha caduca.	Opção pela manutenção da norma prevista para os urbanizáveis na alínea b) do n.º 3 do artigo 49.º.	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 54 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
Secção III – Áreas de Gestão Condicionada	Secção III – Áreas de Gestão Condicionada	NA	NA
Artigo 50º ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO	Artigo 39.º <u>Reservas de Solo</u>	Atualização do número do artigo. RJIGT: artigo 154.º Reserva de solo.	NA (1) Adaptação
1. As Áreas de Interesse Público, identificadas na Planta de Ordenamento, são áreas reservadas à futura implantação de equipamentos de utilização coletiva e outros usos de interesse público conforme indicado no número 2 do presente artigo.	1. As <u>reservas de solo são áreas delimitadas para efeitos de execução e/ou expropriação de interesse público, destinadas aos usos previstos na lei.</u>	RJIGT: articulação com o artigo 154.º Reserva de solo. Em conformidade com a alteração ao RJIGT decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(1) Adaptação
2. Estas áreas estão delimitadas na Planta de Ordenamento – Usos do Solo e figurarão na Planta Indicativa de Execução para efeitos de gestão, sendo destinadas às finalidades indicadas no Programa de Execução e Financiamento (Parte V) e no Anexo VIII, quando se inserem em UOPG, podendo a Câmara Municipal propor a delimitação de novas áreas ou a eliminação de existentes.	2. Estas áreas estão delimitadas na Planta de Ordenamento – Usos do Solo sendo destinadas às finalidades indicadas no <u>PEPE</u> .	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
3. Os parâmetros urbanísticos a aplicar são os inerentes às categorias de uso que lhe são afetas e, caso se venha a revelar a impossibilidade da execução da edificabilidade atribuída à mesma no próprio local, recorrer-se-á a terrenos da Área de Reserva Urbanística.	3. Os parâmetros urbanísticos a aplicar são os inerentes às categorias de uso que lhe são afetas, <u>podendo a aquisição das áreas integradas em reserva de solo ser realizada mediante permuta com terrenos municipais, sem prejuízo dos restantes meios de aquisição de propriedade previstos na lei.</u>	RJIGT: articulação com o artigo 154.º Reserva de solo. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
4. As operações urbanísticas que incidam nestas áreas são obrigatoriamente precedidas de estabelecimento de unidade de execução que definirá os termos de contratualização entre agentes, contemplando os critérios para os mecanismos de execução e de compensação.	4. As operações urbanísticas que incidam <u>sobre reservas de solo</u> são precedidas de <u>delimitação</u> de unidade de execução que <u>enquadra</u> os termos de contratualização entre <u>interessados</u> , contemplando os critérios para os mecanismos de execução e de compensação.	RJIGT: articulação com o artigo 154.º Reserva de solo. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
Artigo 51º ÁREAS DE MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA OU CONDICIONADA	Artigo 40.º <u>Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada</u>	Atualização do número do artigo.	NA
1. Para efeitos de gestão das ocupações existentes (edificações isoladas ou em conjunto) que se encontrem em situação de conflito com o ordenamento dos usos do solo, áreas de regime especial complementar ou com quaisquer condicionantes relativas a servidões e restrições de utilidade pública, é atribuído às mesmas o regime de Manutenção Temporária ou Condicionada, aplicando-se respetivamente os seguintes regimes específicos:	1. Para efeitos de gestão das ocupações existentes (edificações isoladas ou em conjunto) que se encontrem em situação de conflito com o <u>modelo de ordenamento ou condicionantes</u> , é atribuído às mesmas o regime de Manutenção Temporária ou Condicionada, aplicando-se respetivamente os seguintes regimes específicos:	Clarificação.	(2) Acertos
a) Manutenção Temporária consiste no estatuto atribuído às ocupações que não são suscetíveis de legalização, sendo enquadráveis neste estatuto as situações cuja localização seja:	a) Manutenção Temporária consiste no estatuto atribuído às ocupações que não são suscetíveis de legalização, sendo enquadráveis neste estatuto as situações cuja localização seja, <u>cumulativamente</u> :	Clarificação.	(2) Acertos
i) Conflituante com o regime geral ou específico de uso do solo, e;	i. Conflituante com o regime geral ou específico de uso do solo;	Clarificação.	(2) Acertos
ii) Considerada perigosa por se situarem em zonas sujeitas a elevados riscos ambientais – naturais, designadamente, os definidos nos artigos 55º e 56º;	ii. Considerada perigosa por se situarem em zonas sujeitas a elevados riscos ambientais <u>ou</u> naturais, designadamente, os definidos nos artigos <u>43.º</u> e <u>44.º</u> ;	Clarificação. Atualização de remissões.	(2) Acertos NA
b) Manutenção Condicionada consiste no estatuto atribuído às construções ou ocupações que não sejam enquadráveis na alínea anterior se localizam em zonas sujeitas aos riscos definidos na Secção IV deste Capítulo	b) Manutenção Condicionada consiste no estatuto atribuído às construções ou ocupações que não sejam enquadráveis na alínea anterior <u>e se</u> localizam em zonas sujeitas aos riscos definidos na Secção IV deste Capítulo.	Retificação.	(2) Acertos
2. Na Planta de Ordenamento são assinalados os conjuntos de edificações	2. Na Planta de Ordenamento – <u>Usos do Solo</u> são assinalados os conjuntos	Clarificação e retificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 55 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
que no PDM se consideram em estatuto de Manutenção Condicionada, sem prejuízo de outros conjuntos ou casos isolados que se venham a identificar e inventariar, no âmbito da secção IV deste capítulo.	de edificações que no PDM se consideram em estatuto de Manutenção Condicionada, sem prejuízo de outros conjuntos ou casos isolados que se venham a identificar e inventariar no âmbito da <u>Secção</u> IV deste <u>Capítulo</u> .		
3. As edificações enquadráveis na alínea b) do n.º 1 deste artigo são suscetíveis de legalização, desde que sejam efetuados os estudos e emitido parecer favorável por parte das entidades competentes e após aplicadas as medidas corretivas/preventivas por eles indicados.	3. As edificações enquadráveis na alínea b) do <u>número</u> 1 deste artigo são suscetíveis de legalização <u>mediante</u> parecer favorável <u>das</u> entidades competentes <u>e prévia</u> delimitação de <u>unidade</u> de <u>execução</u> .	Clarificação. Reúne os n.ºs 3 e 4.	(2) Acertos
4. As operações urbanísticas relativas a Áreas de Manutenção Condicionada suscetíveis de reconversão e legalização são obrigatoriamente antecedidas de delimitação de Unidade de Execução.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 3 do novo artigo 40.º Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada.	(3) Organização
Artigo 52º ÁREA SUJEITA A PMOT LOCAL SUBSEQUENTEMENTE AO PDM	Artigo <u>41.º</u> Área <u>Sujeita</u> a PMOT Local <u>Subsequentemente</u> ao PDM	Atualização do número do artigo. Retificação.	NA (2) Acertos
1. Nas plantas de Ordenamento – Áreas sujeitas a Prevenção de Riscos e Classificação Zonal do Ruído e de Condicionantes REN, é delimitada a Área Sujeita a PMOT local, subsequente ao PDM cujo objetivo é, no âmbito do desenvolvimento das UOPG 2, 3, 5 e 11, realizar estudos que determinarão, em escala de trabalho e grau de definição adequados, a ajustada aplicação do regime legal destas condicionantes.	1. Na <u>Planta</u> de Ordenamento – Áreas sujeitas a Prevenção de Riscos, <u>Planta de Ordenamento</u> – Classificação <u>de</u> Zonas <u>de</u> Ruído e <u>Planta</u> de Condicionantes – <u>Reserva Ecológica Nacional</u> é delimitada a Área Sujeita a PMOT local, subsequente ao PDM, cujo objetivo é, no âmbito do desenvolvimento das UOPG 02, 03, 05 e 11, realizar estudos que determinarão, em escala de trabalho e grau de definição adequados, a ajustada aplicação do regime legal <u>das temáticas das plantas referidas</u> .	Retificação e clarificação. Compatibilização com o Plano de Ação do Ruído aprovado em 2017.	(2) Acertos (1) Adaptação
2. A CMO ou as entidades competentes para avaliação do risco irão determinar no PMOT os termos para a realização dos estudos referidos no ponto anterior.	2. A <u>Câmara Municipal</u> ou as entidades competentes para avaliação do risco <u>determinam</u> no PMOT os termos para a realização dos estudos referidos no ponto anterior.	Clarificação.	(2) Acertos
Artigo 53º GESTÃO MUNICIPAL DO RUÍDO AMBIENTE EXTERIOR	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Reformulação de conteúdo no novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização
1. A gestão do ruído é assegurada com a aplicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR), com base na classificação de zonas representada na Planta de Ordenamento – Classificação Zonal do Ruído, nas zonas de conflito representadas na Planta de Execução – Intervenções Estruturantes e nas respetivas disposições normativas específicas integrantes de regulamento municipal.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização
2. O território está classificado nas seguintes zonas:	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização
a) Zona Sensível: área vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea a) do n.º 2 do novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização
b) Zona Mista: área cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na alínea a);	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea b) do n.º 2 do novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização
c) Zona Indiferenciada: áreas onde não são previstos usos sensíveis:	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido na alínea c) do n.º 2 do novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 56 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
i). na Zona de Especial Interesse Turístico, os recetores sensíveis isolados são equiparados às zonas sensíveis;	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na subalínea i) da alínea c) do n.º 2 do novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização
ii) nas restantes áreas, os recetores sensíveis isolados são equiparados à classificação de zona mista ou zona sensível que esteja localizada mais próxima.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido na subalínea ii) da alínea c) do n.º 2 do novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização
d) Zona de Conflito: área onde os níveis de ruído ultrapassam os valores limite definidos pelo RGR para as zonas sensíveis e mistas.	(Revogação)	Matéria tratada no Mapa Estratégico do Ruído e respetivo Plano de Ação, em resultado da classificação do município de Odivelas como aglomeração, no âmbito do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua versão atual.	(1) Adaptação
3. Na Planta de Ordenamento – Classificação Zonal do Ruído é delimitada a Área Sujeita a PMOT local subsequente ao PDM, através dos quais devem ser aprofundados os estudos que determinarão, em escala de trabalho e grau de definição adequados, a ajustada aplicação do regime legal desta condicionante ao uso do solo face às opções de desenvolvimento para cada local.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante (ver n.º 1 do novo artigo 41.º Área Sujeita a PMOT Local Subsequentemente ao PDM).	(2) Acertos
4. Um recetor sensível que se localize de forma limítrofe entre zonas de classificação distinta, é equiparado à classificação da zona mais restritiva.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 3 do novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização
5. As zonas de conflito já ocupadas devem ser objeto de Planos de Redução do Ruído ou Plano de Ação, os quais definem e implementam regras e estratégias de redução do ruído. O processo de programação, execução e verificação das medidas de redução é liderado pela CMO, em concertação com promotores e entidades gestoras das fontes sonoras.	(Revogação)	Matéria tratada no Mapa Estratégico do Ruído e respetivo Plano de Ação, em resultado da classificação do município de Odivelas como aglomeração, no âmbito do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua versão atual.	(1) Adaptação
6. São prioritários os Planos de Redução do Ruído das zonas de conflito com níveis de ruído ambiente superiores a 5dB(A) relativamente aos valores limite.	(Revogação)	Clarificação: a gestão é feita de acordo com a legislação em vigor.	(2) Acertos
7. O licenciamento de usos sensíveis fica condicionado ao disposto nos números 6 e 7 do art.º 12.º do RGR.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 4 do novo artigo 7.º Ruído Ambiente.	(3) Organização
8. A delimitação das zonas de conflito poderá ser alterada na sequência da elaboração do Mapa Estratégico do Ruído, pelo que deverá ser atendida a sua existência.	(Revogação)	Matéria tratada no Mapa Estratégico do Ruído e respetivo Plano de Ação, em resultado da classificação do município de Odivelas como aglomeração, no âmbito do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua versão atual.	(1) Adaptação
Secção IV – Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos	Secção IV – Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos	NA	NA
Artigo 54º DISPOSIÇÃO GERAL DAS ÁREAS SUJEITAS A MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS	Artigo 42.º Disposição Geral das Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos	Atualização do número do artigo.	NA
1. Sem prejuízo de outras tipologias de risco que venham a ser identificadas através da carta municipal de riscos, as áreas sujeitas a prevenção de riscos, identificadas na Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, com respetivas medidas de prevenção, são as	1. [...]	NA	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 57 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
seguintes:			
a) Áreas de Risco Geotécnico;	a) [...]	NA	NA
b) Zonas Inundáveis;	b) [...]	NA	NA
c) Risco de Incêndio Florestal;	c) Risco de Incêndio <u>Rural</u> ;	Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	(1) Adaptação
d) Risco Sísmico de Liquefação de Solos.	d) [...]	NA	NA
2. Na Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos são indicadas as áreas ocupadas por infraestruturas dedicadas à Proteção Civil, de acordo com o Plano Municipal de Emergência, as quais constam nos vários planos municipais inerentes à proteção civil.	2. [...]	NA	NA
Artigo 55º ÁREAS DE RISCO GEOTÉCNICO	Artigo <u>43.º</u> Áreas de Risco Geotécnico	Atualização do número do artigo.	NA
1. As áreas consideradas de risco geotécnico (geodinâmica externa), definidas na Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, têm por finalidade a implementação de medidas de prevenção de riscos dos seguintes tipos:	1. [...]	NA	NA
a) Áreas de instabilidade de vertentes de elevado e muito elevado risco de instabilidade, determinadas no âmbito da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN);	a) <u>Zonas declivosas – Escarpas e outras áreas de elevada suscetibilidade geológica</u> determinadas no âmbito da delimitação da REN;	Retificação.	(2) Acertos
b) Áreas de pedreiras desativadas.	b) [...]	NA	NA
2. As operações urbanísticas, de construção ou ampliação, situadas em áreas de risco geotécnico, devem contemplar medidas, em sede de informação prévia, que previnam os riscos subjacentes à geologia e sismicidade da própria área de intervenção e da sua envolvente próxima, mediante avaliação por técnico especialista certificado em geotecnia, suportada por documentos técnicos que, consoante as situações concretas em cada caso, poderão atestar o seguinte:	2. As operações <u>de loteamento e as obras</u> de construção ou ampliação situadas em áreas de risco geotécnico, <u>contemplam</u> medidas que previnam os riscos subjacentes à geologia e sismicidade da própria área de intervenção e da sua envolvente próxima, <u>devidamente fundamentadas</u> por técnico especialista certificado em geotecnia:	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
a) Relatório de fundamentação e declaração atestando ausência de riscos geotécnicos em face da intervenção ou edificação (operação urbanística) proposta;	a) <u>Atestando a</u> ausência de riscos geotécnicos em face da intervenção ou edificação (operação urbanística) proposta;	Retificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
b) Relatório e declaração indicando o grau de perigosidade e atestando a necessidade de estudo geológico-geotécnico que avalie e determine as medidas de estabilidade a observar em projeto e obra.	b) <u>Indicando</u> o grau de perigosidade e atestando a necessidade de estudo geológico-geotécnico que avalie e determine as medidas de estabilidade a observar em projeto e obra.	Retificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
3. Nos procedimentos de avaliação e definição de medidas de condicionamento geotécnico referidas no número anterior deve observar-se e aplicar-se o princípio de reciprocidade de estabilidade e segurança geotécnica entre a operação urbanística em apreço e a área que a envolve segundo um perímetro considerado adequado e necessário para a avaliação em causa.	3. <u>Na</u> avaliação e definição de medidas de condicionamento geotécnico referidas no número anterior observa-se o princípio de reciprocidade de estabilidade e segurança geotécnica entre a operação urbanística em apreço e a área que a envolve segundo um perímetro considerado adequado e necessário para a avaliação em causa.	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
4. Mediante relatório que o recomende, a Câmara Municipal pode atribuir às construções existentes o estatuto de Manutenção Temporária ou Condicionada, ficando sujeitas ao estabelecido no artigo 51.º do presente	4. Mediante relatório que o recomende, a Câmara Municipal pode atribuir às construções existentes o estatuto de Manutenção Temporária ou Condicionada, ficando sujeitas ao estabelecido no artigo <u>40.º</u> do presente	Atualização de remissão.	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 58 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
Regulamento;	Regulamento;		
5. Nas áreas não ocupadas por edificação ou pavimentação deve assegurar-se, sempre, um revestimento vegetal adequado e garantir uma drenagem natural eficiente.	5. Nas áreas não ocupadas por edificação ou pavimentação <u>é</u> sempre <u>assegurado</u> um revestimento vegetal adequado <u>a</u> garantir uma drenagem natural eficiente.	Clarificação.	(2) Acertos
6. Compete à Câmara Municipal desenvolver e manter a Carta Municipal de Zonamento Geotécnico, na qual assegura uma base de dados georreferenciados de informação geológica e geotécnica, elaborados no âmbito de projetos ou operações urbanísticas no município de Odivelas, os quais ficam disponíveis para consulta pública.	6. <u>O Município disponibiliza para consulta pública</u> uma Carta Municipal de Zonamento Geotécnico, <u>composta por</u> uma base de dados georreferenciados de informação geológica e geotécnica, <u>cujos dados são apurados</u> no âmbito de projetos ou operações urbanísticas no município de Odivelas.	Clarificação.	(2) Acertos
Artigo 56º ZONAS INUNDÁVEIS	Artigo 44.º Zonas Inundáveis	Atualização do número do artigo.	NA
1. Até à delimitação e classificação como Zonas Adjacentes nos termos da Lei n.º 54/2005, de 25 de novembro, constituem Zonas Inundáveis:	1. Até à delimitação e classificação como Zonas Adjacentes nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, <u>na sua versão atual</u> , constituem Zonas Inundáveis <u>delimitadas na Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos</u> :	Retificação e clarificação.	(2) Acertos
a) As zonas ameaçadas pelas cheias, conforme definição constante da Lei da Água, incluindo as zonas inundáveis localizadas no interior de perímetros urbanos, conforme o n.º 1 do artigo 1º do DL 364/98, de 21 de novembro;	a) As zonas ameaçadas pelas cheias, conforme definição constante da Lei da Água, incluindo as zonas inundáveis localizadas no interior de perímetros urbanos, conforme o <u>número</u> 1 do artigo 1.º do <u>Decreto-Lei n.º</u> 364/98, de 21 de novembro;	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
b) As áreas identificadas como pontos críticos de inundação urbana, correspondendo às zonas urbanas onde ocorrem inundações periódicas, identificadas e cartografadas pelo Município no âmbito das cartas municipais de risco e do Plano Municipal de Emergência, em conformidade com o DL 364/98, de 21 de novembro.	b) As áreas identificadas como pontos críticos de inundação urbana, correspondendo às zonas urbanas onde ocorrem inundações periódicas, identificadas e cartografadas pelo Município no âmbito das cartas municipais de risco e do Plano Municipal de Emergência, em conformidade com o <u>Decreto-Lei n.º</u> 364/98, de 21 de novembro.	Clarificação.	(2) Acertos
2. As Zonas Inundáveis são assinaladas e delimitadas na Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos e as ações a desenvolver nestas áreas estão sujeitas a medidas de prevenção de riscos de inundação com vista à salvaguarda de pessoas e bens, cujo regime é o estabelecido nos números seguintes e se distingue entre ocupação edificada condicionada e ocupação edificada interdita, consoante a sua natureza e a qualificação do solo sobre que incidam, de acordo com a classificação de usos atribuída a cada espaço, designadamente:	2. As Zonas Inundáveis <u>encontram-se</u> sujeitas a medidas de prevenção de riscos de inundação, com vista à salvaguarda de pessoas e bens, <u>patentes nos regimes de edificação</u> condicionada e <u>de edificação</u> interdita.	Clarificação.	(2) Acertos
a) O regime de ocupação edificada condicionada é aplicado nas zonas inundáveis que incidam em:	a) O regime de <u>edificação</u> condicionada é aplicado nas zonas inundáveis que incidam em:	Clarificação.	(2) Acertos
i) Solo Urbano, em todos os Espaços Urbanizados e Espaços Urbanizáveis;	i. Solo <u>Urbano</u> ;	RJIGT: eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.	(1) Adaptação
ii) Solo Rural, na categoria funcional Equipamentos e Outras Estruturas ou nas áreas de gestão condicionada - Áreas de Interesse Público;	ii. Solo <u>Rústico</u> nas <u>categorias de Outras categorias de Solo Rústico – Aglomerados Rurais e Outras categorias de Solo Rústico – Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas</u> e Outras Estruturas <u>ou Ocupações</u> e nas áreas de gestão condicionada – <u>reservas de solo</u> .	Rural/Rústico. RJIGT: segundo os critérios estabelecidos no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. De acordo com o novo artigo 39.º Reservas de Solo.	(1) Adaptação
b) O regime de ocupação edificada proibida é aplicado nas categorias de	b) O regime de <u>edificação interdita</u> é aplicado nas <u>subcategorias</u> de Solo	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 59 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
Solo Rural não referidas na alínea anterior.	<u>Rústico</u> não referidas na alínea anterior.	Rural/Rústico.	(1) Adaptação
3. As operações urbanísticas podem ser admitidas desde que sejam efetuados estudos e emitido parecer favorável por parte das entidades competentes e executadas de acordo com as medidas indicadas nos estudos.	3. <u>Admite-se a realização de</u> operações urbanísticas desde que seja <u>demonstrada a respetiva viabilidade técnica</u> e emitido parecer favorável por parte das entidades <u>competentes</u> .	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
4. Nas áreas em solo urbano onde se aplique o regime de ocupação edificada condicionada, aplicam-se os seguintes condicionamentos:	4. Nas áreas em solo urbano <u>sujeitas ao</u> regime de <u>edificação</u> condicionada, aplicam-se <u>cumulativamente as</u> seguintes <u>regras</u> :	Clarificação.	(2) Acertos
a) É permitida a reconstrução ou construção de edifícios, ou colmatação do tecido urbano em espaços urbanizados consolidados, desde que tenham direitos de edificabilidade constituídos à data de entrada em vigor do presente Regulamento;	a) É permitida a reconstrução ou construção de edifícios, <u>desde que ao abrigo de</u> direitos de edificabilidade <u>válidos e eficazes na</u> data de entrada em vigor do presente Regulamento;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Os projetos de reconstrução de edifícios existentes, das novas construções ou das que sejam ampliadas em mais que 25% da área de construção do edifício, devem demonstrar através de sistemas de proteção e drenagem as medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos;	b) Os projetos de reconstrução de edifícios existentes, das novas construções ou das que sejam ampliadas em mais que 25% da área de construção do edifício <u>demonstram</u> , através <u>da previsão</u> de sistemas de proteção e drenagem, as medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos;	Clarificação.	(2) Acertos
c) O primeiro piso útil fechado (piso 0) deve estar a uma cota superior à cota local da maior cheia conhecida ou prevista de acordo com o seguinte:	c) O primeiro piso útil fechado (piso 0) <u>está</u> a uma cota superior à cota local da maior cheia, conhecida ou prevista, de acordo com os <u>pontos seguintes</u> :	Clarificação e retificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
i) A determinação da cota de soleira (piso 0) para efeitos do disposto na presente alínea é dada pela cota altimétrica do ponto mais próximo da delimitação da zona inundável relativamente à operação urbanística em questão, acrescido de 0,20 metros;	i. A cota de soleira (piso 0) <u>corresponde à</u> cota altimétrica do ponto mais próximo da delimitação da zona inundável relativamente à operação urbanística em questão, acrescido de 0,20 metros;	Clarificação.	(2) Acertos
ii) A condicionante referida na presente alínea é expressa como ónus sobre os lotes ou prédios urbanos afetados, na licença de loteamento, de construção e de utilização bem como na descrição do registo predial;	ii. A condicionante referida na presente alínea é <u>condição para o desenvolvimento dos projetos de edificação e urbanização</u> ;	Clarificação.	(2) Acertos
d) Os pisos ou espaços inferiores ao piso descrito na alínea anterior ficam condicionados ao uso e ocupação que não impliquem obstrução à livre passagem das águas;	d) [...]	NA	NA
e) Nos novos edifícios não são autorizadas caves;	e) [...]	NA	NA
f) Nos pisos térreos dos edifícios existentes cuja cota de soleira esteja abaixo da cota local da máxima cheia conhecida ou prevista, são proibidas alterações de uso que impliquem ou agravem riscos e danos para pessoas e bens;	f) [...]	NA	NA
g) Os espaços de logradouro devem criar condições de permeabilidade e de escoamento da cheia, ficando condicionada a construção de muros e vedações, entre outras estruturas, que impliquem a impermeabilização dos solos e dificultem a circulação da água;	g) Os espaços de logradouro <u>observam</u> condições <u>adequadas</u> de permeabilidade e de escoamento da cheia, <u>apenas sendo permitida</u> a construção de muros e vedações, entre outras estruturas <u>que impliquem a impermeabilização dos solos, desde que possibilitem</u> a circulação da água;	Clarificação.	(2) Acertos
h) É interdita a modelação de terrenos e a construção de estruturas que impeçam o escoamento da cheia e as obras que reduzam	h) [...]	NA	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 60 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
significativamente a permeabilidade dos solos.			
5. Nas áreas de solo rural onde se aplique o regime de ocupação edificada condicionada, aplicam-se os seguintes condicionamentos:	5. Nas áreas de solo <u>rústico</u> <u>sujeitas ao</u> regime de <u>edificação</u> condicionada, aplicam-se <u>as</u> seguintes <u>regras</u> :	Atualização do número. Clarificação. Rural/Rústico.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
a) Excecionalmente, poderão ser admitidas edificações de apoio ao uso dominante, com superfície de implantação inferior a 150 m² e implantadas de modo a minimizar a obstrução ao escoamento da inundação;	a) Excecionalmente, <u>podem</u> ser admitidas edificações de apoio ao uso dominante, com superfície de implantação inferior a 150 m² e implantadas de modo a minimizar a obstrução ao escoamento da inundação;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Não são autorizadas caves;	b) [...]	NA	NA
c) É interdita a modelação de terrenos e a construção de estruturas que impeçam o escoamento da cheia e as obras que reduzam significativamente a permeabilidade dos solos.	c) [...]	NA	NA
6. Onde incide o regime de ocupação edificada proibida é interdito:	6. <u>Nas áreas sujeitas ao</u> regime de <u>edificação</u> <u>interdita é proibido</u> :	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
a) Construir edifícios ou executar obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;	a) [...]	NA	NA
b) Destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas ou as obras de manutenção necessárias ao funcionamento da rede de drenagem natural;	b) [...]	NA	NA
c) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais.	c) [...]	NA	NA
7. Nas zonas inundáveis pode ser autorizada:	7. [...]	NA	NA
a) A implantação de infraestruturas inerentes a serviços urbanos indispensáveis, ou realização de obras de correção hidráulica;	a) [...]	NA	NA
b) A construção de pequenas edificações ou estruturas compatíveis com as categorias de usos, desde que indispensáveis e estritamente para apoiar atividades de recreio e lazer, em áreas verdes destinadas àquele tipo de uso e desde que implantadas de forma a minimizar a obstrução ao escoamento da inundação.	b) A construção de pequenas edificações ou estruturas compatíveis com as categorias de usos, desde que: i. <u>I</u> ndispensáveis e <u>a</u> penas para apoiar atividades de recreio e lazer, em áreas verdes destinadas àquele tipo de uso; ii. <u>I</u> mplantadas de forma a minimizar a obstrução ao escoamento da inundação.	Clarificação.	(2) Acertos
Artigo 57º RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL	Artigo <u>45.º</u> Risco de Incêndio Rural	Atualização do número do artigo. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	NA (1) Adaptação
1. Para efeitos de prevenção de risco de incêndio florestal, são consideradas as seguintes áreas de gestão condicionada e respetivas medidas de prevenção:	1. Para efeitos de prevenção de risco de incêndio <u>rural previsto na lei</u> , são consideradas as seguintes áreas de gestão condicionada e respetivas medidas de prevenção:	Clarificação. Artigo 3.º do DL n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que altera o DL n.º 124/2006, de 28 de junho. Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	(2) Acertos (1) Adaptação
a) Áreas classificadas no PMDFCI com perigosidade de incêndio florestal, alta e muito alta, identificadas na Planta de Ordenamento - Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos:	a) Áreas classificadas no PMDFCI com perigosidade de incêndio <u>rural</u> , alta e muito alta, identificadas na Planta de Ordenamento - Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos:	Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	(1) Adaptação

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
i. A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas Redes Regionais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI);	i. A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI;	Clarificação.	(2) Acertos
ii. As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas, têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;	ii. As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;	Retificação.	(2) Acertos
b) Áreas de povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, identificadas na Planta das Áreas Percorridas por Incêndios nos Últimos 10 anos, estando sujeitas à aplicação do regime legal específico;	(Revogação)	Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	(1) Adaptação
c) Rede viária florestal principal identificada no Plano Operacional Municipal (POM), estando sujeita à aplicação do regime legal específico;	b) Rede viária florestal principal identificada no POM, sujeita à aplicação do regime legal específico;	Atualização da alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
d) As faixas de gestão de combustível, a executar e manter, em conformidade com o PMDFCI e com o Anexo IX deste Regulamento.	c) [...]	Atualização da alínea.	NA
2. As áreas referenciadas em a) do n.º1 serão regularmente atualizadas sempre que se verifique a necessidade de proceder a atualizações que não se enquadrem na revisão do PMDFCI e constarão em arquivo e na página Web deste Município;	2. As áreas referenciadas na alínea a) do número 1 atualizadas constam de arquivo e são disponibilizadas na página da internet deste Município.	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
3. As áreas referidas na alínea b) do n.º1 serão atualizadas anualmente com indicação do ano de ocorrência do incêndio e constarão em arquivo e na página Web deste Município. Os terrenos afetados por incêndios após aprovação do PDM ficam igualmente sujeitos ao mesmo regime.	(Revogação)	Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	(1) Adaptação
Artigo 58º RISCO SÍSMICO DE LIQUEFAÇÃO DE SOLOS	Artigo 46.º Risco Sísmico de Liquefação de Solos	Atualização do número do artigo.	NA
1. A Planta de Ordenamento – Áreas Sujeitas a Prevenção de Riscos, identifica, tendo por base a carta de zonamento geotécnico e recomendações conexas, áreas destinadas à prevenção do risco sísmico.	1. [...]	NA	NA
2. Qualquer operação urbanística nestas áreas fica sujeita a estudo geológico específico mediante avaliação por técnico especialista certificado de modo a que possam ser tomadas as medidas na minimização dos riscos e adequabilidade da operação urbanística.	2. Qualquer operação urbanística nestas áreas contempla medidas que previnam os riscos subjacentes à geologia, devidamente fundamentadas por técnico especialista certificado em geotecnia, bem como a definição das medidas mais adequadas para a minimização dos riscos da operação urbanística.	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
3. As áreas, situações existentes e as novas intervenções face ao potencial risco sísmico devem ser objeto de planos e medidas de prevenção do risco	3. As situações existentes e as operações urbanísticas em áreas que apresentem potencial risco sísmico são objeto de planos e medidas de	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada	(2) Acertos (1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). (1) Adaptação que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. (2) Acertos de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. (3) Organização de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. (4) Aplicação do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 62 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
sísmico, especialmente no respeitante a perigosidade física para as pessoas e a perigosidade de contaminação química.	prevenção do risco sísmico, especialmente no respeitante a perigosidade física para as pessoas e a perigosidade de contaminação química.	em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	
CAPÍTULO VII - ESPAÇOS CANAIS DE MOBILIDADE	<u>Secção V – Rede de Mobilidade</u>	Nova secção. Reformulação de conteúdo relacionado com o tema da Mobilidade nos novos artigos 47.º a 51.º da Secção V – Rede de Mobilidade do Capítulo VI – Regimes Especiais Complementares.	NA (3) Organização
Artigo 59º DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS CANAIS DE MOBILIDADE	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Reformulação de conteúdo no novo artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
1. Os Espaços Canais de Mobilidade correspondem e dão suporte às redes de acessibilidades e transportes definidas e a implementar, em relação às quais devem ser observadas as características definidas em plano ou regulamento municipal dedicados às acessibilidades municipais e transportes.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
2. Nos troços de vias ou ligações propostas no PDM, os traçados devem ser observados com carácter indicativo quanto à sua implantação e sobrepondo-se às categorias de uso do solo, podendo os traçados das vias ajustar-se à forma urbana que vier a ser determinada em projeto.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
3. Os espaços afetos ou marginais aos espaços canais definidos podem ser objeto de plano de pormenor de alinhamento com vista à adequada disciplina de usos marginais às vias e configuração dos espaços do ponto de vista das funções de circulação e transporte.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 4 do novo artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
4. Consideram-se de Utilidade Pública, para efeitos de expropriação, os terrenos ou os espaços necessários à realização das infraestruturas de mobilidade previstas ou a requalificar contempladas nos espaços canais.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 5 do novo artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade.	(3) Organização
5. Os espaços canais, referenciados na Planta de Ordenamento – Usos do Solo, relativos às vias da rede rodoviária nacional são regulados pelo Plano Rodoviário Nacional e pelo regime específico aplicável a cada infraestrutura.	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
6. Qualquer proposta de intervenção em infraestruturas da Rede Rodoviária Nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis e ser previamente submetidos a parecer das entidades competentes para o efeito.	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
Artigo 60º REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	Artigo 47.º Rede Rodoviária <u>Estruturante</u> Municipal	Atualização do número do artigo. Clarificação.	NA (2) Acertos
1. O PDM estabelece a estrutura e a hierarquia para a rede rodoviária estruturante no município, representada na Planta de Ordenamento – Usos do Solo, a qual é constituída pelos seguintes níveis:	1. [...]	NA	NA
a) Vias Distribuidoras Principais;	a) Vias <u>d</u> istribuidoras <u>p</u> incipais;	Retificação.	(2) Acertos
b) Vias Distribuidoras Secundárias;	b) Vias <u>d</u> istribuidoras <u>s</u> ecundárias;	Retificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 63 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
c) Os nós de interseção que envolvem as vias distribuidoras municipais;	c) [...]	NA	NA
d) Os nós de articulação entre as vias municipais e as vias da rede rodoviária nacional.	d) [...]	NA	NA
2. As vias distribuidoras encontram-se referenciadas como existentes ou previstas/a requalificar:	2. As vias distribuidoras encontram-se referenciadas como existentes ou previstas/a requalificar:	Retificação.	(2) Acertos
a) As vias referenciadas como existentes encontram-se executadas ou em condições de ser completada a sua execução de acordo com as características tipificadas;	a) As vias_existentes encontram-se executadas ou em condições de ser completada a sua execução de acordo com as características tipificadas;	Clarificação.	(2) Acertos
b) As vias referenciadas como previstas/a requalificar, quando não existam, devem ser contempladas nas futuras operações de urbanização ou infraestruturação rodoviária e, quando já existam, carecem de adequação ou reconversão para as características tipificadas.	b) As vias_previstas/a requalificar, quando não existam <u>parcialmente, são</u> contempladas <u>em</u> futuras <u>obras</u> de urbanização_e, quando já existam, <u>são adequadas</u> ou <u>reconvertidas</u> para as características tipificadas_ <u>de forma a evitar uma sobrecarga sobre as infraestruturas existentes.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
3. Sem prejuízo da legislação aplicável a rede rodoviária municipal e o estacionamento a ela associados são definidos e regulados através de plano setorial e regulamento municipal próprios, que regularão acerca da hierarquização pormenorizada bem como da tipificação das suas características, quer em solo urbano quer em solo rural.	3. Sem prejuízo da legislação aplicável, <u>os parâmetros geométricos de referência da rede rodoviária estruturante</u> municipal e o <u>dimensionamento da oferta de estacionamento público</u> são definidos e regulados através de <u>ISGM do domínio da mobilidade e/ou regulamento municipal.</u>	Clarificação e retificação: resolução de incoerência na aplicação do Anexo VII.	(2) Acertos
4. No desenvolvimento e gestão da rede viária municipal devem ser implementados os corredores arborizados em conformidade com a Planta de Ordenamento – Usos do Solo e o regime previsto no artigo 49º do presente regulamento.	4. No desenvolvimento e gestão da rede <u>rodoviária estruturante</u> municipal <u>são</u> implementados os corredores arborizados em conformidade com a Planta de Ordenamento – Usos do Solo e o regime previsto no artigo <u>38.º</u> do presente <u>Regulamento.</u>	Clarificação. Atualização de remissão.	(2) Acertos NA
5. Todos os instrumentos de gestão territorial subsequentes ao PDM bem como os projetos de infraestruturas viárias e de operações urbanísticas com grande impacte a nível da rede viária, mobilidade e transportes, devem contemplar o correspondente plano de mobilidade e transportes, o qual deverá permitir a articulação com a restante rede municipal.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
Artigo 61º REDE DE MOBILIDADE SUAVE	Artigo <u>48.º</u> Rede de Mobilidade Suave	Atualização do número do artigo.	NA
1. A rede de mobilidade suave consiste no sistema de vias ou espaços dedicados à mobilidade ou circulação não motorizada, designadamente:	1. A rede de mobilidade suave consiste no sistema de vias <u>e</u> espaços dedicados à <u>circulação pedonal</u> e ciclável e <u>é representada, de forma indicativa, na Planta de Ordenamento – Usos do Solo até à sua definição no ISGM no domínio da mobilidade ou regulamento municipal aprovado pelo Município.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
a) Circulação pedonal, em espaço urbano ou integrada na rede viária; b) Circulação pedonal, em espaço afeto à estrutura ecológica ou em solo rural (caminhos e percursos segregados da rede rodoviária);	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
b) Rede Ciclável, integrada na rede rodoviária. Pode apresentar-se em coexistência com o tráfego motorizado – Via Banalizada; em faixa própria com separação visual através da indicação em pavimento - Faixa Ciclável;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 64 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
c) Rede Ciclável, em espaço afeto à estrutura ecológica ou em solo rural, composta por canais segregados das restantes redes.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
2. A rede não motorizada é definida e regulada através de plano ou regulamento municipal próprio a desenvolver, incidindo em solo urbano ou solo rural.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 48.º Rede de Mobilidade Suave.	(3) Organização
3. Em todas as ações de planeamento, projeto de operações urbanísticas e soluções construtivas de infraestruturas viárias e de todos os espaços de acessibilidade pedonal, circulação não motorizada ou mobilidade suave deve ser dada especial atenção, segundo princípios de mobilidade universal, às características morfológicas do município de Odivelas e ao cumprimento da legislação aplicável.	2. Em todas as operações urbanísticas ou de planeamento que impliquem a intervenção no espaço público é observado o princípio de mobilidade universal atendendo às características morfológicas do Município de Odivelas.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
4. Todos os instrumentos de gestão territorial subsequentes ao PDM bem como os projetos de infraestruturas viárias e de operações urbanísticas devem contemplar o correspondente plano de mobilidade suave, o qual deverá permitir a articulação com a restante rede de mobilidade suave existente ou a projetar.	3. As operações urbanísticas previstas no número anterior devem garantir que as infraestruturas criadas para acomodar formas de mobilidade suave se articulam com a rede existente ou a projetar, designadamente demonstrando uma visão integrada e coerente da mesma e revelando adequação à realidade do município.	Atualização do número. Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
5. A CMO deve implementar, em conformidade com a legislação aplicável, ações de beneficiação das condições adequadas à mobilidade pedonal ou suave bem como à mobilidade condicionada, designadamente junto dos espaços ou edificações com funções de habitação coletiva e equipamentos de utilização coletiva e espaços de utilização coletiva.	4. A Câmara Municipal promove, em conformidade com a legislação aplicável, ações de beneficiação das condições adequadas à mobilidade pedonal ou suave, bem como à mobilidade condicionada, designadamente junto dos espaços ou edificações com funções de habitação coletiva, equipamentos de utilização coletiva e espaços de utilização coletiva.	Atualização do número. Clarificação e retificação.	NA (2) Acertos
6. Na Planta de Ordenamento é estabelecida a rede ciclável/pedonal que deverá ser observada, o mesmo acontecendo com a rede a definir em plano de mobilidade e transportes aprovado pelo Município.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 48.º Rede de Mobilidade Suave.	(3) Organização
Artigo 62º REDES DE TRANSPORTES	Artigo 49.º Redes de Transportes	Atualização do número do artigo.	NA
1. Ficam estabelecidos no presente plano os traçados reservados à instalação de transporte coletivo em sítio próprio ou de capacidade elevada, designado por transporte coletivo em sítio próprio (TCSP) ou de média capacidade, encontrando-se representados na Planta de Ordenamento – Usos do Solo, subdividindo-se nos itinerários 1 e 2, para cada um dos quais poderá ser adotado modelo ou solução técnica diferenciada, a definir no âmbito da respetiva contratualização ou parceria de instalação e exploração.	1. A Planta de Ordenamento – Usos do Solo estabelece os traçados reservados à instalação de TCSP, para os quais se admite modelo ou solução técnica diferenciada, a definir no âmbito da respetiva contratualização tendente à instalação e exploração.	Clarificação e retificação.	(2) Acertos
2. Nas áreas intermodais de transportes existentes, nomeadamente nas correspondentes às estações de metropolitano de Odivelas e do Senhor Roubado bem como noutras a instalar, devem ser criadas as necessárias condições de acessibilidade pedonal universal e de acesso e estacionamento rodoviário dimensionados de acordo com as áreas de influência das estações ferroviárias e com os espaços disponíveis para o efeito, tendo por base estudos de tráfego e transportes.	2. Nas áreas intermodais de transportes existentes, nomeadamente nas correspondentes às estações de metropolitano, devem ser criadas as necessárias condições de acessibilidade pedonal universal e rodoviária, bem como estacionamento rodoviário, dimensionado de acordo com as áreas de influência das estações e com os espaços disponíveis para o efeito, devendo ser demonstrada a consideração da realidade relativa ao tráfego multimodal.	Clarificação. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(2) Acertos (1) Adaptação
3. Nas novas urbanizações e na intervenção em espaço urbanizado devem	3. Nas operações urbanísticas em solo urbano são promovidas condições de	RJIGT: novo sistema de classificação do solo pressupõe a	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 65 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
promover-se as condições de circulação e de embarque/desembarque de passageiros nas redes de transportes públicos rodoviários e ferroviários.	circulação e de embarque/desembarque de passageiros nas redes de transportes públicos rodoviários e ferroviários.	eliminação da categoria operativa de solo urbanizável prescindindo-se o uso do termo urbanizado. Clarificação.	(2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do artigo 13.º</u> Espaços Canais de Mobilidade <u>e do artigo 59.º</u> Definição dos Espaços Canais de Mobilidade	Artigo <u>50.º</u> Espaços Canais de Mobilidade	Atualização do número do artigo.	NA
<u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 59.º</u> Os Espaços Canais de Mobilidade correspondem e dão suporte às redes de acessibilidades e transportes definidas e a implementar, em relação às quais devem ser observadas as características definidas em plano ou regulamento municipal dedicados às acessibilidades municipais e transportes.	1. Os Espaços Canais de Mobilidade <u>consistem em reservas de solo que correspondem às redes de acessibilidades e transportes, em relação às quais são observadas as características definidas em ISGM ou regulamento municipal dedicados às acessibilidades municipais e aos transportes.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 59.º</u> Nos troços de vias ou ligações propostas no PDM, os traçados devem ser observados com caráter indicativo quanto à sua implantação e sobrepondo-se às categorias de uso do solo, podendo os traçados das vias ajustar-se à forma urbana que vier a ser determinada em projeto.	2. Nos troços de vias ou ligações propostas no PDM, os traçados <u>das infraestruturas podem ser ajustados mediante apresentação de justificação técnica adequada</u> quanto à sua implantação.	Clarificação.	(2) Acertos
	3. <u>Em caso de caducidade da reserva de solo, aplica-se o regime supletivo correspondente às categorias de uso do solo subjacentes na Planta de Ordenamento – Usos do Solo.</u>	Novo número. RJIGT: articulação com o artigo 154.º Reserva de solo.	NA (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 3 do artigo 59.º</u> Os espaços afetos ou marginais aos espaços canais definidos podem ser objeto de plano de pormenor de alinhamento com vista à adequada disciplina de usos marginais às vias e configuração dos espaços do ponto de vista das funções de circulação e transporte.	4. Os espaços afetos ou <u>adjacentes</u> aos espaços canais definidos <u>devem garantir que os</u> usos marginais <u>se adequam</u> às vias e <u>à</u> configuração dos espaços do ponto de vista das funções de circulação e <u>de</u> transporte.	Atualização do número. Clarificação. O PP de alinhamento era uma modalidade simplificada de plano de pormenor que foi, entretanto, eliminada do ordenamento jurídico. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 59.º</u> Consideram-se de Utilidade Pública, para efeitos de expropriação, os terrenos ou os espaços necessários à realização das infraestruturas de mobilidade previstas ou a requalificar contempladas nos espaços canais.	5. Consideram-se de <u>utilidade pública</u> , para efeitos <u>de proposta</u> de expropriação, os terrenos ou os espaços necessários à realização das infraestruturas de mobilidade previstas ou a requalificar contempladas nos espaços canais.	Atualização do número. Clarificação: vd. artigo 14.º do Código das Expropriações, Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua versão atual.	NA (2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 13.º</u> Na Planta de Ordenamento e na Planta Indicativa de Execução são definidos os traçados existentes e os traçados previstos da rede rodoviária estruturante e dos modos de transporte em sítio ou infraestrutura próprios, nomeadamente os seguintes:	6. <u>Na Planta de Ordenamento – Usos do Solo são identificadas a rede rodoviária nacional e a rede do metropolitano de Lisboa, assim como a rede viária estruturante municipal e o TCSP para os quais se estabelecem as respetivas faixas non aedificandi referidas de seguida:</u> a) <u>15 metros de largura, medida para ambos os lados do eixo da via, para os traçados previstos das vias distribuidoras principais e secundárias incluídas na rede rodoviária estruturante municipal;</u> b) <u>20 metros de largura, medida para ambos os lados do eixo da via, para os traçados da rede viária coincidente com o traçado da rede de TCSP;</u> c) <u>10 metros de largura, medida para ambos os lados do eixo da via, para o traçado da rede de TCSP.</u>	Atualização do número. RJIGT: segundo o artigo 14.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, e o definido no DR n.º 5/2019, de 27 de setembro. Correção de uma omissão no que diz respeito ao conceito de espaço-canal, que está incompleto no PDM em vigor.	NA (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 3 do artigo 13.º</u> Na execução das operações	7. <u>As operações urbanísticas respeitam as faixas non aedificandi aplicáveis.</u>	Atualização do número.	NA

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 66 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
urbanísticas onde incidam os espaços canais, aplicam-se as normas respeitantes aos espaços canais referidos no n.º 2 do presente artigo, as quais são estabelecidas em regulamentação municipal específica de acessibilidades e transportes.		Clarificação. RJIGT: segundo o artigo 14.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, e o definido no DR n.º 5/2019, de 27 de setembro. Resulta da adaptação realizada no número anterior.	(2) Acertos (1) Adaptação
Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 13.º Os espaços canais relativos às grandes infraestruturas de transportes, designadamente as que integram a rede rodoviária nacional e as ferroviárias, sendo sujeitas a jurisdição supramunicipal, não integram o presente regulamento para efeitos de gestão no âmbito do presente plano, excetuando-se as rodovias em vias de desclassificação que, por tal circunstância, integram a rede viária estruturante municipal.	8. <u>Aos</u> espaços canais relativos às grandes infraestruturas de transportes, designadamente as que integram a rede rodoviária nacional e as <u>redes</u> ferroviárias_sujeitas a jurisdição supramunicipal, <u>aplica-se o disposto no respetivo plano ou programa setorial previsto no RJIGT, bem como a legislação específica aplicável.</u>	Atualização do número. Clarificação. RJIGT: segundo o artigo 14.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, e o definido no DR n.º 5/2019, de 27 de setembro.	NA (2) Acertos (1) Adaptação
	9. <u>Excetuam-se do disposto no número anterior</u> as rodovias em vias de desclassificação que, por tal circunstância, integram a rede <u>rodoviária</u> estruturante municipal.	Novo número. Clarificação: esclarece o número anterior.	NA (2) Acertos
Reinserção sistemática do artigo 16.º Acessibilidades e Estacionamento	Artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento	Atualização do número do artigo.	NA
Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 16.º O desenvolvimento do território e as operações urbanísticas, em conformidade com os termos do presente Regulamento e com a lei geral, devem contemplar as adequadas soluções de oferta de infraestruturas ou superestruturas para circulação pedonal, mobilidade suave e garantindo uma acessibilidade universal, além da circulação rodoviária, serviço de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com os planos ou programas municipais setoriais.	1. <u>As</u> operações urbanísticas <u>contemplam</u> as adequadas soluções_de infraestruturas ou superestruturas para circulação pedonal_e mobilidade suave,_garantindo uma acessibilidade universal, além da circulação rodoviária_e do serviço de transporte coletivo de passageiros.	Retificação e clarificação.	(2) Acertos
Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 16.º As acessibilidades e estacionamento, ao nível municipal, estruturam-se do seguinte modo:	2. [...]	NA	NA
a) A rede Rodoviária hierarquizada por vias distribuidoras de 1ª ordem que recebem e distribuem o tráfego das redes intermunicipais e 2ª ordem que recebem e distribuem o tráfego das redes dos arruamentos municipais, para as quais são estabelecidos no PDM os respetivos espaços canais;	a) <u>Rede rodoviária</u> hierarquizada por vias distribuidoras de 1.ª ordem, <u>designadas principais</u> , que recebem e distribuem o <u>tráfego</u> das redes intermunicipais e <u>de 2.ª ordem, designadas secundárias</u> , que recebem e distribuem o <u>tráfego</u> das redes dos arruamentos municipais, para as quais são estabelecidos no PDM os respetivos espaços canais;	Retificação e clarificação.	(2) Acertos
b) A rede de arruamentos que é constituída pela malha de vias rodoviárias e circulação pedonal característica de uma distribuição e acessibilidade local, resultante das operações urbanísticas em geral;	b) <u>Rede de arruamentos, constituída</u> pela malha de vias rodoviárias e circulação pedonal característica de uma distribuição e acessibilidade local, resultante das operações urbanísticas em geral;	Retificação.	(2) Acertos
c) Estacionamento de uso público, cuja quantificação é graduada, através de coeficiente suplementar ao estacionamento privativo, em conformidade com o contexto de classificação espaço urbano; central, residencial ou de atividades económicas, conforme estabelecido em regulamento municipal para cada categoria de uso do solo;	c) Estacionamento de uso público, cuja quantificação é graduada_ através de coeficiente suplementar ao estacionamento privativo,_conforme estabelecido <u>no PDM e</u> em regulamento municipal para cada categoria de uso do solo;	Retificação e clarificação.	(2) Acertos
d) Vias de serviço de transporte coletivo em sítio próprio ou de capacidade elevada, para as quais são representados na planta de ordenamento dos usos do solo os respetivos espaços canais;	d) Vias de serviço de <u>TCSP</u> para as quais são representados na <u>Planta de Ordenamento – Usos do Solo</u> os respetivos espaços canais;	Clarificação.	(2) Acertos
e) A rede de mobilidade suave, destinada à circulação pedonal e ciclável não motorizada, para as quais são representados na planta de ordenamento dos usos do solo os espaços canais considerados	e) <u>Rede de mobilidade suave</u> , destinada à circulação pedonal e ciclável, para <u>a qual</u> são representados na <u>Planta de Ordenamento – Usos do Solo</u> os espaços canais considerados estratégicos, sendo a restante	Retificação. Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 67 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
estratégicos, sendo a restante rede estabelecida no âmbito do plano municipal de mobilidade.	rede estabelecida no âmbito do <u>ISGM</u> :		
f) Condições de acessibilidade universal aos equipamentos e espaços públicos exteriores de utilização e vivência coletiva bem como aos edifícios, em conformidade com a legislação aplicável nesta matéria.	f) [...]	NA	NA
Reinserção sistemática do n.º 3 do artigo 16.º Os parâmetros mínimos de dimensionamento das acessibilidades e do estacionamento são os definidos no Anexo VII.	3. <u>São definidos no Anexo VII os parâmetros mínimos de dimensionamento das acessibilidades e do estacionamento das infraestruturas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, aplicando-se às restantes os estabelecidos através de ISGM do domínio da mobilidade e/ou regulamento municipal.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 16.º Sem prejuízo do número anterior em espaços urbanos consolidados onde o estacionamento automóvel se apresente deficiente, a Câmara Municipal, através de instrumentos próprios, avaliará e aplicará medidas tendentes a suprir o défice de oferta de estacionamento.	4. <u>Em</u> espaços urbanos consolidados onde o estacionamento automóvel se apresente deficiente, a Câmara Municipal, através <u>do</u> ISGM <u>no domínio da mobilidade</u> , avalia e aplica medidas tendentes a suprir o défice de oferta de estacionamento.	Clarificação.	(2) Acertos
	5. <u>Em áreas onde ocorram operações de reabilitação urbana, nas AUGI e, ainda, nos Espaços de Atividades Económicas a Requalificar, admite-se a redução da dotação de estacionamento estabelecida no presente Regulamento, quando se verificar uma das seguintes condições, a demonstrar pelo requerente:</u> a) <u>O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios existentes que, pelo seu valor arquitetónico, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;</u> b) <u>Quando se verifique a impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica ou económica, nomeadamente em função das características geológicas do solo, nível freático, condições de segurança dos edifícios confinantes, interferência com equipamentos ou infraestruturas e, ainda, de funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;</u> c) <u>Quando se trate de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes de que não resulte acréscimo de área de construção superior a 25% da área de construção original, desde que não haja aumento de fogos.</u>	Novo número. Esclarece a ideia subjacente à alínea a) do n.º 4 do artigo 33.º Reabilitação Urbana. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	NA (4) Aplicação (1) Adaptação
	6. <u>Em qualquer caso, os valores resultantes da redução da dotação de estacionamento estabelecida no presente Regulamento referida no número anterior, não podem ser inferiores aos valores resultantes dos critérios mínimos estabelecidos em regulamento municipal.</u>	Novo número. Articulação com o artigo 116.º do RMEU.	NA
	7. <u>O disposto no PDM não se aplica aos parâmetros de estacionamento em construções situadas em áreas não abrangidas por licença de loteamento ou plano de pormenor, desde que tais construções se destinem a comércio retalhista, estabelecimentos de comércio a retalho por grosso e conjuntos</u>	Novo número. Articulação com o Capítulo II do Título III do RMEU.	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 68 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	<u>comerciais, equipamentos coletivos, escolas de condução, agências de aluguer de veículos, stands de automóveis, oficinas de reparação automóvel e agências funerárias, cujos parâmetros de estacionamento se encontram estabelecidos em regulamento municipal.</u>		
	8. <u>Nas situações previstas no número anterior aplicam-se os casos especiais previstos em regulamento municipal.</u>	Novo número. Articulação com o Capítulo II do Título III do RMEU.	NA
CAPÍTULO VIII - SISTEMA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO	Capítulo VII - Sistema de Gestão do Território	Atualização do número do capítulo.	NA
Artigo 63º ÂMBITO E OBJETIVOS DO SISTEMA DE PLANEAMENTO E GESTÃO	Artigo 52.º Âmbito e Objetivos do Sistema de Planeamento e Gestão	Atualização do número do artigo. Retificação.	NA (2) Acertos
1. A Câmara Municipal promove um sistema com vista ao melhor desempenho global da ação municipal de planeamento e gestão territorial, observando as orientações de política urbanística enunciada no Programa de Execução e Financiamento bem como as suas restantes disposições indicativas de programação e execução.	1. A Câmara Municipal promove um sistema <u>de planeamento e gestão do território, ponderando</u> as orientações de política urbanística <u>e restantes disposições</u> enunciadas no <u>PEPF</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
2. O âmbito do referido sistema municipal de gestão territorial estende-se desde o modelo e recursos organizacionais, aos instrumentos de gestão do território e aos procedimentos de avaliação, controlo e tomada de decisão bem como monitorização sistemática, nos seguintes termos:	2. O âmbito do sistema municipal de gestão <u>do território é objeto</u> de avaliação, controlo e tomada de decisão, bem como <u>de monitorização sistemática para o qual contribuem os serviços municipais.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
a) Os instrumentos de gestão do território e os procedimentos de avaliação e controlo prévio e subsequente tomada de decisão definidos na Lei Geral;	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
b) Será criado e desenvolvido um sistema permanente de monitorização para o qual deverão contribuir ativamente todos os serviços municipais consoante as suas competências pertinentes.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 52.º Âmbito e Objetivos do Sistema de Planeamento e Gestão.	(3) Organização
Secção I – Planeamento, Programação e Execução	Secção I – Planeamento, Programação e Execução	NA	NA
	<u>Subsecção I – Disposições Gerais</u>	Nova subsecção. Resulta da reformulação da Secção I – Planeamento, Programação e Execução do Capítulo VII – Sistema de Gestão do Território.	NA (3) Organização
Artigo 64º PRINCÍPIOS GERAIS DE PLANEAMENTO E DE GESTÃO	Artigo 53.º Princípios Gerais de Planeamento e de Gestão	Atualização do número do artigo. Retificação.	NA (2) Acertos
1. Cabe à Câmara Municipal programar e orientar estrategicamente o desenvolvimento territorial e urbano, promover a execução sistemática e coordenada do planeamento e gestão territorial e urbanística, acompanhada da adequada realização das infraestruturas gerais e dotação equipamentos de utilização coletiva, em conformidade com os objetivos e programação estabelecidos nos planos municipais setoriais e operativos de ordenamento do território.	1. <u>A Câmara Municipal programa e define a estratégia do</u> desenvolvimento territorial e urbano, a execução sistemática <u>do presente plano e a adequada dotação</u> das infraestruturas gerais e <u>espaços</u> de utilização coletiva.	Clarificação.	(2) Acertos
2. Para os efeitos do referido no ponto anterior, a Câmara Municipal pode	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 57.º Execução	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 69 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
elaborar planos de urbanização e planos de pormenor e definir unidades de execução, estabelecendo para as mesmas os respetivos objetivos, termos de desenvolvimento e sistema de execução.		Sistemática e Não Sistemática.	
3. A Câmara Municipal aprova bienalmente o programa estratégico, elaborado e fundamentado no Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT), o qual define as opções e prioridades de desenvolvimento territorial e urbanístico, designadamente no que diz respeito a:	2. <u>O</u> programa estratégico, elaborado e fundamentado no REOT, define as opções e prioridades de desenvolvimento territorial e urbanístico, designadamente no que diz respeito a:	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
a) Elaboração ou revisão de instrumentos setoriais de planeamento e gestão territorial;	a) Elaboração, <u>alteração</u> ou revisão de <u>planos municipais</u> ;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Identificação, mediante o diagnóstico e conclusões do REOT referido no artigo 75º do presente Regulamento, das eventuais áreas ou espaços urbanizáveis onde as operações urbanísticas de loteamento ou de impacte semelhante são objeto de indeferimento por razões de sobrecarga in comportável nas redes de infraestruturas ou de equipamentos e serviços públicos à população;	b) Identificação <u>de áreas em risco</u> de sobrecarga in comportável <u>para as</u> infraestruturas <u>existentes</u> .	Clarificação.	(2) Acertos
c) À necessidade de programação de planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
4. Todas as operações urbanísticas deverão reger-se por princípios que visam promover a beneficiação formal e funcional do espaço onde se inserem, devendo o Município indicar, preventivamente, os aspetos da envolvente com os quais a intervenção se articula.	3. Todas as operações urbanísticas <u>promovem</u> a beneficiação formal e funcional do espaço onde se inserem, <u>podendo</u> o Município indicar, preventivamente, os aspetos da envolvente com os quais a intervenção se articula.	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
Artigo 65º COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEAMENTO, DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO	Artigo <u>54.º</u> Componentes do Sistema Municipal de Planeamento, de Gestão e de Execução	Atualização do número do artigo.	NA
Todas as ações de planeamento e gestão do território bem como de execução de ações de desenvolvimento ou de operações urbanísticas são reguladas através de um sistema de planeamento, gestão e execução estruturado a desenvolver, constituído por um conjunto de instrumentos de planeamento urbanístico e setorial, critérios e mecanismos de gestão e de execução bem como por um conjunto de procedimentos e componentes organizacionais que asseguram o permanente e regular funcionamento de todo o sistema, sendo a sua estrutura composta, designadamente, do seguinte:	<u>O</u> planeamento e gestão do território <u>é realizado através de um sistema que inclui os seguintes mecanismos operativos e estratégicos</u> :	Clarificação.	(2) Acertos
	a) <u>Mecanismos operativos</u> :	Nova alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
a) Instrumentos municipais de gestão territorial, setoriais e urbanísticos, em conformidade com as disposições enunciadas no Programa de Execução e Financiamento;	i. <u>Planos municipais, designadamente planos de urbanização e planos de pormenor</u> ;	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
b) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;	ii. <u>UOPG</u> ;	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
c) Mecanismos de programação e de execução;	iii. <u>Unidades</u> de execução;	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 70 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
d) Mecanismos e critérios de compensação;	iv. <u>Redistribuição dos benefícios e encargos de planeamento:</u>	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
	v. <u>Controlo prévio de operações urbanísticas:</u>	Nova alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
	b) <u>Mecanismos estratégicos:</u>	Nova alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
e) Regulação estratégica da oferta de habitação;	i. <u>Regulação da oferta de habitação;</u>	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
f) Regulação estratégica da disponibilidade de solos;	ii. <u>Regulação da disponibilidade de solos;</u>	Atualização do nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
g) Monitorização da execução do PDM;	iii. <u>Monitorização da execução do PDM;</u>	Atualização do nível. Retificação.	NA (2) Acertos
h) Mecanismos e procedimentos organizacionais;	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
i) Mecanismos e critérios perequativos.	<i>(Revogação)</i>	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
	<u>Artigo 55.º Reclassificação do Solo Rústico para Urbano</u>	Novo artigo. Esclarece a aplicação do artigo 72.º “Reclassificação para solo urbano” do RJGT.	NA (1) Adaptação
	1. <u>Sem prejuízo do disposto na lei, a reclassificação do solo rústico para urbano processa-se através dos procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos de pormenor com efeitos registais, acompanhado de contrato que fixe os encargos urbanísticos das operações, o respetivo prazo de execução e as condições de redistribuição de benefícios e encargos, se aplicável, considerando todos os custos urbanísticos envolvidos.</u>	N.ºs 2 e 4 do artigo 72.º do RJGT e artigo 8.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.	(1) Adaptação
	2. <u>A reclassificação do solo que se destine exclusivamente à execução de infraestruturas e de equipamentos de utilização coletiva obedece aos critérios previstos na lei e, sem prejuízo desta, processa-se através de procedimentos de elaboração, de revisão ou de alteração de planos territoriais, nos quais é fixado o respetivo prazo de execução.</u>	N.º 6 do artigo 72.º do RJGT e artigo 9.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto. Em conformidade com a alteração ao RJGT decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(1) Adaptação
	3. <u>Não obstante outros previstos na lei, para efeitos de reclassificação do solo rústico para urbano, observam-se os seguintes critérios preferenciais:</u> a) <u>Evitar criação de novos perímetros urbanos isolados e privilegiar o desenvolvimento de áreas adjacentes a perímetros urbanos existentes;</u> b) <u>Dar prioridade à reclassificação das áreas abrangidas por UOPG delimitadas na Planta de Ordenamento – Usos do Solo e indicadas no PEPE;</u> c) <u>Adotar as classes e categorias de classificação e qualificação do uso do solo definidas no presente Regulamento, sem prejuízo de alteração dos parâmetros urbanísticos aplicáveis, mediante justificação técnica adequada tendo em conta as vantagens para o</u>	Primeira parte da alínea I) do n.º 1 do artigo 96.º do RJGT. Em conformidade com a alteração ao RJGT decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 71 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	<u>interesse público da intervenção:</u> d) <u>Viabilizar o desenvolvimento de áreas anteriormente consideradas pelos instrumentos de gestão territorial como aptas para a urbanização e edificação.</u>		
Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 31.º Nestas áreas é admitida a função residencial, em regime de uso compatível e consoante os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no presente artigo, localizada de forma concentrada em pequenos núcleos e preferencialmente contíguos a zonas residências já existentes, devendo a CMO ponderar, em sede de unidade de execução ou operação urbanística, a afetação de uma percentagem para habitação a custos controlados.	4. <u>Nos casos em que se reclassifica o solo de rústico para urbano com fundamento na instalação de atividades económicas, admite-se a função residencial em regime de uso compatível, localizada de forma concentrada em pequenos núcleos e preferencialmente contíguos a zonas residenciais já existentes, devendo a Câmara Municipal ponderar, no âmbito do plano de pormenor, a afetação de uma percentagem para habitação a custos controlados.</u>	RJIGT: manutenção da norma prevista no n.º 4 do artigo 31.º para o solo urbanizável. Clarificação.	(1) Adaptação (2) Acertos
Artigo 66º UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Reformulação de conteúdo no novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
1. As áreas delimitadas como UOPG são áreas cujo desenvolvimento fica condicionado ao prévio estudo integrado de planeamento e gestão urbanísticos nos quais serão estabelecidos os objetivos programáticos de desenvolvimento, parâmetros gerais de utilização e indicações de execução e compensação, conforme definido no Anexo VIII bem como, de modo mais aprofundado, nas respetivas fichas de programação integradas no Programa de Execução e Financiamento.	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
2. Com o presente Regulamento ficam instituídas as UOPG delimitadas na Planta de Ordenamento, sendo as seguintes:	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 01 – QUINTA DA PAIÃ	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 02 – VERTENTE A SUL DE ODIVELAS	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 03 – NÓ RODOVIÁRIO REGIONAL DE ODIVELAS	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 04 – CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 05 – VERTENTE DO OLIVAL BASTO	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 06 – NÚCLEO ANTIGO DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 07 – ZONA DO BARRUNCHO	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 08 – ARROJA VELHA E RIBEIRA DE ODIVELAS	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 09 – CENTRO HISTÓRICO DE ODIVELAS	<i>(Revogação)</i>	UOPG concretizada, com a publicação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas no Diário da República n.º 128/2020, Série II de 2020-07-03).	(1) Adaptação
• UOPG 10 – VILA DE CANEÇAS	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 11 – ZONA DOS POMBAIS E SILVADO	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 12 – ÁREA EMPRESARIAL DE FAMÕES	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 13 – ZONA DA RIBEIRA DA PAIÃ	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 14 – ZONA DOS PEDERNAIS	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 15 – NORTE DA RAMADA	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 16 – QUINTA DA FONTE SANTA	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 17 – SERRA DONA LAURA	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
• UOPG 18 – SERRA DOS ESCODAÇAIS	<i>(Reinserção sistemática)</i>	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 72 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
3. São objetivos genéricos a todas as UOPG: a) Assegurar a oportunidade e procedimentos para a avaliação das necessidades de interesse público e a definição da estratégia de desenvolvimento urbano para a área integrada na UOPG; b) Dar cumprimento às orientações estratégicas de política urbanística e às intervenções estruturantes aplicáveis, previstas no Programa de Execução e Financiamento; c) Assegurar que o planeamento de pormenor possa acontecer, a cada momento, de modo ajustado às oportunidades e interesses de todos os agentes presentes e ativos mas de forma adequada à estratégia de desenvolvimento local definida; d) Garantir a qualificação ambiental e funcional do espaço urbanizado e sua relação com os espaços naturalizados e de função ecológica, com especial relevância para as componentes de serviço público (infraestruturas, equipamentos e espaços públicos).	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante, está também no PEPF, e dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
4. O processo de urbanização nestas áreas fica condicionado aos termos estabelecidos no Anexo VIII, do presente Regulamento, bem como aos termos de referência definidos nas Fichas de Programação das UOPG, constantes do Programa de Execução e Financiamento:	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
5. A programação urbanística e respetivos termos de referência a observar na execução das UOPG são objeto de contratualização entre a Câmara Municipal e os agentes interessados, bem como de integração no plano de atividades e orçamento municipais.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 4 do novo artigo 63.º UOPG.	(3) Organização
6. Nas áreas inseridas em UOPG, sem prejuízo dos termos referidos no número 4 do artigo 26º do presente Regulamento, as operações urbanísticas de loteamento ou de impacte urbanístico semelhante a loteamento estão sujeitas ao prévio estabelecimento de unidade de execução.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante, regulado no novo artigo 57.º Execução Sistemática e Não Sistemática.	(2) Acertos
	<u>Subsecção II – Execução, Espaços Comuns e Cedências</u>	Nova subsecção. Resulta da reformulação da Secção I – Planeamento, Programação e Execução do Capítulo VII – Sistema de Gestão do Território.	NA (3) Organização
Artigo 67º MECANISMOS DE EXECUÇÃO	Artigo 56.º Mecanismos de Execução	Atualização do número do artigo.	NA
Para efeitos da programação e execução de operações urbanísticas, incluindo as de iniciativa pública, são adotados os termos indicados no Programa de Execução e Financiamento ou estabelecidos em regulamento municipal, através dos seguintes mecanismos:	<u>A</u> execução de <u>projetos</u> , incluindo <u>os</u> de iniciativa pública, <u>tem por referência</u> os seguintes mecanismos <u>e sistemas</u> :	Clarificação. No conteúdo das alíneas optou-se por enfatizar os aspetos mais importantes, eliminando conteúdos dispensáveis. Os principais aspetos revogados ou alterados já constam dos instrumentos de execução dos planos constantes do capítulo V do RJGT.	(2) Acertos (1) Adaptação
a) Contratos de planeamento e de urbanização - sempre que se considere adequado ao desenvolvimento do modelo territorial previsto no PDM e corresponda ao interesse mútuo da Câmara Municipal e dos particulares, através dos quais se contratualizam os termos de	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 73 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
programação urbanística em sede de unidades de execução;			
b) Unidade de execução – Delimitada de modo a garantir uma intervenção integrada de planeamento para toda a área e em articulação com a envolvente,	a) Unidades de execução, articulando o planeamento estratégico e a gestão urbanística;	Atualização da alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
c) Reparcelamento fundiário - para efeitos de favorecer a melhor configuração da forma urbana e de facilitar a gestão ou operativa de execução das operações urbanísticas;	b) Operações urbanísticas, incluindo operações de loteamento, operações com impacte semelhante a loteamento e operações com impacte relevante;	Atualização da alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
d) Associação entre a Câmara Municipal e particulares ou cooperativas - sempre que se mostre conveniente para efeitos de execução do PDM ou de qualquer empreendimento integrado em instrumento de gestão territorial;	c) [...]	Atualização da alínea.	NA
e) Imposição administrativa e obrigatoriedade de construção - para efeitos de execução de planos municipais ou de operações urbanísticas cuja concretização seja prioritária e encontre falta de iniciativa por parte dos proprietários ou promotores;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
f) Expropriação e posse administrativa - em caso de persistente inoperância ou bloqueio na execução de planos municipais ou unidades de execução e concomitante ausência de acordo por negociação livre entre as partes;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
g) Áreas de reserva urbanística – destinadas à permuta por imóveis (terrenos ou edifícios) onde os respetivos direitos de edificabilidade concreta não podem ser concretizados;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
h) Áreas de interesse público – áreas sujeitas a regime complementar, nos termos definidos no artigo 50º do presente Regulamento, com vista à concretização de Intervenções Estruturantes em conformidade com as indicações expressas na programação das UOPG;	d) Reservas de solo;	Atualização da alínea. Decorre da adaptação ao artigo 154.º do RJGT do novo artigo 39.º Reservas de Solo.	NA (1) Adaptação
i) Áreas urbanas de génese ilegal delimitadas – destinadas à legalização e reconversão urbanísticas nos termos e para os efeitos do DL n.º 91/95, de 2 de setembro, e complementarmente nos termos definidos no artigo 34º do presente Regulamento;	e) AUGI – destinadas à legalização e reconversão urbanísticas;	Atualização da alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
j) Áreas de reabilitação urbana – destinadas à recuperação ou renovação urbanística da respetiva área delimitadas, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o estabelecido no artigo 33º do presente Regulamento.	f) Áreas de reabilitação urbana – destinadas à recuperação ou renovação urbanística;	Atualização da alínea. Clarificação.	NA (2) Acertos
	g) Sistemas de iniciativa dos interessados, de cooperação e de imposição administrativa.	Nova alínea. RJGT: artigo 147.º Sistemas de execução.	NA (1) Adaptação
	Artigo 57.º Execução Sistemática e Não Sistemática	Novo artigo proposto que resulta da sistematização, clarificação e atualização de normas relacionadas com o tema da Execução e que se encontravam dispersas no regulamento. Artigo 55.º da LBGPPSOTU e artigo 147.º do RJGT.	(3) Organização (1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 74 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	1. <u>A Câmara Municipal pode a qualquer momento definir unidades de execução por iniciativa própria ou a pedido de particulares, através da fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários envolvidos, devendo incluir as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos e pode integrar peças gráficas e escritas que explicitem a solução urbanística concreta.</u>	RJIGT: artigos 147.º Sistemas de execução e 148.º Delimitação das unidades de execução.	(1) Adaptação
Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 64.º Para os efeitos do referido no ponto anterior, a Câmara Municipal pode elaborar planos de urbanização e planos de pormenor e definir unidades de execução, estabelecendo para as mesmas os respetivos objetivos, termos de desenvolvimento e sistema de execução.	2. <u>Os pedidos de delimitação de unidades de execução de iniciativa de particulares devem demonstrar a viabilidade económica das operações urbanísticas que a concretizam, bem como definir, com base no demonstrado, o respetivo prazo de execução, desde que da lei não resulte outro prazo menor.</u>	Norma que esclarece o n.º 1 do novo artigo 57.º Execução Sistemática e Não Sistemática no espírito do determinado no n.º 2 do artigo 64.º em conformidade com o RJIGT. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(1) Adaptação
	3. <u>Admite-se a impossibilidade ou desnecessidade de execução sistemática nos casos em que, comprovadamente, a execução do PDM, ou de parte deste, possa ser realizada por meio de operações urbanísticas em zonas urbanas consolidadas, tal como definidas no RJUE.</u>	Alínea o) do artigo 2.º do RJUE e artigo 147.º do RJIGT. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(4) Aplicação (1) Adaptação
Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 26.º Sem prejuízo do estabelecido nos artigos 27º e 32º deste Regulamento, a Câmara Municipal pode determinar, em qualquer localização, que as novas operações urbanísticas de loteamento e nova edificação são obrigatoriamente sujeitas a prévia delimitação de Unidade de Execução ou outro tipo de instrumento de planeamento e execução. Reinserção sistemática do n.º 8 do artigo 32.º As novas operações urbanísticas estão obrigatoriamente sujeitas a prévia delimitação de Unidade de Execução ou outro tipo de instrumento de planeamento e execução, nos seguintes casos: a) Em solo urbanizado a reestruturar; b) Quando as parcelas objeto da operação urbanística sejam afetadas por Área de Interesse Público, por Espaços Canais de Mobilidade ou por equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva; c) Quando as parcelas objeto da operação urbanística estão abrangidas por Zona Geral de Proteção do Património, constante do anexo V; d) Nesta classe de solo quando: i) A operação urbanística tem impacte semelhante a loteamento; ii) Se verifique necessidade de concretização ou requalificação de infraestruturas do espaço de domínio público, lotes ou parcelas de geometria imperfeita ou colmatação de espaços residuais ou ainda de prevenção de riscos;	4. <u>Os critérios preventivos de inserção urbana e paisagística das operações urbanísticas correspondentes às situações especificadas nas alíneas seguintes, regem-se pelo disposto nos números 5, 6 e 7 do presente artigo:</u> a) <u>Nova operação de loteamento, operação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante nos termos definidos em regulamento municipal ou alteração de licença de loteamento emitida antes de 1999;</u> b) <u>Área incluindo parcelas de geometria imperfeita que imponham a reformulação fundiária da área de intervenção por via de parcelamento, com vista a possibilitar a adequada inserção urbana na envolvente;</u> c) <u>Operação abrangendo infraestruturas existentes ou previstas mediante cedência para domínio público ou implicando uma sobrecarga para infraestruturas urbanísticas existentes;</u> d) <u>Área afetada por Reservas de Solo, por Espaços Canais de Mobilidade ou por equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva ou, ainda, sujeita a medidas de prevenção de riscos;</u> e) <u>Operação abrangendo parcelas que conduzam à colmatação do edificado;</u> f) <u>Área integrada em zonas de proteção identificadas no Anexo V;</u> g) <u>Área inserida em área intermodal de transportes.</u>	Conteúdo decorre do disposto na lei no espírito do determinado no n.º 4 do artigo 26.º e no n.º 8 do artigo 32.º, concedendo ao município maior flexibilidade no planeamento territorial como previsto na nova LBGPPSOTU. Artigo 147.º do RJIGT. Em conformidade com a alteração ao RJUE decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 75 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	5. <u>A eventual impossibilidade ou desnecessidade da delimitação de unidades de execução, à luz dos objetivos delineados pelo próprio plano no domínio do planeamento estratégico, é comprovada através da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:</u> a) <u>Integração da operação urbanística em zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida;</u> b) <u>A operação urbanística beneficia da existência das infraestruturas essenciais;</u> c) <u>Localização da operação urbanística em zona onde se verifica a definição dos alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;</u> d) <u>A operação urbanística estabelece a relação da ocupação urbanística com a hierarquia viária de nível superior relativamente à rede que serve diretamente o empreendimento.</u>	Alínea o) do artigo 2.º do RJUE. Em conformidade com a alteração ao RJUE e ao RJIGT decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(4) Aplicação (1) Adaptação
	6. <u>A aplicação dos requisitos cumulativos referidos no número anterior à operação urbanística circunscreve-se, consoante o caso, a uma área envolvente de:</u> a) <u>200 metros, contada dos limites da área de intervenção da operação de loteamento, operação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, ou;</u> b) <u>100 metros contada dos limites da área de intervenção quando se trate de obras de edificação.</u>	Alínea o) do artigo 2.º do RJUE. Em conformidade com a alteração ao RJUE e ao RJIGT decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(4) Aplicação (1) Adaptação
	7. <u>A dispensa da execução sistemática da operação de loteamento, operação com impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante implica automaticamente a dispensa da execução sistemática das respetivas obras de urbanização e edificação.</u>	Em conformidade com a alteração ao RJUE e ao RJIGT decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.	(4) Aplicação
	<u>Artigo 58.º Espaços Verdes, Equipamentos de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Estacionamento</u>	Novo artigo proposto que resulta da sistematização, clarificação e atualização de normas relacionadas com o tema das Cedências e que se encontravam dispersas no regulamento, enfatizando os aspetos mais importantes.	(3) Organização (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 69.º</u> Todas as operações urbanísticas de loteamento e as operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, estão sujeitas à cedência de terrenos para a implantação das acessibilidades, de equipamentos, espaços verdes e outros usos coletivos ou de interesse público em conformidade com os parâmetros estabelecidos, designadamente nos artigos 16º e 17º. <u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 17.º</u> O desenvolvimento do território e todas as operações urbanísticas em que tal seja aplicável devem contemplar a adequada dotação, conformação e integração espacial dos espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva e dos espaços de	1. Todas as operações de loteamento e <u>ainda as operações com impacte semelhante a loteamento e operações com impacte relevante, preveem áreas destinadas à implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas viárias incluindo estacionamento, com vista à criação de espaços públicos exteriores de vivência coletiva e aumento da qualidade de vida.</u>	Clarificação. Artigos 43.º, 44.º e 57.º do RJUE.	(2) Acertos (1) Adaptação

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
utilização coletiva, em conformidade com os planos ou programas municipais, setoriais ou de programação urbanística.			
<u>Reinserção sistemática do n.º 7 do artigo 25.º</u> As áreas destinadas a equipamentos e a espaços verdes de utilização coletiva, bem como a infraestruturas viárias e de estacionamento de utilização coletiva são regulados conforme estabelecido nos artigos 16º e 17º e nos Anexos VI e VII, do presente Regulamento.	2. <u>No âmbito da execução sistemática do presente plano, os parâmetros mínimos de referência para a delimitação de espaços verdes, equipamentos, infraestruturas viárias e estacionamento são os constantes dos Anexos VI e VII do presente Regulamento, podendo a Câmara Municipal, mediante justificação técnica, aceitar parâmetros superiores para o efeito devidamente enquadrados por mecanismos de redistribuição de benefícios e encargos e por instrumento contratual.</u>	Clarificação. Artigos 43.º, 44.º e 57.º do RJUE e 146.º e ss. e 176.º do RJIGT.	(2) Acertos (1) Adaptação
	3. <u>As operações urbanísticas fora do sistema de execução observam os parâmetros aplicáveis à delimitação de espaços verdes, equipamentos, infraestruturas e estacionamento constantes dos Anexos VI e VII do presente Regulamento.</u>	Artigos 43.º, 44.º e 57.º do RJUE.	(1) Adaptação
	4. <u>As áreas destinadas a infraestruturas viárias são as que resultarem da operação urbanística em função das necessidades do projeto e da respetiva inserção urbana e atendendo às normas legais e regulamentares aplicáveis.</u>	Artigos 43.º, 44.º e 57.º do RJUE.	(1) Adaptação
	5. <u>O Município de Odivelas pode acordar com entidades privadas ou públicas o desenvolvimento e exploração de equipamentos de utilização coletiva, mediante a celebração de instrumento contratual especificando as características do equipamento concreto e o respetivo enquadramento urbano.</u>	Artigos 43.º, 44.º e 57.º do RJUE e Regime Jurídico do Património Imobiliário Público.	(1) Adaptação
	<u>Artigo 59.º Cedências</u>	Novo artigo proposto que resulta da sistematização, clarificação e atualização de normas relacionadas com o tema das Cedências e que se encontravam dispersas no regulamento, enfatizando os aspetos mais importantes.	(3) Organização (1) Adaptação
	1. <u>O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas incluindo estacionamento que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.</u>	Artigos 43.º, 44.º e 57.º do RJUE.	(1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 17.º</u> As operações urbanísticas referidas no ponto anterior estão sujeitas à cedência, conforme definido nos termos do n.º 8 do artigo 25º e do Anexo VI.	2. <u>O disposto no presente artigo aplica-se a operações de loteamento, a operações com impacte semelhante a loteamento e a operações com impacte relevante definidas em regulamento municipal.</u>	Clarificação. Artigos 43.º, 44.º e 57.º do RJUE.	(2) Acertos (1) Adaptação
	3. <u>Os espaços, os equipamentos e as infraestruturas de utilização coletiva integram o domínio público ou privado da administração.</u>	LBGPPSOTU: n.º 1 do artigo 22.º Espaços de uso público, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.	(1) Adaptação
	4. <u>O disposto no número anterior pode ser afastado no âmbito de uma operação urbanística, mediante decisão fundamentada da Câmara Municipal, quando existir acordo do proprietário e seja comprovadamente mais adequada, do ponto de vista urbanístico, a manutenção ou integração das áreas referidas no número anterior em titularidade privada, nos termos do artigo 22.º da LBGPPSOTU.</u>	LBGPPSOTU: n.º 2 do artigo 22.º Espaços de uso público, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.	(1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 77 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	5. <u>Nas situações previstas no número anterior é assegurada a utilização coletiva das áreas que se mantenham ou sejam integradas em titularidade privada, sendo os respetivos termos regulados através de regulamento municipal ou de contrato celebrado com os proprietários.</u>	LBGPPSOTU: n.º 3 do artigo 22.º Espaços de uso público, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.	(1) Adaptação
	<u>Artigo 60.º Edificabilidade em Parcelas Cedidas para Equipamentos e Espaços Verdes</u>	Novo artigo proposto que resulta da sistematização, clarificação e atualização de normas relacionadas com o tema das Cedências e que se encontravam dispersas no regulamento, enfatizando os aspetos mais importantes.	(3) Organização (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 5 do artigo 69.º</u> Nestas áreas, o regime específico de utilização e edificabilidade é o seguinte: a) Nas áreas de cedência para equipamentos, a relação entre a área total de construção das edificações e a superfície de terreno afeta bem como a volumetria das mesmas devem harmonizar-se com o contexto urbano envolvente;	1. Nas <u>parcelas cedidas</u> para equipamentos <u>de utilização coletiva</u> , a relação entre a <u>ATC</u> das edificações e a superfície de terreno afeta, bem como a volumetria das mesmas, <u>harmonizam-se</u> com o contexto urbano envolvente.	Clarificação.	(2) Acertos
b) Nas áreas verdes de utilização coletiva são admitidas:	2. As <u>parcelas cedidas para</u> áreas verdes de utilização coletiva <u>podem integrar os seguintes equipamentos</u> :	Clarificação.	(2) Acertos
i) Equipamentos e instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer;	a) <u>Instalações</u> de apoio às atividades recreativas e de lazer;	Clarificação.	(2) Acertos
ii) Centros de educação ambiental;	b) [...]	NA	NA
iii) Edifícios de restauração ou bebidas, sem prejuízo do carácter e do valor ambiental e patrimonial destas áreas;	c) Edifícios de restauração ou bebidas, sem prejuízo do <u>carácter</u> e do valor ambiental e patrimonial destas áreas;	Retificação.	(2) Acertos
iv) Os edifícios admitidos em acordo com o número anterior não podem ter uma área de implantação superior a 5 % da área verde de utilização coletiva em que se integram.	d) Os edifícios admitidos <u>de</u> acordo com <u>a alínea c)</u> anterior não podem ter uma área de implantação superior a 5% da área verde de utilização coletiva em que se integram.	Retificação.	(2) Acertos
	<u>Artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências</u>	Novo artigo proposto que resulta da sistematização, clarificação e atualização de normas relacionadas com o tema das Cedências e que se encontravam dispersas no regulamento, enfatizando os aspetos mais importantes.	(3) Organização (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 3 do artigo 17.º</u> Os terrenos referidos no ponto anterior são cedidos gratuitamente e respeitando os seguintes requisitos: Isentos de ónus, servidões ou restrições de utilidade pública que prejudiquem o fim a que se destinam; Adequadas condições topográficas, de acessibilidade e de integração na malha urbana bem como de adequação aos respetivos objetivos de funcionalidade e de sustentabilidade ambiental. <u>Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 69.º</u> Os terrenos inerentes a áreas de cedência para os efeitos do presente artigo nos quais incidam servidões administrativas e restrições de utilidade pública incompatíveis para as respetivas finalidades, não são contabilizados para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nos Anexos VI e VII.	1. <u>No momento de concretização jurídica da cedência, as parcelas a ela destinadas</u> : a) <u>Encontram-se livres de servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública que prejudiquem o fim a que se destinam</u> ; b) <u>Apresentam características morfológicas, dimensão ou localização compatíveis para as respetivas finalidades</u> .	Clarificação. Conteúdo decorre do disposto na lei no espírito do determinado no n.º 3 do artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 69.º.	(2) Acertos (1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 3 do artigo 69.º</u> A Câmara Municipal pode	2. A Câmara Municipal pode prescindir, sem prejuízo da correspondente	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 78 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
prescindir, sem prejuízo da correspondente compensação nos termos legais, de áreas de cedência dos terrenos referidos no número 1, na totalidade ou parcialmente e nos termos específicos definidos em regulamento municipal, quando:	compensação nos termos legais, <u>de cedências em operações de loteamento ou operações com impacte relevante</u> , na totalidade ou parcialmente e nos termos específicos definidos em regulamento municipal, quando:		
a) Essa área se destine a equipamentos de utilização coletiva e tenha uma superfície inferior a 500 m2;	a) <u>A parcela destinada</u> a equipamentos de utilização coletiva tenha uma superfície inferior a 500 m2;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Essa área se destine a espaços verdes de utilização coletiva e tenha uma superfície inferior a 250 m2.	b) <u>A parcela destinada</u> a espaços verdes de utilização coletiva tenha uma superfície inferior a 250 m2.	Clarificação.	(2) Acertos
	<u>Artigo 62.º Compensações</u>	Novo artigo proposto que resulta da sistematização, clarificação e atualização de normas relacionadas com o tema das Cedências e que se encontravam dispersas no regulamento, enfatizando os aspetos mais importantes.	(1) Adaptação
<u>Reinserção sistemática do n.º 9 do artigo 25.º</u> Quando, por motivo da dimensão da operação urbanística, a parcela de cedência resulte inferior à indicada na alínea a) do número anterior, será ponderada a sua substituição por outra compensação, nos termos aplicáveis da lei ou do regulamento municipal.	<u>Quando não ocorra a cedência total ou parcial devida para o domínio municipal das parcelas referidas no artigo 59.º, o proprietário fica obrigado ao pagamento da correspondente compensação definida de acordo com regulamento municipal.</u>	Clarificação. RJIGT: artigo 182.º Área de cedência média; RJUE: artigo 44.º Cedências.	(2) Acertos (1) Adaptação
	<u>Subsecção III – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão</u>	Nova subsecção Resulta da reformulação da Secção I – Planeamento, Programação e Execução do Capítulo VII – Sistema de Gestão do Território.	NA (3) Organização
<u>Reinserção sistemática do artigo 66.º</u> Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	Artigo 63.º Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	Atualização do número do artigo.	NA
<u>Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 66.º</u> As áreas delimitadas como UOPG são áreas cujo desenvolvimento fica condicionado ao prévio estudo integrado de planeamento e gestão urbanísticos nos quais serão estabelecidos os objetivos programáticos de desenvolvimento, parâmetros gerais de utilização e indicações de execução e compensação, conforme definido no Anexo VIII bem como, de modo mais aprofundado, nas respetivas fichas de programação integradas no Programa de Execução e Financiamento.	1. As áreas delimitadas como UOPG são <u>unidades territoriais com identidade urbana e geográfica nas quais são</u> estabelecidos os objetivos programáticos de desenvolvimento, parâmetros gerais de utilização e indicações de execução e compensação, conforme definido no Anexo VIII e nas respetivas fichas de programação integradas no <u>PEPF</u> .	Clarificação. Alínea l) do n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT.	(2) Acertos
<u>Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 66.º</u> Com o presente Regulamento ficam instituídas as UOPG delimitadas na Planta de Ordenamento, sendo as seguintes:	2. <u>As UOPG encontram-se</u> delimitadas na Planta de Ordenamento – <u>Usos do Solo e são</u> as seguintes:	Clarificação.	(2) Acertos
• UOPG 01 – QUINTA DA PAIÃ	• Quinta da Paiã <u>(01)</u> ;	Clarificação.	(2) Acertos
• UOPG 02 – VERTENTE A SUL DE ODIVELAS	• Vertente a Sul de Odivelas <u>(02)</u> ;		
• UOPG 03 – NÓ RODOVIÁRIO REGIONAL DE ODIVELAS	• Nó Rodoviário Regional de Odivelas <u>(03)</u> ;		
• UOPG 04 – CARVALHEIRO E CASAL DA AZENHA	• Carvalho e Casal da Azenha <u>(04)</u> ;		
• UOPG 05 – VERTENTE DO OLIVAL BASTO	• Vertente do Olival Basto <u>(05)</u> ;		
• UOPG 06 – NÚCLEO ANTIGO DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO	• Núcleo Antigo de Póvoa de Santo Adrião <u>(06)</u> ;		
• UOPG 07 – ZONA DO BARRUNCHO	• Zona do Barruncho <u>(07)</u> ;		
• UOPG 08 – ARROJA VELHA E RIBEIRA DE ODIVELAS	• Arroja Velha e Ribeira de Odivelas <u>(08)</u> ;		
• UOPG 10 – VILA DE CANEÇAS	• Vila de Caneças <u>(10)</u> ;		

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 79 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA																				
• UOPG 11 – ZONA DOS POMBAIS E SILVADO	• Zona dos Pombais e Silvado <u>(11)</u>;																						
• UOPG 12 – ÁREA EMPRESARIAL DE FAMÕES	• Área Empresarial de Famões <u>(12)</u>;																						
• UOPG 13 – ZONA DA RIBEIRA DA PAIÃ	• Zona da Ribeira da Paiã <u>(13)</u>;																						
• UOPG 14 – ZONA DOS PEDERNAIS	• Zona dos Pedernais <u>(14)</u>.																						
• UOPG 15 – NORTE DA RAMADA	• Norte da Ramada <u>(15)</u>;																						
• UOPG 16 – QUINTA DA FONTE SANTA	• Quinta da Fonte Santa <u>(16)</u>;																						
• UOPG 17 – SERRA DONA LAURA	• Serra Dona Laura <u>(17)</u>;																						
• UOPG 18 – SERRA DOS ESCODAÇAIS	• Serra dos Escodaçais <u>(18)</u>.																						
	3. <u>O município pode promover a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, através da elaboração de estudos técnicos designados de Esquemas Diretores de Urbanização.</u>	Atualização do número. Clarificação: de acordo com o previsto nas fichas das UOPG em vigor.	NA (2) Acertos																				
Reinserção sistemática do n.º 5 do artigo 66.º A programação urbanística e respetivos termos de referência a observar na execução das UOPG são objeto de contratualização entre a Câmara Municipal e os agentes interessados, bem como de integração no plano de atividades e orçamento municipais.	4. A programação <u>e execução de UOPG ou de parte de UOPG podem ser</u> objeto de contratualização entre o <u>Município</u> e os <u>interessados</u> .	Atualização do número. Clarificação. Artigo 150.º do RJIGT.	NA (2) Acertos (1) Adaptação																				
	5. <u>Admite-se, em sede de elaboração de plano de pormenor ou unidades de execução, a realização de pequenos acertos à delimitação das UOPG em função do ajuste aos limites das parcelas cadastrais que as configuram mediante levantamentos cadastrais rigorosos a efetuar para os planos ou projetos em causa.</u>	Novo número. Resolução de uma dificuldade sentida nos anos de vigência do Plano.	NA (4) Aplicação																				
Secção II – Equidade e Compensação	Secção II – Equidade e Compensação	NA	NA																				
Artigo 68º MECANISMOS E CRITÉRIOS PEREQUATIVOS	Artigo <u>64.º Mecanismos e Critérios Perequativos</u>	Atualização do número do artigo.	NA																				
1. Para efeitos de equidade e compensação, são estabelecidos, nos termos definidos na lei, os mecanismos de compensação e respetivos critérios de aplicação, conforme a especificação que se segue:	1. <u>Os planos municipais e as unidades de execução têm por referência os seguintes mecanismos e parâmetros indicativos de perequação:</u>	Clarificação.	(2) Acertos																				
a) Índice Médio de Utilização (IMU) de referência – os índices aplicáveis, genericamente, a terrenos afetos a solo urbano conforme se integre em cada Unidade Territorial Homogénea, tendo os valores seguintes:	a) <u>IMU do solo</u> – os índices aplicáveis, genericamente, a terrenos afetos a solo urbano, conforme se integre em cada <u>UTH</u> , tendo os valores seguintes:	Clarificação.	(2) Acertos																				
		Clarificação.	(2) Acertos																				
<table><tr><td>Unidade Territorial Homogénea</td><td>Índice Médio de Utilização</td></tr><tr><td>1 – Caneças</td><td>0,36</td></tr><tr><td>2 - Zona Intermédia</td><td>0,45</td></tr><tr><td>3 – Cidade</td><td>0,65</td></tr><tr><td>4 – Costeiras</td><td>0,45</td></tr></table>	Unidade Territorial Homogénea	Índice Médio de Utilização	1 – Caneças	0,36	2 - Zona Intermédia	0,45	3 – Cidade	0,65	4 – Costeiras	0,45	<table><tr><td><u>UTH</u></td><td><u>IMU</u></td></tr><tr><td>1 – Caneças</td><td>0,36</td></tr><tr><td>2 – Zona Intermédia</td><td>0,45</td></tr><tr><td>3 – Cidade</td><td>0,65</td></tr><tr><td>4 – Costeiras</td><td>0,45</td></tr></table>	<u>UTH</u>	<u>IMU</u>	1 – Caneças	0,36	2 – Zona Intermédia	0,45	3 – Cidade	0,65	4 – Costeiras	0,45		
Unidade Territorial Homogénea	Índice Médio de Utilização																						
1 – Caneças	0,36																						
2 - Zona Intermédia	0,45																						
3 – Cidade	0,65																						
4 – Costeiras	0,45																						
<u>UTH</u>	<u>IMU</u>																						
1 – Caneças	0,36																						
2 – Zona Intermédia	0,45																						
3 – Cidade	0,65																						
4 – Costeiras	0,45																						
b) Área de Cedência Média (ACM) – a que venha a ser estabelecida, quando por necessidades ou objetivos especiais, para as áreas afetas às UOPG, a planos de urbanização ou de pormenor e a unidades de execução, tendo por parâmetros mínimos os seguintes:	b) <u>ACM</u> – a que venha a ser estabelecida, quando por necessidades ou objetivos especiais, para as áreas afetas às UOPG, a planos de urbanização ou de pormenor e a unidades de execução, tendo por parâmetros mínimos os seguintes:	Clarificação.	(2) Acertos																				

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 80 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR		PROPOSTA DE ALTERAÇÃO		NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
				Retificação	(2) Acertos
Unidade Territorial Homogénea	Área de Cedência Média	UTH	ACM		
1 - Caneças	50 m² terreno / m²	1 – Caneças	50 m² terreno / <u>100 m² ATC</u>		
2 - Zona Intermédia	55 m² terreno / m²	2 – Zona Intermédia	55 m² terreno / <u>100 m² ATC</u>		
3 – Cidade	65 m² terreno / m²	3 – Cidade	65 m² terreno / <u>100 m² ATC</u>		
4 – Costeiras*	60 m² terreno / m² *	4 – Costeiras*	60 m² terreno / <u>100 m² ATC</u>		
Nota *: As áreas inseridas nas UOPG 02, 03 e 05, estão sujeitas a reavaliação em sede de PMOT local, subsequente ao PDM.		Nota *: As áreas inseridas nas UOPG 02, 03 e 05, estão sujeitas a reavaliação em sede de PMOT local, subsequente ao PDM.			
c) Repartição dos custos de urbanização a definir nos termos de programação de cada unidade de execução;		c) [...]		NA	NA
d) Coeficiente compensatório à Taxa Municipal de Urbanização (TMU) – quociente a aplicar à TMU de uma operação urbanística, nos termos definidos em regulamento municipal, com vista a compensar o diferencial entre a Edificabilidade Concreta e a edificabilidade inerente ao IMU aplicável no local da operação urbanística.		d) Coeficiente compensatório à <u>TMU</u> – <u>coeficiente definido em regulamento municipal</u> a aplicar à TMU de uma operação urbanística, com vista a compensar o <u>interessado pelo</u> diferencial <u>negativo</u> entre a Edificabilidade Concreta e a edificabilidade inerente ao IMU aplicável no local da operação urbanística.		Clarificação.	(2) Acertos
2. Com base nos critérios definidos no n.º 4, podem ser majorados os parâmetros de IMU com acréscimo de 20% nos instrumentos de planeamento. Quando aplicada a ACM, esta substitui-se ao regime das áreas de cedência estabelecido no artigo 69º, no respeitante aos parâmetros estabelecidos, designadamente nos artigos 16º e 17º.		2. Com base nos critérios definidos no <u>número 3</u> , podem ser majorados os parâmetros de IMU com acréscimo de 20% nos instrumentos de planeamento.		Retificação e clarificação.	(2) Acertos
3. A regulação específica dos critérios perequativos de compensação é estabelecida em regulamento municipal, seguindo o modelo descrito no Programa de Execução e Financiamento.		3. A regulação específica dos critérios perequativos de compensação é estabelecida em regulamento municipal, seguindo o modelo descrito no <u>PEPE</u> .		Clarificação.	(2) Acertos
		<u>Artigo 65.º Perequação em Solo Urbano</u>		Novo artigo proposto que resulta da sistematização, clarificação e atualização das normas relacionadas com o tema da Perequação que se encontravam no artigo 26.º.	(3) Organização (1) Adaptação
Reinserção sistemática do n.º 1 do artigo 26.º Na gestão do solo urbano são aplicados os mecanismos e critérios perequativos previstos no artigo 68º, sendo o valor dos índices de utilização a aplicar ponderado entre o Índice Médio de Utilização respeitante à Unidade Territorial Homogénea em que aquela se insere e o Índice Máximo de Utilização respeitante às categorias de uso do solo que a enquadram, em função dos encargos de urbanização que lhe estejam ou sejam associados por força da programação urbanística a que tem de obedecer.		1. Na <u>execução sistemática</u> do solo urbano são <u>ponderados</u> os mecanismos e critérios perequativos <u>indicativamente referidos</u> no artigo <u>64.º</u> .		Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
		2. <u>Na execução sistemática do solo urbano</u> , o valor do <u>índice</u> de utilização <u>resulta da ponderação</u> entre o <u>IMU</u> respeitante à <u>UTH</u> em que se insere e o <u>índice bruto máximo</u> de utilização respeitante às categorias de uso do solo que a enquadram, em função <u>da repartição</u> dos encargos de urbanização <u>resultante da</u> programação urbanística <u>em vigor</u> .		Novo número. Clarificação: esclarece o número anterior.	NA (2) Acertos
Reinserção sistemática do n.º 2 do artigo 26.º Quando se trate de operações urbanísticas isoladas, enquadradas no artigo 67º, deve a Câmara Municipal estabelecer, em termos análogos aos referidos no número anterior e em sede de informação prévia ou outra forma de prévia programação urbanística, o índice de utilização que determina a edificabilidade concreta a atribuir bem como restantes parâmetros urbanísticos a que a operação deve obedecer.		3. <u>Em situações fora do sistema de execução</u> enquadradas no artigo <u>57.º</u> , a Câmara Municipal <u>estabelece</u> o índice de utilização que determina a edificabilidade concreta a atribuir, <u>bem</u> como restantes parâmetros urbanísticos a que a operação <u>obedece nos termos do presente Regulamento</u> .		Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
Reinserção sistemática do n.º 3 do artigo 26.º As operações urbanísticas		4. As operações urbanísticas <u>são</u> sempre objeto <u>de</u> avaliação sobre os seus		Atualização do número.	NA

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 81 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
supra referidas devem ser sempre objeto, a par da observância dos requisitos legais aplicáveis, da análise sobre a sua sustentabilidade futura que consiste na avaliação sobre os seus efeitos presentes e futuros nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva e/ou na sua necessária construção, reforço e manutenção, bem como sobre os eventuais impactes nefastos sobre os recursos naturais onde vão incidir.	efeitos_nas infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva e/ou na sua necessária construção, reforço e manutenção, bem como sobre os eventuais impactes negativos sobre os recursos naturais onde vão incidir.	Clarificação.	(2) Acertos
Reinserção sistemática do n.º 7 do artigo 26.º A concessão dos créditos de edificabilidade é possível quando o local e o objetivo da operação urbanística ou de reabilitação urbana sejam destinados a fins de utilidade pública, designadamente: a) Salvaguarda e valorização do Património Cultural Arquetónico e Arqueológico; b) Habitação de custos controlados ou de realojamento; c) Equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva; d) Infraestruturas de acessibilidade e transportes, bem como estacionamento de uso público ou residencial em espaços centrais carenciados.	5. [...] a) [...] b) [...] c) Equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva <u>para além dos legalmente devidos</u> ; d) Infraestruturas de acessibilidade e transportes, bem como estacionamento de uso público ou residencial em espaços centrais carenciados, <u>para além dos legalmente devidos</u> .	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
Reinserção sistemática do n.º 8 do artigo 26.º Nas situações referidas no número anterior pode a Câmara Municipal, ceder terrenos com créditos de edificabilidade, traduzidos em metros quadrados de área total de construção, a concretizar através do recurso às Áreas de Reserva Urbanística.	6. Nas situações referidas no número anterior <u>o Município pode acordar a transferência da titularidade de</u> terrenos com créditos de edificabilidade, traduzidos em metros quadrados de <u>ATC</u> .	Atualização do número. Clarificação.	NA (2) Acertos
Artigo 69º REGIME DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA E OUTROS USOS DE INTERESSE PÚBLICO	(Revogação)	Reformulação de conteúdo na nova Subsecção II – Execução, Espaços Comuns e Cedências, da Secção I do Capítulo VII – Sistema de Gestão do Território.	(3) Organização
1. Todas as operações urbanísticas de loteamento e as operações urbanísticas com impacto semelhante a loteamento, estão sujeitas à cedência de terrenos para a implantação das acessibilidades, de equipamentos, espaços verdes e outros usos coletivos ou de interesse público em conformidade com os parâmetros estabelecidos, designadamente nos artigos 16º e 17º.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 58.º Espaços Verdes, Equipamentos de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Estacionamento.	(3) Organização
2. Os terrenos inerentes a áreas de cedência para os efeitos do presente artigo nos quais incidam servidões administrativas e restrições de utilidade pública incompatíveis para as respetivas finalidades, não são contabilizados para o cumprimento dos parâmetros estabelecidos nos Anexos VI e VII.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências.	(3) Organização
3. A Câmara Municipal pode prescindir, sem prejuízo da correspondente compensação nos termos legais, de áreas de cedência dos terrenos referidos no número 1, na totalidade ou parcialmente e nos termos específicos definidos em regulamento municipal, quando:	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências.	(3) Organização
a) Essa área se destine a equipamentos de utilização coletiva e tenha uma superfície inferior a 500 m²;	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências.	(3) Organização

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 82 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
b) Essa área se destine a espaços verdes de utilização coletiva e tenha uma superfície inferior a 250 m².	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências.	(3) Organização
4. Todos os terrenos cedidos ao domínio municipal constituem a Bolsa Municipal de Terrenos referida no artigo 71º, cujo regime orgânico e funcional é estabelecido por regulamento municipal.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
5. Nestas áreas, o regime específico de utilização e edificabilidade é o seguinte:	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 60.º Edificabilidade em Parcelas Cedidas para Equipamentos e Espaços Verdes.	(3) Organização
a) Nas áreas de cedência para equipamentos, a relação entre a área total de construção das edificações e a superfície de terreno afeta bem como a volumetria das mesmas devem harmonizar-se com o contexto urbano envolvente;	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 1 do novo artigo 60.º Edificabilidade em Parcelas Cedidas para Equipamentos e Espaços Verdes.	(3) Organização
b) Nas áreas verdes de utilização coletiva são admitidas:	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no n.º 2 do novo artigo 60.º Edificabilidade em Parcelas Cedidas para Equipamentos e Espaços Verdes.	(3) Organização
i) Equipamentos e instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer;	(Reinserção sistemática)		
ii) Centros de educação ambiental;	(Reinserção sistemática)		
iii) Edifícios de restauração ou bebidas, sem prejuízo do carácter e do valor ambiental e patrimonial destas áreas;	(Reinserção sistemática)		
iv) Os edifícios admitidos em acordo com o número anterior não podem ter uma área de implantação superior a 5 % da área verde de utilização coletiva em que se integram.	(Reinserção sistemática)		
Artigo 70º REGULAÇÃO ESTRATÉGICA DA PROMOÇÃO SOCIAL DE HABITAÇÃO	Artigo 66.º Regulação Estratégica da Promoção de Habitação	Atualização do número do artigo. Clarificação.	NA (2) Acertos
1. A Câmara Municipal promove uma política de promoção social de habitação que contemplará, nos termos definidos em plano local de habitação e em regulamento municipal, habitação com vista a facilitar a aquisição ou aluguer de alojamento familiar por estratos sociais com menor poder económico e promover a sua integração no tecido social.	1. A Câmara Municipal promove uma política de promoção de habitação nos termos definidos <u>nos instrumentos que dão suporte à política municipal de habitação</u> e em regulamento municipal.	Clarificação. Compatibilização com os instrumentos que dão suporte à política municipal de habitação.	(2) Acertos (1) Adaptação
2. Esta oferta de habitação pode resultar de iniciativa pública, de iniciativa privada, de iniciativa cooperativa ou de iniciativa em parceria de público-privado.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
3. As operações urbanísticas que envolvam terrenos onde existam situações de habitação precária ou degradada, devem assumir o encargo do respetivo realojamento.	2. <u>Os projetos de loteamento contemplam a resolução de situações de habitação precária ou degradada garantindo a segurança de pessoas, bens e ambiente.</u>	Atualização do número. Retificação e clarificação: o disposto não cabe no conteúdo do PDM.	NA (2) Acertos (4) Aplicação
	3. <u>O Município pode dispor de terrenos ou edifícios do património imobiliário municipal na prossecução dos objetivos dos instrumentos que dão suporte à política municipal de habitação, observando os termos legais e regulamentares aplicáveis.</u>	Novo número. Compatibilização com os instrumentos que dão suporte à política municipal de habitação.	NA (1) Adaptação
Reinserção sistemática do n.º 6 do artigo 32.º Nas operações urbanísticas que se enquadrem em planos de pormenor ou unidades de execução que envolvam a reabilitação total ou parcial do tecido urbano, pode ser admitida uma majoração até 20%, para os parâmetros “Índice Médio de Utilização”,	4. Nas operações urbanísticas que se enquadrem em planos de pormenor ou unidades de execução que envolvam a reabilitação total ou parcial do tecido urbano, pode ser admitida uma majoração até 20%, para os parâmetros Índice Médio de Utilização, Índice de Utilização Máximo e	Atualização do número. Clarificação. Compatibilização com os instrumentos que dão suporte à política municipal de habitação.	NA (2) Acertos (1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
“Índice de Utilização Máximo” e “Densidade Habitacional”, sendo obrigatório que, no mínimo, 50% dessa área total de construção adicional se destine a oferta de programas de habitação a custos controlados.	Densidade Habitacional, <u>desde</u> que, no mínimo, 50% dessa <u>ATC</u> adicional se destine a oferta_de habitação a custos controlados <u>ou de habitação noutros programas municipais</u> .		
4. A Câmara Municipal pode promover incentivos à promoção social de habitação, traduzidos designadamente em redução de taxas, concessão ou cedência de terrenos em direito de superfície.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza, matéria tratada na ELH.	(2) Acertos
5. A oferta destinada a habitação neste âmbito poderá fazer-se, entre outros a definir, dos seguintes modos:	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza, matéria tratada na ELH.	(2) Acertos
a) Em edifícios unifamiliares ou multifamiliares;	(Revogação)		
b) Em frações/fogos de habitação em edifícios multifamiliares;	(Revogação)		
c) Em lotes para construção com capacidade edificatória definida.	(Revogação)		
6. A Câmara Municipal deve promover a elaboração do programa local de habitação.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza, matéria tratada na ELH.	(2) Acertos
7. A matéria do presente artigo deve ser regulada por regulamento municipal.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza, matéria tratada na ELH.	(2) Acertos
Artigo 71º REGULAÇÃO ESTRATÉGICA DA DISPONIBILIDADE DE SOLOS	Artigo 67.º <u>Estratégia da Disponibilidade de Solos Municipais</u>	Atualização do número do artigo.	NA
1. A gestão estratégica do território, visando a disponibilidade de solos para o desenvolvimento do território, deve procurar:	A gestão <u>territorial exercida pela Câmara Municipal</u> , visando a disponibilidade de solos para <u> fins de utilização coletiva e de outros usos de interesse estratégico</u> , procura:	Alteração de nível. Clarificação.	NA (2) Acertos
a) A articulação espacial e temporal e o equilíbrio custos/benefícios nos processos de construção de infraestruturas e edifícios;	a) A articulação espacial e temporal e o equilíbrio custos/benefícios <u>na relação entre as dinâmicas da</u> construção de infraestruturas e <u>da construção de</u> edifícios;	Clarificação.	(2) Acertos
b) A dinamização das iniciativas urbanísticas e de construção do setor privado e cooperativo, orientando-as para as áreas de intervenção ou desenvolvimento prioritárias que devem ser definidas ao longo do tempo;	b) A dinamização das iniciativas urbanísticas e de construção do setor privado e cooperativo, orientando-as para as <u>zonas da malha urbana a consolidar</u> que <u>são</u> definidas ao longo do tempo;	Clarificação.	(2) Acertos
c) A adoção de medidas tendentes à efetiva construção nos terrenos destinados a esse fim, que estejam infraestruturados e não construídos;	c) [...]	NA	NA
d) A constituição, na posse da Câmara Municipal, de uma bolsa de terrenos (Bolsa Municipal de Terrenos), que lhe permita assegurar os mecanismos perequativos referidos no artigo 68º, uma política social e de desenvolvimento e uma intervenção supletiva no mercado fundiário, devendo prosseguir-se uma gestão territorial que mantenha uma disponibilidade de solos na posse municipal que corresponda à seguinte função: $S_{mun} \geq S_{min} = \Delta dec/100 + P/1.000$, em hectares, sendo que: Δdec é o crescimento populacional em 10 anos; P é a população total do concelho.	d) A constituição, <u>sob gestão</u> da Câmara Municipal, <u>da</u> Bolsa Municipal de Terrenos, que lhe permita assegurar os mecanismos perequativos referidos no artigo <u>64.º</u> , <u>bem como</u> uma política social e de desenvolvimento e uma intervenção supletiva no mercado fundiário, devendo prosseguir-se uma gestão territorial que mantenha uma disponibilidade de solos na posse municipal.	Clarificação. Atualização de remissão.	(2) Acertos NA
e) O incentivo à promoção de programas sociais de habitação, de forma direta ou indireta, com a aquisição/disponibilização de terrenos para o efeito.	e) <u>Viabilizar a política municipal de habitação ou de custos controlados</u> .	Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 84 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
2. São instrumentos privilegiados de regulação estratégica de disponibilidade de solos para a prossecução dos objetivos enunciados no ponto anterior, sem prejuízo de outros considerados adequados, os seguintes:	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante e dispensável num documento desta natureza. Parte do teor deste artigo já se encontra regulado no Código Civil e Regime Jurídico do Património Imobiliário Público e, ainda, no RJIGT.	(2) Acertos
a) As Áreas de Interesse Público definidas na Planta de Ordenamento;	(Revogação)		
b) A Bolsa Municipal de Terrenos, destinada a equipamentos e outros usos de interesse público bem como à compensação de edificabilidade no âmbito da gestão urbanística, a qual será objeto de estatuto e regulamentação próprios;	(Revogação)		
c) A alienação condicionada de terrenos de posse municipal, designadamente, Concessão em Direito de Superfície e a Hasta Pública;	(Revogação)		
3. Será constituída a Bolsa Municipal de Terrenos que tem por função o depósito e reserva dos terrenos que, por diversas formas, venham à posse ou domínio municipal e possam constituir reserva de gestão para execução urbanística, podendo resultar das seguintes circunstâncias:	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante e dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
a) De cedência em local alternativo quando na área de intervenção de uma operação urbanística não se justifique cedência para equipamento público;	(Revogação)		
b) De acordo entre Câmara Municipal e titulares dos direitos da operação urbanística;	(Revogação)		
c) Da Área de Reserva Urbanística, ou seja, da área edificável sobran­te de parcelas que foram objeto de operações urbanísticas mas onde a edificabilidade concreta atribuída não esgotou o índice de utilização em função do regime de uso da categoria de solo em que se insere, após adequada avaliação técnica da densidade e forma urbana.	(Revogação)		
Artigo 72º FUNDO MUNICIPAL DE COMPENSAÇÃO E URBANIZAÇÃO	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante e dispensável num documento desta natureza. Repete artigo 152.º do RJIGT.	(2) Acertos
1. O Fundo Municipal de Compensação e Urbanização é o fundo autónomo que tem por objetivos a satisfação dos encargos com estudos e ações de preparação e execução de obras de urbanização, de requalificação ou de reabilitação urbana e, ainda, de construção e conservação de habitação a cargo do Município, integrando ainda os fundos de compensação para a gestão das compensações inerentes aos particulares no âmbito das unidades de execução urbanísticas conforme previsto no RJIGT, no âmbito das compensações em numerário conforme previsto no RJUE ou no âmbito das taxas inerentes às operações urbanísticas previstas no RJUE, entre outros de natureza análoga.	(Revogação)		
2. O Fundo Municipal de Compensação e Urbanização será implementado através de regulamento próprio.	(Revogação)		
3. Quando se verifique utilidade pública na afetação de solo para o domínio municipal, pode a Câmara Municipal permutar terrenos com créditos de	(Revogação)		

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 85 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
edificabilidade, traduzidos em metros quadrados de área total de construção, a concretizar através do recurso às Áreas de Reserva Urbanística.			
4. A concessão dos créditos de edificabilidade é possível quando o local e o objetivo da afetação a domínio público sejam destinados a fins de utilidade pública.	(Revogação)		
Secção III – Governança e Participação Pública	Secção III – Governança e Participação Pública	NA	NA
Artigo 73º PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO	Artigo 68.º Programa de Execução e Plano de Financiamento	Atualização do número do artigo. Artigo 97.º do RJIGT.	NA (1) Adaptação
A Câmara Municipal providenciará a execução sistemática e atempada das disposições indicativas constantes do Programa de Execução e Financiamento e da Planta Indicativa de Execução que daquele faz parte, devendo ainda estes elementos do PDM ser objeto dos seguintes procedimentos:	1. A Câmara Municipal <u>procura garantir a</u> execução das disposições constantes do <u>PEPF</u> , devendo ainda <u>desenvolver esforços no sentido de:</u>	Numeração, em resultado de novo número. Clarificação.	NA (2) Acertos
a) Integração sistemática das ações ou investimentos indicados no planeamento de atividades e orçamento municipal, de acordo com os objetivos estratégicos municipais anuais ou plurianuais e mediante concertação interdepartamental;	a) Integração sistemática das ações ou investimentos indicados no planeamento de atividades e orçamento municipal, de acordo com os objetivos estratégicos municipais anuais ou plurianuais;	Clarificação.	(2) Acertos
b) Ampla divulgação das ações programadas, pelos serviços municipais e publicamente, tendo de ser revistos em função das recomendações do REOT;	b) <u>Divulgação</u> das ações programadas, sujeitas a revisão em função das recomendações do REOT;	Clarificação.	(2) Acertos
c) Atualização regular da Planta Indicativa de Execução, em face dos instrumentos setoriais de gestão territorial, da regulamentação municipal e dos instrumentos de gestão e programação de execução urbanística que vão sendo produzidos ou estabelecidos;	c) Atualização regular da Planta Indicativa de Execução, em face dos <u>ISGM</u> , da regulamentação municipal e dos instrumentos de gestão e programação de execução urbanística que vão sendo produzidos ou estabelecidos;	Clarificação.	(2) Acertos
d) Disponibilização do Programa de Execução e Financiamento e da Planta Indicativa de Execução, nos diversos formatos e conteúdos informativos adequados para informação e apoio à execução do plano, no âmbito da rede interna municipal (intranet) e no âmbito público (internet);	d) Disponibilização do <u>PEPE</u> e da Planta Indicativa de Execução, nos diversos formatos e conteúdos informativos adequados para informação e apoio à execução do plano, no âmbito da rede interna municipal (<i>intranet</i>) e no âmbito público (<i>internet</i>);	Clarificação.	(2) Acertos
e) Os dados relativos à execução das intervenções estruturantes e à programação e execução urbanística deverão ser sistematicamente integrados em base de dados georreferenciados;	e) <u>Integração dos</u> dados relativos à execução das intervenções estruturantes e à programação e execução urbanística em base de dados georreferenciados;	Clarificação.	(2) Acertos
f) Integração do relatório do estado da execução do Programa de Execução e Financiamento no REOT;	f) Integração do relatório do estado da execução do <u>PEPE</u> e no REOT;	Clarificação.	(2) Acertos
g) Apoio da execução do PDM por um sistema de informação geográfica e territorial integrado e interativo, abrangendo todos os serviços municipais, especialmente os que exerçam competências diretas inerentes à execução do PDM.	g) Execução do PDM <u>assente</u> num sistema de informação geográfica e territorial integrado e interativo.	Clarificação.	(2) Acertos
	2. As unidades de execução em vigor são concretizadas, preferencialmente, de acordo com a ordem indicativa a seguir enunciada: a) Unidade de execução das Granjas Novas de Cima;	Novo número. RJIGT.	NA (1) Adaptação

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 86 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	b) Unidade de execução da Colina dos Cedros; c) Unidade de execução da Antiga Fábrica da Cometna; d) Unidade de execução da Quinta do Segulim.		
Artigo 74º AVALIAÇÃO PREVENTIVA E GESTÃO COORDENADA DO TERRITÓRIO	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
1. As ações municipais de planeamento, gestão ou intervenção no território, onde se incluem, entre quaisquer outras, as intervenções estruturantes programadas, devem prosseguir sempre os objetivos estratégicos do PDM, os quais são inscritos no plano de atividades e orçamento municipais anual ou plurianualmente estabelecidos.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
2. As ações de planeamento e gestão ou as decisões sobre intervenções relevantes na gestão e desenvolvimento do território devem ser objeto de consulta ou ponderação prévia intersectorial ou interdepartamental para apoio à decisão, mediante o seguinte:	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
a) Gestão processual ou documental que integre procedimentos sistemáticos de controlo prévio interdepartamental envolvendo a audição ou participação das unidades orgânicas com competências instrumentais ou operativas nas matérias substantivas envolvidas no âmbito do assunto em processo de decisão;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
b) Comissão técnica consultiva interdepartamental com regime de funcionamento próprio e coordenada sob a égide da presidência da Câmara Municipal;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
c) Consulta a personalidades de reconhecido mérito ou representantes de entidades tecnicamente habilitadas nas respetivas matérias.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo dispensável num documento desta natureza.	(2) Acertos
Artigo 75º MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PDM E DO ESTADO DO TERRITÓRIO	Artigo 69.º Monitorização da Execução do PDM e do Estado do Território	Atualização do número do artigo.	NA
O serviço responsável pelo planeamento estratégico e ordenamento do território deve manter um sistema de monitorização da execução do PDM e do estado de desenvolvimento do território, nos seguintes termos:	O serviço responsável pelo planeamento estratégico e ordenamento do território <u>mantém</u> um sistema de monitorização da execução do PDM e do estado de desenvolvimento do território, nos seguintes termos:	Clarificação.	(2) Acertos
a) Desenvolver e implementar um sistema de indicadores adequados à avaliação do modelo de desenvolvimento e metodologia operativa estabelecidos pelo plano, porém em articulação com sistemas de indicadores de nível supramunicipal;	a) Desenvolver e implementar um sistema de indicadores adequados à avaliação do modelo de desenvolvimento e metodologia operativa estabelecidos pelo plano;	Clarificação. N.º 4 do artigo 97.º do RJIGT.	(2) Acertos
b) Produzir anualmente um relatório sobre o estado de execução do PDM, apreciando a dinâmica e resultados observados no desenvolvimento verificado, fazendo diagnóstico sintético e estruturado bem como recomendações para atuação subsequente;	b) Produzir <u>relatórios</u> sobre o estado de execução do PDM, <u>com uma análise da dinâmica observada</u> e recomendações;	Clarificação. Artigos 187.º e ss. do RJIGT.	(2) Acertos
c) Produzir bienalmente e submeter aos órgãos municipais o relatório de execução do PDM e o REOT, o qual fará um diagnóstico e apresentará recomendações ou propostas para atuação subsequente.	c) Produzir o REOT <u>nos termos do RJIGT</u> ;	Clarificação.	(2) Acertos
d) Reavaliar os efeitos das opções de investimento a nível nacional de	d) Reavaliar os efeitos das opções de investimento a nível nacional de	Retificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 87 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
caráter estruturante sobre a eficácia deste plano.	<u>carácter</u> estruturante sobre a eficácia deste plano.		
Artigo 76º DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	Artigo 70.º Divulgação e Participação Pública	Atualização do número do artigo.	NA
Para além do estabelecido legalmente neste domínio, a Câmara Municipal manterá uma prática sistemática de informação e promoção da participação nas ações preparatórias de planeamento e desenvolvimento territorial, cumprindo, designadamente, o seguinte:	A Câmara Municipal <u>mantém</u> uma prática sistemática de informação, <u>divulgação</u> e promoção da participação nas ações preparatórias de planeamento e desenvolvimento territorial.	Clarificação.	(2) Acertos
a) Os planos, programas e projetos serão prévia e amplamente divulgados, explicitando objetivos, caracterização e custos;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante, está no RJGT.	(2) Acertos
b) Durante a elaboração e previamente à decisão sobre planos e projetos de desenvolvimento com sensível impacte social e ambiental, será promovida a consulta pública ativa com relatórios explicitando os respetivos resultados;	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante, está no RJGT.	(2) Acertos
c) Os planos municipais de ordenamento do território, incluindo os instrumentos municipais setoriais de gestão territorial bem como outros projetos de desenvolvimento local e, ainda, o REOT serão sujeitos a ampla divulgação pública pela Câmara Municipal através do seu portal eletrónico de internet.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante, está no RJGT.	(2) Acertos
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	Capítulo VIII - Disposições Finais	Atualização do número do capítulo.	NA
Artigo 77º REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL COMPLEMENTAR AO PDM	Artigo 71.º Regulamentação Municipal Complementar ao PDM	Atualização do número do artigo.	NA
No âmbito e para efeitos da execução do PDM e da gestão operativa do território, são produzidos instrumentos setoriais e urbanísticos de planeamento e programação bem como de regulamentação municipal nos termos e limites das competências municipais, observando os seguintes princípios:	<u>A</u> execução do PDM <u>é</u> complementada por ISGM e regulamentação municipal.	Retificação.	(2) Acertos
a) A regulamentação municipal visa, para além de dar execução à lei geral, cumprir os objetivos e disposições do PDM bem como dos instrumentos setoriais (planos e programas) subsequentes ao mesmo;	(Reinserção sistemática)	Clarificação.	(2) Acertos
b) A estrutura da regulamentação municipal deve ser transversal e integradora das diversas matérias setoriais;		Incorporado no parágrafo do artigo.	(3) Organização
c) A produção dos planos, programas e regulamentos municipais deve ser realizada de forma amplamente ponderada e participada pelo conjunto dos serviços municipais e publicamente.	(Revogação)	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
Artigo 78º REMISSÕES LEGISLATIVAS E OMISSÕES	Artigo 72.º Remissões Legislativas e Omissões	Clarificação: conteúdo redundante.	(2) Acertos
1. Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.	1. Quando se verificarem alterações <u>legislativas</u> , as remissões expressas no <u>presente Regulamento consideram-se</u> automaticamente <u>feitas</u> para a nova legislação.	Atualização do número do artigo.	NA
2. A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares, aplica-se o disposto na demais legislação vigente.	2. A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares <u>aplica-se</u> o disposto na demais legislação vigente.	Clarificação.	(2) Acertos
	Artigo 73.º Interpretação	Retificação.	(2) Acertos
	1. <u>São sempre consideradas, cumulativamente, as diferentes cartas em que a</u>	Novo artigo.	NA
		Clarificação.	(2) Acertos

Legenda da tipologia de alteração: NA (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 88 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	<u>Planta de Ordenamento se desagrega e os respetivos regimes, prevalecendo o regime mais restritivo, designadamente para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade.</u>		
Reinserção sistemática do n.º 5 do artigo 2.º Para efeitos de apreciação face ao PDM, as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes não podem ser apresentadas e interpretadas a escala superior a 1/10.000.	2. Para efeitos de <u>interpretação do</u> PDM, as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes <u>são consideradas</u> a escala <u>inferior</u> a 1/10.000.	Clarificação.	(2) Acertos
Artigo 79º REGIME TRANSITÓRIO E REVOGATÓRIO	Artigo 74.º <u>Salvaguarda de Atos Válidos</u>	Atualização do número do artigo. Clarificação.	NA (2) Acertos
1. Não são prejudicados pela entrada em vigor do presente plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento, uma das seguintes condições:	1. <u>O presente plano não prejudica a aprovação de informações prévias ou do projeto de arquitetura ou de loteamento, nem licenças ou comunicações prévias ou autorizações validamente emitidas ou admitidas na data da sua entrada em vigor.</u>	Clarificação. Artigo 171.º do RJGT.	(2) Acertos
a) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;			
b) Constituírem direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, designadamente as resultantes de informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura ou de loteamento.			
	2. <u>O presente plano não prejudica o aproveitamento urbanístico constante da certidão de um plano de pormenor com efeitos registais, durante o prazo de execução previsto na programação do plano de pormenor.</u>	Artigo 171.º do RJGT.	NA (1) Adaptação
	3. <u>O disposto nos números anteriores não prejudica a declaração de caducidade de licenças ou comunicações prévias ou a caducidade total ou parcial da classificação do solo como urbano por via de plano de pormenor com eficácia registal.</u>	Artigo 171.º do RJGT e artigo 71.º do RJUE.	NA (1) Adaptação
2. Excetuam-se do número anterior as situações em Áreas de Gestão Condicionada ou Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos, nas quais a reavaliação será feita na observância da estrita proporcionalidade.	(Revogação)	Retificação: norma contraria o dever de indemnização disposto no artigo 171.º do RJGT.	(2) Acertos
3. As normas transitórias estabelecidas nas disposições do presente Regulamento que prevejam o futuro estabelecimento de regulamentação municipal específica ficarão automaticamente revogadas logo que entrem em vigor, nos termos da lei, as equivalentes normas em sede de regulamento municipal.	(Revogação)	Retificação: o regulamento do PDM prevalece sobre os regulamentos municipais, não há normas transitórias.	(2) Acertos
4. A entrada em vigor do presente plano não revoga qualquer PMOT em vigor no território de Odivelas, nomeadamente o Plano de Pormenor do Bairro do Arco Maria Teresa e o Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira.	(Reinserção sistemática)	Conteúdo reinserido no novo artigo 76.º Planos Municipais.	(3) Organização
5. Com a entrada em vigor do presente plano, ficam revogados todos os	4. Com a entrada em vigor do presente plano, ficam revogados todos os	Atualização do número.	NA

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 89 -

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
diplomas relativos ao Plano Diretor Municipal de Loures (ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/94, de 14 de julho), na parte respeitante ao território do município de Odivelas.	diplomas relativos ao <u>PDM</u> de Loures (ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/94, de 14 de julho), na parte respeitante ao território do município de Odivelas.	Clarificação.	(2) Acertos
	<u>Artigo 75.º Realização de Obras por Conta do Titular do Alvará de Loteamento</u>	Novo artigo.	NA
	<u>Nas parcelas não edificadas resultantes da declaração de caducidade de licenças de loteamento e nos casos em que a Câmara Municipal promove a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia ou nos casos em que a execução das obras de urbanização é realizada por terceiro, a edificabilidade e os usos permitidos correspondem aos previstos no alvará objeto de declaração de caducidade.</u>	Pretende colmatar uma necessidade detetada na prática de aplicação do plano.	(4) Aplicação
	<u>Artigo 76.º Planos Municipais</u>	Novo artigo.	NA
<u>Reinserção sistemática do n.º 4 do artigo 79.º</u> A entrada em vigor do presente plano não revoga qualquer PMOT em vigor no território de Odivelas, nomeadamente o Plano de Pormenor do Bairro do Arco Maria Teresa e o Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira.	1. <u>No Concelho de Odivelas encontram-se em vigor os seguintes planos de âmbito municipal:</u> a) <u>Plano de Pormenor do Bairro do Arco Maria Teresa, aprovado pelo Despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 30 de junho de 1982, publicitado através da Declaração da Direcção-Geral do Ordenamento do Território no Diário da República n.º 260, 2.ª série, de 10 de novembro de 1992;</u> b) <u>Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira, aprovado pela Deliberação da Assembleia Municipal de Loures de 24 de setembro de 1998, publicitado através da Declaração n.º 293/99 (2.ª série) no Diário da República n.º 215, 2.ª série, de 14 de setembro de 1999;</u> c) <u>Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Odivelas, aprovado em Assembleia Municipal a 16 de janeiro de 2020, publicitado através do Aviso n.º 10033/2020 no Diário da República n.º 128, 2.ª série, de 3 de julho de 2020;</u> d) <u>Plano de Pormenor de Pombais e Freixinho aprovado em Assembleia Municipal a 8 de setembro de 2021, publicitado através do Aviso n.º 5775/2022 no Diário da República n.º 55, 2.ª série, de 18 de março de 2022.</u> 2. <u>Os planos de pormenor identificados no número anterior mantêm-se em vigor e prevalecem na respetiva área de intervenção sobre o presente PDM.</u> 3. <u>Enquanto não for objeto de revogação, o Plano de Pormenor da Quinta da Palmeira vigora por um prazo máximo de 10 anos contado a partir da data de entrada em vigor do presente plano.</u> 4. <u>A revisão e alteração dos planos de pormenor em vigor têm por referência a estratégia definida no presente PDM.</u> 5. <u>Caso os planos de pormenor em vigor não sejam alterados ou revistos no prazo e nos termos previstos no número 2 do artigo 199.º do RJIGT,</u>	Clarificação. Atualização de acordo com os IGT em vigor e o RJIGT.	(2) Acertos (1) Adaptação

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
	<u>consideram-se automaticamente suspensas as respetivas regras na sua área de intervenção, passando a aplicar-se na mesma área o disposto no presente PDM.</u>		
	<u>Artigo 77.º Entrada em Vigor</u>	Novo artigo.	NA
	<u>A presente alteração ao plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</u>	Clarificação.	(2) Acertos
ANEXOS			
ANEXO I - CONCEITOS E DEFINIÇÕES	<u>ANEXO I – CONCEITOS E DEFINIÇÕES</u>	RFAP: O Anexo I – Conceitos e Definições é adaptado às leis em vigor, propondo-se a atualização e precisão de alguns conceitos e a eliminação dos conceitos urbanísticos previstos pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, com a correspondente remissão.	
ANEXO II - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	<u>ANEXO II – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA</u>	RFAP: O Anexo II – Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública inclui alguns (2) acertos de texto e a atualização do património cultural classificado e em vias de classificação.	
ANEXO III - QUADRO DE COMPATIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO EM SOLO RURAL	<u>ANEXO III – QUADRO DE COMPATIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO EM SOLO RÚSTICO</u>	RFAP: O Anexo III – Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Rústico é adaptado às leis em vigor, nomeadamente ao RJIGT segundo os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Apresenta alguns (2) acertos de texto.	
ANEXO IV - QUADRO DE COMPATIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO EM SOLO URBANO	<u>ANEXO IV – QUADRO DE COMPATIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO EM SOLO URBANO</u>	RFAP: O Anexo IV – Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Urbano é adaptado às leis em vigor, nomeadamente ao RJIGT segundo os critérios estabelecidos no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Apresenta alguns (2) acertos de texto e a retificação da compatibilidade dos empreendimentos turísticos em espaços de atividades económicas.	
ANEXO V - PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO	<u>ANEXO V – PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO</u>	RFAP. O Anexo V – Património Cultural Arquitetónico e Arqueológico foi atualizado no que diz respeito ao património cultural classificado e em vias de classificação.	
ANEXO VI - PARÂMETROS DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA E OUTROS USOS DE INTERESSE PÚBLICO	<u>ANEXO VI – PARÂMETROS DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA DE PARCELAS PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA</u>	RFAP: O Anexo VI – Parâmetros das Áreas de Cedência de Parcelas para Equipamentos de Utilização Coletiva, Espaços de Utilização Coletiva e Outros Usos de Interesse Público é alterado em resultado da reformulação do tema das cedências, salientando-se a proposta da reinserção sistemática do conteúdo do n.º 8 do artigo 25.º vigente e, ainda, a inclusão do conteúdo do n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) na sua versão atual. Atendendo à importância destas matérias na gestão urbanística, procurou-se facilitar o mais possível a respetiva leitura e apreensão pelos particulares.	
ANEXO VII - PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DAS ACESSIBILIDADES E ESTACIONAMENTO	<u>ANEXO VII – PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DAS ACESSIBILIDADES E ESTACIONAMENTO</u>	RFAP: O Anexo VII – Parâmetros de Dimensionamento das Acessibilidades e Estacionamento é alterado em resultado da reformulação do tema da mobilidade, salientando-se a	

TABELA DE ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO PDM DE ODIVELAS

ARTICULADO EM VIGOR	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	NOTA EXPLICATIVA	TIPOLOGIA
		reorganização da apresentação do conteúdo e a inclusão de um esquema facilitador da interpretação dos parâmetros.	
ANEXO VIII - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO: FICHAS PROGRAMÁTICAS	<u>ANEXO VIII – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO</u>	RFAP: O Anexo VIII – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão é compatibilizado com a atualização do PEPF.	
ANEXO IX - FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PREVENÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL	<u>ANEXO IX – FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PREVENÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL</u>	RFAP: O Anexo IX – Faixas de Gestão de Combustível para Prevenção do Risco de Incêndio Florestal apresenta alguns (2) acertos de texto.	
ANEXO X - NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO	<u>ANEXO X – NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO</u>	RFAP: O Anexo X – Normas de Proteção do Património Cultural Arquitetónico apresenta alguns (2) acertos de texto.	

Legenda da tipologia de alteração: **NA** (não aplicável). **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformatora quando justificado. **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos. **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas. **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

- 92 -

5.4. FUNDAMENTAÇÃO E PONDERAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AOS ANEXOS DAS COMPATIBILIDADES

FUNDAMENTAÇÃO E PONDERAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AOS ANEXOS DAS COMPATIBILIDADES

Tipologias de alteração:

- NA (não aplicável).
- **(1) Adaptação** que decorre do enquadramento legal e normativo, pressupondo a transposição de novas normas legais e regulamentares, bem como a atualização de referências legais e de remissões para novos diplomas e / ou leis, optando-se pela remissão para a lei conformadora quando justificado.
- **(2) Acertos** de texto e de interpretação: clarificação (simplificação e precisão de redação e/ou eliminação de conteúdos dispensáveis ou redundantes); retificação (correção de lapsos gramaticais e ortográficos, erros, omissões e incongruências); atualização de designações, siglas e acrónimos.
- **(3) Organização** de conteúdo regulamentar, procedendo à sua reinserção sistemática, com o objetivo de melhorar e facilitar a compreensão e aplicação das normas.
- **(4) Aplicação** do plano, originando ajustes de conteúdo normativo com o objetivo de resolver dificuldades e constrangimentos na aplicabilidade do regulamento, identificados no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do PDMO.

ANEXO III – Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Rústico

→ **Notas (a vermelho a proposta de alteração apresentada) (a azul a ponderação em novembro de 2022)**

- 1) Mediante estudo prévio de enquadramento da operação urbanística e desde que garanta a correta inserção urbanística e/ou paisagística na envolvente e se reconheça o interesse municipal.
Mediante estudo prévio de enquadramento da operação urbanística e desde que garanta a correta inserção urbanística e/ou paisagística na envolvente.
Nova redação proposta: “Mediante estudo prévio de enquadramento da operação urbanística e desde que garanta a correta inserção urbanística e/ou paisagística na envolvente e a avaliação da necessidade de reconhecimento do interesse municipal.” (2) Acertos (4) Aplicação
- 2) Apenas se resultar de reconversão de edificação existente e se garantir condições de acesso e estacionamento adequadas e ainda, se garantam soluções próprias para todas as infraestruturas.
Apenas se resultar de reconversão de edificação existente e se garantir condições de acesso e estacionamento adequadas.
Recuar na alteração proposta e voltar à redação original.
- 3) Apenas nos casos em que se determine uma relação dos produtos comercializados com a produção local dos mesmos.
Apenas nos casos em que se determine uma relação dos produtos a transformar e a comercializar com a produção local dos mesmos. (2) Acertos
- 4) Nos termos do artº 47º (ZEIT).
Apenas em ZEIT, nos termos do artigo 34.º.
Por lapso não foi eliminada na proposta, a ideia aqui subjacente é substituída pela nota 8 proposta. (4) Aplicação
- 5) Conforme ponto 4. do art.º 22º.
Conforme alínea c) do número 4 do artigo 17.º. NA
- 6) Desde que não interfira com as áreas de conflito do Ruído.
Desde que não interfira com as áreas de conflito do Ruído. NA
- 7) Conforme ponto 6. do art. 22º
Conforme o número 5 do artigo 17.º. NA
- 8) Em situações de pequena dimensão e associadas ao equipamento ou estrutura de interesse público.
Associadas aos equipamentos ou às atividades económicas. (4) Aplicação
Fundamentação: no decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do plano verificou-se que a nota não era aplicável neste caso, pois o regulamento determina os parâmetros de edificabilidade. Reconhecendo-se que a sua aplicabilidade produz a mesma ideia subjacente à nota 4 anterior, substituindo-a e alargando o âmbito do “comércio e serviços” nos Espaços Agrícolas.
- 9) Conforme ponto 3. do art.º 24º.
Conforme alínea a) do número 6 do artigo 18.º. NA
- 10) **Conforme o número 2 do artigo 16.º.**
A utilização de habitação de tipologia multifamiliar não tem aplicabilidade em espaço rústico, pelo que esta nota não tem efeito. Para eliminar.

→ **Tipos de utilização** Habitação: “Multifamiliar” substitui “Unifamiliar agrupado”

A utilização de habitação de tipologia multifamiliar não tem aplicabilidade em espaço rústico, o unifamiliar agrupado é redundante com o conceito de unifamiliar/bifamiliar. Para eliminar. **(2) Acertos**

→ **Espaços Agrícolas**

- Turismo – Alojamento Local, introdução da nota (6) **(2) Acerto**
- Turismo – Empreendimento de turismo de habitação, passa de compatível para incompatível. **(2) Acerto**, Limitação de turismo nos espaços agrícolas garantindo a preservação da vocação destes solos
- Comércio e serviços – Lojas de comércio local ou artesanato, introdução da nota (8) **(4) Aplicação**
- Comércio e serviços – Restauração e bebidas, eliminação da nota (4) **(4) Aplicação** + introdução da nota (8) **(4) Aplicação**
- Comércio e serviços – Atividades de animação turística, introdução da nota (8) **(4) Aplicação**
- Instalações pecuárias, passa de dominante para incompatível.

[Por lapso propõe-se a alteração para incompatível quando se pretende que a proposta seja de dominante para compatível. Este uso tem de ocorrer em alguma parte do território, por isso deveria admitir-se nesta categoria mas como compatível para privilegiar a prática agrícola.](#) **(4) Aplicação**

→ **Espaços Florestais – Espaços de Produção**

- Espaços verdes de utilização coletiva, passa de compatível para incompatível. **(2) Acerto** Troca com os Aglomerados Rurais

→ **Espaços Florestais – Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem**

- Comércio e serviços – Lojas de comércio local ou artesanato, eliminação da nota (4) + introdução da nota (8) **(4) Aplicação**
- Comércio e serviços – Restauração e bebidas, eliminação da nota (4) + introdução da nota (8) **(4) Aplicação**
- Comércio e serviços – Atividades de animação turística, eliminação da nota (4) + introdução da nota (8) **(4) Aplicação**
- Instalações agrícolas e/ou florestais, introdução da nota (1)
[Recuar na alteração proposta e voltar ao original.](#)
- Atividade agrícola, passa de dominante para compatível. **(2) Acertos** Não faz sentido de outra forma

→ **Outras categorias de Solo Rústico – Aglomerados Rurais**

- Turismo – Alojamento Local, passa de compatível para dominante. **(4) Aplicação** Dando cumprimento à estratégia municipal de desenvolvimento para o Concelho como espaço de oportunidade no âmbito do turismo
- Turismo – Estabelecimentos hoteleiros, passa de incompatível para compatível com a nota (1). **(4) Aplicação** Dando cumprimento à estratégia municipal de desenvolvimento para o Concelho como espaço de oportunidade no âmbito do turismo
- Turismo – Empreendimento de turismo de habitação, introdução da nota (1) **(4) Aplicação** Dando cumprimento à estratégia municipal de desenvolvimento para o Concelho como espaço de oportunidade no âmbito do turismo
- Espaços verdes de utilização coletiva, passa de incompatível para compatível. **(2) Acertos** Troca com os Florestais – Espaços de Produção

→ **Outras categorias de Solo Rústico – Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações**

- Turismo – Alojamento Local, passa de incompatível para compatível com a nota (6).
[Recuar na alteração proposta e voltar ao original.](#)
- Turismo – Estabelecimentos hoteleiros, passa de incompatível para compatível com as notas (1) e (6).
[Recuar na alteração proposta e voltar ao original.](#)
- Turismo – Empreendimento de turismo de habitação, passa de incompatível para compatível com as notas (1) e (6).
[Recuar na alteração proposta e voltar ao original.](#)
- Turismo – Empreendimentos de turismo no espaço rural, passa de incompatível para compatível com a nota (6).
[Recuar na alteração proposta e voltar ao original.](#)
- Comércio e serviços – Lojas de comércio local ou artesanato, eliminação da nota (8) **(4) Aplicação** No decorrer dos 5 anos de vigência e aplicação do plano verificou-se que a nota não era aplicável neste caso, pois o regulamento determina os parâmetros de edificabilidade.
- Comércio e serviços – Restauração e bebidas, eliminação da nota (8) **(4) Aplicação** + introdução da nota (1) **(4) Aplicação**
- Comércio e serviços – Atividades de animação turística, eliminação da nota (8) **(4) Aplicação**
- Comércio e serviços – Oficinas, introdução das notas (1) e (2) **(4) Aplicação**
- Comércio e serviços – Armazéns, introdução das notas (1) e (2) **(4) Aplicação**

ANEXO IV – Quadro de Compatibilidades de Utilização em Solo Urbano

- **Notas (a vermelho a proposta de alteração)**
 - 1) Desde que enquadrado em estudo urbanístico que demonstre adequada integração urbana e/ou paisagística.
[Desde que enquadrado em estudo urbanístico que demonstre adequada integração urbana e/ou paisagística.](#) **NA**
 - 2) Desde que sejam garantidos os acessos viários e salvaguardadas as necessidades de estacionamento.
[Desde que sejam garantidos os acessos viários e salvaguardadas as necessidades de estacionamento.](#) **NA**
 - 3) Apenas **em** atividades que se revelem compatíveis com o uso dominante.
[Apenas atividades que se revelem compatíveis com o uso dominante.](#) **NA**
 - 4) Apenas para atividades de apoio aos equipamentos instalados/a instalar.
[Apenas para atividades de apoio aos equipamentos instalados/a instalar.](#) **NA**
 - 5) É autorizada a legalização e/ou alteração de edifícios existentes à data da publicação do PDM de Loures (RCM n.º 54/94, de 14 de julho), destinados a habitação.
[Nos termos do número 3 do artigo 26.º.](#) **NA**
 - 6) [Só é admitida indústria do tipo 3 que seja compatível com o espaço urbano, e especificamente com o uso habitacional, à luz do Sistema de Indústria Responsável, designadamente as indústrias mencionadas nos números 6 e 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na redação atual, sendo proibidas as atividades que potenciem a poluição do ambiente urbano e dos edifícios, seja através de ruído, cheiros, vibrações, resíduos ou da ocupação do espaço público.](#) **(4) Aplicação**
-
- **Tipos de utilização “Indústria Transformadora e Gestão de Resíduos” desdobrada em “Indústria” e “Operadores de Gestão de Resíduos” (4) Aplicação**

→ **Espaços Centrais – Nível 1**

- Indústria, passa de incompatível para compatível com a nota (6). **(4) Aplicação**

→ **Espaços Centrais – Nível 2**

- Indústria, passa de incompatível para compatível com a nota (6). **(4) Aplicação**

→ **Espaços Habitacionais – Nível 1**

- Indústria, passa de incompatível para compatível com a nota (6). **(4) Aplicação**

→ **Espaços Habitacionais – Nível 2**

- Comércio – Conjuntos comerciais, passa de compatível para incompatível.
[Recuar na alteração proposta e voltar ao original.](#)
- Indústria, passa de incompatível para compatível com a nota (6). **(4) Aplicação**

→ **Espaços Habitacionais – A Reconverter**

→ **Espaços Urbanos de Baixa Densidade**

- Habitação Unifamiliar / Bifamiliar, passa de dominante para compatível.
[Recuar na alteração proposta e voltar ao original.](#)

→ **Espaços Verdes**

- Habitação Unifamiliar / Bifamiliar, passa de incompatível para compatível **(2) Acerto**
- Comércio – Estabelecimentos de comércio a retalho, passa de incompatível para compatível. **(2) Acerto**

→ **Espaços de Atividades Económicas – Consolidados**

- Empreendimentos Turísticos, passa de compatível para dominante. **(4) Aplicação** Dando cumprimento à estratégia municipal de desenvolvimento para o Concelho como espaço de oportunidade no âmbito do turismo

→ **Espaços de Atividades Económicas – A Requalificar**

- Empreendimentos Turísticos, passa de compatível para dominante. **(4) Aplicação** Dando cumprimento à estratégia municipal de desenvolvimento para o Concelho como espaço de oportunidade no âmbito do turismo

→ **Espaços de Uso Especial – Equipamentos**

- Indústria, passa de incompatível para compatível com a nota (6).
[Recuar na alteração proposta e voltar ao original.](#)

5.5. COMPARATIVO ENTRE O ARTICULADO VIGENTE E O PROPOSTO

**COMPARATIVO ENTRE O ARTICULADO DO REGULAMENTO EM VIGOR
E A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Regulamento vigente	Proposta de alteração
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1.º Âmbito de Aplicação Artigo 2.º Composição do Plano Artigo 3.º Princípios Fundamentais para a Execução do PDM Artigo 4.º Conceitos e Definições Artigo 5.º Condicionantes ao Uso do Território Artigo 6.º Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1.º Âmbito Artigo 2.º Conteúdo Documental do PDM Artigo 3.º Princípios Fundamentais Artigo 4.º Conceitos, Definições, Abreviaturas, Siglas e Acrónimos Artigo 5.º Condicionantes Artigo 6.º Condicionamentos Estéticos, Ambientais e Paisagísticos Artigo 7.º Ruído Ambiente
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESTRATÉGICAS Artigo 7.º Opções Estratégicas Fundamentais Artigo 8.º Princípios Orientadores de Política de Desenvolvimento Territorial	CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES ESTRATÉGICAS Artigo 8.º Opções Estratégicas Fundamentais Artigo 9.º Princípios Orientadores de Política de Desenvolvimento Territorial
CAPÍTULO III - ORDENAMENTO DO USO DO SOLO SECÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO DO USO DO SOLO Artigo 9.º Classificação e Qualificação do Uso do Solo Artigo 10.º Regime geral de Uso Dominante e Uso Compatível	CAPÍTULO III – ORDENAMENTO DO USO DO SOLO SECÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO DO USO DO SOLO Artigo 10.º Classificação e Qualificação do Uso do Solo Artigo 11.º Regime Geral de Uso Dominante e Uso Compatível
SECÇÃO II – QUALIFICAÇÕES COMPLEMENTARES Artigo 11.º Unidades Territoriais Homogéneas Artigo 12.º Regimes Especiais Complementares Artigo 13.º Espaços Canais de Mobilidade	SECÇÃO II – QUALIFICAÇÕES COMPLEMENTARES Artigo 12.º Regimes Especiais Complementares Artigo 13.º Unidades Territoriais Homogéneas
SECÇÃO III – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL Artigo 14.º Objetivo, Modelo e Constituição Artigo 15.º Usos e Desenvolvimento em Espaços Afetos à Estrutura Ecológica Municipal	Artigo 14.º Estrutura Ecológica Municipal
SECÇÃO IV – ACESSIBILIDADES, EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA E ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA Artigo 16.º Acessibilidades e Estacionamento Artigo 17.º Equipamentos de Utilização Coletiva e Espaços de Utilização Coletiva	
CAPÍTULO IV - SOLO RURAL SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 18.º Disposições Gerais de Uso e Caracterização do Solo Rural Artigo 19.º Disposições Gerais de Gestão em Solo Rural	CAPÍTULO IV – SOLO RÚSTICO SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 15.º Uso e Caracterização do Solo Rústico Artigo 16.º Gestão em Solo Rústico
SECÇÃO II- ESPAÇOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS Artigo 20.º Espaço Agropastoril Artigo 21.º Espaço Florestal de Produção Artigo 22.º Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento	SECÇÃO II – QUALIFICAÇÃO DO USO DO SOLO Artigo 17.º Espaços Agrícolas Artigo 18.º Espaços Florestais
SECÇÃO III- OUTRAS CATEGORIAS DE SOLO RURAL Artigo 23.º Aglomerado Rural Artigo 24.º Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas	Artigo 19.º Outras Categorias de Solo Rústico – Aglomerados Rurais Artigo 20.º Outras Categorias de Solo Rústico – Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações

**COMPARATIVO ENTRE O ARTICULADO DO REGULAMENTO EM VIGOR
E A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Regulamento vigente	Proposta de alteração
CAPÍTULO V – SOLO URBANO SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 25.º Disposições gerais de Uso e Caracterização do Solo Urbano Artigo 26.º Disposições gerais de Gestão do Solo Urbano SECÇÃO II – SOLO URBANIZÁVEL (SUJEITO A PRÉVIA PROGRAMAÇÃO) Artigo 27.º Regime Geral do Solo Urbanizável Artigo 28.º Espaço Urbanizável Central Artigo 29.º Espaço Urbanizável Residencial Artigo 30.º Espaço Urbanizável Verde Artigo 31.º Espaço Urbanizável de Atividades Económicas SECÇÃO III – SOLO URBANIZADO Subsecção I – Disposições gerais Artigo 32.º Regime Geral do Solo Urbanizado Artigo 33.º Reabilitação Urbana Artigo 34.º Reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal Subsecção II – Solo Urbanizado a Reestruturar Artigo 35.º Espaço Urbanizado Residencial a Reconverter Artigo 36.º Espaço Urbanizado de Atividades Económicas a Requalificar Subsecção III – Solo Urbanizado Consolidado Artigo 37.º Espaço Urbanizado Consolidado Central Artigo 38.º Espaço Urbanizado Consolidado Residencial Artigo 39.º Espaço Urbanizado Consolidado Verde Artigo 40.º Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas Artigo 41.º Espaço Urbanizado de Uso Especial – Equipamentos CAPÍTULO VI -REGIMES ESPECIAIS COMPLEMENTARES Artigo 42.º Disposições Gerais das Áreas de Regime Especial Complementar SECÇÃO I – PATRIMÓNIO CULTURAL Artigo 43.º Âmbito do Património Cultural Artigo 44.º Objetivo e Constituição do Património Cultural Arquitetónico Artigo 45.º Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Arquitetónico Artigo 46.º Objetivo, Constituição e Salvaguarda do Património Cultural Arqueológico SECÇÃO II – ÁREAS DE USO ESPECIAL COMPLEMENTAR Artigo 47.º Zona de Especial Interesse Turístico Artigo 48.º Áreas Intermodais de Transportes Artigo 49.º Corredores Arborizados SECÇÃO III – ÁREAS DE GESTÃO CONDICIONADA Artigo 50.º Áreas de Interesse Público Artigo 51.º Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada	CAPÍTULO V – SOLO URBANO SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 21.º Uso e Caracterização do Solo Urbano Artigo 22.º Gestão em Solo Urbano SECÇÃO II – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS Artigo 23.º Reabilitação Urbana Artigo 24.º Reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal SECÇÃO III – QUALIFICAÇÃO DO USO DO SOLO Artigo 25.º Espaços Centrais Artigo 26.º Espaços Habitacionais Artigo 27.º Espaços Urbanos de Baixa Densidade Artigo 28.º Espaços Verdes Artigo 29.º Espaços de Atividades Económicas Artigo 30.º Espaços de Uso Especial – Equipamentos CAPÍTULO VI – REGIMES ESPECIAIS COMPLEMENTARES Artigo 31.º Áreas Sujeitas a Regime Especial SECÇÃO I – PATRIMÓNIO CULTURAL Artigo 32.º Âmbito do Património Cultural Artigo 33.º Objetivo e Constituição do Património Cultural Arquitetónico Artigo 34.º Salvaguarda e Valorização do Património Cultural Arquitetónico Artigo 35.º Objetivo, Constituição e Salvaguarda do Património Cultural Arqueológico SECÇÃO II – ÁREAS DE USO ESPECIAL COMPLEMENTAR Artigo 36.º Zona de Especial Interesse Turístico Artigo 37.º Áreas Intermodais de Transportes Artigo 38.º Corredores Arborizados SECÇÃO III – ÁREAS DE GESTÃO CONDICIONADA Artigo 39.º Reservas de Solo Artigo 40.º Áreas de Manutenção Temporária ou Condicionada

**COMPARATIVO ENTRE O ARTICULADO DO REGULAMENTO EM VIGOR
E A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Regulamento vigente	Proposta de alteração
Artigo 52.º Área sujeita a PMOT Local subsequentemente ao PDM Artigo 53.º Gestão Municipal do Ruído Ambiente Exterior SECÇÃO IV – ÁREAS SUJEITAS A MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS Artigo 54.º Disposição Geral das Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos Artigo 55.º Áreas de Risco Geotécnico Artigo 56.º Zonas Inundáveis Artigo 57.º Risco de Incêndio Florestal Artigo 58.º Risco Sísmico de Liquefação de Solos CAPÍTULO VII - ESPAÇOS CANAIS DE MOBILIDADE Artigo 59.º Definição dos Espaços Canais de Mobilidade Artigo 60.º Rede Rodoviária Municipal Artigo 61.º Rede de Mobilidade Suave Artigo 62.º Redes de Transportes CAPÍTULO VIII - SISTEMA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO Artigo 63.º Âmbito e objetivos do Sistema de Planeamento e Gestão SECÇÃO I – PLANEAMENTO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO Artigo 64.º Princípios gerais de planeamento e de gestão Artigo 65.º Componentes do Sistema Municipal de Planeamento, de Gestão e de Execução Artigo 66.º Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Artigo 67.º Mecanismos de Execução SECÇÃO II – EQUIDADE E COMPENSAÇÃO Artigo 68.º Mecanismos e Critérios Perequativos Artigo 69.º Regime das Áreas de Cedência para Equipamentos de Utilização Coletiva, Espaços de Utilização Coletiva e Outros Usos de Interesse Público Artigo 70.º Regulação Estratégica da Promoção Social de Habitação Artigo 71.º Regulação Estratégica da Disponibilidade de Solos	Artigo 41.º Área Sujeita a PMOT Local Subsequentemente ao PDM SECÇÃO IV – ÁREAS SUJEITAS A MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS Artigo 42.º Disposição Geral das Áreas Sujeitas a Medidas de Prevenção de Riscos Artigo 43.º Áreas de Risco Geotécnico Artigo 44.º Zonas Inundáveis Artigo 45.º Risco de Incêndio Rural Artigo 46.º Risco Sísmico de Liquefação de Solos SECÇÃO V – REDE DE MOBILIDADE Artigo 47.º Rede Rodoviária Estruturante Municipal Artigo 48.º Rede de Mobilidade Suave Artigo 49.º Redes de Transportes Artigo 50.º Espaços Canais de Mobilidade Artigo 51.º Acessibilidades e Estacionamento CAPÍTULO VII – SISTEMA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO Artigo 52.º Âmbito e Objetivos do Sistema de Planeamento e Gestão SECÇÃO I – PLANEAMENTO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO Subsecção I – Disposições Gerais Artigo 53.º Princípios Gerais de Planeamento e de Gestão Artigo 54.º Componentes do Sistema Municipal de Planeamento, de Gestão e de Execução Artigo 55.º Reclassificação do Solo Rústico para Urbano Subsecção II – Execução, Espaços Comuns e Cedências Artigo 56.º Mecanismos de Execução Artigo 57.º Execução Sistemática e Não Sistemática Artigo 58.º Espaços Verdes, Equipamentos de Utilização Coletiva, Infraestruturas e Estacionamento Artigo 59.º Cedências Artigo 60.º Edificabilidade em Parcelas Cedidas para Equipamentos e Espaços Verdes Artigo 61.º Finalidade e Adequação das Cedências Artigo 62.º Compensações Subsecção III – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Artigo 63.º Unidades Operativas de Planeamento e Gestão SECÇÃO II – EQUIDADE E COMPENSAÇÃO Artigo 64.º Mecanismos e Critérios Perequativos Artigo 65.º Perequação em Solo Urbano Artigo 66.º Regulação Estratégica da Promoção de Habitação Artigo 67.º Estratégia da Disponibilidade de Solos Municipais

COMPARATIVO ENTRE O ARTICULADO DO REGULAMENTO EM VIGOR E A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Regulamento vigente	Proposta de alteração
Artigo 72.º Fundo Municipal de Compensação e Urbanização	
SECÇÃO III – GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	SECÇÃO III – GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
Artigo 73.º Programa de Execução e Financiamento	Artigo 68.º Programa de Execução e Plano de Financiamento
Artigo 74.º Avaliação Preventiva e Gestão Coordenada do Território	
Artigo 75.º Monitorização da Execução do PDM e do Estado do Território	Artigo 69.º Monitorização da Execução do PDM e do Estado do Território
Artigo 76.º Divulgação e Participação Pública	Artigo 70.º Divulgação e Participação Pública
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 77.º Regulamentação municipal complementar ao PDM	Artigo 71.º Regulamentação Municipal Complementar ao PDM
Artigo 78.º Remissões Legislativas e Omissões	Artigo 72.º Remissões Legislativas e Omissões
Artigo 79.º Regime Transitório e Revogatório	Artigo 73.º Interpretação
	Artigo 74.º Salvaguarda de Atos Válidos
	Artigo 75.º Realização de Obras Por Conta do Titular do Alvará de Loteamento
	Artigo 76.º Planos Municipais
	Artigo 77.º Entrada em Vigor
ANEXOS	ANEXOS
ANEXO I - CONCEITOS E DEFINIÇÕES	ANEXO I – CONCEITOS E DEFINIÇÕES
ANEXO II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	ANEXO II – SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
ANEXO III - QUADRO DE COMPATIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO EM SOLO RURAL	ANEXO III – QUADRO DE COMPATIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO EM SOLO RÚSTICO
ANEXO IV - QUADRO DE COMPATIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO EM SOLO URBANO	ANEXO IV – QUADRO DE COMPATIBILIDADES DE UTILIZAÇÃO EM SOLO URBANO
ANEXO V - PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO	ANEXO V – PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO
ANEXO VI - PARÂMETROS DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA E OUTROS USOS DE INTERESSE PÚBLICO	ANEXO VI – PARÂMETROS DAS ÁREAS DE CEDÊNCIA DE PARCELAS PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, ESPAÇOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA
ANEXO VII - PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DAS ACESSIBILIDADES E ESTACIONAMENTO	ANEXO VII – PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO DAS ACESSIBILIDADES E ESTACIONAMENTO
ANEXO VIII - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO: FICHAS PROGRAMÁTICAS	ANEXO VIII - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
ANEXO IX - FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PREVENÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL	ANEXO IX – FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PREVENÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO RURAL
ANEXO X - NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO	ANEXO X – NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL ARQUITETÓNICO

5.6. FICHAS DE ANÁLISE

NOTA EXPLICATIVA

Apresentam-se neste anexo as fichas de análise que resultaram de um estudo mais minucioso ao território por áreas (que se encontram espacializadas na planta do anexo seguinte), cujo processo de análise e avaliação está explicado no ponto 4.2.2 deste documento.

De modo a facilitar a sua comparação, optou-se por manter nestas fichas a representação da informação gráfica que consta do PDM em vigor tanto no uso do solo atual como proposto, com a devida adequação das categorias propostas ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

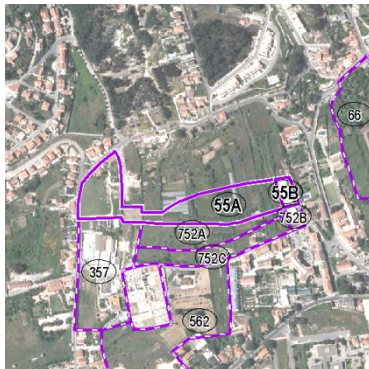
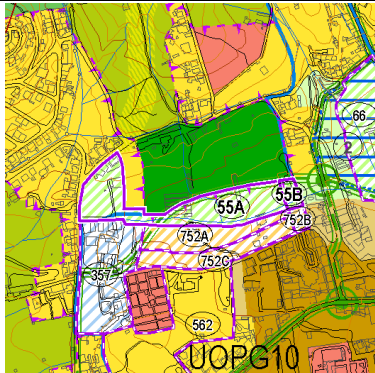
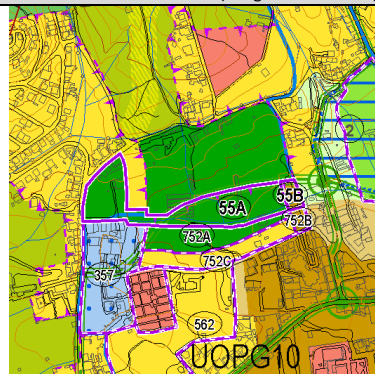
A Planta de Ordenamento – Usos do Solo proposta apresenta a informação gráfica de acordo com a Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM.

Classificação do solo no PDMO em vigor ao abrigo do DR n.º 11/2009, de 29 de maio					Correspondência com a alteração da classificação do solo proposta ao abrigo do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto					
Classificação		Qualificação								
Classes de Solo	Categorias Operativas	Categorias e Subcategorias								
Solo Rural	Espaços Agrícolas ou Florestais	Espaço Agropastoril								
		Espaço Florestal de Produção								
		Espaço Naturalizado de Proteção ou Enquadramento								
	Outras Categorias de Solo Rural	Aglomerado Rural								
		Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas								
Solo Urbano	Urbanizável	Espaço Urbanizável Central		Nível 1						
	(sujeito a prévia programação)			Nível 2						
		Espaço Urbanizável Residencial		Nível 1						
				Nível 2						
		Espaço Urbanizável Verde								
		Espaço Urbanizável de Atividades Económicas								
	Urbanizado a Reestruturar	Espaço Residencial a Reconverter								
		Espaço de Atividades Económicas a Requalificar								
	Urbanizado Consolidado	Espaço Urbanizado Consolidado de Atividades Económicas								
		Espaço Urbanizado Consolidado Central		Nível 1						
				Nível 2						
		Espaço Urbanizado Consolidado Residencial		Nível 1						
				Nível 2						
				Nível 3						
		Espaço Urbanizado Consolidado Verde								
	Espaço Urbanizado de Uso Especial		Equipamentos							

Qualificação		Classificação
Subcategorias	Categorias	Classes de Solo
	Espaços Agrícolas	Solo Rústico
Espaços de Produção – Grande Lisboa	Espaços Florestais	
Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa		
Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Região Saloia		
Aglomerados Rurais	Outras Categorias de Solo Rústico	
Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações		

A Reconverter	Espaços Habitacionais	Solo Urbano
A Requalificar	Espaços de Atividades Económicas	
Consolidados		
Nível 1	Espaços Centrais	
Nível 2		
Nível 1	Espaços Habitacionais	
Nível 2		
	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
	Espaços Verdes	
Equipamentos	Espaços de Uso Especial	

N.º Ficha	01	Código	055 – A, B	Zona Urbana	01	Freguesia	União da Freguesias da Ramada e Canecas
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	---

Localização			(Imagem sem escala)					
								
Uso do Solo Atual			Extrato da Planta de Usos do Solo					
Solo Urbano			(Imagem sem escala)					
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)		Urbanizável Verde						
Área (ha)	2,41 ha							
Observações								
Parcialmente incluída na UOPG 10.								
Uso do Solo Proposto			Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta					
Solo Rústico (055A)			(Imagem sem escala)					
Espaços Agrícolas								
Área (ha)	2,25 ha							
Observações								
Área não ocupada, nem infraestruturada, predominando as parcelas de uso agrícola. Análise conjunta com as fichas nº 2 e 3.								
Fundamentação								
Área não ocupada, nem infraestruturada e sem compromissos vinculativos, pelo que se propõe a classificação de Espaços Agrícolas do Solo Rústico .								
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º			a)	b)	c)	d)	e)	
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)			Não	Não	Não	Não	Não	
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Sim

Uso do Solo Proposto			Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)					
Solo Urbano (055B)								
Espaços Centrais		Nível 1						
Área (ha)	0,16 ha							
Observações Esta área corresponde a uma parcela ocupada com uma edificação que surgiu entre 1990 e 1998, de acordo com as fotografias aéreas. Área abrangida pelos Processos n.º 8571/IP/LO, n.º 8548/IP/ED e n.º 16487/Antigo.								
Fundamentação								
Espaço de remate do solo urbano com construção consolidada, pelo que se propõe a classificação de Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano .								
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º			a)	b)	c)	d)	e)	
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)			Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim

N.º Ficha	02	Código	357	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)

Urbanizável de Atividades
Económicas

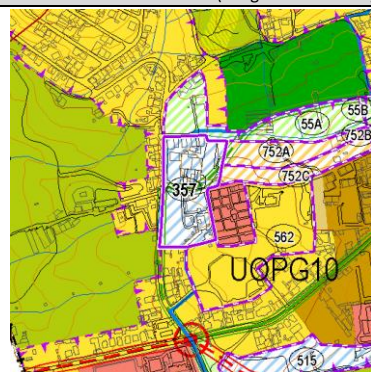
Área (ha)	2,11 ha
-----------	---------

Observações

Incluída na UOPG10.

Incluído em REN, com proposta de exclusão (E14).

Análise conjunta com as fichas nº 1, 3 e 4.



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Espaços de Atividades Económicas

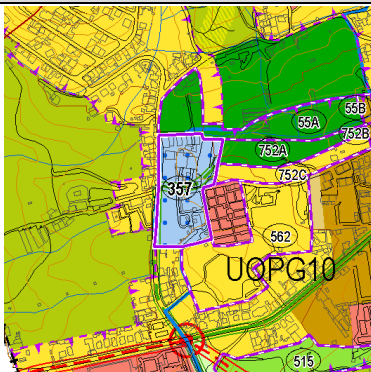
A Requalificar

Área (ha)	2,11 ha
-----------	---------

Observações

Incluído em REN, manter a proposta de exclusão (E14).

Área ocupada com construções antigas, algumas precárias e a necessitar de reconversão urbana deste conjunto.



Fundamentação

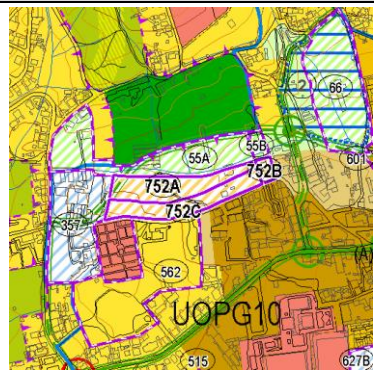
Área ocupada com atividades económicas com processos de obra em curso, pelo que se propõe a classificação de Espaços a Requalificar dos Espaços de Atividades Económicas do **Solo Urbano**.

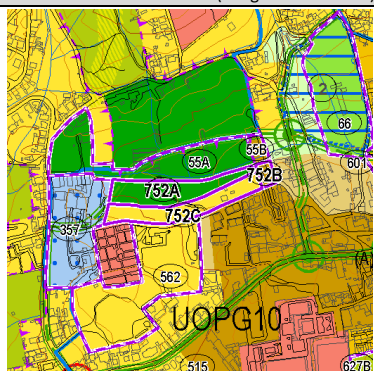
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar

[illegible]

N.º Ficha	03	Código	752 – A, B, C	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	---------------	----------------	----	-----------	---

Localização		(Imagem sem escala)
		
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Residencial - Nível 2	
Área (ha)	20,07 ha	
Observações		
Incluída na UOPG 10. Área parcialmente incluída em REN, com proposta de exclusão (E15). A análise desta área deverá ser conjunta com as fichas nº 1, 2 e 4, na sua envolvente.		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico (752 A)		
Espaços Agrícolas		
Área (ha)	1,01 ha	
Observações		
Área a integrar na mancha de Solo Rústico que lhe está adjacente, a norte. A alteração de classificação para solo rústico implica alteração da exclusão no processo de alteração da REN.		

Fundamentação
Área não ocupada, nem infraestruturada e sem compromissos vinculativos, pelo que se propõe a classificação de Espaços Agrícolas do Solo Rústico .

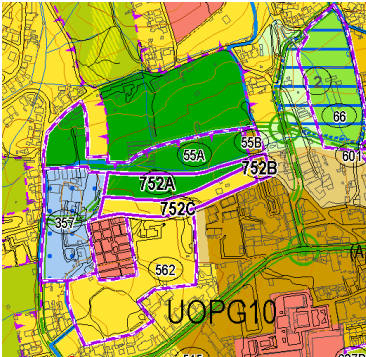
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Não	Não	Não	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala) 
Solo Urbano (752 B)		
Espaços Centrais	Nível 1	
Área (ha)	0,13 ha	
Observações		
Esta área corresponde a uma parcela ocupada com uma edificação. Área associada aos Processos n.º 8571/IP/LO, n.º 8548/IP/ED e 16487/ANTIGO.		

Fundamentação					
Espaço de remate do solo urbano com envolvente urbanizada e consolidada, pelo que se propõe a classificação de Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

[illegible]

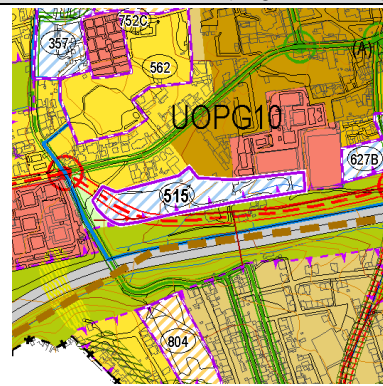
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano (752 C)		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	0,93 ha	
Observações		
Área ocupada com algumas construções legalizadas, confinante a espaços urbanos e de acordo com os critérios apresentados no Relatório de Fundamentação da Alteração ao Plano mantendo a classificação de solo urbano desde que se encontrem a menos 30 metros destes.		

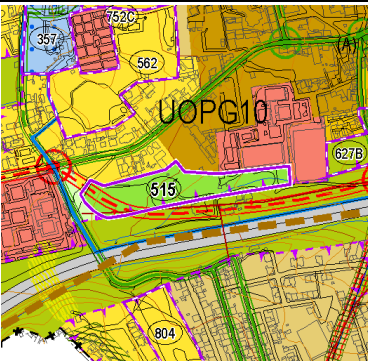
Fundamentação					
Área não ocupada com construção, no entanto está marginal a espaços urbanos, pelo que, como área de remate, se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

[illegible]

N.º Ficha	04	Código	562	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canecas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

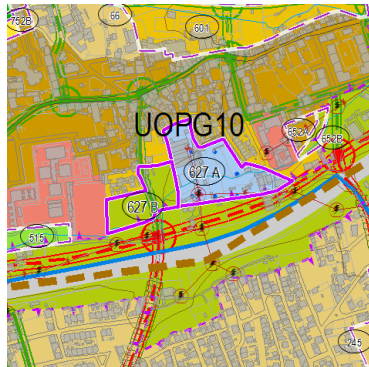
N.º Ficha	05	Código	515	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização		(Imagem sem escala)	
			
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo	
Solo Urbano		(Imagem sem escala)	
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)		Urbanizável de Atividades Económicas	
Área (ha)	2,07 ha		
Observações			
Incluída na UOPG10.			

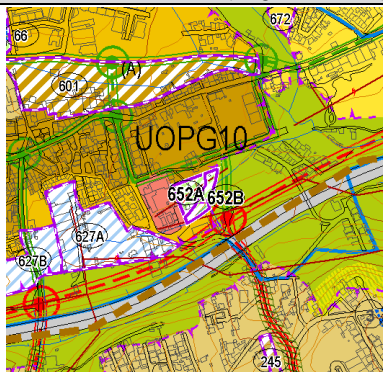
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico		
Outras Categorias de Solo Rústico	Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações	
Área (ha)	2,07 ha	
Observações		
Área não ocupada, nem infraestruturada sendo marginal a espaços urbanos, podendo fazer a transição para o solo rústico e acolher atividades não compatíveis com o solo urbano. Corresponde a área de cedência para equipamentos e espaços verdes/zona de proteção da CREL, estando incluídos nesta área os Processos n.º 12038/IP/ED, n.º 4911/OP, n.º 7104/OP, n.º 452/2017/OP, n.º 3172/IP/ED e Alvará de Loteamento n.º 8/1996.		

Fundamentação								
Área não ocupada, nem infraestruturada, pelo que se propõe a classificação de Espaços destinados a Equipamentos, Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações do Solo Rústico .								
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º				a)	b)	c)	d)	e)
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)				Não	Não	Sim	Não	Sim
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	06	Código	627 – A, B	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canecas
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	---

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)						
Solo Rústico (627 B)								
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa							
Área (ha)	1,04 ha							
Observações								
Área não ocupada, nem infraestruturada embora sendo marginal a espaços urbanos permite instituir a contenção do perímetro urbano.								
Fundamentação								
Área não ocupada, nem infraestruturada e sem compromissos vinculativos, pelo que se propõe a classificação de classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa em Solo Rústico.								
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º		a)	b)	c)	d)	e)		
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)		Sim	Não	Sim	Não	Não		
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	07	Código	652 – A, B	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	---

Localização		(Imagem sem escala)		
				
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)		
Solo Urbano				
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)				Urbanizável Verde
Área (ha)	0,45 ha			
Observações				
Incluída na UOPG10.				

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)	
Solo Urbano (652 A)			

Fundamentação	
Área consolidada com enquadramento no PDM em vigor, pelo que se propõe a classificação de Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano .	

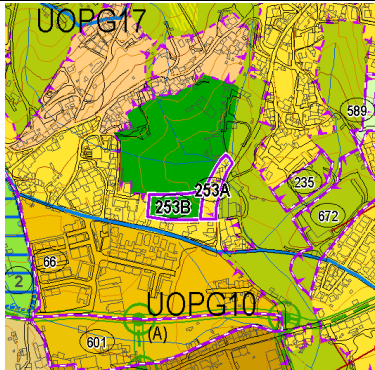
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprido (Sim) ou não cumprido (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

Uso do Solo Proposto				Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)				
Solo Rústico (652 B)								
Espaços Florestais		Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa						
Área (ha)	0,19 ha							
Observações								
Esta área enquadra uma linha de água a nascente.								
Fundamentação								
Área não ocupada, que visa salvaguarda a proteção à linha de água, pelo que se propõe a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa em Solo Rústico .								
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º				a)	b)	c)	d)	e)
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)				Sim	Sim	Sim	Não	Sim
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	08	Código	066	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canecas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

N.º Ficha	10	Código	253 – A, B	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canecas
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	---

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)						
Solo Rústico (253 B)								
Espaços Agrícolas								
Área (ha)	0,48 ha							
Observações								
Área sem compromissos.								
Fundamentação								
Área não ocupada com construção e adjacente a solo rústico, pelo que se propõe a classificação de Espaços Agrícolas do Solo Rústico conforme o que lhe está adjacente.								
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º		a)	b)	c)	d)	e)		
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)		Não	Não	Não	Não	Sim		
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	11	Código	235	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canéças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

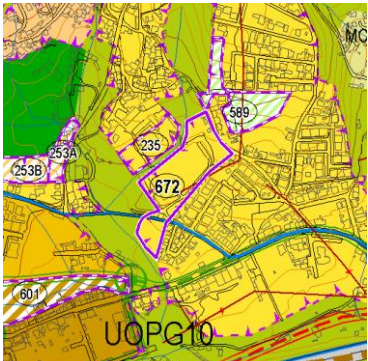
Solo Urbano		
Solo Urbanizado Consolidado		Urbanizado Residencial - Nível 2
Área (ha)	0,57 ha	
Observações		

Solo Urbano		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	0,57 ha	
Observações		
Área possui processo de loteamento afeto ao Processo n.º 4569/LO. Análise conjunta com as fichas nº 10, 12 e 13.		

Área não ocupada, adjacente a espaços urbanos e com processo em curso, pelo que se propõe a classificação de Espaços Habitacionais do Nível 2 do **Solo Urbano**.

[illegible]

N.º Ficha	12	Código	672	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canecas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Solo Urbano			
Solo Urbanizado Consolidado			Urbanizado Residencial - Nível 2
Área (ha)	1,79 ha		
Observações			
Área parcialmente abrangida por REN, com proposta de exclusão (C18).			

Solo Urbano	
Espaços Habitacionais	Nível 2
Área (ha)	1,79 ha
Observações	
Área possui processo de licenciamento, encontrando-se associada aos Processos n.º 4569/LO, n.º 9921/IP/LO e n.º 8014/OCO/OC. O processo urbanístico assegura o corredor verde. Manter a proposta de exclusão da REN. Análise conjunta com as fichas nº 10, 11 e 13.	

O mapa apresenta uma área urbana com diversas lotizações e vias. Uma área específica é delimitada por uma linha magenta, contendo os números 223, 672 e 691. Ao lado desta área, há um círculo verde com o número 100. No canto inferior direito, uma zona é rotulada como 'UOPG10'. O mapa também mostra áreas verdes, representadas em verde, e uma rede viária com linhas azuis e vermelhas.

Área não ocupada, adjacente a espaços urbanos e com processos em curso, pelo que se propõe a classificação de Espaços Habitacionais do Nível 2 do Solo Urbano.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Não	Sim	Sim	Sim

[illegible]

N.º Ficha	13	Código	589	Zona Urbana	01	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

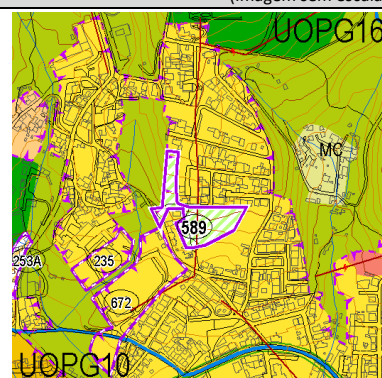
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)

Urbanizável Verde

Área (ha)	0,99 ha
-----------	---------

Observações

Área integrada em REN.



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

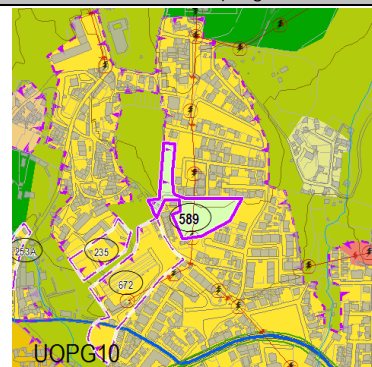
Solo Urbano

Espaços Verdes

Área (ha)	0,99 ha
-----------	---------

Observações

Análise conjunta com as fichas nº 11 e 12.



Fundamentação

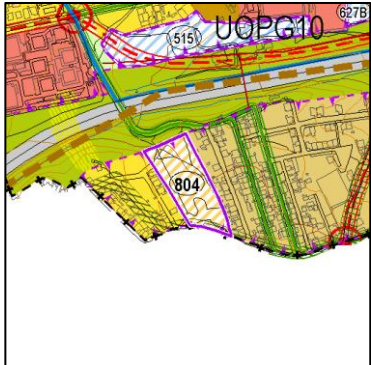
Área de colmatação envolvida por espaço urbano consolidado, tem potencial para espaço verde de fruição da população para espaços verdes de recreio e lazer, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do **Solo Urbano**.

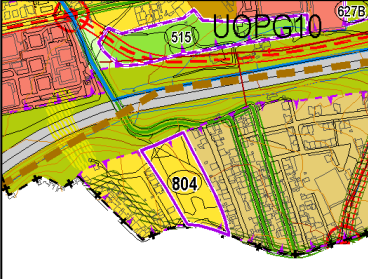
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar

[illegible]

N.º Ficha	14	Código	804	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canecas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

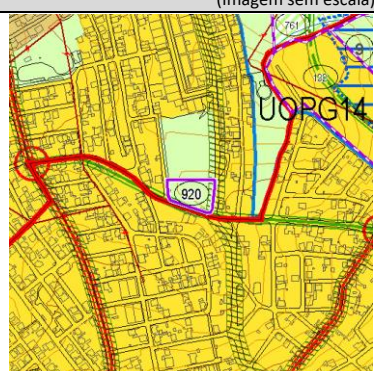
Localização		(Imagem sem escala)
		
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Residencial - Nível 2	
Área (ha)	1,42 ha	
Observações		

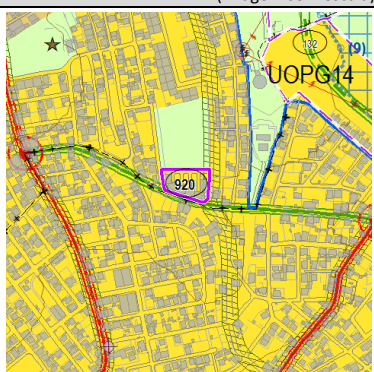
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala) 
Solo Urbano		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	1,42 ha	
Observações		

[illegible]

N.º Ficha	15	Código	245	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canecas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

N.º Ficha	16	Código	920	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)
		
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaço Urbanizado Consolidado	Verde	
Área (ha)	0,44 ha	
Observações		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	0,44 ha	
Observações		
Espaço edificado não representado na cartografia de base utilizada na elaboração do PDM (aprovado em 2015). A construção do edificado concretizou-se entre 2004 e 2007, de acordo com fotografias aéreas dos respetivos períodos. Área abrangida por Alvará de Loteamento n.º 1/2005, Alvará de Utilização n.º 344/2010 (Processo n.º 7605/OP/GI), Alvará de Utilização n.º 39/2009, (Processos n.º 7606/OP/GI e n.º 7607/OP/GI), Alvará de Utilização n.º 370/2009 (Processo n.º 7608/OP/GI), Alvará de Construção n.º 137/2010 (Processo n.º 8789/OP/GI), e Alvará de Construção n.º 96/2010 (Processo n.º 8848/OP/GI).		

Fundamentação					
Correções de erros materiais.					
Este espaço tem uma discrepância com a realidade, detetada no decorrer da vigência do PDM, pelo que se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	17	Código	761	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
----------------------	-----------	---------------	------------	------------------------	-----------	------------------	--

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

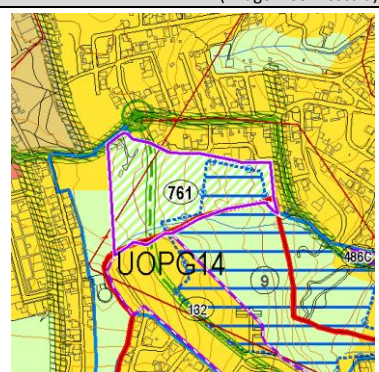
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)

Urbanizável Verde

Área (ha)	4,26 ha
-----------	---------

Observações

Incluída na UOPG 14 e parcialmente abrangida pela AIP 9.
Parcialmente integrada em REN.



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Espaços Verdes

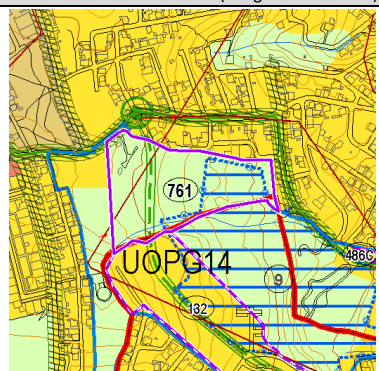
Área (ha)	4,26 ha
-----------	---------

Observações

Área não ocupada com construção, no entanto está totalmente envolvida por espaços urbanos infraestruturados.

Parcialmente abrangida pela Reserva de Solo 9.

Análise conjunta com a ficha nº 18.



Fundamentação

Espaço de continuidade de áreas de espaços verdes em meio urbano para garantir a estratégia de construção de espaços verdes para fruição da população em zona com reconhecida carência, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do **Solo Urbano**.

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar

Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

N.º Ficha	18	Código	132	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização



(Imagem sem escala)

Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Solo Urbanizado Consolidado

Área (ha)

Observações

Área não ocupada com construção corresponde parte da AUGI do Bairro Casal do Trigache Norte – AUGI 1.

Parcialmente incluída em REN, com a exclusão C41.

Parcialmente incluída na UOPG 14.

Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Espaços Habitacionais

Área (ha)

Observações

Área abrangida por Alvará de Loteamento n.º 5/2001 (Casal do Trigache Norte - AUGI 1) e com os Processos n.º 282/2015/OP/GI, 8483/OP/GI, 8484/OP/GI, 8485/OP/GI, 8487/OP/GI, 8488/OP/GI, 8489/OP/GI, 8490/OP/GI, 5929/OP/GI, 5930/OP/GI, 4375/OP/GI, 4376/OP/GI, 4502/OP/GI, 5495/OP/GI, 335/OP/GI, 5941/OP/GI, 5942/OP/GI, 5943/OP/GI, 5944/OP/GI, 5948/OP/GI, 5940/OP/GI, 5937/OP/GI, 5938/OP/GI, 5931/OP/GI, 5927/OP/GI, 5928/OP/GI, 6731/OP/GI, 8491/OP/GI, 8486/OP/GI, 8482/OP/GI, 6307/OP/GI, 446/2021/OP/GI.

Área não ocupada com construção, no entanto está totalmente envolvida por espaços urbanos infraestruturados a menos de 30 metros.

Inclui parte de áreas de cedência da AUGI, para equipamentos.

Análise conjunta com a ficha nº 17.

Fundamentação

Alvará da AUGI válido, mantém-se como urbano, pelo que se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do **Solo Urbano**.

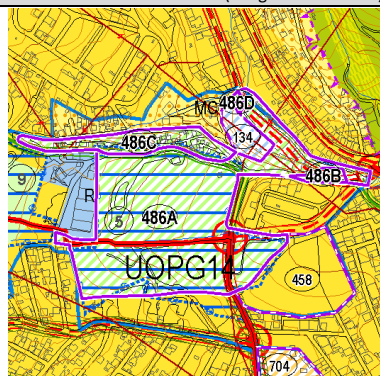
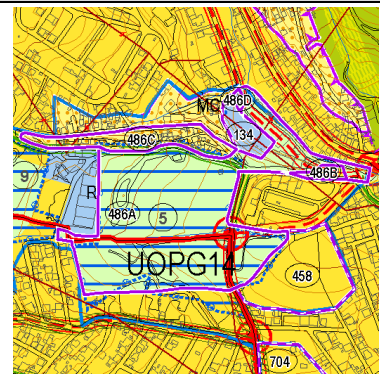
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º

Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)

Plantas a alterar

Ordenamento

Usos do Solo

N.º Ficha	19	Código	486 – A, B, C, D		Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças /de Pontinha e Famões		
Localização										
										
Uso do Solo Atual						Extrato da Planta de Usos do Solo				
Solo Urbano										
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)			Urbanizável Verde							
Área (ha)		10,77 ha								
Observações										
Incluída na UOPG14. Integra a Reserva de Solo. Parcialmente abrangida pela REN.										
Uso do Solo Proposto						Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta				
Solo Urbano (486 A)										
Espaços Verdes										
Área (ha)		9,26 ha								
Observações										
Área não ocupada com construção, no entanto está totalmente envolvida por espaços urbanos infraestruturados. Parcialmente abrangida pela Reserva de Solo 5. Área de antiga pedreira rodeada de espaços urbanos habitacionais. Análise conjunta com as fichas nº 20 e 21.										
Fundamentação										
Espaço de continuidade de áreas de espaços verdes em meio urbano para garantir a estratégia de construção de espaços verdes para fruição da população em zona com reconhecida carência, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do Solo Urbano .										
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º					a)	b)	c)	d)	e)	
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)					Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	
Plantas a alterar										
Ordenamento						Condicionantes				
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN		
Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		

Uso do Solo Proposto			Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)	
Solo Urbano (486 B)				
Espaços Habitacionais		Nível 2		
Área (ha)	0,17 ha			
Observações				
Espaço edificado não representado na cartografia de base utilizada na elaboração do PDM (aprovado em 2015). De acordo com fotografias aéreas, construções anteriores a 2015. Área integrada em REN. A edificação é anterior à publicação do PDM, pelo que este compromisso deveria ter sido atendido na sua elaboração, procedendo agora à proposta de correção, como erro material, no processo de alteração da REN, como exclusão (C112). Área possui Processo n.º 13432/OP, Alvará de Obras n.º 21/2015, Alvará de Obras de Reconstrução n.º 175/2017 e Alvará n.º 155/2021. Análise conjunta com as fichas nº 20 e 21.				

A map extract showing a proposed land use plan. The map features a yellow background with various colored overlays: a blue area labeled 'R' (Residential), a green area labeled 'UOPG14', and a red area labeled '486B'. Other labels include '486C', '486A', '486D', '134', '486B', '486', and '704'. The map also shows a network of roads and a river.				
---	--	--	--	--

Fundamentação					
Correções de erros materiais.					
Este espaço tem uma discrepância com a realidade, detetada no decorrer da vigência do PDM, pelo que se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim
Compromissos	Área (m2)	Nível de Execução				Data Limite de Execução		

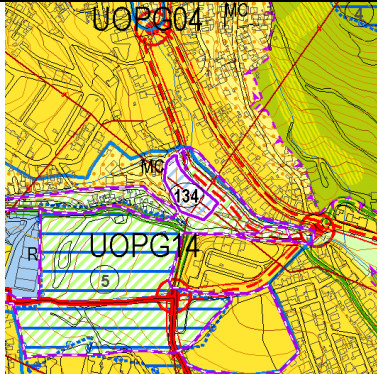
Uso do Solo Proposto			Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)	
Solo Urbano (486 C)			A detailed map extract showing a proposed land use plan. The map features a central area labeled 'UOPG14' with blue diagonal hatching. Surrounding this are various colored zones: yellow for residential (486C), green for agricultural (458), and purple for other uses. Roads are marked with numbers like 134, 704, and 9. A red line, possibly a railway or major road, runs through the area. The map is bordered by a yellow area with a grid pattern.	
Espaços Habitacionais		A Reconverter		
Área (ha)	1,29 ha			
Observações				
Integra construções que pertencem à delimitada AUGI Cova da Pia. De acordo com fotografias aéreas, construções anteriores a 2015. Área abrangida pela REN. Análise conjunta com as fichas nº 20 e 21.				

Fundamentação					
Com a extinção da categoria de Espaço Urbanizável, e atendendo a que a área se encontra ocupada por construções da AUGI Cova da Pia, sendo uma área que cumpre as condições o disposto no nº 3, do art.º 7º, do DR 15/2015, propõe-se a classificação de Espaços Habitacionais a Reconverter do Solo Urbano .					
A proposta de exclusão da REN será ponderada em fase de reconversão da AUGI.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

Uso do Solo Proposto				Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)				
Solo Urbano (486 D)								
Espaços de Atividades Económicas		A Requalificar						
Área (ha)	0,05 ha							
Observações								
Área ocupada por atividade económica, anterior à publicação do PDM. De acordo com fotografias aéreas, construções anteriores a 2015. Análise conjunta com as fichas nº 20 e 21.								
Fundamentação								
Pequena área a adicionar à classificação adjacente de modo a enquadrar a ocupação efetiva do espaço, pelo que se propõe a classificação de Espaços a Requalificar dos Espaços de Atividades Económicas do Solo Urbano .								
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º		a)	b)	c)	d)	e)		
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim		
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	20	Código	134	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização		(Imagem sem escala)
		
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável de Atividades Económicas	
Área (ha)	0,55 ha	
Observações		
Incluída na UOPG 14. Parcialmente incluída em REN, com proposta de exclusão (E4).		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços de Atividades Económicas	A Requalificar	
Área (ha)	0,55 ha	
Observações		
Área de pequena dimensão parcialmente ocupada por atividades económicas a necessitar de requalificação desta área. Análise conjunta com as fichas nº 19 e 21.		

Fundamentação					
Esta área ainda não foi requalificada, pelo que se propõe a classificação de Espaços a Requalificar dos Espaços de Atividades Económicas do Solo Urbano . Manter a proposta de exclusão (E4).					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

[illegible]

N.º Ficha	21	Código	458	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canecas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

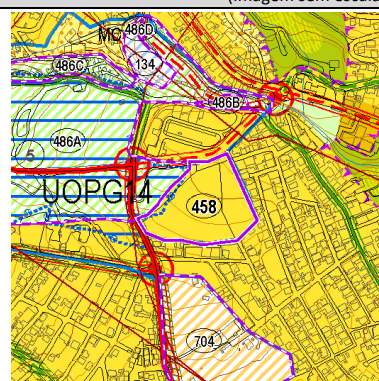
Solo Urbanizado Consolidado

Urbanizado Residencial - Nivel 2

Área (ha)	2,32 ha
-----------	---------

Observações

Incluída na UOPG14.



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Espaços Habitacionais

Nível 2

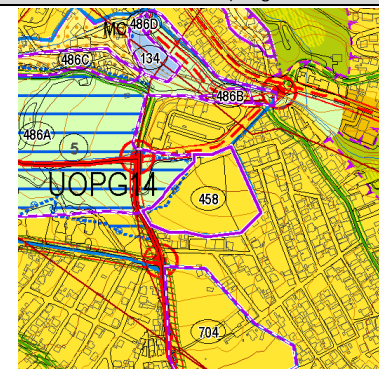
Área (ha)	2,32 ha
-----------	---------

Observações

Espaço de colmatção com envolvente totalmente urbana e com processo em curso.

Área abrangida por Alvará de Loteamento n.º eALV_LO/2021/2, Processo n.º 10709/LO.

Análise conjunta com as fichas nº 19 e 22.



Fundamentação

Área não ocupada com construção, no entanto está totalmente envolvida por espaços urbanos, pelo que, como área de colmatação, se propõe manter a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do **Solo Urbano**.

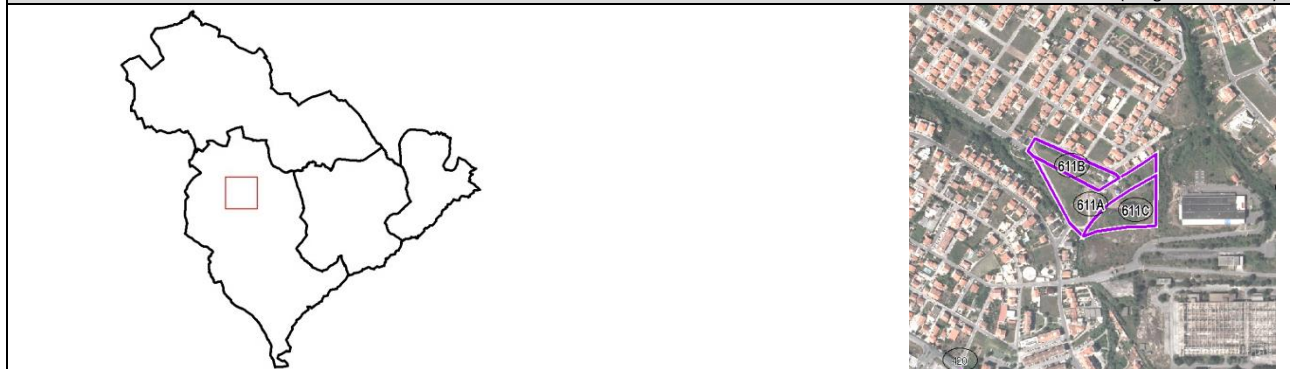
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar

[illegible]

N.º Ficha	23	Código	611 – A, B, C	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	---------------	----------------	----	-----------	--

Localização	(Imagem sem escala)
-------------	---------------------



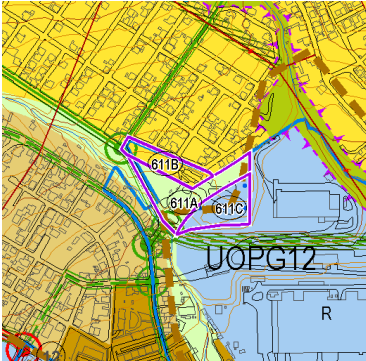
Uso do Solo Atual	Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano	
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	
Área (ha)	
2,53 ha	
Urbanizável Residencial - Nível 2	
Observações	
Incluída na UOPG12.	

Uso do Solo Proposto	Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano (611 A)	
Espaços Verdes	
Área (ha)	
1,16 ha	
Observações	
Área de remate urbano em espaço verde para a articulação entre o espaço habitacional, a norte, e a área de atividades económicas, a sul.	

Fundamentação
Espaço de continuidade de áreas de espaços verdes em meio urbano, contribuindo para um corredor verde, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do Solo Urbano .

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala) 
Solo Urbano (611 B)		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	0,6 ha	
Observações		
Esta área é resultante da divisão da maior área em análise e está integrada no espaço habitacional adjacente sendo o remate e consolidação da malha urbana.		

Fundamentação					
Área não ocupada com construção, no entanto adjacente a espaços urbanos, pelo que, como área de remate, se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

[illegible]

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano (611 C)		
Espaços de Atividades Económicas	A Requalificar	
Área (ha)	0,77 ha	
Observações		
Esta área é resultante da divisão da maior área em análise e está adjacente ao espaço de atividade económica fazendo o remate e consolidação da malha urbana		

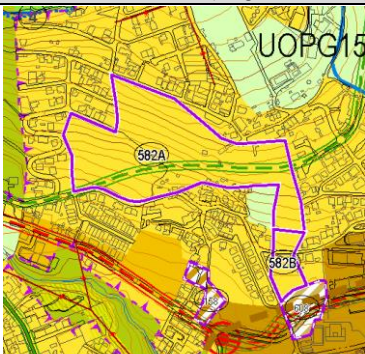
Fundamentação					
Área não ocupada com construção, no entanto adjacente urbano do espaço de atividades económicas, a sul, pelo que, como área de remate, se propõe a classificação de Espaços Atividades Económicas a Requalificar do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

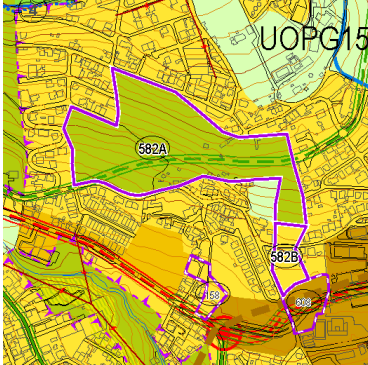
[illegible]

N.º Ficha	24	Código	582 – A, B	Zona Urbana	04	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	---

Localização		(Imagem sem escala)
-------------	--	---------------------



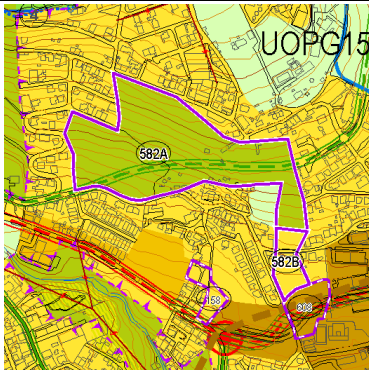
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizado Consolidado		
Urbanizado Residencial - Nível 2		
Área (ha)	6,74 ha	
Observações		
Área com o processo, aprovado pelo município. Área classificada como REN, com exclusões, n.º C36, C37 e C105.		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico (582 A)		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	6,13 ha	
Observações		
À data da elaboração do PDM tinha compromisso, recentemente foi declarada a caducidade. As exclusões de REN, no processo de alteração, são canceladas nas áreas que passam a integrar o solo rústico.		

Fundamentação	
Área não ocupada nem infraestruturada, não se tendo concretizado o compromisso. Embora sendo marginal a espaços urbanos, está em áreas de risco, pelo que se propõe a classificação de Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem dos Espaços Florestais – Grande Lisboa em Solo Rústico .	

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Sim	Sim	Sim	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim

Uso do Solo Proposto				Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)				
Solo Urbano (582 B)								
Espaços Habitacionais		Nível 2						
Área (ha)	0,61 ha							
Observações								
Área de continuidade do espaço urbano envolvente e a menos 30 metros destes. Análise conjunta com a ficha nº 26.								
Fundamentação								
Área não ocupada com construção, no entanto está totalmente envolvida por espaços urbanos, pelo que, como área de colmatção, se propõe manter a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano .								
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º				a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)				Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

N.º Ficha	25	Código	158	Zona Urbana	04	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo
Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Central – Nível 1	
Área (ha)	0,37 ha	
Observações		

Fundamentação Área não ocupada com construção, no entanto está totalmente envolvida por espaços urbanos, pelo que, como área de colmatção, se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

N.º Ficha	26	Código	608	Zona Urbana	04	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canecas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

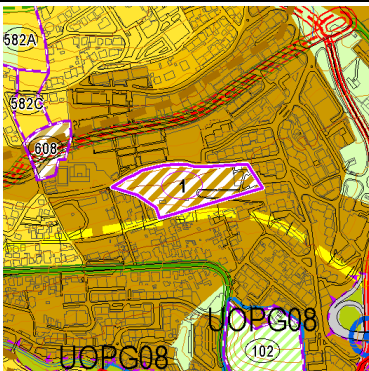
Solo Urbano		Urbanizável Central – Nível 2
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)		
Área (ha)	0,64 ha	
Observações		

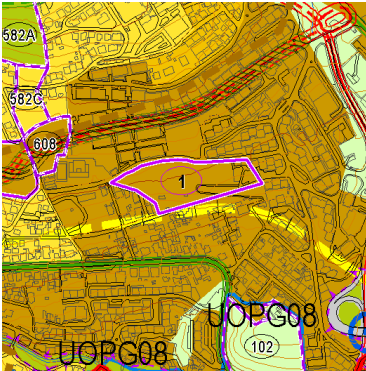
Solo Urbano		
Espaços Centrais	Nível 1	
Área (ha)	0,64 ha	
Observações		
Área localizada na continuidade do espaço habitacional, com potencialidade para atividades económicas de proximidade e atravessada por via distribuidora. Análise conjunta com a ficha nº 24.		

Área não ocupada com construção, no entanto esta totalmente envolvida por espaços urbanos, pelo que, como área de colmatação, se propõe a classificação de Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

[illegible]

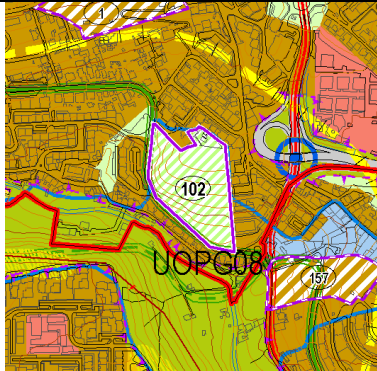
N.º Ficha	27	Código	001	Zona Urbana	04	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização		(Imagem sem escala)
		
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)		
Área (ha)	1,71 ha	
Observações		
Área parcialmente integrada em REN, com proposta de exclusão (C38).		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços Centrais	Nível 1	
Área (ha)	1,71 ha	
Observações		
Espaço de colmatção com envolvente totalmente urbana e de acordo com os critérios apresentados no Relatório de Fundamentação da Alteração ao Plano mantendo a classificação de solo urbano desde que se encontrem a menos 30 metros. Manter a exclusão da REN.		

[illegible]

N.º Ficha	28	Código	102	Zona Urbana	04	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização  	
Uso do Solo Atual Solo Urbano Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação) Urbanizável Verde Área (ha) 2,47 ha	
Observações Incluída na UOPG 08. Área abrangida por REN.	
Extrato da Planta de Usos do Solo 	

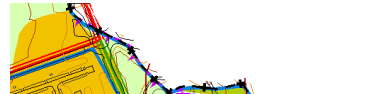
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)	
Solo Urbano			
Espaços Verdes			
Área (ha)	2,47 ha		
Observações			
Área totalmente envolvida por tecido urbano consolidado com carência de espaços verdes urbanos de proximidade.			

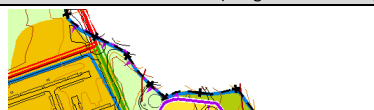
Fundamentação					
Espaços verdes em meio urbano para fruição da população em zona com reconhecida carência, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

[illegible]

N.º Ficha	29	Código	602	Zona Urbana	04	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Canéças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---




Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Residencial - Nível 2	
Área (ha)	3,72 ha	
Observações		
Incluída na UOPG15. Unidade de Execução das Granjas Novas de Cima.		

Solo Urbano		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	3,72 ha	
Observações		
Área abrangida por projeto de loteamento aprovado e Unidade de Execução aprovada pela CMO com contrato de urbanização de 28/9/2017.		

Encontra-se aprovada a UE das Granjas Novas de Cima com contrato de urbanização e projeto loteamento aprovado, pelo que se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do **Solo Urbano**.

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

N.º Ficha	30	Código	966	Zona Urbana	04	Freguesia	União de Freguesias de Ramada e Caneças
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

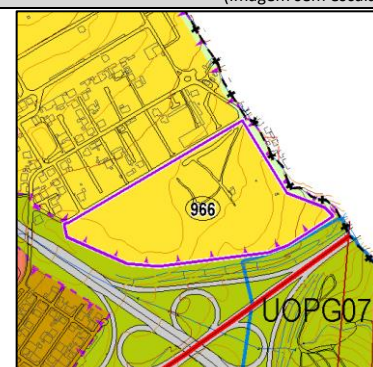
Solo Urbanizado Consolidado

Urbanizado Residencial - Nivel 2

Área (ha)	7,46 ha
-----------	---------

Observações

Área com loteamento municipal aprovado, mas ainda não executado. Incluí uma pequena área em REN, com proposta de exclusão (C103).



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

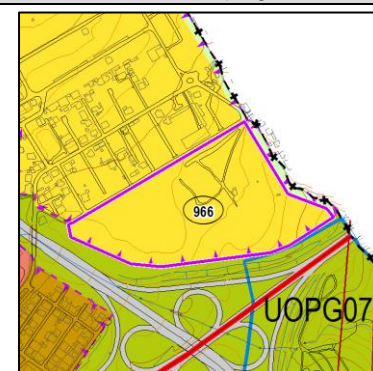
Solo Urbano

Espaços Habitacionais	Nível 2
-----------------------	---------

Área (ha)	7,46 ha
-----------	---------

Observações

Área abrangida por loteamento municipal, com Alvará n.º 04/DPUPE/08,
Processo n.º 9845/DPUPE.
Manter a exclusão da REN.



Fundamentação

Área não ocupada, nem infraestruturada, com alvará de loteamento municipal, pelo que, como área de remate, se propõe manter a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do **Solo Urbano**.

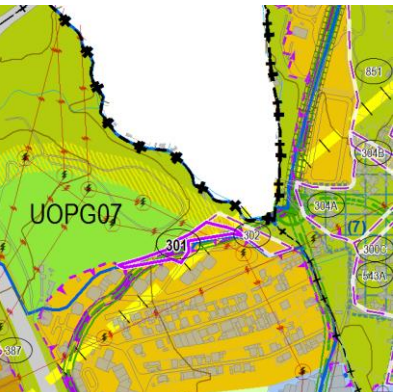
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Não	Não	Não	Sim

Plantas a alterar

[illegible]

N.º Ficha	31	Código	301	Zona Urbana	05	Freguesia	Freguesia de Odivelas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	-----------------------

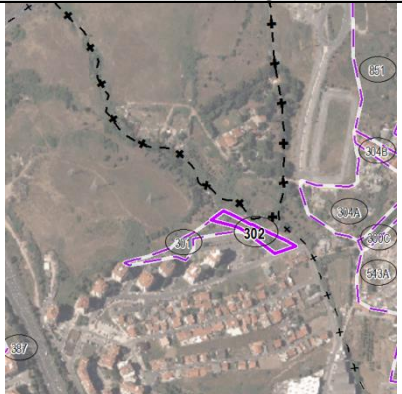
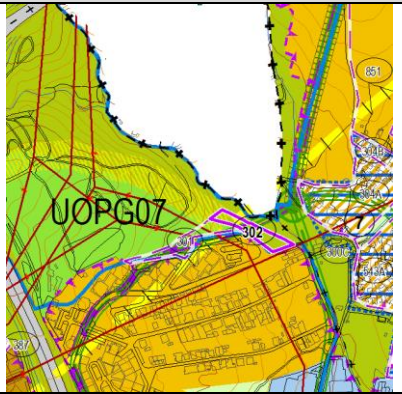
Localização		(Imagem sem escala)
		
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Rural		
Outras Categorias de Solo Rural		
Equipamentos e Outras Estruturas		
Área (ha)	0,36 ha	
Observações		
Área não ocupada, nem infraestruturada, incluída na UOPG 07.		

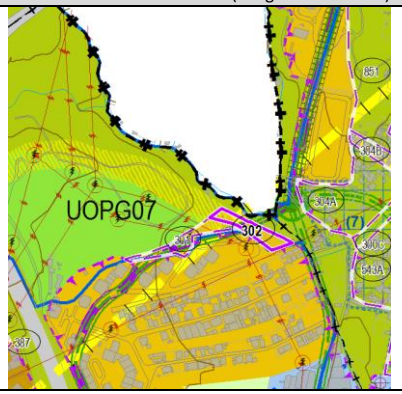
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços Habitacionais		
Nível 1		
Área (ha)	0,36 ha	
Observações		
A área integra parte de uma parcela registada no inventário do património imobiliário municipal, destinada a Equipamentos gerais, proveniente de uma cedência do alvará nº 7/1979. Potencial de enquadramento nas políticas de habitação. Análise conjunta com a ficha nº 32. Caso abordado em reunião com a CCDRLVT no dia 14 dezembro 2021.		

Fundamentação						
Considerando a necessidade de geração de áreas para habitação prevista na Estratégia Local de Habitação, esta área foi considerada como apta para este fim uma vez que constitui um remate do tecido urbano adjacente e integra o património imobiliário municipal, por cedência de um loteamento já concretizado, com uso previsto para edificação. Assim, propõe-se a sua classificação como Espaços Habitacionais de Nível 1 do Solo Urbano.						
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º		a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)		Sim	Não	Não	Não	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	32	Código	302	Zona Urbana	05	Freguesia	Freguesia de Odivelas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	-----------------------

Localização		(Imagem sem escala)
		
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Rural		
Espaços Agrícolas ou Florestais	Naturalizado de Proteção ou Enquadramento	
Área (ha)	0,29 ha	
Observações		
Área não ocupada, nem infraestruturada, incluída na UOPG 07.		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços Habitacionais	Nível 1	
Área (ha)	0,29 ha	
Observações		
A área integra parte de uma parcela registada no inventário do património imobiliário municipal, destinada a Equipamentos gerais, proveniente de uma cedência do alvará nº 7/1979. Potencial de enquadramento nas políticas de habitação. Análise conjunta com a ficha nº 31. Caso abordado em reunião com a CCDRLVT no dia 14 dezembro 2021.		

Fundamentação					
Considerando a necessidade de geração de áreas para habitação prevista na Estratégia Local de Habitação, esta área foi considerada como apta para este fim uma vez que constitui um remate do tecido urbano adjacente e integra o património imobiliário municipal, por cedência de um loteamento já concretizado, com uso previsto para edificação. Assim, propõe-se a sua classificação como Espaços Habitacionais de Nível 1 do Solo Urbano.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Sim	Não	Não	Não	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	33	Código	851	Zona Urbana	05	Freguesia	União de Freguesias de Póvoa de Santa Adrião e Olival Basto
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização	(Imagem sem escala)
-------------	---------------------



Uso do Solo Atual	Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano	
Solo Urbanizado Consolidado	
Urbanizado Residencial - Nível 1	
Área (ha)	
3,48 ha	
Observações	
Área não ocupada, nem infraestruturada, incluída na UOPG 07.	

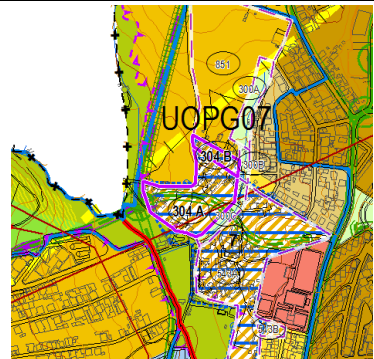
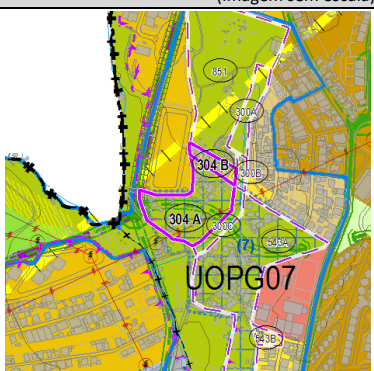
Uso do Solo Proposto	Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico	
Espaços Florestais	
Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	
3,48 ha	
Observações	
Área não ocupada ou infraestruturada a enquadrar na contenção da expansão urbana. Análise conjunta com as fichas nº 34, 35 e 36.	

Fundamentação
Área não ocupada, nem infraestruturada, permite instituir a contenção do perímetro urbano, pelo que se propõe a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprimento (Sim) ou não cumprimento (Não)	Sim	Não	Não	Não	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

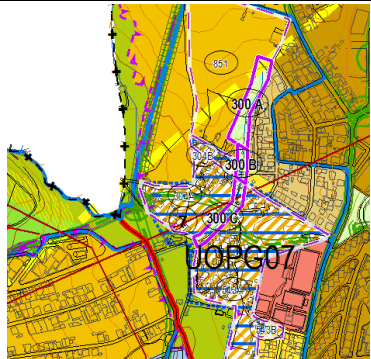
N.º Ficha	34	Código	304 – A, B	Zona Urbana	05	Freguesia	União de Freguesias de Póvoa de Santa Adrião e Olival Basto
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	---

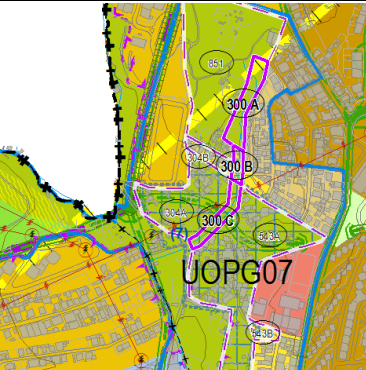
Localização										
						(Imagem sem escala)				
										
Uso do Solo Atual						Extrato da Planta de Usos do Solo				
Solo Urbano										
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)				Urbanizável Residencial - Nível 1						
Área (ha)		1,80 ha								
Observações										
Área na sua maioria ocupada por construções precárias, sem compromissos vinculativos apesar de ter infraestruturas na proximidade. Incluída na UOPG 07.										
Uso do Solo Proposto						Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta				
Solo Rústico (304 A)										
Espaços Florestais				Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa						
Área (ha)		1,56 ha								
Observações										
Área com ocupação precária sem infraestruturas, podendo promover a sua desocupação e enquadrar na contenção da expansão urbana. Área incluída na delimitação da Área de Interesse Público (7). Análise conjunta com as fichas nº 33, 35 e 36.										
Fundamentação										
Área com ocupação precária, sem infraestruturas e permite instituir a contenção do perímetro urbano, pelo que se propõe a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .										
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º						a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)						Sim	Não	Não	Não	Não
Plantas a alterar										
Ordenamento						Condicionantes				
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN		
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala) 
Solo Urbano (304 B)		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	0,24 ha	
Observações		
Área de pequena dimensão e ocupada com moradias com Autorização de Utilização. Análise conjunta com as fichas nº 33, 35 e 36.		

[illegible]

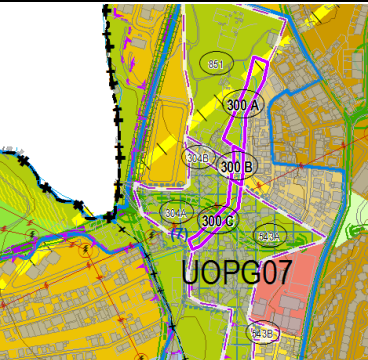
N.º Ficha	35	Código	300 – A, B, C	Zona Urbana	05	Freguesia	União de Freguesias de Póvoa de Santa Adrião e Olival Basto
--------------	----	--------	---------------	----------------	----	-----------	---

Localização		 
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaço Urbanizado Consolidado Verde		
Área (ha)	0,9 ha	
Observações		
Área de salvaguarda da linha de água em espaço urbano.		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico (300 A)		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	0,47 ha	
Observações		
Mantendo o pressuposto de salvaguarda da linha de água, é dado o enquadramento com a classificação do uso confinante. Área abrangida por Alvará de Loteamento n.º 9/1997. Análise conjunta com as fichas nº 33, 34 e 36.		

[illegible]

Uso do Solo Proposto			Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)	
Solo Urbano (300 B)				
Espaços Habitacionais		Nível 2		
Área (ha)	0,13 ha			
Observações				
Área de pequena dimensão e ocupada com acesso às moradias existentes com Autorização de Utilização. Análise conjunta com as fichas nº 33, 34 e 36.				

				
---	--	--	--	--

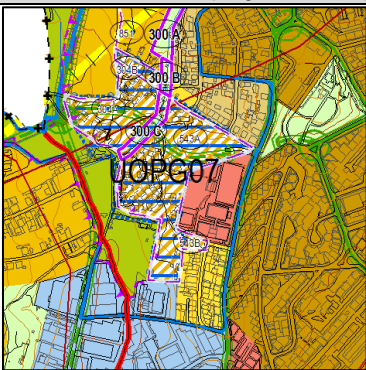
Fundamentação					
Área urbana ocupada na continuidade do arruamento, pelo que se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

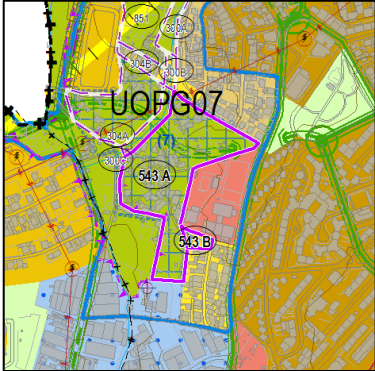
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico (300 C)		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	0,3 ha	
Observações		
Área sem ocupação, podendo promover a sua desocupação e enquadrar na contenção da expansão urbana. Área incluída na delimitação da Área de Interesse Público (7). Análise conjunta com as fichas nº 33, 34 e 36.		

Fundamentação					
Atendendo a que, no âmbito da adequação, a área adjacente a poente passa para solo rústico, propõe-se a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Não	Sim	Sim	Não

N.º Ficha	36	Código	543 – A, B	Zona Urbana	05	Freguesia	União de Freguesias de Póvoa de Santa Adrião e Olival Basto
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	---

Localização		(Imagem sem escala)
		

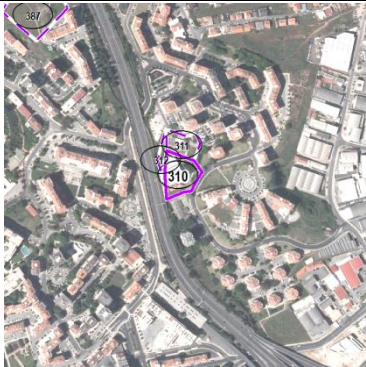
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Residencial - Nível 1	
Área (ha)	3,52	
Observações		
Área na sua maioria ocupada por construções precárias, sem compromissos vinculativos apesar de ter infraestruturas na proximidade. Incluída na UOPG 07.		

Uso do Solo Proposto			Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico (543 A)			
Espaços Florestais		Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	3,38 ha		
Observações			
Área com ocupação precária sem infraestruturas, podendo promover a sua desocupação e enquadrar na contenção da expansão urbana. Área incluída na delimitação da Área de Interesse Público (7). Análise conjunta com as fichas nº 34 e 35.			

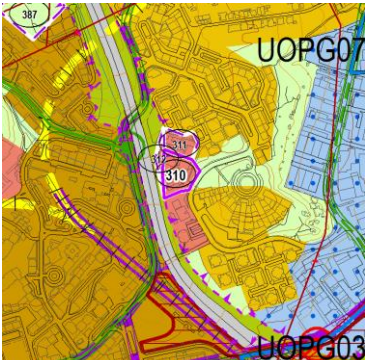
Fundamentação					
Área com ocupação precária, sem infraestruturas, permite instituir a contenção do perímetro urbano, pelo que se propõe a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º		a)	b)	c)	d)
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)		Sim	Não	Não	Não
Plantas a alterar					
Ordenamento			Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim
			Servidões	RAN	REN
			Não	Não	Não

[illegible]

N.º Ficha	37	Código	310	Zona Urbana	05	Freguesia	União de Freguesias de Póvoa de Santa Adrião e Olival Basto
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização		(Imagem sem escala)
		

Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizado Consolidado		
Verde		
Área (ha)	0,44 ha	
Observações		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços de Uso Especial	Equipamentos	
Área (ha)	0,44 ha	
Observações		
Espaço para requalificar o equipamento já existente, com nova edificação para a Instalação da Federação de Ginástica. Alteração desenvolvida na sequência da reunião realizada com a CCDRLVT a 9 de março de 2020.		

Fundamentação					
Por necessidade de instalação de novo equipamento, pelo que se propõe a classificação de Espaços de Uso Especial – Equipamentos do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Não	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	38	Código	311	Zona Urbana	05	Freguesia	União de Freguesias de Póvoa de Santa Adrião e Olival Basto
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização	(Imagem sem escala)
-------------	---------------------



Uso do Solo Atual	Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano	
Solo Urbanizado Consolidado	Urbanizado Residencial - Nível 1
Área (ha)	0,26 ha
Observações	



Uso do Solo Proposto	Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano	
Espaços de Uso Especial	Equipamentos
Área (ha)	0,26 ha
Observações	



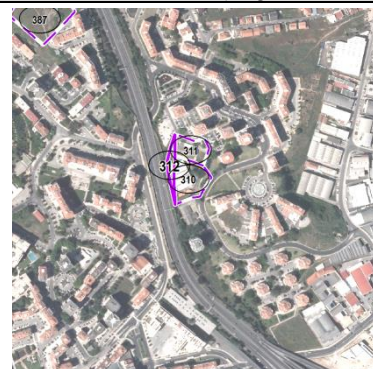
Fundamentação
Por necessidade de instalação de novo equipamento, pelo que se propõe a classificação de Espaços de Uso Especial – Equipamentos do Solo Urbano .

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	39	Código	312	Zona Urbana	05	Freguesia	União de Freguesias de Póvoa de Santa Adrião e Olival Basto
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	---

Localização	(Imagem sem escala)
-------------	---------------------



Uso do Solo Atual	Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Rural	
Espaços Agrícolas ou Florestais	
Naturalizado de Proteção ou Enquadramento	
Área (ha)	
0,56 ha	
Observações	

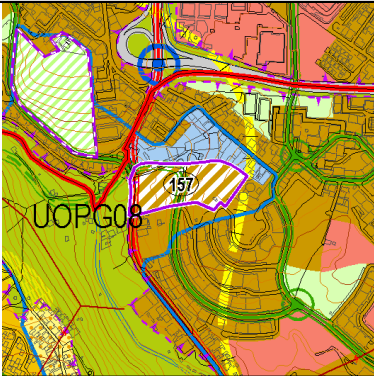
Uso do Solo Proposto	Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano	
Espaços de Uso Especial	
Equipamentos	
Área (ha)	
0,56 ha	
Observações	
Espaço para requalificar o equipamento já existente, com nova edificação para a Instalação da Federação de Ginástica. Alteração desenvolvida na sequência da reunião realizada com a CCDRLVT a 9 de março de 2020.	

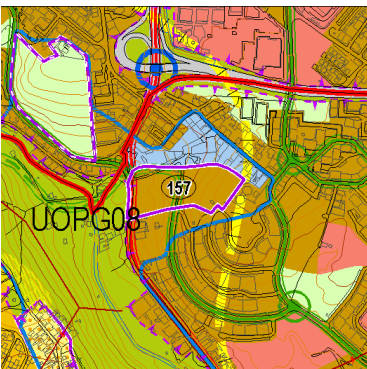
Fundamentação
Por necessidade de instalação de novo equipamento, pelo que se propõe a classificação de Espaços de Uso Especial – Equipamentos do Solo Urbano .

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Não	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	40	Código	157	Zona Urbana	07	Freguesia	Freguesia de Odivelas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	-----------------------

Localização			 (Imagem sem escala)
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)	
Solo Urbano		 UOPG08	
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)			
Área (ha)	1,64 ha		
Urbanizável Central – Nível 1			
Observações			
Incluída na UOPG 08. Área de REN com proposta de exclusão (E5).			

Uso do Solo Proposto			Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano			
Espaços Centrais		Nível 1	
Área (ha)	1,64 ha		
Observações			
Espaço de colmatção com envolvente totalmente urbana e com processo em fase de aprovação. Manter a exclusão da REN.			

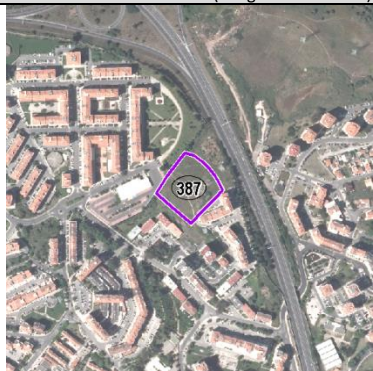
Fundamentação					
Área não ocupada com construção, no entanto está totalmente envolvida por espaços urbanos, pelo que, como área de colmatção e de acordo com a envolvente, se propõe a classificação de Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

[illegible]

N.º Ficha	41	Código	387	Zona Urbana	07	Freguesia	Freguesia de Odivelas
----------------------	-----------	---------------	------------	------------------------	-----------	------------------	------------------------------

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

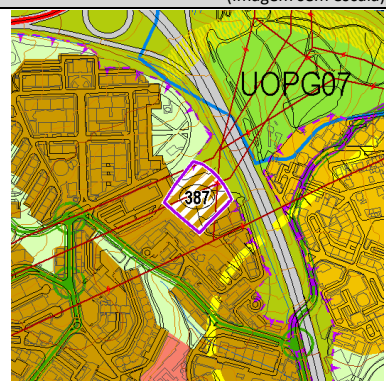
Solo Urbano

Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)

Urbanizável Central - Nível 1

Área (ha)	0,92 ha
-----------	---------

Observações



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

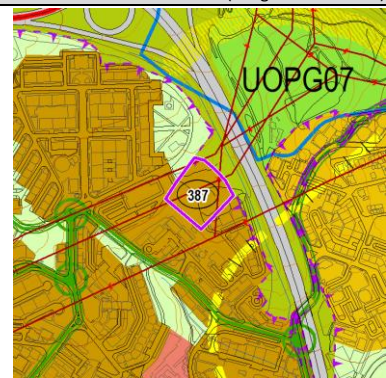
Solo Urbano

Espaços Centrais	Nível 1
------------------	---------

Área (ha)	0,92 ha
-----------	---------

Observações

Espaço de colmatção com envolvente totalmente urbana e com processo em curso.



Fundamentação

Área não ocupada com construção, no entanto está maioritariamente confinante com espaços urbanos, pelo que, como área de colmatação e de acordo com a envolvente, se propõe a classificação de Espaços Centrais de Nível 1 do **Solo Urbano**.

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Não	Sim	Sim

Plantas a alterar

[illegible]

N.º Ficha	42	Código	368	Zona Urbana	08	Freguesia	Freguesia de Odivelas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	-----------------------

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

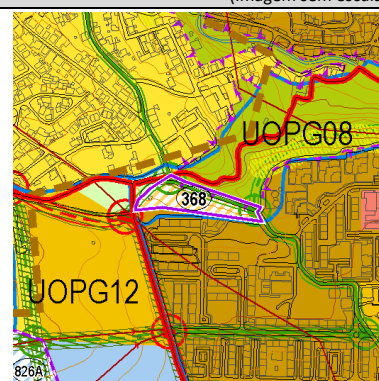
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)

Urbanizável Residencial - Nível 2

Área (ha)	0,95 ha
-----------	---------

Observações

Incluída na UOPG08.



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

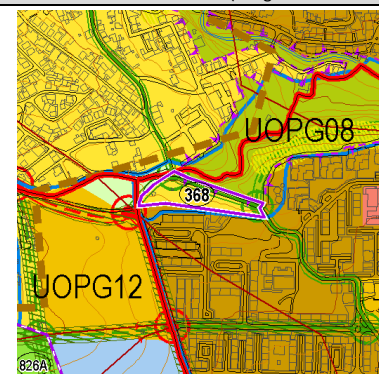
Solo Urbano

Espaços Habitacionais	Nível 2
-----------------------	---------

Área (ha)	0,95 ha
-----------	---------

Observações

Espaço de remate da envolvente urbana e confinante a uma via estruturante, elemento que reforça a contenção do perímetro urbano.



Fundamentação

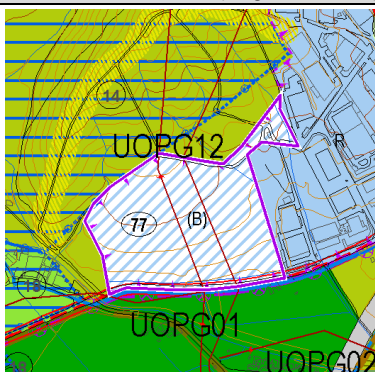
Área não ocupada com construção, no entanto está marginal a espaços urbanos, pelo que, como área de remate, se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do **Solo Urbano**.

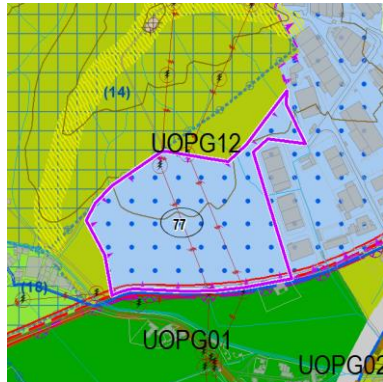
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar

[illegible]

N.º Ficha	43	Código	077	Zona Urbana	08	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)		
				
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)		
Solo Urbano				
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)				Urbanizável de Atividades Económicas
Área (ha)	7,78 ha			
Observações				
Incluída na UOPG 12. Abrangida pela Unidade de execução com delimitação de PP aprovada.				

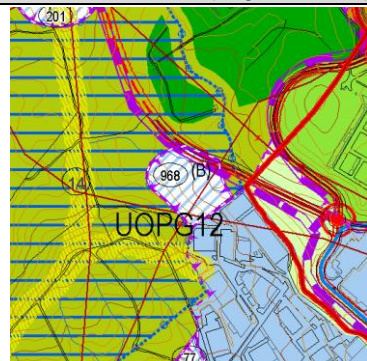
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços de Atividades Económicas	A Requalificar	
Área (ha)	7,78 ha	
Observações		
Área com potencial para o desenvolvimento de ações de requalificação urbana, para a qual foi desenvolvida uma UE de modo a viabilizar a requalificação da área empresarial adjacente. Permitirá promover a disponibilidade de espaços para acolher algumas das atividades que necessitem de ser deslocadas, beneficiar o espaço urbano e a mobilidade nestes espaços, assegurando a transição para a envolvente com uma paisagem de características predominantemente rurais. Terreno da Direção Geral do Tesouro e Finanças. Caso abordado em reunião com a CCDRLVT no dia 14 dezembro 2021.		

Fundamentação					
Área infraestruturada com via no limite inferior, encontrando-se adjacente a uma área de Espaços de Atividades Económicas a Requalificar. A parcela definida resulta da ponderação da área estritamente necessária, relevante para a concretização dos objetivos estratégicos e previstos de reconversão urbanística e expansão das atividades económicas. A requalificação prevista na unidade de execução pressupõe a existência de espaços livres contíguos, que serão estes, pelo que se propõe a mesma qualificação da área adjacente.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Não	Não	Não	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não	Não

N.º Ficha	44	Código	044	Zona Urbana	08	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

N.º Ficha	45	Código	968	Zona Urbana	08	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização			(Imagem sem escala)	
				
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)		
Solo Urbano				
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)				Urbanizável de Atividades Económicas
Área (ha)	1,57 ha			
Observações				
Incluída na UOPG 12. Área parcialmente incluída em REN, sem proposta de exclusão. Área parcialmente incluída em RAN (947 m²), com pedido de utilização não agrícola aceite.				

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	1,57 ha	
Observações		
Área abrangida por Plano de Pormenor em curso com contrato de planeamento. Análise conjunta com a ficha nº 57.		

Fundamentação					
Em concertação, a CMO expôs o processo de elaboração do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca à CCDRLVT, tendo salientado o seu estado de desenvolvimento e as implicações na proposta de alteração apresentada, destacando igualmente o princípio da boa-fé (nas relações entre a Administração e os particulares) e o princípio da tutela da confiança, no seguimento do entendimento assumido entre o município e o particular. Assim, a CMO reiterou a intenção de manter a proposta de qualificação em Espaços de Atividades Económicas do Solo Urbano. No entanto, a CCDRLVT manteve a sua posição quanto ao parecer desfavorável de manutenção do solo como urbano, essencialmente por considerar não existir um compromisso urbanístico válido e eficaz. Por conseguinte, é proposta a classificação para Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico. Caso abordado em reunião de concertação com a CCDRLVT no dia 15 de fevereiro de 2023.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Não	Não	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não

N.º Ficha	46	Código	648	Zona Urbana	08	Freguesia	Freguesia de Odivelas
----------------------	-----------	---------------	------------	------------------------	-----------	------------------	------------------------------

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)

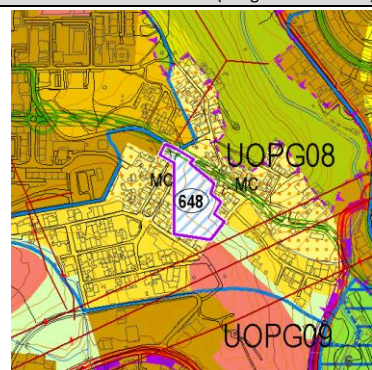
Urbanizável de Atividades
Económicas

Área (ha)	1,15 ha
-----------	---------

Observações

Área incluída na UOPG08 e abrangida pela AUGI da Bela Vista/Arroja Velha. Área associada aos Processos n.º 38/2014/OP, n.º 24342 IP/ED e n.º 5024 IP/ED e Alvará de Loteamento n.º 1/2001.

Área abrangida por REN, sem exclusões.



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Espaços de Atividades Económicas

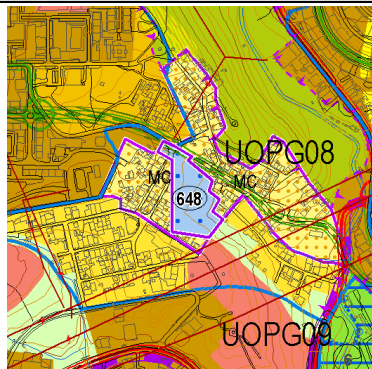
A Requalificar

Área (ha)	1,15 ha
-----------	---------

Observações

Área com processo aprovado para uma ocupação de atividade económica, anterior à publicação do PDM em 2015.

Aquando da elaboração da REN, deveria ter-se proposto a exclusão desta área, pelo que neste processo de alteração à REN é proposta a correção por erro material.



Fundamentação

Área a adicionar à classificação adjacente de modo a enquadrar a ocupação efetiva do espaço, pelo que se propõe a classificação de Espaços de Atividades Económicas a Regualificar do **Solo Urbano**.

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar

[illegible]

N.º Ficha	47	Código	325	Zona Urbana	08	Freguesia	Freguesia de Odivelas
----------------------	-----------	---------------	------------	------------------------	-----------	------------------	------------------------------

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

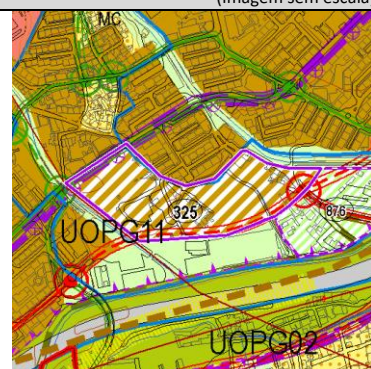
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)

Urbanizável Central – Nível 1

Área (ha)	5,00 ha
-----------	---------

Observações

Incluída na UOPG 11.



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Espaços Centrais	Nível 1
------------------	---------

Área (ha)	5,00 ha
-----------	---------

Observações

Área a necessitar de requalificação do espaço urbano e a harmonizar com a envolvente.

A área abrange um Plano de Pormenor publicado e um Plano de Pormenor em curso.

Análise conjunta com a ficha nº 48.



Fundamentação

Area a reestruturar o espaço urbano maioritariamente confinante com espaços urbanos consolidados, pelo que, como área de remate, se propõe a classificação de Espaços Centrais de Nível 1 do **Solo Urbano**.

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar

[illegible]

N.º Ficha	48	Código	876	Zona Urbana	08	Freguesia	Freguesia de Odivelas
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	-----------------------

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)

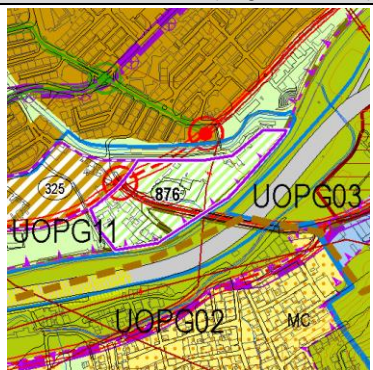
Urbanizável Verde

Área (ha)	3,56 ha
-----------	---------

Observações

Incluída na UOPG 11.

Parcialmente incluída em REN, sem exclusões.



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

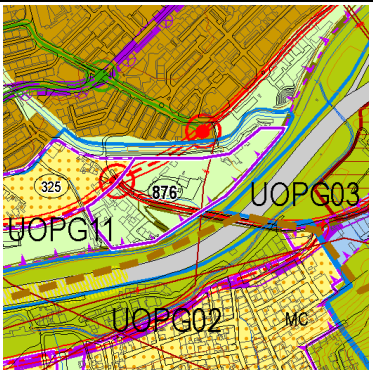
Solo Urbano

Espaços Verdes

Área (ha)	3,56 ha
-----------	---------

Observações

Área integrada em malha urbana consolidada que articula dois espaços verdes, o Parque Urbano do Silvado e o Parque Urbano do Rio da Costa. Análise conjunta com a ficha nº 47.



Fundamentação

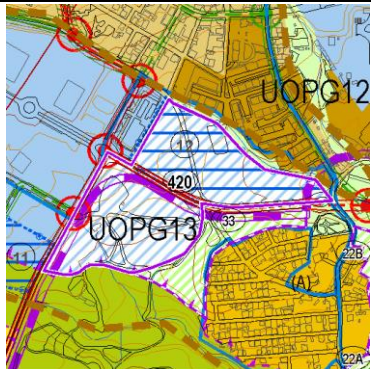
Espaço de continuidade de áreas de espaços verdes em meio urbano para garantir a estratégia de construção de espaços verdes para fruição da população em zona com reconhecida carência, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do **Solo Urbano**.

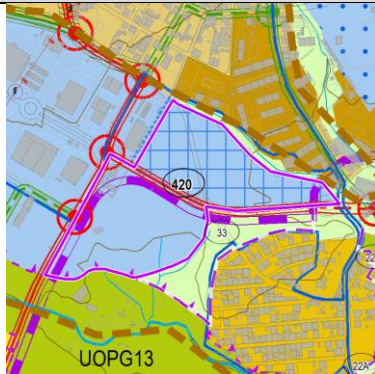
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar

Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não

N.º Ficha	49	Código	420	Zona Urbana	09	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização  	
Uso do Solo Atual	
Solo Urbano	
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável de Atividades Económicas
Área (ha)	7,93 ha
Observações	
Incluída na UOPG 13.	
Extrato da Planta de Usos do Solo 	

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços de Atividades Económicas	Consolidados	
Área (ha)	7,93 ha	
Observações		
Área com alguma ocupação legalizada durante o período de vigência do PDM e com Alvará de Utilização n.º 436/2013, de 09/12/2013 (Processo n.º 12420/OP). A área Integra a Reserva de Solo (12). A área está incluída numa Unidade de Execução com contrato de urbanização (Processo n.º 9737/IP/LO, de 28/08/2007). Análise conjunta com a ficha nº 47.		

Fundamentação
Área parcialmente ocupada com construção, no entanto está confinante com espaços urbanos e é atravessada por via estruturante, pelo que, para manter os objetivos de atratividade para a instalação de atividades económicas, se propõe a classificação de Espaços de Atividades Económicas Consolidados do Solo Urbano .

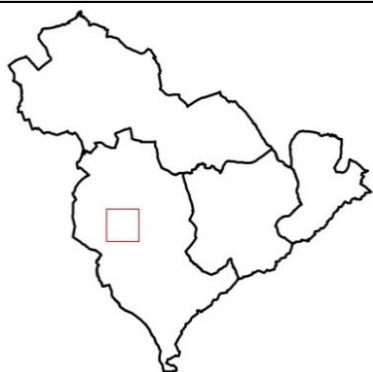
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

[illegible]

N.º Ficha	50	Código	033	Zona Urbana	09	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

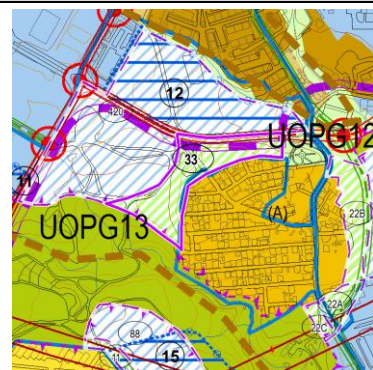
Solo Urbano

Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)

Área (ha)	2,15 ha
-----------	---------

Observações

Incluída na UOPG 13.



Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

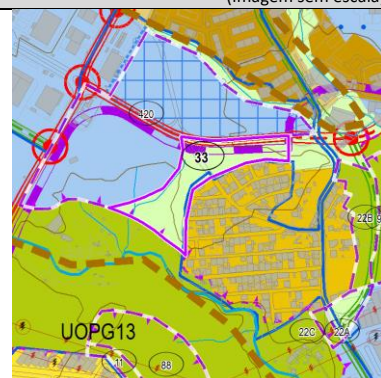
Espaços Verdes

Área (ha)	2,15 ha
-----------	---------

Observações

A área está incluída numa Unidade de Execução com contrato de urbanização.

Análise conjunta com a ficha nº 47.



Fundamentação

Espaço de transição entre áreas de espaços verdes em meio urbano e solo rústico (a sul), para garantir a estratégia de construção de espaços verdes para fruição da população, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do **Solo Urbano**.

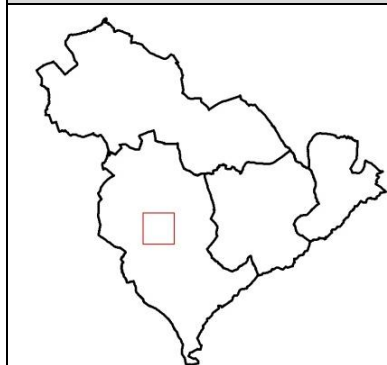
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar

[illegible]

N.º Ficha	51	Código	022 – A, B, C	Zona Urbana	09	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	---------------	----------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)
-------------	--	---------------------



Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)	
Solo Urbano			
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Verde		
Área (ha)	1,68 ha		
Observações			
Incluída na UOPG 13.			

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano (022A)		
Espaços Verdes		
Área (ha)	1,10 ha	
Observações		
Espaço urbano já executado pretendendo-se salvaguardar o corredor verde e a coerência do perímetro urbano.		

Fundamentação					
Área afeta a corredor verde em meio urbano, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do Solo Urbano .					

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala) UOPG13
Solo Rústico (022B)		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	0,40 ha	
Observações		
Área não ocupada e sem compromissos.		

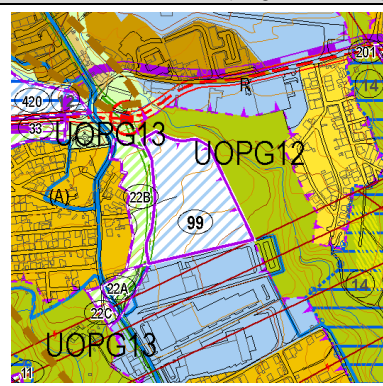
Fundamentação					
Área não ocupada, nem infraestruturada, não se tendo concretizado a expansão prevista, é proposta a classificação para Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)	Não	Não	Não	Não	Não

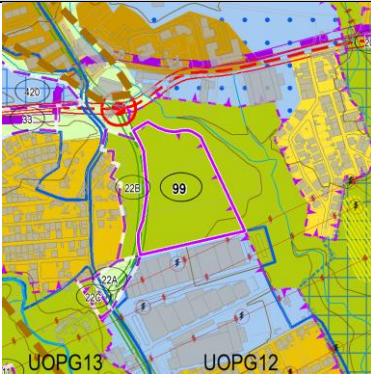
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico (022C)		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	0,18 ha	
Observações		
Área não ocupada e sem compromissos.		

UOPG13	
---------------	--

Fundamentação					
Área sem alterações, pelo que é proposta a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Não	Sim	Não	Não

N.º Ficha	52	Código	099	Zona Urbana	09	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)		
				
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)		
Solo Urbano				
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)				Urbanizável de Atividades Económicas
Área (ha)	3,18 ha			
Observações				
Incluída na UOPG 12.				

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	3,18 ha	
Observações		
Área não ocupada e sem compromissos.		

Fundamentação					
Área não ocupada, nem infraestruturada, não se tendo concretizado a expansão prevista, é proposta a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º		a)	b)	c)	d)
Cumprido (Sim) ou não cumprido (Não)		Não	Não	Não	Não
Plantas a alterar					
Ordenamento			Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim
			Servidões	RAN	REN
			Não	Não	Não

N.º Ficha	53	Código	826 – A, B	Zona Urbana	09	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	--

Localização

(Imagem sem escala)



Uso do Solo Atual

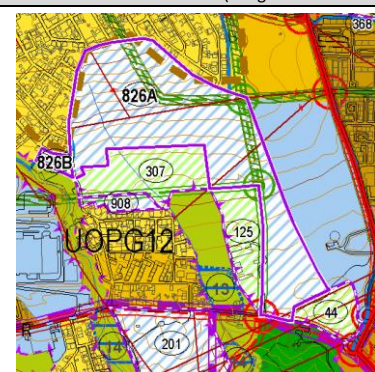
Extrato da Planta de Usos do Solo

(Imagem sem escala)

Solo Urbano

Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável de Atividades Económicas
---	--------------------------------------

Área (ha)	20,06 ha
-----------	----------



Observações

Incluída na UOPG 12.

Área parcialmente incluída em REN, com propostas de exclusão (E6 e E16).

Uso do Solo Proposto

Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta

(Imagem sem escala)

Solo Rústico (826 A)

Espaços Florestais | Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa

Área (ha)	19,6 ha
-----------	---------



Observações

Área maioritariamente incluída em Plano de Pormenor, em curso, com contrato de planeamento.

A manter a exclusão da REN (E16).

Análise conjunta com as fichas nº 44, 45, 54, 55, 56 e 57.

Fundamentação

Em concertação, a CMO expôs o processo de elaboração do Plano de Pormenor das Quintas dos Cedros, Alvito e Troca à CCDRLVT, tendo salientado o seu estado de desenvolvimento e as implicações na proposta de alteração apresentada, destacando igualmente o princípio da boa-fé (nas relações entre a Administração e os particulares) e o princípio da tutela da confiança, no seguimento do entendimento assumido entre o município e o particular. Assim, a CMO reiterou a intenção de manter a proposta de qualificação em Espaços de Atividades Económicas do Solo Urbano. No entanto, a CCDRLVT manteve a sua posição quanto ao parecer desfavorável de manutenção do solo como urbano, essencialmente por considerar não existir um compromisso urbanístico válido e eficaz.

Por conseguinte, é proposta a classificação para Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do **Solo Rústico**.

Caso abordado em reunião de concertação com a CCDRLVT no dia 15 de fevereiro de 2023.

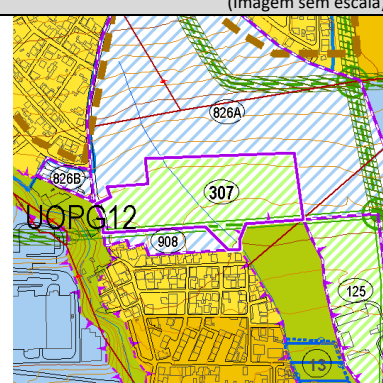
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Não	Não	Não	Não

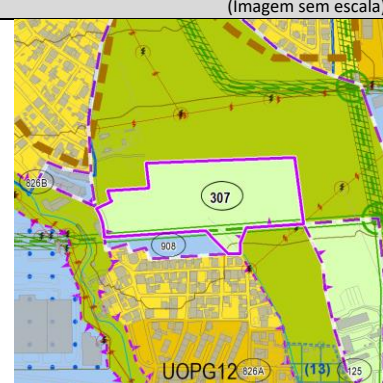
Plantas a alterar

[illegible]

[illegible]

N.º Ficha	54	Código	307	Zona Urbana	09	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

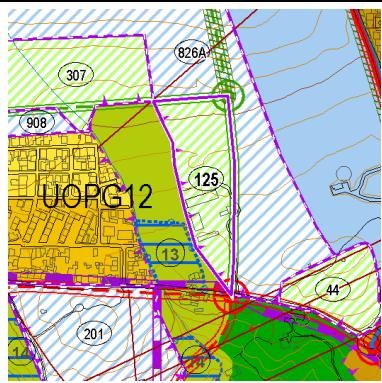
Localização		(Imagem sem escala)		
				
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)		
Solo Urbano				
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)				Urbanizável Verde
Área (ha)	4,59 ha			
Observações				
Incluída na UOPG 12.				

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços Verdes		
Área (ha)	4,59 ha	
Observações		
Área para construção de espaços verdes para fruição da população a incluir no desenvolvimento das atividades económicas na envolvente, de modo a manter os objetivos de atratividade para a instalação de atividades económicas. Área maioritariamente incluída em Plano de Pormenor, em curso, com contrato de planeamento. Análise conjunta com as fichas nº 53, 55 e 56.		

Fundamentação					
Áreas de espaços verdes em meio urbano para garantir a estratégia de construção de espaços verdes para fruição da população em zona de desenvolvimento estratégico, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpre (Sim) ou não cumpre (Não)	Não	Não	Não	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim

N.º Ficha	56	Código	125	Zona Urbana	09	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)
		
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Verde	
Área (ha)	3,27 ha	
Observações		
Incluída na UOPG 12.		

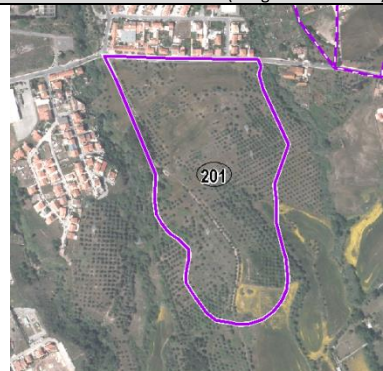
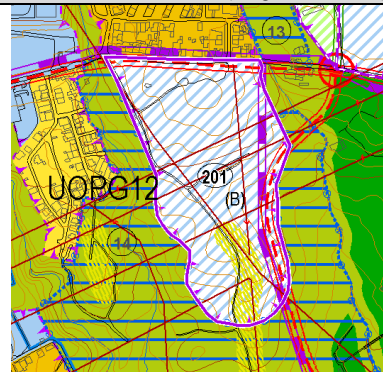
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços Verdes		
Área (ha)	3,27 ha	
Observações		
Área para construção de espaços verdes para fruição da população a incluir no desenvolvimento das atividades económicas na envolvente, de modo a manter os objetivos de atratividade para a instalação de atividades económicas. Área incluída em Plano de Pormenor, em curso, com contrato de planeamento. Análise conjunta com as fichas nº 44, 45, 53, 54, 55 e 57.		

Fundamentação					
Áreas de espaços verdes em meio urbano para garantir a estratégia de construção de espaços verdes, para fruição da população, em zona de desenvolvimento estratégico, pelo que se propõe a classificação de Espaços Verdes do Solo Urbano .					

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprido (Sim) ou não cumprido (Não)	Não	Não	Não	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	57	Código	201	Zona Urbana	09	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)
		
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável de Atividades Económicas	
Área (ha)	11,07 ha	
Observações		
Incluída na UOPG 12. Está incluída em REN com exclusões (E17 e E18).		

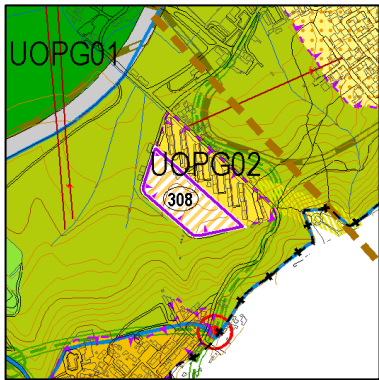
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	11,07 ha	
Observações		
Área incluída em Plano de Pormenor em curso com contrato de planeamento. A alteração de classificação para solo rústico implica alteração da exclusão no processo de alteração da REN. Análise conjunta com as fichas nº 44, 45, 53, 54, 55 e 56.		

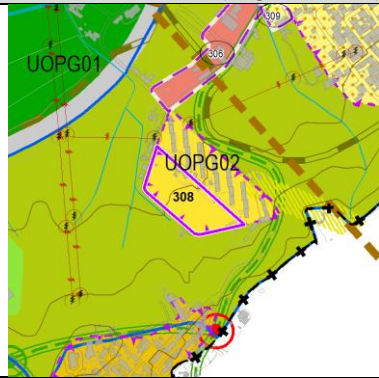
Fundamentação					
Área não ocupada, nem infraestruturada, não se tendo concretizado a expansão prevista, é proposta a classificação para Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico . Caso abordado em reunião de concertação com a CCDRLVT no dia 15 de fevereiro de 2023.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Não	Não	Não	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim

N.º Ficha	58	Código	308	Zona Urbana	10	Freguesia	Freguesia de Odivelas / União de Freguesias de Pontinha e Famões
-----------	----	--------	-----	-------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)
		

Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Residencial - Nível 2	
Área (ha)	1,31 ha	
Observações		
Incluída na UOPG 02. Área parcialmente abrangida por REN, sem exclusões. Área sem risco associado a zonas ameaçadas pelas cheias, encontrando-se apenas reduzidas áreas afetadas a instabilidade de vertentes na periferia da parcela. Área marginalmente abrangida por RAN, com pedido de utilização não agrícola. Integrado no PU da Vertente Sul.		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	1,31 ha	
Observações		
Proposta de manter a classificação em solo urbano, considerando que é uma área inferior a 5ha e de valor estratégico para os objetivos da UOPG em que se insere. Caso abordado em reunião com a CCDRLVT no dia 14 dezembro 2021.		

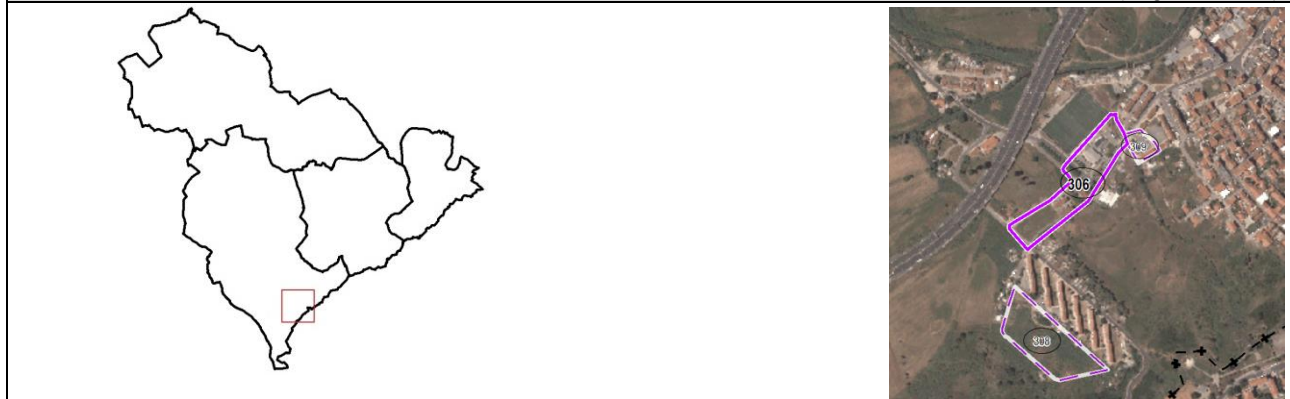
Fundamentação	
Área não ocupada nem infraestruturada, no entanto é adjacente a uma área consolidada (Bairro do Menino de Deus), composta por um conjunto de blocos já infraestruturados, permitindo garantir a coerência do aglomerado urbano existentes e a contenção da fragmentação territorial. Propõe-se a qualificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano, de modo a garantir áreas para cumprir o objetivo de realocação da edificação, decorrente do processo de reconversão urbana, que se conclua ser necessária por se encontrar em áreas de riscos naturais.	

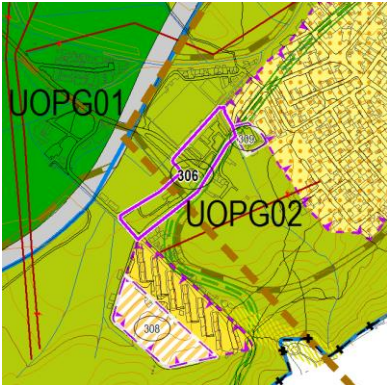
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Não	Não	Não	Não	Não

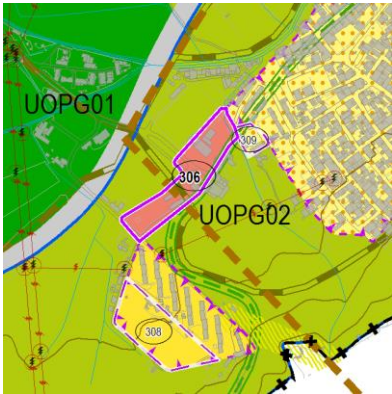
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não

N.º Ficha	59	Código	306	Zona Urbana	10	Freguesia	Freguesia de Odivelas / União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização	(Imagem sem escala)
-------------	---------------------



Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Rural		
Espaços Agrícolas ou Florestais	Naturalizado Proteção ou Enquadramento	
Área (ha)	1,42 ha	
Observações		
Incluída na UOPG 02. Área parcialmente abrangida por REN, sem exclusões. Área livre da parcela não apresenta risco associado a zonas ameaçadas pelas cheias, encontrando-se apenas uma reduzida área afeta a instabilidade de vertentes na periferia da parcela. Integrado no PU da Vertente Sul.		

Uso do Solo Proposto			Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano			
Espaços de Uso Especial		Equipamentos	
Área (ha)	1,42 ha		
Observações			
Erro material. Área ocupada com equipamentos e edificações antigas e legalizadas. Intenção de proceder à remodelação e ampliação do equipamento já existente e construção do centro cívico, com financiamento ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência. Caso abordado em reunião com a CCDRLVT no dia 11 de fevereiro de 2022.			

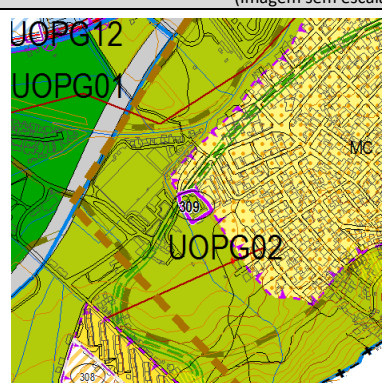
Fundamentação
Correções de erros materiais.
Este espaço tem uma discrepância com a realidade, detetada no decorrer da vigência do PDM, pelo que se propõe a classificação de equipamentos dos Espaços de uso especial – Equipamentos do Solo Urbano .

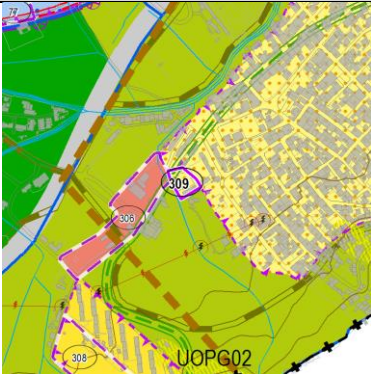
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprimento (Sim) ou não cumprimento (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	60	Código	309	Zona Urbana	10	Freguesia	Freguesia de Odivelas / União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)
		

Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)
Solo Rural		
Espaços Agrícolas ou Florestais	Naturalizado Proteção ou Enquadramento	
Área (ha)	0,21 ha	
Observações		
Incluída na UOPG 02. Área possui edifícios promovidos pelo Estado, anteriores à década de 60. Área parcialmente abrangida por REN, sem exclusões. Integrado no PU da Vertente Sul.		

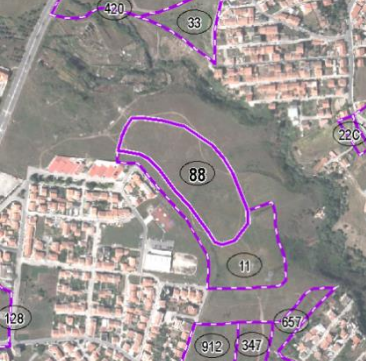
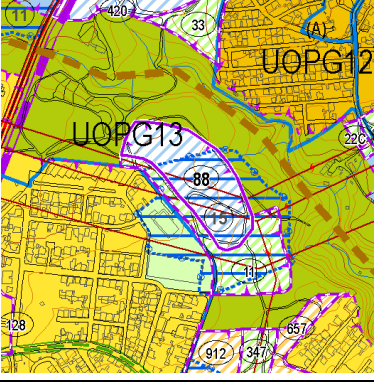
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala) 
Solo Urbano		
Espaços Habitacionais	A Reconverter	
Área (ha)	0,21 ha	
Observações		
Erro material. Área ocupada com edificações antigas e legalizadas.		

Fundamentação					
Correções de erros materiais. Este espaço tem uma discrepância com a realidade, detetada no decorrer da vigência do PDM, pelo que se propõe a classificação de Espaços Habitacionais a Reconverter do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

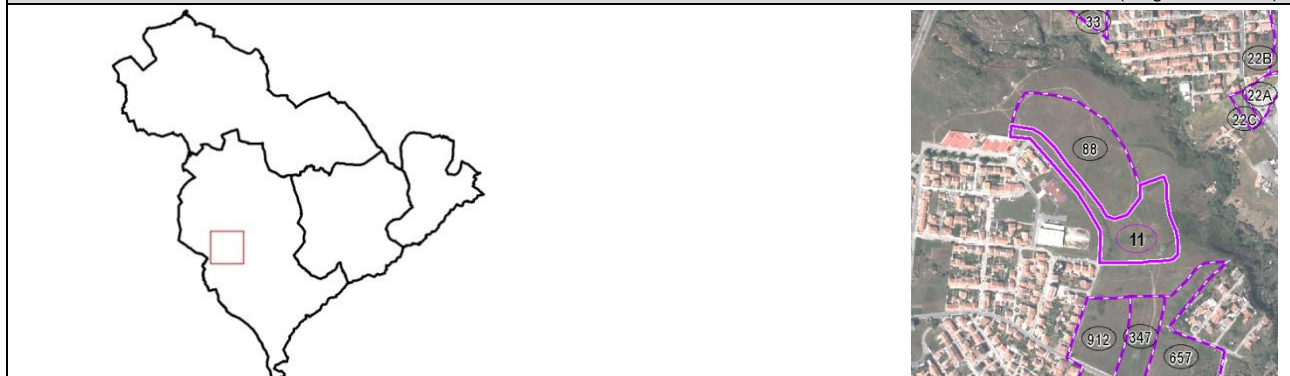
N.º Ficha	61	Código	128	Zona Urbana	12	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

N.º Ficha	62	Código	088	Zona Urbana	12	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização								
						(Imagem sem escala)		
								
Uso do Solo Atual						Extrato da Planta de Usos do Solo		
Solo Urbano								
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)				Urbanizável de Atividades Económicas				
Área (ha)	2,71 ha							
Observações								
Área abrangida pela AIP 15. Área incluída na UOPG 13.								
Uso do Solo Proposto						Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta		
Solo Rústico								
Espaços Florestais				Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa				
Área (ha)	2,71 ha							
Observações								
A AIP 15 foi extinta por não se ter concretizado a expansão prevista. Análise conjunta com a ficha nº 63.								
Fundamentação								
Área não ocupada nem infraestruturada, não se tendo concretizado a expansão prevista, é proposta a classificação para Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .								
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º				a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)				Não	Não	Não	Não	Não
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	63	Código	011	Zona Urbana	12	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

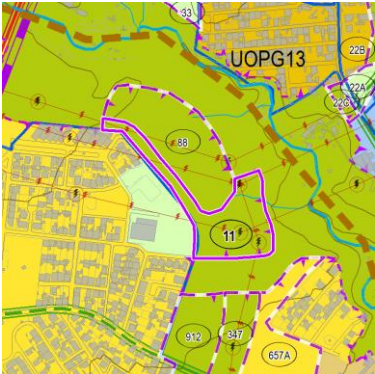
Localização		(Imagem sem escala)
-------------	--	---------------------



Uso do Solo Atual	Extrato da Planta de Usos do Solo
	(Imagem sem escala)

Solo Urbano		
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)		
Área (ha)	2,17 ha	
Observações		
Área abrangida pela AIP 15. Incluída na UOPG 13.		

Uso do Solo Proposto	Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta
	(Imagem sem escala)

Solo Rústico		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	2,17 ha	
Observações		
A AIP 15 foi extinta por não se ter concretizado a expansão prevista. Análise conjunta com a ficha nº 62.		

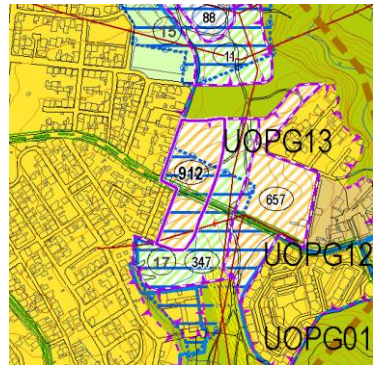
Fundamentação

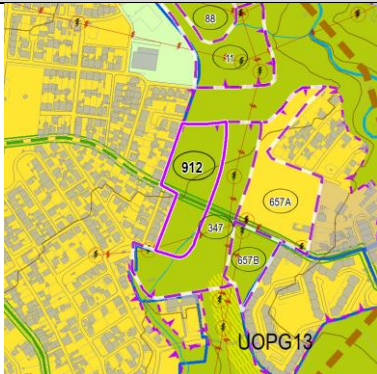
Área não ocupada nem infraestruturada, não se tendo concretizado a expansão prevista, é proposta a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do **Solo Rústico**.

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprido (Sim) ou não cumprido (Não)	Não	Não	Sim	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não

N.º Ficha	64	Código	912	Zona Urbana	12	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

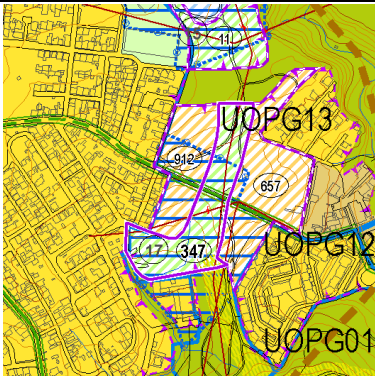
Localização		(Imagem sem escala)	
			
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)	
Solo Urbano			
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Residencial - Nível 2		
Área (ha)	1,98 ha		
Observações			
Área abrangida pela AIP 17. Incluída na UOPG 13. Área parcialmente abrangida por REN, a norte, com proposta de exclusão (E9).			

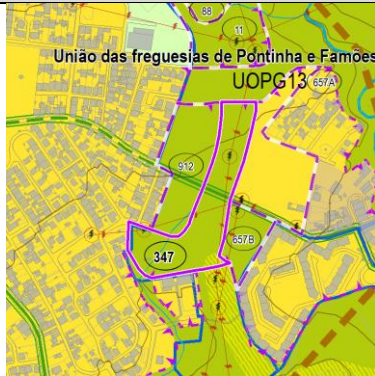
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)	
Solo Rústico			
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa		
Área (ha)	1,98 ha		
Observações			
A AIP 17 foi extinta por não se ter concretizado a expansão prevista. A alteração de classificação para solo rústico implica alteração da exclusão no processo de alteração da REN. Análise conjunta com as fichas nº 65 e 66.			

Fundamentação					
Área não ocupada nem infraestruturada, não se tendo concretizado a expansão prevista, é proposta a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim

N.º Ficha	65	Código	347	Zona Urbana	12	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	-----	----------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)	
			
Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)	
Solo Urbano			
Solo Urbanizável (sujeito a prévia programação)	Urbanizável Verde		
Área (ha)	2,8 ha		
Observações			
Área abrangida pela AIP 17. Incluída na UOPG 13. Área parcialmente abrangida por REN, a norte, com proposta de exclusão (E9).			

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)	
Solo Rústico			
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa		
Área (ha)	2,8 ha		
Observações			
A AIP 17 foi extinta por não se ter concretizado a expansão prevista. A alteração de classificação para solo rústico implica alteração da exclusão no processo de alteração da REN. Análise conjunta com as fichas nº 64 e 66.			

Fundamentação					
Área não ocupada nem infraestruturada, não se tendo concretizado a expansão prevista, é proposta a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico.					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprido (Sim) ou não cumprido (Não)	Não	Não	Sim	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim

N.º Ficha	66	Código	657 – A, B	Zona Urbana	12	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	--

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico (657 B)		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	0,86 ha	
Observações		
A AIP 17 foi extinta por não se ter concretizado a expansão prevista. A alteração de classificação para solo rústico implica alteração da exclusão no processo de alteração da REN. Análise conjunta com as fichas nº 64 e 65.		

Fundamentação

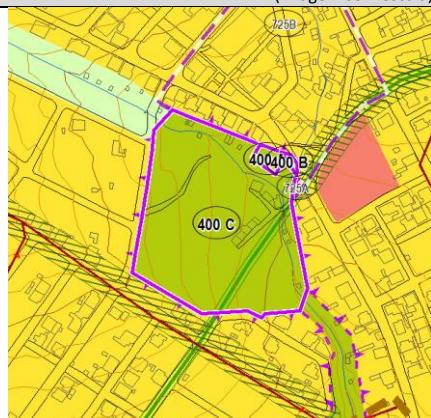
Área não ocupada nem infraestruturada, não se tendo concretizado a expansão prevista, é proposta a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do **Solo Rústico**.

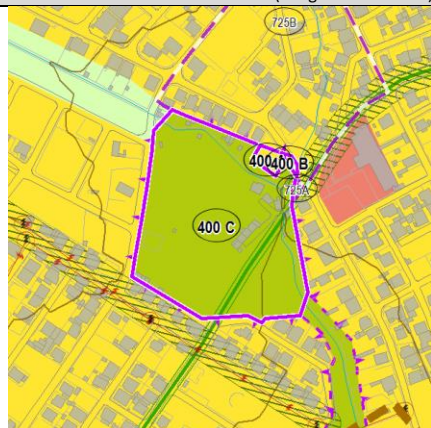
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprir (Sim) ou não cumprir (Não)	Sim	Sim	Não	Não	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Sim

N.º Ficha	67	Código	400 – A, B, C	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	---------------	----------------	----	-----------	--

Localização	
	

Uso do Solo Atual			Extrato da Planta de Usos do Solo (Imagem sem escala)	
Solo Rural				
Espaços Agrícolas ou Florestais		Naturalizado de Proteção ou Enquadramento		
Área (ha)	2,62 ha			
Observações				
A análise desta área deverá ser conjunta com a ficha n.º 68, na sua envolvente.				

Uso do Solo Proposto			Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano (400 A)			
Espaços Habitacionais		Nível 2	
Área (ha)	0,06 ha		
Observações			
Necessidade de compatibilização entre os instrumentos de gestão urbanística, designadamente AUGI com título de reconversão ao abrigo da Lei n.º 91/95, de 02/09, e PDM de Odivelas. Inadvertidamente, a Alteração por Adaptação ao PDM de Loures, publicada a 13 de fevereiro de 2009, não considerou o Lote 1 do Bairro Trigache Sul. Área abrangida pelo Lote 1 do Alvará de Loteamento n.º 02/2001 (AUGI) confinante a espaços urbanos, de acordo com os critérios apresentados no Relatório de Fundamentação da Alteração ao Plano insere-se a menos de 30 metros de distância à via.			

Fundamentação					
Área não ocupada, no entanto é adjacente a espaços urbanos e está abrangida pelo Alvará de Loteamento n.º 02/2001, referente à AUGI Bairro Trigache Sul, pelo que, como área de remate e de regularização da situação urbanística, se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpra (Sim) ou não cumpra (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano (400 B)		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	0,01 ha	
Observações		
Área afeta à via rodoviária adjacente a espaços urbanos.		

Fundamentação					
Área não ocupada, no entanto corresponde à via rodoviária adjacente a espaços urbanos, pelo que, como área de remate e ajustamento das categorias de espaço, se propõe a classificação de Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumprе (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

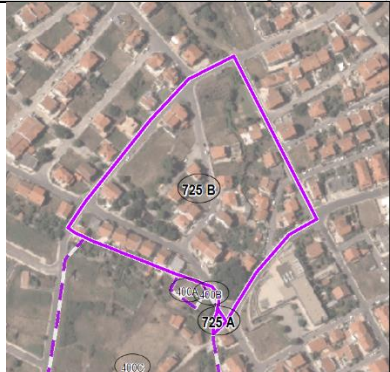
Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

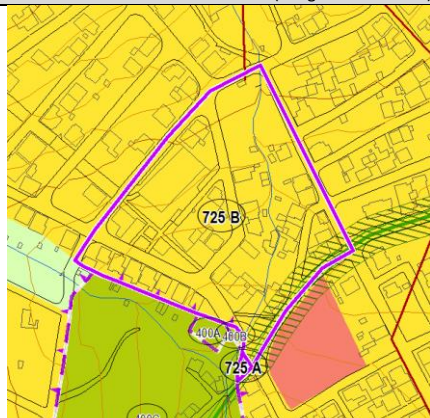
Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico (400 C)		
Espaços Florestais	Espaços com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	2,55 ha	
Observações		
Área não ocupada e sem compromissos.		

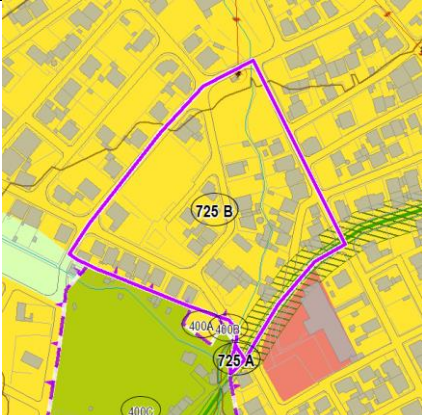
Fundamentação					
Área sem alterações, pelo que é proposta a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .					
Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Não	Não	Não	Não	Não

[illegible]

N.º Ficha	68	Código	725 – A, B	Zona Urbana	03	Freguesia	União de Freguesias de Pontinha e Famões
--------------	----	--------	------------	----------------	----	-----------	--

Localização		(Imagem sem escala)
		

Uso do Solo Atual		Extrato da Planta de Usos do Solo
Solo Urbanizado		(Imagem sem escala)
Espaços Residenciais	Nível 2	
Área (ha)	2,75 ha	
Observações		
A análise desta área deverá ser conjunta com a ficha n.º 67, na sua envolvente.		

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Rústico (725 A)		
Espaços Florestais	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa	
Área (ha)	0,01 ha	
Observações		
Área não ocupada adjacente a linha de água.		

Fundamentação	
Área não ocupada, adjacente a uma linha de água, pelo que, como área de remate do espaço rústico e ajustamento de limites entre o solo urbano e o solo rústico, se propõe a classificação de Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem – Grande Lisboa do Solo Rústico .	

Decreto regulamentar 15/2015, n.º 3, art. 7º	a)	b)	c)	d)	e)
Cumpr (Sim) ou não cumpre (Não)	Sim	Não	Sim	Não	Não

Plantas a alterar								
Ordenamento						Condicionantes		
Usos do Solo	Ruído	Riscos	Arquitetónico	Arqueológico	EEM	Servidões	RAN	REN
Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não

Uso do Solo Proposto		Extrato da Planta de Usos do Solo - Proposta (Imagem sem escala)
Solo Urbano (725 B)		
Espaços Habitacionais	Nível 2	
Área (ha)	2,74 ha	
Observações		
Área ocupada e com compromissos.		

[illegible]

5.7. TABELA DE ANÁLISE DA CLASSIFICAÇÃO DE ZONAS DE RUÍDO

Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído

Nº Ficha de Análise	Código	Categoria de Espaço em Vigor	Categoria de Espaço Proposta	Classificação de Zonas em Vigor	Classificação de Zonas Proposta	Sentido de Alteração da Classificação (*)	Fundamentação CMO
1	55A	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Agrícolas do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	a	Pela proximidade ao espaço urbano e a possibilidade de futura programação de usos sensíveis.
1	55B	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
2	357	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas a Requalificar do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Mantém-se como zona mista, dado tratar-se de uma zona de atividades económicas não ruidosas na proximidade às zonas habitacionais e outros usos sensíveis.
3	752A	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Agrícolas do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
3	752B	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
3	752C	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
4	562	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
5	515	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaço de Equipamentos - Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações do Solo Rústico	Zona Indiferenciada	Zona Indiferenciada	a	A alteração de uso não prevê a programação de usos dominantes sensíveis.
6	627A	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas a Requalificar do Solo Urbano	Zona Indiferenciada	Zona Indiferenciada	a	Manutenção das atividades económicas ruidosas existentes e a sua proximidade à CREL.
6	627B	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Indiferenciada	Zona Indiferenciada	a	Não se prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
7	652A	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
7	652B	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
8	66	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
9	601	Espaço Urbanizável Central - Nível 1	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
10	253A	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Sensível	Zona Sensível	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.

Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído

Nº Ficha de Análise	Código	Categoria de Espaço em Vigor	Categoria de Espaço Proposta	Classificação de Zonas em Vigor	Classificação de Zonas Proposta	Sentido de Alteração da Classificação (*)	Fundamentação CMO
10	253B	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Agrícolas do Solo Rústico	Zona Sensível	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos dominantes sensíveis.
11	235	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
12	672	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
13	589	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
14	804	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
15	245	Espaço Urbanizável Central – Nível 2	Espaços Centrais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
16	920	Espaço Urbanizado Consolidado Verde	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
17	761	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
18	132	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
19	486A	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
19	486B	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
19	486C	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Habitacionais do Solo Urbano a Reconverter	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
19	486D	Espaço Urbanizável Verde	Espaços de Atividades Económicas a Requalificar do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Mantém-se como zona mista, dado tratar-se de uma zona de atividades económicas não ruidosas na proximidade às zonas habitacionais e outros usos sensíveis.
20	134	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas a Requalificar do Solo Urbano	Zona Indiferenciada	Zona Mista	b	A proximidade à zona urbana com usos sensíveis leva à necessidade de manutenção dos níveis de ruído, levando à definição de limites. Esta zona não apresenta conflito legal (verificar o respetivo cartograma).
21	458	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
22	704	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
23	611A	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.

Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído

Nº Ficha de Análise	Código	Categoria de Espaço em Vigor	Categoria de Espaço Proposta	Classificação de Zonas em Vigor	Classificação de Zonas Proposta	Sentido de Alteração da Classificação (*)	Fundamentação CMO
23	611B	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
23	611C	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços de Atividades Económicas a Requalificar do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Mantém-se como zona mista, dado tratar-se de uma zona de atividades económicas não ruidosas , de acordo com os critérios anteriormente definidos para a zona adjacente a Nascente.
24	582A	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
24	582B	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
25	158	Espaço Urbanizável Central – Nível 1	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
26	608	Espaço Urbanizável Central – Nível 2	Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
27	1	Espaço Urbanizável Central – Nível 1	Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
28	102	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
29	602	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
30	966	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
31	301	Espaço de Equipamentos e Outras Estruturas	Espaços Habitacionais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
32	302	Espaço Rural Naturalizado Proteção ou Enquadramento	Espaços Habitacionais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Indiferenciada	Zona Mista	b	O Alvará já prevê a introdução de usos sensíveis para esta zona. Esta zona não apresenta conflito legal (verificar o respetivo cartograma).
33	851	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 1	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
34	304A	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 1	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
34	304B	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 1	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.

Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído

Nº Ficha de Análise	Código	Categoria de Espaço em Vigor	Categoria de Espaço Proposta	Classificação de Zonas em Vigor	Classificação de Zonas Proposta	Sentido de Alteração da Classificação (*)	Fundamentação CMO
35	300A	Espaço Urbanizado Verde	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
35	300B	Espaço Urbanizado Verde	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
35	300C	Espaço Urbanizado Verde	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
36	543A	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 1	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
36	543B	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 1	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
37	310	Espaço Urbanizado Verde	Espaços de Uso Especial-Equipamentos do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
38	311	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 1	Espaços de Uso Especial-Equipamentos do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
39	312	Espaço Rural Naturalizado Proteção ou Enquadramento	Espaços de Uso Especial do Solo Urbano - Equipamentos	Zona Indiferenciada	Zona Mista	b	Trata-se dum um ajuste de desenho. A categoria dos usos do solo desta zona já abrangia cerca de 80% dos usos ali existentes. Procedeu-se ao ajuste. Esta alteração do uso deve-se à conformização dos limites do terreno com a categoria de espaço. No entanto, a zona em conflito existente, corresponde a metade da categoria de espaço alterada, a qual se desenvolve adjacente ao IC22. Corresponde a uma parte já edificada, a qual foi objeto de ação de redução de ruído por parte da concessionária daquela GIT e a um espaço de logradouro. A zona a requalificar e eventual aumento de edificabilidade, potenciando a sua utilização por recetores sensíveis, ocorrerá fora desta área abrangida por esta categoria de espaço (verificar o respetivo cartograma).
40	157	Espaço Urbanizável Central – Nível 1	Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
41	387	Espaço Urbanizável Central – Nível 1	Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.

Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído

Nº Ficha de Análise	Código	Categoria de Espaço em Vigor	Categoria de Espaço Proposta	Classificação de Zonas em Vigor	Classificação de Zonas Proposta	Sentido de Alteração da Classificação (*)	Fundamentação CMO
42	368	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
43	77	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas a Requalificar do Solo Urbano	Zona Indiferenciada	Zona Indiferenciada	a	Manutenção dos usos previstos, em continuidade com zona empresarial adjacente, a qual contempla usos que constituem fontes de ruído. Está prevista a realocação da escola existente junto da área empresarial.
44	44	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
45	968	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Indiferenciada	Zona Indiferenciada	a	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
46	648	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas a Requalificar do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Mantém-se a mesma classificação, dado tratar-se de uma zona empresarial na proximidade de usos sensíveis - zona habitacional.
47	325	Espaço Urbanizável Central – Nível 1	Espaços Centrais de Nível 1 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
48	876	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
49	420	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas Consolidados do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Mantém-se a mesma classificação, dado tratar-se de uma zona empresarial na proximidade de usos sensíveis - zona habitacional e de não se preverem a implementação de usos que constituam por si fontes de ruído.
50	33	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis, com a continuidade do espaço verde existente a Nascente.
51	022A	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
51	022B	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
51	022C	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.

Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído

Nº Ficha de Análise	Código	Categoria de Espaço em Vigor	Categoria de Espaço Proposta	Classificação de Zonas em Vigor	Classificação de Zonas Proposta	Sentido de Alteração da Classificação (*)	Fundamentação CMO
52	99	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Indiferenciada	Zona Indiferenciada	a	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
53	826A	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
53	826B	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas Consolidados do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de área de atividades económicas não ruidosas com compatibilidade com usos sensíveis e na proximidade de uma zona habitacional.
54	307	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
55	908	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços de Atividades Económicas Consolidados do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de área de atividades económicas não ruidosas com compatibilidade com usos sensíveis e na proximidade de uma zona habitacional.
56	125	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Verdes do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
57	201	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
58	308	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.

Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído

Nº Ficha de Análise	Código	Categoria de Espaço em Vigor	Categoria de Espaço Proposta	Classificação de Zonas em Vigor	Classificação de Zonas Proposta	Sentido de Alteração da Classificação (*)	Fundamentação CMO
59	306	Espaço Rural Naturalizado Proteção ou Enquadramento	Espaços de Uso Especial do Solo Urbano - Equipamentos	Zona Indiferenciada	Zona Mista	b	Área já ocupada com equipamentos e edificações legalizadas com usos sensíveis. À data de elaboração do Mapa de Ruído da Grande Infraestrutura de Transportes (CRIL) já existiam usos sensíveis nas proximidades daquela infraestrutura. No entanto, parece-nos não ter sido tomadas quaisquer medidas, sendo exemplo a colocação de barreiras acústicas, à semelhança de outras zonas com usos semelhantes. A zona reclassificada está quase na sua totalidade em zona de conflito. A sua alteração deve-se à necessidade de classificação dos usos sensíveis existentes em conformidade legal, de modo a poder definir medidas de minimização do ruído naquela zona. Neste caso, tratando-se de uma zona habitacional e com espaço urbano de estada e lazer, entende-se que deverá ser classificado como zona mista a considerar no futuro Plano de Ação (verificar o respetivo cartograma).
60	309	Espaço Rural Naturalizado Proteção ou Enquadramento	Espaços Habitacionais do Solo Urbano a Reconverter	Zona Indiferenciada	Zona Mista	b	Trata-se de um erro material na classificação dos usos do solo. Propõe-se a classificação como a zona justaposta a Nascente. Esta zona não apresenta conflito legal (verificar o respetivo cartograma).
61	128	Espaço Urbanizado Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
62	088	Espaço Urbanizável de Atividades Económicas	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Indiferenciada	Zona Indiferenciada	a	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
63	011	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
64	912	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.

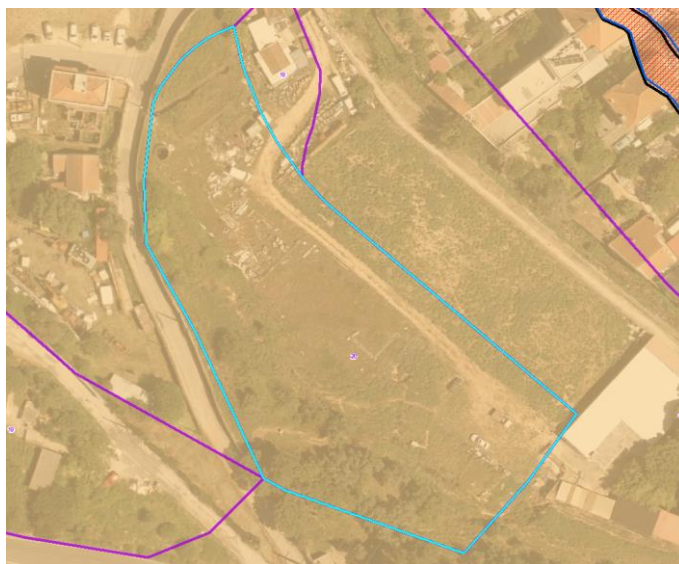
Tabela de Análise da Classificação de Zonas de Ruído

Nº Ficha de Análise	Código	Categoria de Espaço em Vigor	Categoria de Espaço Proposta	Classificação de Zonas em Vigor	Classificação de Zonas Proposta	Sentido de Alteração da Classificação (*)	Fundamentação CMO
65	347	Espaço Urbanizável Verde	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
66	657A	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.
66	657B	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
67	400A	Espaço Rural Naturalizado Proteção ou Enquadramento	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Indiferenciada	Zona Mista	b	O Alvará já prevê a introdução de usos sensíveis para esta zona. Esta zona não apresenta conflito legal (verificar o respetivo cartograma).
67	400B	Espaço Rural Naturalizado Proteção ou Enquadramento	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Indiferenciada	Zona Mista	b	O Alvará já prevê a introdução de usos sensíveis para esta zona. Esta zona não apresenta conflito legal (verificar o respetivo cartograma).
67	400C	Espaço Rural Naturalizado Proteção ou Enquadramento	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Indiferenciada	Zona Indiferenciada	a	Não se prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
68	725A	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Florestais com Funções Predominantes de Recreio e Valorização da Paisagem do Solo Rústico	Zona Mista	Zona Indiferenciada	c	A alteração de uso não prevê a programação de usos sensíveis nesta zona.
68	725B	Espaço Urbanizável Residencial - Nível 2	Espaços Habitacionais de Nível 2 do Solo Urbano	Zona Mista	Zona Mista	a	Manutenção de programação de usos sensíveis.

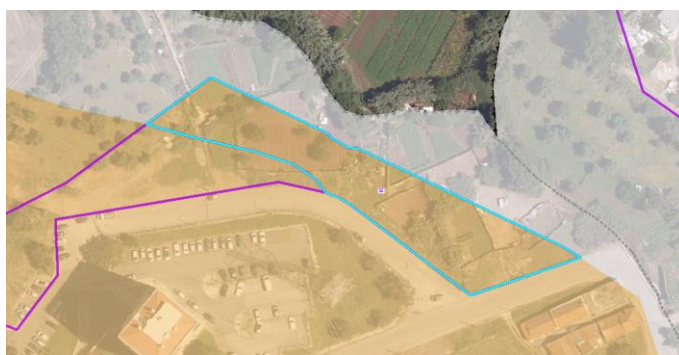
(*) Em conformidade com as "Diretrizes para a Integração da Componente Acústica do Ambiente nos Processos de Alteração de PDM para Adaptação ao RJGT" (CCDR-LVT, 2022)

**CARTOGRAMAS DE APOIO À FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA NA TABELA DE ANÁLISE DA
CLASSIFICAÇÃO DE ZONAS DE RUÍDO**

Ficha n.º 20 Código 134



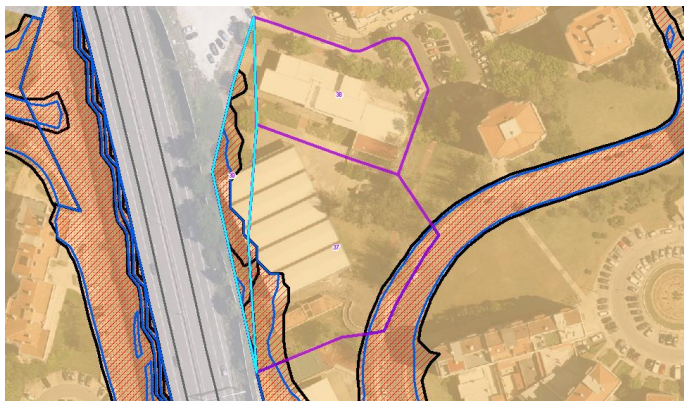
Ficha n.º 32 Código 302



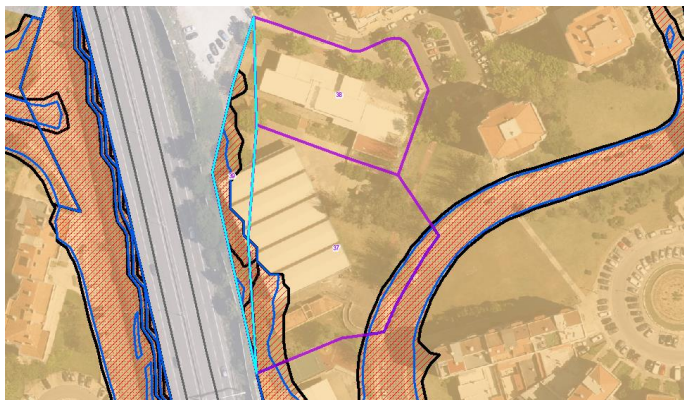
Ficha n.º 39 Código 312



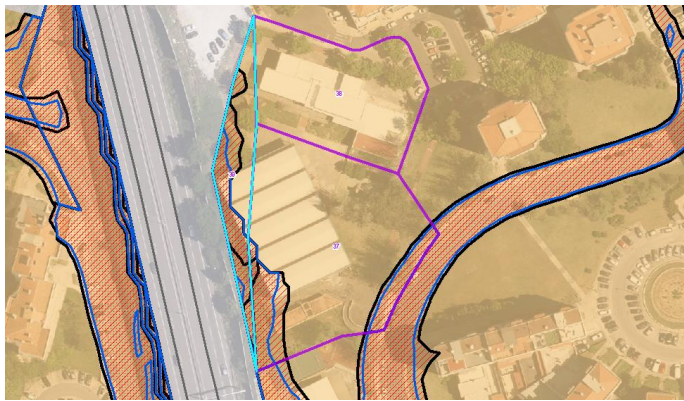
Ficha n.º 59 Código 306



Ficha n.º 60 Código 309



Ficha n.º 67 Código 400A



Ficha n.º 67 Código 400B

